



IMIGRAÇÃO EM PORTUGAL

Informação Útil
2009

IMIGRAÇÃO EM PORTUGAL
Informação Útil

Contactos Úteis

ACIDI, I.P.
Alto Comissariado para a Imigração
e o Diálogo Intercultural, I.P.

CENTRO NACIONAL DE APOIO AO IMIGRANTE (CNAI)

CNAI Lisboa

Rua Álvaro Coutinho, 14
1150-025 Lisboa

Tel.: 21 810 61 00 | Fax: 21 810 61 17

Horário: Segunda a Sexta, das 08h30 às 16h30

CNAI Porto

Rua do Pinheiro, 9
4050-484 Porto

Tel.: 22 207 38 10 / Fax: 22 207 38 17

Horário: Segunda a Sexta, das 08h30 às 16h30

Extensão do CNAI em Faro

Loja do Cidadão de Faro
"Mercado Municipal – 1º piso
Largo Dr. Francisco Sá Carneiro
8000-151 FARO

LINHA SOS IMIGRANTE

808 257 257 / 21 810 61 91

Internet:

www.acidi.gov.pt

IMIGRAÇÃO EM PORTUGAL

Informação Útil



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS



acidi

Alto Comissariado para a Imigração e o Diálogo Intercultural, I. P.

**IMIGRAÇÃO EM PORTUGAL
– INFORMAÇÃO ÚTIL****07**

Enquadramento Legal

61

Reagrupamento Familiar

73

Acesso à Saúde

101

Acesso à Educação

115Reconhecimento de Habilitações
e Competências**164**

Segurança Social

215

Nacionalidade Portuguesa

257

Retorno Voluntário

269Meios Jurídicos de Combate ao Racismo
e à Xenofobia**287**

ACIDI, I.P. - Serviços

Este guia é uma compilação de informações relativa aos direitos e deveres dos imigrantes que escolheram Portugal como país de acolhimento.

Está organizado por capítulos, cada um referente a uma área específica: enquadramento legal, reagrupamento familiar, acesso à saúde, acesso à educação, reconhecimento de habilitações e competências, segurança social, nacionalidade portuguesa, retorno voluntário e meios jurídicos de combate ao racismo.

Para facilitar a consulta, cada bloco de informação tem uma cor que o diferencia, sendo seguido de vários contactos úteis.

O último capítulo contém toda a informação sobre o ACIDI e os serviços que tem à disposição dos clientes, bem como a sua rede nacional de informação e contactos úteis.

LEI Nº 23/2007, DE 4 DE JULHO

A lei de imigração regula as condições e procedimentos de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território português, bem como o estatuto de residente de longa duração.

Neste primeiro capítulo pretende-se, por um lado, explicar, entre outras coisas, como deve ser feita a entrada em Portugal, que tipos de visto existem, em que consistem as autorizações de residência, quais os trâmites de um processo de expulsão e, por outro lado, clarificar onde devem ser entregues os processos respectivos e quais os documentos que devem instruir esses mesmos processos.

Como resumo que é, esta informação não resolve todas as questões que, em cada caso concreto, se podem colocar. Assim, em caso de dúvida, deve entrar em contacto com o Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P. (ACIDI) ou com a linha telefónica SOS Imigrante (808257257).

QUAIS OS REQUISITOS DE ENTRADA EM PORTUGAL?

Para entrar em Portugal os estrangeiros devem:

1. Ser portadores de um documento de viagem válido reconhecido (passaporte). A validade deve ser superior, em pelo menos três meses, à duração da estada prevista, salvo quando se trate da reentrada de um estrangeiro residente no país;
2. Ser titulares de um visto de entrada válido e adequado à finalidade da deslocação (o visto habilita apenas o seu titular a apresentar-se num posto de fronteira e a solicitar a entrada no país, não conferindo entrada automática em Portugal);
3. Dispor de meios de subsistência suficientes, quer para o período da estada, quer para a viagem para o país no qual a sua admissão esteja garantida.

Estes meios de subsistência poderão ser dispensados se for apresentado termo de responsabilidade, emitido por um cidadão português ou estrangeiro habilitado a permanecer regularmente em território português, que garanta as condições da estada em território nacional e a reposição dos custos de afastamento, em caso de permanência ilegal.

O SEF pode fazer depender a aceitação dos termos de responsabilidade de prova de capacidade financeira do seu subscritor.

Nesta lei, o termo de responsabilidade passa, por si só, a poder servir de base a uma acção judicial proposta contra o respectivo subscritor, com vista ao pagamento dos custos de afastamento, em caso de permanência irregular do beneficiário.

POSSO ENTRAR SEM VISTO EM PORTUGAL?

Podem entrar sem visto em Portugal os estrangeiros que se encontrem nas seguintes situações:

1. Os estrangeiros habilitados com título de residência, prorrogação de permanência ou, por ex., no caso de agentes diplomáticos e consulares acreditados em Portugal, com cartão de identidade emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, quando válidos;
2. Os estrangeiros que beneficiem dessa faculdade (isenção de visto) nos termos de convenções internacionais de que Portugal seja parte.

POSSO VER RECUSADA A MINHA ENTRADA EM PORTUGAL?

Sim. A sua entrada em Portugal pode ser recusada se:

1. Não for portador de um documento de viagem válido reconhecido (passaporte);
2. Não for titular de um visto válido e adequado à finalidade da deslocação;
3. Apresentar documento de viagem falso, falsificado, alheio ou obtido fraudulentamente;
4. Não dispuser de meios de subsistência suficientes;
5. Constituir perigo ou grave ameaça para a ordem pública, segurança nacional, saúde pública ou relações internacionais;
6. Se existir uma medida de interdição de entrada.

A recusa da entrada em Portugal é da competência do Director-geral do SEF.

O QUE POSSO FAZER CONTRA ESTA RECUSA DE ENTRADA?

A decisão de recusa de entrada pode ser judicialmente impugnada perante os Tribunais Administrativos.

POR IMPUGNAR A DECISÃO POSSO ENTRAR NO PAÍS?

Não. A impugnação da decisão tem efeito meramente devolutivo e não suspensivo, isto é, não suspende a decisão de recusa de entrada.

QUE DIREITOS TENHO COMO ESTRANGEIRO NÃO ADMITIDO?

Durante a permanência na zona internacional do aeroporto ou em centro de instalação temporária, o estrangeiro a quem tenha sido recusada a entrada em Portugal pode:

- Comunicar com a representação diplomática ou consular do seu país ou com qualquer pessoa à sua escolha;
- Pode também beneficiar de assistência de intérprete;
- Beneficiar de cuidados de saúde, incluindo a presença de médico, quando necessário;
- Beneficiar de todo o apoio material necessário à satisfação das suas necessidades básicas;
- Ter acesso, em tempo útil, a assistência jurídica por advogado (pago pelo próprio).

EM QUE CASOS NÃO ME PODE SER RECUSADA A ENTRADA EM PORTUGAL?

Não pode ser recusada a entrada a cidadãos estrangeiros que:

- a) Tenham nascido em território português e aqui residam habitualmente;
- b) Tenham efectivamente a seu cargo filhos menores de nacionalidade portuguesa, sobre os quais exerçam efectivamente o poder paternal e a quem assegurem o sustento e a educação;
- c) Tenham filhos menores, nacionais de Estado terceiro e residentes legais em Portugal, sobre os quais exerçam efectivamente o poder paternal e a quem assegurem o sustento e a educação.

QUE TIPOS DE VISTO EXISTEM?

Existem vistos concedidos no estrangeiro e vistos concedidos em postos de fronteira.

QUAIS OS TIPOS DE VISTO CONCEDIDOS NO ESTRANGEIRO?

Nas embaixadas e postos consulares de carreira portugueses podem ser concedidos vários tipos de visto. Cada visto tem um objectivo distinto, um certo período de validade e só autoriza a entrada temporária no país para o fim para o qual foi concedido.

Existem os seguintes tipos de visto:

1. Escala;
2. Trânsito;
3. Curta duração;
4. Estada temporária;
5. Residência.

EM QUE CONSISTE O VISTO DE ESCALA?

Destina-se a permitir ao seu titular, quando utilize uma ligação internacional, a passagem por um aeroporto ou porto, tendo apenas acesso à zona internacional do aeroporto ou porto marítimo.

O pedido de visto deve ser acompanhado de:

- Cópia do título de transporte para o país de destino final;
- Prova de que o passageiro se encontra habilitado com o correspondente visto de entrada nesse país, sempre que exigível.

EM QUE CONSISTE O VISTO DE TRÂNSITO?

Destina-se a permitir a entrada em Portugal a quem, proveniente de um Estado terceiro, se dirija para um país terceiro, no qual tenha garantida a admissão.

Este visto pode ser concedido para uma, duas ou várias entradas, não podendo a duração de cada trânsito exceder cinco dias.

O pedido de visto deve ser acompanhado de:

- Cópia do título de transporte para o país de destino final;
- Prova de que o passageiro se encontra habilitado com o correspondente visto de entrada nesse país, sempre que exigível;
- Prova de que dispõe de meios de subsistência suficientes, quer para o período de estada, quer para a viagem para o país onde tem garantida a sua admissão.

EM QUE CONSISTE O VISTO DE CURTA DURAÇÃO?

Destina-se a permitir a entrada em Portugal para fins que, sendo aceites pelas autoridades competentes, não justifiquem a concessão de outro tipo de visto.

Este visto pode ser concedido com um prazo de validade (período de utilização) que pode ir até um ano, mas o período de permanência autorizado em Portugal ao abrigo deste visto é de 3 meses por semestre.

QUE CONDIÇÕES TENHO DE REUNIR PARA PEDIR UM VISTO DE CURTA DURAÇÃO?

Só são concedidos vistos de curta duração a nacionais de Estados terceiros que preencham as seguintes condições:

1. Não tenham sido sujeitos a uma medida de afastamento do País e se encontrem no período subsequente de interdição de entrada em território nacional;
2. Não estejam indicados para efeitos de não admissão no Sistema de Informação Schengen por qualquer das Partes Contratantes;
3. Não estejam indicados para efeitos de não admissão no Sistema Integrado de Informações do SEF;
4. Disponham de meios de subsistência;

5. Disponham de um documento de viagem válido;
6. Disponham de um seguro de viagem;
7. Disponham de um título de transporte que assegure o seu regresso.

O pedido de visto deve ser acompanhado de:

- Prova do objectivo da estada prevista;
- Prova das condições da estada prevista.

EM QUE CONSISTE O VISTO DE ESTADA TEMPORÁRIA?

Destina-se a permitir a entrada em Portugal para:

1. Tratamento médico em estabelecimentos de saúde oficiais ou oficialmente reconhecidos;
2. Transferência de cidadãos nacionais de Estados Parte na Organização Mundial de Comércio, no contexto da prestação de serviços ou da realização de formação profissional;
3. Exercício de uma actividade profissional, subordinada ou independente, de carácter temporário;
4. Exercício de uma actividade de investigação científica, de actividade docente em estabelecimento de ensino superior ou de uma actividade altamente qualificada;
5. Exercício de uma actividade desportiva amadora, certificada pela respectiva federação;
6. Permanecer em território nacional por períodos superiores a três meses, em casos excepcionais, devidamente fundamentados;
7. Acompanhamento de familiar sujeito a tratamento médico em estabelecimentos de saúde oficiais ou oficialmente reconhecidos.

Este visto é válido por 3 meses, sem prejuízo de, nos casos de exercício de uma actividade profissional de carácter temporário, a validade do visto ser a mesma da duração do contrato de trabalho.

QUE CONDIÇÕES TENHO DE REUNIR PARA PEDIR UM VISTO DE ESTADA TEMPORÁRIA?

Para além das condições especiais aplicáveis à concessão de cada tipo de visto, só são concedidos vistos de estada temporária a nacionais de Estados terceiros que preencham as seguintes condições:

1. Não tenham sido sujeitos a uma medida de afastamento do País e se encontrem no período subsequente de interdição de entrada em território nacional;
2. Não estejam indicados para efeitos de não admissão no Sistema de Informação Schengen por qualquer das Partes Contratantes;
3. Não estejam indicados para efeitos de não admissão no Sistema Integrado de Informações do SEF;
4. Disponham de meios de subsistência;
5. Disponham de um documento de viagem válido;
6. Disponham de um seguro de viagem;
7. Disponham de um título de transporte que assegure o seu regresso.

PARA ALÉM DAS CONDIÇÕES GERAIS, QUE OUTRAS CONDIÇÕES TENHO DE REUNIR?

Consoante a finalidade do visto de estada temporária, terá de reunir, ainda, as seguintes condições específicas:

Visto de estada temporária para tratamento médico em estabelecimentos de saúde oficiais ou oficialmente reconhecidos

O pedido é acompanhado de relatório médico e comprovativo de que o requerente tem assegurado o internamento ou o tratamento ambulatorio em estabelecimento oficial ou oficialmente reconhecido.

Visto de estada temporária no âmbito da transferência de cidadãos nacionais de Estados Parte na Organização Mundial de Comércio (OMC)

A concessão de visto de estada temporária a cidadãos nacionais de Estados Parte da OMC, transferidos no contexto da prestação de serviços ou da realização de formação profissional em território português, depende da verificação das seguintes condições:

1. Quanto às empresas:

A transferência tem de efectuar-se entre estabelecimentos de uma mesma empresa ou mesmo grupo de empresas, devendo o estabelecimento situado em território português prestar serviços equivalentes aos prestados pelo estabelecimento de onde é transferido o cidadão estrangeiro.

2. Quanto aos trabalhadores:

A transferência tem de referir-se a sócios ou a trabalhadores subordinados, há pelo menos um ano, no estabelecimento situado noutro Estado Parte da Organização Mundial do Comércio, que se incluam numa das seguintes categorias:

- Possuam poderes de direcção, trabalhem como quadros superiores da empresa e façam, essencialmente, a gestão de um estabelecimento ou departamento, recebendo orientações gerais do conselho de administração;
- Possuam conhecimentos técnicos específicos essenciais à actividade, ao equipamento de investigação, às técnicas ou à gestão da mesma;
- Devam receber formação profissional no estabelecimento situado em território nacional.

Visto de estada temporária para exercício de actividade profissional subordinada ou independente de carácter temporário

Pode ser concedido visto de estada temporária a nacionais de Estados terceiros que pretendam exercer em

território nacional uma actividade profissional subordinada ou independente de carácter temporário, desde que disponham de:

- a) Promessa ou contrato de trabalho no âmbito de uma actividade profissional subordinada de carácter temporário; ou
- b) Contrato de sociedade ou de prestação de serviços no âmbito de uma actividade profissional independente de carácter temporário;
- c) Quando aplicável, declaração emitida pela entidade competente para a verificação dos requisitos do exercício de profissão que, em Portugal, se encontre sujeita a qualificações especiais;
- d) Declaração, a emitir pelo IIEFP, de que o contrato ou promessa de contrato se refere a oferta disponível para cidadãos de países terceiros.

QUAL O PROCEDIMENTO A OBSERVAR?

- O IIEFP aprecia as ofertas de emprego para actividade de carácter temporário apresentadas pelas entidades empregadoras;
- Publicita-as, em local próprio do seu sítio na Internet, 30 dias após a apresentação da oferta de emprego;
- As embaixadas e postos consulares acedem à informação disponível no sítio de Internet do IIEFP e publicitam as ofertas de emprego em local próprio e divulgam-nas, por via diplomática, junto dos serviços competentes do país terceiro;
- Os cidadãos nacionais de países terceiros que pretendam ocupar uma oferta de emprego para actividade de carácter temporário apresentam a sua candidatura, para o endereço da entidade empregadora;
- As entidades empregadoras procedem à selecção e informam directamente o candidato que vai preencher o posto de trabalho e enviam os documentos necessários para o efeito;
- O trabalhador pode solicitar o visto junto do posto consular.

Visto de estada temporária para exercício de uma actividade de investigação científica, actividade docente ou altamente qualificada

O visto de estada temporária pode ser concedido a nacionais de Estados terceiros que pretendam exercer uma actividade de investigação, uma actividade docente num estabelecimento de ensino superior ou uma actividade altamente qualificada por período inferior a um ano, desde que:

1- Actividade de Investigação:

Sejam admitidos a colaborar num centro de investigação, reconhecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, nomeadamente através de:

- a) Promessa ou contrato de trabalho; ou
- b) Proposta ou contrato de prestação de serviços; ou
- c) Bolsa de investigação científica.

2 - Actividade docente num estabelecimento de ensino superior ou uma actividade altamente qualificada:

- a) Promessa ou contrato de trabalho; ou
- b) Proposta escrita ou um contrato de prestação de serviços.

Visto de estada temporária para exercício de actividade desportiva amadora

O visto pode ser concedido a nacionais de Estados terceiros que pretendam exercer em Portugal uma actividade desportiva amadora, certificada pela respectiva federação, desde que o clube ou associação desportiva se responsabilize pelo alojamento e cuidados de saúde.

O pedido é acompanhado de:

- Documento emitido pela respectiva Federação, confirmando o exercício da actividade desportiva;
- Termo de responsabilidade subscrito pela associação ou clube desportivo, assumindo a responsabilidade pelo alojamento e pelo pagamento

de eventuais cuidados de saúde e despesas de repatriamento.

Visto de estada temporária em casos excepcionais

O visto pode ser concedido a cidadãos de Estados terceiros que necessitem de permanecer em Portugal, por períodos superiores a 3 meses, em casos excepcionais, devidamente fundamentados.

O pedido é acompanhado do comprovativo da situação de excepcionalidade.

Visto de estada temporária para acompanhamento de familiar sujeito a tratamento médico

O pedido de visto é acompanhado de comprovativo dos laços de parentesco que justificam o acompanhamento. Para efeitos de concessão deste visto, são considerados, designadamente, o cônjuge, a pessoa com quem viva em união de facto, os ascendentes, os filhos ou pessoa com outro vínculo de parentesco e, no caso de menores ou incapazes, na falta de familiar, a pessoa a cargo de quem estejam ou familiares desta.

EM QUE CONSISTE O VISTO DE RESIDÊNCIA?

É um visto que se destina a permitir a entrada em Portugal, a fim de solicitar uma autorização de residência.

Este visto habilita o seu titular a permanecer em Portugal 4 meses, para solicitar junto do SEF a respectiva autorização de residência.

Em regra, o prazo para a decisão sobre o pedido de visto de residência é de 60 dias.

TENDO UM VISTO DE RESIDÊNCIA, SOU CONSIDERADO RESIDENTE?

Não. Quem tem um visto de residência ainda não é residente, está apenas habilitado a pedir uma autorização de residência.

SENDO TITULAR DE UM VISTO DE RESIDÊNCIA, POSSO VER RECUSADA A AUTORIZAÇÃO PARA RESIDIR EM PORTUGAL?

Sim. O facto de ter um visto de residência não significa que o SEF tenha de lhe conceder obrigatoriamente a autorização de residência. Existem outras condições que têm de ser cumpridas.

QUE TIPOS DE VISTO DE RESIDÊNCIA EXISTEM?

Consoante a finalidade, existem 6 tipos de visto de residência:

1. Visto de residência para exercício de actividade profissional subordinada;
2. Visto de residência para exercício de actividade profissional independente ou para imigrantes empreendedores;
3. Visto de residência para actividade de investigação ou altamente qualificada;
4. Visto de residência para estudo, intercâmbio de estudantes, estágio profissional ou voluntariado;
5. Visto de residência no âmbito da mobilidade dos estudantes do ensino superior;
6. Visto de residência para efeitos de reagrupamento familiar.

QUE CONDIÇÕES GERAIS TENHO DE REUNIR PARA PEDIR UM VISTO DE RESIDÊNCIA?

Para além das condições especiais aplicáveis à concessão de cada tipo de visto, só são concedidos vistos de residência a nacionais de Estados terceiros que preencham as seguintes condições:

1. Não tenham sido sujeitos a uma medida de afastamento do País e se encontrem no período subsequente de interdição de entrada em território nacional;
2. Não estejam indicados para efeitos de não admissão no Sistema de Informação Schengen por qualquer das Partes Contratantes;

3. Não estejam indicados para efeitos de não admissão no Sistema Integrado de Informações do SEF;
4. Disponham de meios de subsistência;
5. Disponham de um documento de viagem válido;
6. Disponham de um seguro de viagem;
7. Disponham de um título de transporte que assegure o seu regresso.

QUE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS TENHO DE REUNIR PARA OBTER UM VISTO DE RESIDÊNCIA PARA EXERCÍCIO DE ACTIVIDADE PROFISSIONAL SUBORDINADA?

Para além das condições gerais, acima referidas, deverá ainda:

- a) Possuir contrato de trabalho ou promessa de contrato de trabalho; ou
- b) Possuir habilitações, competências ou qualificações reconhecidas e adequadas para o exercício de uma actividade e beneficiar de uma manifestação individualizada de interesse da entidade empregadora.

GOSTAVA DE IR PARA PORTUGAL TRABALHAR. O QUE DEVO FAZER PARA OBTER UM VISTO DE RESIDÊNCIA PARA EXERCÍCIO DE ACTIVIDADE PROFISSIONAL SUBORDINADA?

A concessão deste visto depende da existência de oportunidades de emprego, não preenchidas por: portugueses, trabalhadores nacionais de Estados membros da União Europeia, do Espaço Económico Europeu, de Estado terceiro com o qual a Comunidade Europeia tenha celebrado um acordo de livre circulação de pessoas, bem como por trabalhadores nacionais de Estados terceiros com residência legal em Portugal.

Para este efeito, o Governo aprova, anualmente, um contingente global indicativo de oportunidades de em-

prego, podendo excluir sectores ou actividades onde não se verifiquem necessidades de mão-de-obra.

O Instituto do Emprego e da Formação Profissional (IEFP) mantém um sistema de informação actualizado, acessível ao público através da Internet, das ofertas de emprego disponíveis e divulga-as junto das embaixadas e postos consulares de carreira portugueses.

As embaixadas e postos consulares acedem à informação disponível no sítio do IEFP na Internet, publicitam as ofertas de emprego em local próprio e divulgam-nas, por via diplomática, junto dos serviços competentes do país terceiro.

Os cidadãos nacionais de países terceiros que pretendam ocupar uma oferta de emprego apresentam a sua candidatura, para o endereço próprio da entidade empregadora.

As entidades empregadoras enviam ao cidadão estrangeiro seleccionado o contrato de trabalho ou promessa de contrato de trabalho junto com a declaração emitida pelo IEFP comprovativa de que a oferta de emprego se encontra abrangida pelo contingente e de que não foi preenchida por trabalhador que goze de preferência.

QUE CONDIÇÕES TENHO DE REUNIR PARA OBTER UM VISTO DE RESIDÊNCIA PARA EXERCÍCIO DE ACTIVIDADE PROFISSIONAL INDEPENDENTE OU PARA IMIGRANTES EMPREENDEDORES?

1. O visto para obtenção de autorização de residência para exercício de actividade profissional independente pode ser concedido ao nacional de Estado terceiro que possua:
 - a) Contrato de sociedade ou contrato ou proposta escrita de contrato de prestação de serviços;

b) Declaração emitida pela entidade competente para a verificação dos requisitos do exercício de profissão que, em Portugal, se encontra sujeita a qualificações especiais (quando aplicável).

2. É concedido visto de residência para o imigrante empreendedor que pretenda investir em Portugal, desde que possua:

- a) Declaração de que realizou ou pretende realizar uma operação de investimento em Portugal, com indicação da sua natureza, valor e duração; e
- b) Comprovativo de que efectuou operações de investimento; ou
- c) Comprovativos de que possui meios financeiros disponíveis em Portugal, incluindo os obtidos junto de instituição financeira em Portugal, e da intenção de proceder a uma operação de investimento em território português, devidamente descrita e identificada.

O pedido de visto será apreciado tendo em conta, nomeadamente, a relevância económica, social, científica, tecnológica, ou cultural do investimento.

QUE CONDIÇÕES TENHO DE REUNIR PARA OBTER UM VISTO DE RESIDÊNCIA PARA ACTIVIDADE DE INVESTIGAÇÃO, ACTIVIDADE DOCENTE EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR OU ALTAMENTE QUALIFICADA?

É concedido visto de residência para efeitos de investigação científica, a nacionais de Estados terceiros, que:

Tenham sido admitidos a colaborar em Centro de Investigação reconhecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES), nomeadamente através de:

- a) Promessa ou contrato de trabalho; ou

- b) Proposta escrita ou contrato de prestação de serviços; ou
- c) Bolsa de investigação científica.

É concedido visto de residência para exercício de uma actividade docente em estabelecimento de ensino superior ou exercício de uma actividade altamente qualificada, a nacionais de estados terceiros que disponham de:

- a) Promessa ou contrato de trabalho; ou
- b) Proposta escrita ou contrato de prestação de serviços.

Carece de parecer prévio obrigatório do MCTES, a concessão de vistos para exercício de actividade altamente qualificada, quando existam dúvidas quanto ao enquadramento da actividade em causa, enquanto actividade altamente qualificada.

O prazo para a decisão sobre o pedido de visto é de 20 dias, findo o qual a ausência de emissão corresponde a parecer favorável.

QUE CONDIÇÕES TENHO DE REUNIR PARA OBTER UM VISTO DE RESIDÊNCIA PARA ESTUDO, INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES, ESTÁGIO PROFISSIONAL OU VOLUNTARIADO?

É concedido visto para obtenção de autorização de residência, para os efeitos supra referidos, a nacional de Estado terceiro, que:

Ensino Superior

- a) Possua documento de viagem, cuja validade cubra pelo menos a duração prevista da estada;
- b) No caso de ser menor de idade, seja autorizado por quem exerce o poder paternal;
- c) Preencha as condições de admissão num estabelecimento de ensino superior.

Ensino Secundário

- a) Possua documento de viagem, cuja validade cubra pelo menos a duração prevista da estada;
- b) No caso de ser menor de idade, seja autorizado por quem exerce o poder paternal;
- c) Tenha a idade mínima e não exceda a idade máxima fixada por portaria;
- d) Tenha sido aceite num estabelecimento de ensino secundário;
- e) Seja acolhido durante o período da sua estada por família que preencha as condições fixadas no programa de intercâmbio ou tenha o seu alojamento assegurado.

Estágio não Remunerado

- a) Possua documento de viagem, cuja validade cubra pelo menos a duração prevista da estada;
- b) No caso de ser menor de idade, seja autorizado por quem exerce o poder paternal;
- c) Tenha sido aceite como estagiário não remunerado numa empresa ou num organismo de formação profissional oficialmente reconhecido.

Participação num Programa de Voluntariado

- a) Tenha a idade mínima (fixada por portaria);
- b) Tenha sido admitido por uma organização em Portugal, oficialmente reconhecida, responsável pelo programa de voluntariado em que participe.

QUE CONDIÇÕES TENHO DE REUNIR PARA OBTER UM VISTO DE RESIDÊNCIA NO ÂMBITO DA MOBILIDADE DOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR?

Ser nacional de Estado terceiro, residir como estudante do ensino superior num Estado membro da União Europeia e candidatar-se a frequentar em Portugal parte de um programa de estudos já iniciado ou a complementá-lo com um programa de estudos afins.

O pedido deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento de viagem com validade que cubra a duração prevista da estada;
- Se for menor de idade – autorização por quem exerce o poder paternal;
- Comprovativo de que preenche as condições de admissão num estabelecimento de ensino superior;
- Comprovativo de que participa num programa de intercâmbio comunitário ou bilateral ou de que foi admitido como estudante num Estado membro da União Europeia durante um período não inferior a 2 anos.

O prazo para a concessão do visto nunca pode ser superior a 60 dias.

QUE CONDIÇÕES TENHO DE REUNIR PARA OBTER UM VISTO DE RESIDÊNCIA PARA EFEITOS DE REAGRUPAMENTO FAMILIAR?

A emissão deste visto de residência depende do deferimento (resposta positiva) do pedido de reagrupamento familiar, apresentado junto do SEF da área de residência do requerente, acompanhado dos documentos exigidos por lei.

A este propósito, veja-se o capítulo respeitante ao Reagrupamento Familiar.

CHEGUEI A PORTUGAL COM PORTUGAL SEM VISTO. O QUE POSSO FAZER?

Nos postos de fronteira podem ser concedidos, pelo Director-geral do SEF, os seguintes tipos de visto:

1. Visto de trânsito;
2. Visto de curta duração;
3. Visto especial.

EM QUE CONSISTE O VISTO ESPECIAL?

Por razões humanitárias ou de interesse nacional, reconhecidas por despacho do Ministro da Administração Interna, poderá ser concedido um visto para entrada e permanência temporária no país a estrangeiros que não reúnam os requisitos legais para o efeito.

SOU FAMILIAR DE UM PORTUGUÊS. O MEU REGIME DE ENTRADA EM PORTUGAL É IDÊNTICO AO DESCRITO ANTERIORMENTE?

Os estrangeiros membros da família de portugueses beneficiam de regime idêntico ao concedido aos familiares de outros cidadãos da União Europeia, previsto na Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto (esta legislação está disponível para consulta em www.acidi.gov.pt).

O MEU VISTO DE ENTRADA EM PORTUGAL PODE SER ANULADO?

Sim. O visto pode ser anulado pela entidade emissora em território estrangeiro ou pelo SEF em Portugal.

COM QUE FUNDAMENTOS PODE O MEU VISTO DE ENTRADA SER ANULADO?

O visto pode ser anulado quando o seu titular seja objecto de indicação para efeitos de não admissão no Sistema de Informação Schengen, no Sistema Integrado de Informação do SEF ou quando o seu titular preste declarações falsas no pedido de concessão do visto.

POSSO VER RECUSADA A MINHA ENTRADA EM PORTUGAL?

A sua entrada em Portugal pode ser recusada se:

1. Não for portador de um documento de viagem válido reconhecido (passaporte);
2. Não for titular de um visto válido e adequado à finalidade da deslocação;
3. Não dispuser de meios de subsistência suficientes;

4. Constituir perigo ou grave ameaça para a ordem pública, segurança nacional, saúde pública ou relações internacionais;
5. Estiver indicado para efeitos de não admissão no Sistema de Informação Schengen ou no Sistema Integrado de Informações do SEF.

A recusa da entrada em Portugal é da competência do Director-geral do SEF.

EM QUE CIRCUNSTÂNCIAS OS CIDADÃOS ESTRANGEIROS SÃO INDICADOS PARA EFEITOS DE NÃO ADMISSÃO?

São indicados para efeitos de não admissão no Sistema Integrado de Informações do SEF os cidadãos estrangeiros:

- a) Que tenham sido expulsos do País;
- b) Que tenham sido reenviados para outro país ao abrigo de um acordo de readmissão;
- c) Em relação aos quais existam fortes indícios de terem praticado factos puníveis graves;
- d) Em relação aos quais existam fortes indícios de que tencionam praticar factos puníveis graves ou de que constituem uma ameaça para a ordem pública, para a segurança nacional ou para as relações internacionais;
- e) Que tenham sido conduzidos à fronteira.

São ainda indicados, durante um período de 3 anos após o abandono do país, os beneficiários de apoio ao regresso voluntário, podendo a indicação ser eliminada, caso restituam os montantes recebidos, acrescidos de juros à taxa legal.

Podem ser indicados, para efeitos de não admissão, os cidadãos estrangeiros que tenham sido condenados por sentença com trânsito em julgado em pena privativa de liberdade de duração não inferior a um ano, ainda que esta não tenha sido cumprida, ou que tenham sofrido

mais de uma condenação em idêntica pena, ainda que a sua execução tenha sido suspensa.

É da competência do Director-geral do SEF a indicação de um cidadão estrangeiro no Sistema de Informação Schengen ou no Sistema Integrado de Informações do SEF para efeitos de não admissão.

O MEU VISTO DE ENTRADA EM PORTUGAL PODE SER CANCELADO?

Os vistos podem ser cancelados nas seguintes situações:

1. Quando o titular não satisfaça ou tenha deixado de satisfazer as condições fixadas para a sua concessão;
2. Quando tenham sido emitidos com base em prestação de falsas declarações, utilização de meios fraudulentos ou através da invocação de motivos diferentes daqueles que motivaram a entrada do seu titular no país;
3. Quando o titular tenha sido objecto de uma medida de afastamento do território nacional.

Os vistos de residência e de estada temporária podem ainda ser cancelados quando o titular, sem razões atendíveis, se ausente do País pelo período de 60 dias, durante a validade do visto.

O visto de residência é ainda cancelado em caso de indeferimento do pedido de autorização de residência.

O cancelamento de vistos, após entrada em Portugal, é da competência do Ministro da Administração Interna, que pode delegar no Director-geral do SEF.

PASSOU O PRAZO DO MEU VISTO. O QUE DEVO FAZER PARA PERMANECER EM PORTUGAL?

Se deseja permanecer em Portugal por período de tempo superior ao facultado à entrada, poderá solicitar ao Director-geral do SEF a prorrogação de permanência, que só é concedida desde que se mantenham as condições que permitiram a admissão do estrangeiro em Portugal (salvo casos devidamente fundamentados).

Atenção: Sem prejuízo das sanções previstas na lei e salvo quando ocorram circunstâncias excepcionais, não serão deferidos os pedidos de prorrogação de permanência, apresentados 30 dias após o fim do período de permanência autorizado.

EXISTEM LIMITES PARA A PRORROGAÇÃO DA MINHA PERMANÊNCIA?

A prorrogação de permanência tem uma duração limitada, que varia de acordo com o tipo de visto em causa. A prorrogação da permanência pode ser concedida:

1. Até 5 dias, no caso de visto de trânsito;
2. Até 60 dias, no caso de visto especial;
3. Até 90 dias, se o interessado for titular de um visto de residência;
4. Até 90 dias, prorrogáveis por igual período, no caso de visto de curta duração ou de não exigência de visto;
5. Até 1 ano, prorrogável por igual período, se o interessado for titular de um visto de estada temporária, excepto nos casos de exercício de actividade profissional de carácter temporário, em que a prorrogação só é admitida até 90 dias.

E NO CASO DOS MEUS FAMILIARES?

Por razões excepcionais, ocorridas após a entrada legal em Portugal, pode ser concedida a prorrogação de permanência aos familiares de titulares de visto de estada temporária, não podendo a validade e a duração da

prorrogação ser superior à validade e duração do visto concedido ao familiar.

FACE À ACTUAL LEI DE IMIGRAÇÃO QUEM É CONSIDERADO RESIDENTE LEGAL?

A actual lei considera residente legal o cidadão estrangeiro habilitado com título de residência em Portugal, de validade igual ou superior a um ano.

Título de residência é o documento emitido de acordo com as regras e o modelo uniforme em vigor na União Europeia ao nacional de Estado terceiro com autorização de residência.

O QUE É UMA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA?

A autorização de residência é um documento que é emitido sob a forma de um título de residência e que permite aos cidadãos estrangeiros residir em Portugal durante um certo período de tempo ou por tempo indeterminado. Existem dois tipos de autorização de residência: temporária e permanente.

O título de residência substitui, para todos os efeitos legais, o documento de identificação de cidadão estrangeiro.

O título de residência é o único documento de identificação apto a comprovar a qualidade de residente legal em Portugal.

O QUE É UMA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA TEMPORÁRIA?

A autorização de residência temporária é um título de residência que permite aos cidadãos estrangeiros residir em Portugal durante um certo período de tempo e que tem as seguintes características:

1. Em regra, é válida pelo período de um ano, a partir da data da emissão do respectivo título;
2. É renovável por períodos sucessivos de dois anos;

3. O título de residência deve ser renovado sempre que se verifique alteração dos elementos de identificação nele registados.

O QUE É UMA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PERMANENTE?

A autorização de residência permanente é um título de residência que permite aos cidadãos estrangeiros residir em Portugal por tempo indeterminado e que tem as seguintes características:

1. Não tem limite de validade;
2. O título de residência deve ser renovado de cinco em cinco anos ou sempre que tal se justifique, isto é, quando se verificarem alterações nos elementos de identificação pessoal.

QUAIS OS TIPOS DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA EXISTENTES?

- Para exercício de actividade profissional subordinada;
- Para exercício de actividade profissional independente;
- Para actividade de investigação ou altamente qualificada;
- Para estudo em estabelecimento de ensino secundário;
- Para estudo em estabelecimento de ensino superior;
- Para frequência de estágio profissional não remunerado;
- Para frequência de um programa de voluntariado;
- Para reagrupamento familiar.

Existem ainda outros tipos de autorização de residência:

- 1 – Autorização de residência a vítimas de tráfico de pessoas ou de acção de auxílio à imigração ilegal;
- 2 – Autorização de residência a titulares do estatu-

to de residente de longa duração noutro Estado membro da União Europeia.

QUE CONDIÇÕES TENHO DE REUNIR PARA PEDIR UMA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA TEMPORÁRIA?

Para a concessão de uma autorização de residência temporária, o requerente deve satisfazer as seguintes condições gerais, sem prejuízo de dever ainda satisfazer outras condições especiais, consoante a sua finalidade:

1. Posse de um visto de residência válido;
2. Presença em território português;
3. Inexistência de qualquer facto que, se fosse conhecido pelas autoridades antes da concessão do visto, teria obstado à concessão do mesmo;
4. Posse de meios de subsistência;
5. Alojamento;
6. Inscrição na segurança social;
7. Ausência de condenação por crime que em Portugal seja punível com pena privativa de liberdade de duração superior a um ano;
8. Não se encontrar no período de interdição de entrada, subsequente a uma medida de afastamento;
9. Não estar indicado no Sistema de Informação Schengen;
10. Não estar indicado no Sistema Integrado de Informações do SEF para efeitos de não admissão.

Pode ser recusada a concessão de autorização de residência por razões de ordem pública, segurança pública ou saúde pública.

QUEM PODE APRESENTAR UM PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA?

O pedido de autorização de residência pode ser formulado pelo interessado ou pelo representante legal, podendo ser extensivo aos menores a cargo do requerente.

ONDE SE APRESENTA O PEDIDO?

Em regra, deve ser apresentado junto do SEF da área de residência do interessado.

QUE CONDIÇÕES TENHO DE REUNIR PARA PEDIR UMA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA EXERCÍCIO DE ACTIVIDADE PROFISSIONAL SUBORDINADA?

Para a concessão de uma autorização de residência temporária, o requerente deve satisfazer as seguintes condições especiais, além das condições gerais já referidas:

- 1 - Ter contrato de trabalho celebrado nos termos da lei;
- 2 - Estar inscrito na segurança social.

Excepcionalmente, mediante proposta do Director-geral do SEF ou por iniciativa do Ministro da Administração Interna, pode ser dispensada a posse de visto de residência válido, desde que, para além de satisfazer as condições gerais para a concessão de autorização de residência temporária, o cidadão estrangeiro preencha as seguintes condições:

- 1 - Possua um contrato de trabalho ou tenha uma relação laboral comprovada por sindicato, por associação aprovada pelo Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração ou pela Autoridade para as Condições de Trabalho;
- 2 - Tenha entrado legalmente em território nacional e aqui permaneça legalmente;
- 3 - Esteja inscrito na segurança social e tenha a sua situação regularizada;
- 4 - Esteja inscrito na administração fiscal.

QUE CONDIÇÕES TENHO DE REUNIR PARA PEDIR UMA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA EXERCÍCIO DE ACTIVIDADE PROFISSIONAL INDEPENDENTE?

Para a concessão de uma autorização de residência temporária, o requerente deve satisfazer as seguintes condições especiais, além das condições gerais já referidas:

- 1 - Ter constituído sociedade nos termos da lei, ou declarado o início de actividade junto da administração fiscal e da segurança social como pessoa singular ou celebrado um contrato de prestação de serviços para o exercício de uma profissão liberal;
- 2 - Estar habilitado a exercer uma actividade profissional independente;
- 3 - Dispor de meios de subsistência;
- 4 - Estar inscrito na segurança social;
- 5 - Quando exigível, apresente declaração da ordem profissional respectiva de que preenche os respectivos requisitos de inscrição.

Excepcionalmente, mediante proposta do Director-geral do SEF ou por iniciativa do Ministro da Administração Interna, pode ser dispensada a posse de visto de residência válido, desde que se verifique a entrada e a permanência legais em Portugal.

SENDO TITULAR DE UMA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA EXERCÍCIO DE ACTIVIDADE PROFISSIONAL INDEPENDENTE, POSSO EXERCER UMA ACTIVIDADE PROFISSIONAL SUBORDINADA?

Sim, desde que:

- Possua um contrato de trabalho; ou
- Tenha uma relação laboral comprovada por sindicato, por associação aprovada pelo Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração (COCAI); e

- Esteja inscrito e tenha a sua situação regularizada perante a segurança social.

Neste caso, o título de residência é substituído.

QUE CONDIÇÕES TENHO DE REUNIR PARA PEDIR UMA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA ACTIVIDADE DE INVESTIGAÇÃO, ACTIVIDADE DOCENTE NUM ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR OU ALTAMENTE QUALIFICADA?

Para a concessão de uma autorização de residência temporária, o requerente deve satisfazer as seguintes condições especiais, além das condições gerais já referidas:

- 1 - Ser admitido a colaborar num centro de investigação oficialmente reconhecido, através de um contrato de trabalho, ou de um contrato de prestação de serviços ou de uma bolsa de investigação científica; ou
- 2 - Dispor de contrato de trabalho ou de prestação de serviços compatível com o exercício de uma actividade docente num estabelecimento de ensino superior ou com uma actividade altamente qualificada; e
- 3 - Estar inscrito na segurança social.

O requerente pode ser dispensado da posse de visto de residência válido, sempre que tenha entrado e permanecido legalmente em Portugal.

O titular de uma autorização de residência que seja admitido a colaborar num centro de investigação oficialmente reconhecido, pode exercer uma actividade docente, nos termos da lei.

COMO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR, QUE CONDIÇÕES TENHO DE REUNIR PARA PEDIR UMA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA?

Para a concessão de uma autorização de residência temporária, o requerente deve satisfazer as seguintes

condições especiais, além das condições gerais já referidas:

- 1 - Apresentar prova de matrícula e do pagamento das propinas exigidas pelo estabelecimento;
- 2 - Dispor de meios de subsistência;
- 3 - Estar abrangido pelo Serviço Nacional de Saúde ou dispor de seguro de saúde.

A autorização de residência é válida por um período de um ano e é renovável, por iguais períodos.

Mas se a duração do programa de estudos for inferior a um ano, a autorização de residência tem a duração necessária para cobrir o período de estudos.

COMO ESTUDANTE DO ENSINO SECUNDÁRIO, QUE CONDIÇÕES TENHO DE REUNIR PARA PEDIR UMA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA?

Para a concessão de uma autorização de residência temporária, o requerente deve satisfazer as seguintes condições especiais, além das condições gerais já referidas:

- 1 - Estar matriculado em estabelecimento de ensino secundário;
- 2 - Estar abrangido pelo Serviço Nacional de Saúde ou dispor de seguro de saúde.

A validade da autorização de residência não pode exceder um ano e é renovável por igual período, desde que se mantenham as condições da sua concessão.

SENDO TITULAR DE UMA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA ESTUDO POSSO EXERCER UMA ACTIVIDADE PROFISSIONAL SUBORDINADA?

Pode, mas apenas fora do período consagrado ao programa de estudos, mediante autorização prévia do SEF e desde que possua contrato de trabalho celebrado nos termos da lei e esteja inscrito na segurança social.

No caso de deferimento do pedido será emitido título de residência substitutivo, com a mesma natureza e validade que o inicial, no qual será feita menção de autorização de trabalho.

VIM A PORTUGAL, PASSAR UMAS FÉRIAS COM ALGUNS FAMILIARES. GOSTAVA DE CÁ FICAR COM ELES E TIRAR O MEU CURSO NA FACULDADE. É POSSÍVEL, UMA VEZ QUE SÓ TENHO VISTO DE TURISTA?

Excepcionalmente, poderá ser-lhe concedida autorização de residência para efeitos de estudo em estabelecimento de ensino superior, desde que preencha as seguintes condições:

- 1 - Tenha entrado e permaneça legalmente em Portugal;
- 2 - Apresente prova de matrícula e do pagamento das propinas exigidas pelo estabelecimento;
- 3 - Disponha de meios de subsistência;
- 4 - Esteja abrangido pelo Serviço Nacional de Saúde ou disponha de seguro de saúde.

COMO ESTAGIÁRIO NÃO REMUNERADO, QUE CONDIÇÕES TENHO DE REUNIR PARA PEDIR UMA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA?

Para a concessão de uma autorização de residência temporária, o requerente deve satisfazer as seguintes condições especiais, além das condições gerais já referidas:

- 1 - Ser titular de um visto de residência para realização de estágio não remunerado;
- 2 - Estar abrangido pelo Serviço Nacional de Saúde ou dispor de seguro de saúde;
- 3 - Apresentar um contrato de formação para realização de estágio não remunerado, celebrado com uma empresa ou um organismo de formação profissional oficialmente reconhecido, e certificado pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional.

A validade da autorização de residência corresponde à duração do estágio ou a um período máximo de um ano.

Em casos excepcionais, a autorização de residência pode ser renovada uma única vez, exclusivamente pelo tempo necessário à obtenção de uma qualificação profissional reconhecida oficialmente.

SENDO TITULAR DE UMA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO REMUNERADO POSSO TRABALHAR?

Não. É vedado aos titulares de autorização de residência para realização de estágio não remunerado o exercício de uma actividade profissional remunerada.

COMO VOLUNTÁRIO, QUE CONDIÇÕES TENHO DE REUNIR PARA PEDIR UMA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA?

Para a concessão de uma autorização de residência temporária, o requerente deve satisfazer as seguintes condições especiais, além das condições gerais já referidas:

- 1 – Ser titular de um visto de residência para participação num programa de voluntariado;
- 2 – Estar abrangido pelo Serviço Nacional de Saúde ou dispor de seguro de saúde;
- 3 – Apresentar contrato assinado com a organização responsável em Portugal pelo programa de voluntariado em que participa, que contenha:
 - a) Descrição e condições de realização das suas tarefas;
 - b) Horário;
 - c) Formação, quando for o caso.

Salvo em casos excepcionais, a validade da autorização de residência não pode ser superior a um ano.

A autorização de residência não é renovável.

SENDO TITULAR DE UMA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA PARTICIPAÇÃO NUM PROGRAMA DE VOLUNTARIADO POSSO TRABALHAR?

Não. É vedado aos titulares de autorização de residência para participação num programa de voluntariado o exercício de uma actividade profissional remunerada.

TENHO O ESTATUTO DE RESIDENTE DE LONGA DURAÇÃO NOUTRO ESTADO MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA. QUE CONDIÇÕES TENHO DE REUNIR PARA QUE ME SEJA CONCEDIDA UMA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM PORTUGAL?

Caso permaneça em território nacional por período superior a 3 meses, e desde que não permaneça na qualidade de trabalhador assalariado destacado por um prestador de serviços no quadro de uma prestação transfronteiriça ou na qualidade de prestador de serviços transfronteiriços, tem direito de residência desde que:

- a) Exerça uma actividade profissional subordinada; ou
- b) Exerça uma actividade profissional independente; ou
- c) Frequente um programa de estudos ou uma acção de formação profissional; ou
- d) Apresente um motivo atendível para fixar residência em território nacional; e
- e) Disponha de meios de subsistência;
- f) Disponha de alojamento.

O pedido de autorização de residência deve ser apresentado junto do SEF, no prazo de 3 meses a contar da sua entrada em território nacional, acompanhado dos documentos comprovativos de que preenche as condições referidas, do título de residente de longa duração e de um documento de viagem válido (ou cópias autenticadas dos mesmos).

A decisão sobre o pedido de autorização de residência apresentado é tomada no prazo de 3 meses, mas este

prazo pode ser prorrogado por um período não superior a 3 meses, se o pedido não for acompanhado dos referidos documentos ou em circunstâncias excepcionais motivadas pela complexidade da análise do pedido, devendo o requerente ser informado desta prorrogação.

A falta de decisão no prazo de seis meses equivale a deferimento do pedido de autorização de residência.

QUAL O PRAZO PARA A DECISÃO SOBRE OS PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA?

O pedido de concessão de autorização de residência deve ser decidido no prazo de 60 dias.

POSSO TRABALHAR ENQUANTO ESPERO POR UMA RESPOSTA AO MEU PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA?

Na pendência do pedido de autorização de residência, por causa não imputável ao requerente, o titular do visto de residência não está impedido de exercer uma actividade profissional, nos termos em que a lei o permita, relativamente ao tipo de autorização de residência em causa.

O QUE É NECESSÁRIO PARA RENOVAR UMA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA TEMPORÁRIA?

A autorização de residência temporária só é renovada aos nacionais de Estados terceiros que:

- a) Disponham de meios de subsistência;
- b) Disponham de alojamento;
- c) Tenham cumprido as suas obrigações fiscais e perante a segurança social;
- d) Não tenham sido condenados em pena ou penas que, isolada ou no seu conjunto, ultrapassem 1 ano de prisão.

A autorização de residência pode não ser renovada por razões de ordem pública ou de segurança pública.

QUANDO DEVO FAZER O PEDIDO DE RENOVACÃO DA MINHA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA?

A renovação da autorização de residência temporária deve ser solicitada pelos interessados até 30 dias antes de expirar a sua validade.

QUAL O PRAZO PARA A DECISÃO SOBRE O MEU PEDIDO DE RENOVACÃO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA?

A decisão deve ser tomada no prazo de 30 dias. Na falta de decisão neste prazo, por causa não imputável ao requerente, o pedido entende-se como deferido (aceite).

ESTOU PRESO. COMO POSSO RENOVAR A MINHA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA?

A autorização de residência de estrangeiros em cumprimento de pena de prisão só poderá ser renovada desde que não tenha sido decretada a sua expulsão.

O pedido de renovação de autorização de residência caducada não dará lugar a procedimento contra-ordenacional, se o mesmo for apresentado até 30 dias após a libertação do interessado.

FICO COM ALGUMA PROVA DA ENTREGA DE UM PEDIDO DE RENOVACÃO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA?

Sim, é-lhe entregue um recibo comprovativo do pedido de renovação de autorização de residência, que vale como título de residência durante um prazo de 60 dias, renovável.

O QUE POSSO FAZER FACE AO INDEFERIMENTO (RESPOSTA NEGATIVA) DE UM PEDIDO DE CONCESSÃO OU DE RENOVACÃO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA?

Pode impugnar judicialmente (recorrer da decisão junto do tribunal). A decisão de cancelamento é-lhe notificada e dela deve constar, para além dos fundamentos, este

direito de reagir junto tribunais, bem como o prazo de que dispõe para o efeito.

A impugnação é feita perante os tribunais administrativos e não suspende os efeitos da decisão.

Atenção: O visto de residência é cancelado em caso de indeferimento do pedido de autorização de residência.

QUEM PODE REQUERER UMA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PERMANENTE?

Podem beneficiar de uma autorização de residência permanente os estrangeiros que, cumulativamente:

1. Sejam titulares de autorização de residência temporária há pelo menos cinco anos;
2. Durante os últimos 5 anos de residência em Portugal não tenham sido condenados, em pena ou penas que, isolada ou no seu conjunto, ultrapassem um ano de prisão;
3. Disponham de meios de subsistência;
4. Disponham de alojamento;
5. Comprovem ter conhecimento do Português básico.

PARA A CONCESSÃO DE UMA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PRECISO DE EFECTUAR ALGUM PAGAMENTO?

O pedido de concessão de autorização de residência implica o pagamento de uma taxa.

EM QUE SITUAÇÕES É CONCEDIDA DISPENSA DE VISTO DE RESIDÊNCIA PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA?

Não carecem de visto para obtenção de autorização de residência temporária os estrangeiros que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Menores, filhos de cidadãos estrangeiros, titulares de autorização de residência, nascidos em território português;

- b) Menores, nascidos em território nacional, que aqui tenham permanecido e se encontrem a frequentar a educação pré-escolar ou o ensino básico, secundário ou profissional, bem como os seus pais desde que sobre eles exerçam efectivamente o poder paternal, podendo os pedidos ser efectuados em simultâneo;
- c) Filhos de titulares de autorização de residência, que tenham atingido a maioridade e tenham permanecido habitualmente em território nacional desde os 10 anos de idade;
- d) Maiores, nascidos em território nacional, que daqui não se tenham ausentado ou que aqui tenham permanecido desde idade inferior a dez anos;
- e) Menores, obrigatoriamente sujeitos a tutela;
- f) Tenham deixado de beneficiar do direito de asilo em Portugal, em virtude de terem cessado as razões com base nas quais obtiveram a referida protecção;
- g) Sofram de uma doença que requeira assistência médica prolongada que obste ao retorno ao país, a fim de evitar risco para a saúde do próprio;
- h) Tenham cumprido serviço militar efectivo nas Forças Armadas Portuguesas;
- i) Tendo perdido a nacionalidade portuguesa, hajam permanecido no território nacional nos últimos 15 anos;
- j) Não se tenham ausentado de território nacional e cujo direito de residência tenha caducado;
- l) Tenham filhos menores residentes em Portugal ou com nacionalidade portuguesa sobre os quais exerçam efectivamente o poder paternal e a quem assegurem o sustento e a educação;
- m) Sejam agentes diplomáticos e consulares ou respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes a cargo, acreditados em Portugal durante um período não inferior a 3 anos;
- n) Sejam ou tenham sido vítimas de infracção penal ou contra-ordenacional grave ou muito grave referente à relação de trabalho e que se traduza em condições de desprotecção social, de

exploração salarial e de horário, de que existam indícios comprovados pela Autoridade para as Condições de Trabalho, desde que tenham denunciado a infracção às entidades competentes, e com elas colaborem;

- o) Tenham beneficiado de autorização de residência concedida por terem sido vítimas de infracções penais ligadas ao tráfico de pessoas ou ao auxílio à imigração ilegal;
- p) Tenham beneficiado de autorização de residência para estudo, no ensino superior ou no ensino secundário e, concluídos os estudos, pretendam exercer em território nacional uma actividade profissional subordinada ou independente;
- q) Tendo beneficiado de um visto de estada temporária para actividade de investigação ou altamente qualificada, pretendam exercer em território nacional uma actividade de investigação, uma actividade docente num estabelecimento de ensino superior ou altamente qualificada, subordinada ou independente;
- r) Tenham perdido o estatuto de residente de longa duração sem decisão de afastamento do território nacional.

SE NÃO PREENCHER OS REQUISITOS EXIGIDOS, TENHO MAIS ALGUMA FORMA DE OBTER UMA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA?

Quando se verificarem situações extraordinárias a que não sejam aplicáveis as disposições sobre dispensa de visto de residência, bem como nos casos de autorização de residência por razões humanitárias ao abrigo da lei que regula o direito de asilo, poderá, a título excepcional, ser concedida autorização de residência temporária, por interesse nacional, por razões humanitárias ou por razões de interesse público decorrentes do exercício de uma actividade relevante no domínio científico, cultural, desportivo económico ou social, a cidadãos estrangeiros que não preenchem os requisitos exigidos.

A decisão compete ao Ministro da Administração Interna, mediante proposta do Director-geral do SEF ou por iniciativa do próprio Ministro da Administração Interna.

EM QUE CIRCUNSTÂNCIAS POSSO FICAR SEM A MINHA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA?

Caso o seu pedido de renovação seja recusado pelo SEF, ou caso a sua autorização de residência seja cancelada.

A competência para o cancelamento pertence ao Ministro da Administração Interna, com a faculdade de delegação no Director-geral do SEF. O cancelamento deve ser notificado ao interessado, com indicação dos fundamentos da decisão e implica a apreensão do título correspondente.

COM QUE FUNDAMENTOS PODE SER CANCELADA A MINHA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA?

A autorização de residência é cancelada sempre que:

1. O estrangeiro residente tenha sido objecto de uma decisão de expulsão do território nacional; ou
2. Tenha sido concedida com base em declarações falsas ou enganosas, documentos falsos ou falsificados, ou através da utilização de meios fraudulentos; ou
3. Em relação ao seu titular existam razões sérias para crer que cometeu actos criminosos graves ou existam indícios reais de que tenciona cometer actos dessa natureza; ou
4. Por razões de ordem ou segurança pública.

A autorização de residência pode igualmente ser cancelada quando o interessado, sem razões atendíveis, se ausente do país durante longos períodos:

1. Sendo titular de uma autorização de residência temporária, 6 meses seguidos ou 8 meses interpolados, no período total de validade da autorização;

2. Sendo titular de uma autorização de residência permanente, 24 meses seguidos ou, num período de 3 anos, 30 meses interpolados.

A ausência para além dos limites referidos deve ser justificada mediante pedido apresentado no SEF, antes da saída do residente do território nacional ou, em casos excepcionais, após a sua saída.

Não é cancelada a autorização de residência aos cidadãos que estejam ausentes por períodos superiores aos referidos, quando comprovem que durante a ausência de território nacional estiveram no país de origem e que no mesmo desenvolveram uma actividade profissional ou empresarial, ou de natureza cultural ou social.

O QUE POSSO FAZER CONTRA O CANCELAMENTO DA MINHA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA?

Pode interpor recurso para os tribunais administrativos, contudo, este não suspende os efeitos da decisão.

EM QUE SITUAÇÕES AS AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA PARA ESTUDO, PARA ESTÁGIO PROFISSIONAL NÃO REMUNERADO OU PARA VOLUNTARIADO PODEM SER CANCELADAS OU NÃO RENOVADAS?

Para além de poderem ser canceladas ou não renovadas nas circunstâncias já referidas, podem ainda ser canceladas ou não renovadas se o seu titular:

- 1 – Não preencher ou deixar de preencher as condições específicas que determinaram a concessão do visto ou da autorização de residência em causa; ou
- 2 – Exercer actividade profissional subordinada quando tal lhe esteja vedado ou fora das condições em que tal é permitido; ou
- 3 – Não progredir nos estudos com aproveitamento.

QUAIS OS CUIDADOS BÁSICOS QUE DEVO TER A PARTIR DO MOMENTO EM QUE RESIDO EM PORTUGAL?

1. Trazer sempre consigo o seu passaporte, título de residência, bilhete de identidade ou outro documento de identificação;
2. Trazer sempre consigo o seu cartão consular, os números de telefone, fax e endereço da sua Embaixada ou do seu Consulado;
3. Trazer sempre consigo o número telefone de familiares ou de um amigo que possam ser contactados em caso de urgência;
4. Não deixar caducar nem o passaporte, nem o visto, nem o Bilhete de Identidade, nem o título de residência, nem nenhum outro documento que tenha um prazo de validade;
5. Cumprir escrupulosamente as leis portuguesas, nomeadamente as leis sobre estrangeiros;
6. Tratando-se de um residente estrangeiro, comunicar ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras qualquer alteração da sua nacionalidade, estado civil, profissão, residência e as ausências do país.

QUAIS OS FUNDAMENTOS PARA UMA EXPULSÃO DE PORTUGAL?

Serão expulsos do território português os cidadãos estrangeiros:

1. Que entrem ou permaneçam irregularmente no território português;
2. Que atentem contra a segurança nacional, ou ordem pública;
3. Cujas presença ou actividades no país constituam ameaça aos interesses ou à dignidade do Estado Português ou dos seus nacionais;
4. Que interfiram de forma abusiva no exercício de direitos de participação política reservados aos cidadãos nacionais;
5. Que tenham praticado actos que, se fossem co-

nhecidos pelas autoridades portuguesas, teriam obstado à sua entrada no país.

6. Em relação aos quais existam sérias razões para crer que cometeram actos criminosos graves ou que tencionam cometer actos dessa natureza.

QUEM PODE PROCEDER À EXPULSÃO?

Só as autoridades judiciais ou administrativas têm competência para expulsar um estrangeiro. No caso da expulsão administrativa, é competente o Director-geral do SEF. A expulsão judicial é da competência das autoridades judiciais (tribunais de pequena instância criminal e tribunais de comarca), podendo ser aplicada de forma autónoma e em processo próprio ou como pena acessória aplicada em processo crime.

QUEM NÃO PODE SER EXPULSO DO PAÍS?

Não podem ser expulsos do País os cidadãos estrangeiros que:

- a) Tenham nascido em território português e aqui residam;
- b) Tenham efectivamente a seu cargo filhos menores de nacionalidade portuguesa a residir em Portugal;
- c) Tenham filhos menores, nacionais de Estado terceiro, residentes em território português, sobre os quais exerçam efectivamente o poder paternal e a quem assegurem o sustento e a educação;
- d) Que se encontrem em Portugal desde idade inferior a 10 anos e aqui residam.

O QUE POSSO FAZER SE CONSIDERAR QUE A DECISÃO DE EXPULSÃO FOI INJUSTA?

Pode impugnar judicialmente a decisão de expulsão, para os tribunais administrativos.

PELO FACTO DE RECORRER, O ESTRANGEIRO FICA COM O DIREITO DE PERMANECER NO PAÍS?

Não. O recurso não suspende os efeitos da decisão de expulsão.

PARA QUE PAÍS PODE O ESTRANGEIRO SER EXPULSO?

Em princípio, um estrangeiro só poderá ser expulso para o seu país de origem ou para outro país que o aceite.

No entanto, a expulsão não pode ser efectuada para qualquer país onde o estrangeiro possa ser perseguido pelos motivos que, nos termos da lei, justificam a concessão do direito de asilo.

POSSO VOLTAR A PORTUGAL DEPOIS DE SER EXPULSO?

Em caso de expulsão administrativa, o estrangeiro expulso tem vedada a entrada em território nacional, por período não inferior a 5 anos.

No caso da expulsão judicial, o prazo de interdição é fixado pela autoridade judicial.

O QUE ACONTECE A QUEM POSSUI TÍTULOS CONCEDIDOS AO ABRIGO DA LEI ANTERIOR?

Nos termos da nova lei, os titulares de visto de trabalho, autorização de permanência, visto de estada temporária com autorização para o exercício de uma actividade profissional subordinada, prorrogação de permanência habilitante do exercício de uma actividade profissional subordinada e visto de estudo, concedidos ao abrigo da lei anterior, consideram-se titulares de uma autorização de residência.

Quem possua estes títulos, deve proceder à sua substituição por títulos de residência (autorizações de residência), quando os mesmos chegarem ao seu termo de validade. Esta substituição será considerada como um

pedido de renovação de autorização de residência temporária ou como um pedido de concessão de autorização de residência permanente (no caso de o cidadão estrangeiro ter permanecido legalmente em Portugal, ao abrigo de um dos referidos títulos, há pelo menos 5 anos). Contudo, tal não significa que os cidadãos estrangeiros, nestas situações, não tenham de preencher as condições exigidas por lei, para a renovação de autorização de residência e para a concessão de autorização de residência permanente, consoante o caso.

ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA NOVA LEI, FIZ UM PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PERMANÊNCIA HABILITANTE DO EXERCÍCIO DE UMA ACTIVIDADE PROFISSIONAL, AO ABRIGO DO ART.º 71º DO DECRETO REGULAMENTAR N.º 6/2004, DE 26 DE ABRIL. FACE À NOVA LEI, COMO FICA A MINHA SITUAÇÃO ?

Estes pedidos são convolados (convertidos) em pedidos de autorização de residência para exercício de actividade profissional subordinada ou independente ao abrigo da nova lei, com dispensa de visto.

FIZ UM PEDIDO DE CONCESSÃO DE VISTO DE TRABALHO AO ABRIGO DO “ACORDO LULA”. COMO FICA A MINHA SITUAÇÃO COM A NOVA LEI?

Os pedidos de concessão de visto de trabalho ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do Acordo entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil sobre a Contratação Recíproca de Nacionais, de 11 de Julho de 2003, são convolados (convertidos) em pedidos de autorização de residência, com dispensa de visto.

O Acordo só está válido até Julho de 2008 (5 anos após a sua entrada em vigor).

ESTATUTO DO RESIDENTE DE LONGA DURAÇÃO EM PORTUGAL

COMO POSSO BENEFICIAR DO ESTATUTO DE LONGA DURAÇÃO?

Podem ser beneficiários do estatuto de residente de longa duração os nacionais de Estados Terceiros que residam legalmente no território nacional e preencham as condições estabelecidas para a sua concessão.

QUE CONDIÇÕES TENHO DE REUNIR?

- a) Ter residência legal e ininterrupta em território nacional durante os cinco anos imediatamente anteriores à apresentação do requerimento;
- b) Dispor de recursos estáveis e regulares que sejam suficientes para a sua própria subsistência e para a dos seus familiares, sem recorrer ao subsistema de solidariedade;
- c) Dispor de um seguro de saúde;
- d) Dispor de alojamento;
- e) Demonstrar fluência no Português básico.

ONDE POSSO APRESENTAR O PEDIDO?

É competente para receber o pedido, a delegação do SEF da área da residência do requerente.

QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS?

O pedido deve ser acompanhado dos documentos comprovativos do preenchimento das condições acima referidas, bem como de um documento de viagem válido ou de cópia autenticada do mesmo.

TODOS OS RESIDENTES LEGAIS PODEM BENEFICIAR DO ESTATUTO DE RESIDENTE DE LONGA DURAÇÃO?

Não. Não podem beneficiar do estatuto, entre outros, aqueles que:

- Tenham autorização de residência para estudo, estágio profissional não remunerado ou voluntariado;
- Estejam autorizados a residir ao abrigo da protecção temporária ou tenham solicitado autorização de residência por esse motivo e aguardem uma decisão sobre o seu estatuto;
- Estejam autorizados a residir ao abrigo de uma forma de protecção subsidiária ou tenham solicitado uma autorização de residência por razões humanitárias e aguardem uma decisão sobre o seu estatuto;
- Sejam refugiados ou tenham solicitado asilo e o seu pedido não tenha ainda sido objecto de decisão definitiva;
- Permaneçam em Portugal exclusivamente por motivos de carácter temporário.

EM QUE CIRCUNSTÂNCIAS PODE SER RECUSADO O ESTATUTO?

Por razões de ordem pública ou de segurança pública, devendo ser tomada em consideração a gravidade ou o tipo de ofensa à ordem pública ou à segurança pública cometidas, ou os perigos que possam advir da permanência dessa pessoa em território nacional.

QUEM TEM COMPETÊNCIA PARA CONCEDER OU RECUSAR O ESTATUTO DE RESIDENTE DE LONGA DURAÇÃO?

A concessão ou recusa do estatuto de longa duração é da competência do Director-geral do SEF.

QUAL O PRAZO PARA A TOMADA DE DECISÃO?

Logo que possível e em todo o caso, no prazo de seis meses, o requerente é notificado por escrito da decisão tomada.

O PRAZO PODE SER ALARGADO?

Sim, em circunstâncias excepcionais, associadas à com-

plexidade da análise do pedido, o prazo pode ser prorrogado por mais 3 meses, sendo o requerente informado dessa prorrogação.

O QUE ACONTECE SE O SEF NÃO DECIDIR O MEU PROCESSO DENTRO DOS 9 MESES?

A ausência de decisão no prazo de 9 meses equivale a deferimento do pedido. Se as condições estiverem preenchidas e o requerente não representar uma ameaça grave à ordem pública ou à segurança pública, é concedido o estatuto de residente de longa duração.

QUE TIPO DE DOCUMENTO É EMITIDO?

Aos residentes de longa duração é emitido um título CE de residência de longa duração.

QUAL A VALIDADE DO TÍTULO CE?

O título CE de residência de longa duração tem uma validade mínima de cinco anos, sendo automaticamente renovável, mediante requerimento, no termo do período de validade.

QUAIS OS DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS DO ESTATUTO DE LONGA DURAÇÃO?

Beneficiam de igualdade de tratamento perante os nacionais, designadamente em matéria de:

- Acesso a uma actividade profissional independente ou subordinada;
- Acesso às condições de emprego e de trabalho, incluindo as condições de despedimento e de remuneração;
- Ensino e formação profissional incluindo subsídios e bolsas de estudo em conformidade com a legislação aplicável;
- Reconhecimento de diplomas profissionais, certificados e outros títulos;
- Segurança social, assistência social e protecção social;
- Benefícios fiscais;

- Cuidados de saúde;
- Livre acesso a todo o território nacional.

COM QUE FUNDAMENTOS POSSO PERDER O ESTATUTO DE RESIDENTE DE LONGA DURAÇÃO?

Os residentes de longa duração perdem o estatuto nos seguintes casos:

- Aquisição fraudulenta do estatuto de residente de longa duração;
- Adopção de uma medida de expulsão judicial;
- Ausência do território da União Europeia por um período de 12 meses consecutivos;
- Aquisição do estatuto de residente de longa duração noutro Estado membro;
- Ausência do território nacional por um período de 6 anos consecutivos.

As ausências do território da União Europeia ou de território nacional, justificadas por razões específicas ou excepcionais, não implicam perda do estatuto.

QUEM PODE CANCELAR A MINHA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA?

O cancelamento da autorização de residência do residente de longa duração é da competência do Ministro da Administração Interna, com a faculdade de delegação no Director-geral do SEF.

COMO POSSO REAGIR PERANTE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO OU A PERDA DO ESTATUTO?

Pode impugnar judicialmente a decisão, com efeito suspensivo, perante os tribunais administrativos.

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA A VÍTIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS OU DE ACÇÃO DE AUXÍLIO À IMIGRAÇÃO ILEGAL

AS VÍTIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS OU DE ACÇÃO DE AUXÍLIO À IMIGRAÇÃO ILEGAL TÊM DIREITO A UMA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA?

Sim, é concedida autorização de residência ao cidadão estrangeiro que seja ou tenha sido vítima de infracções penais ligadas ao tráfico de pessoas ou ao auxílio à imigração ilegal, mesmo que tenha entrado ilegalmente no País ou não preencha as condições de concessão de autorização de residência.

EM QUE CIRCUNSTÂNCIAS É CONCEDIDA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA A QUEM SEJA, OU TENHA SIDO, VÍTIMA DE INFRAÇÕES PENAIS LIGADAS AO TRÁFICO DE PESSOAS OU AO AUXÍLIO À IMIGRAÇÃO ILEGAL?

É concedida autorização de residência desde que reunidas as seguintes condições:

- 1 - Seja necessário prorrogar a permanência em território nacional para efeito de investigações e procedimentos judiciais;
- 2 - O interessado mostre vontade clara em colaborar com as autoridades na investigação e repressão deste tipo de infracções penais;
- 3 - O interessado tenha rompido as relações que tinha com os presumíveis autores das infracções.

Contudo, poderá ser concedida autorização de residência, com dispensa das condições referidas em 1 e 2, quando circunstâncias pessoais da vítima o justificarem.

COMO SE DESENCADEIA O PROCESSO?

Sempre que as autoridades públicas ou as associações que actuam no âmbito da protecção das vítimas de criminalidade considerarem que um cidadão estrangeiro pode beneficiar desta autorização de residência, informam-no dessa possibilidade, dando conhecimento ao SEF.

Desde que haja indícios de que a pessoa é vítima das infracções em causa, o SEF dá um prazo de reflexão ao

interessado que lhe permita recuperar e escapar à influência dos autores das infracções.

No decurso deste prazo, a autoridade responsável pela investigação emite parecer sobre o preenchimento das condições anteriormente referidas, para efeito de início, pelo SEF, do processo de concessão de autorização de residência ou de prorrogação do prazo de reflexão.

Atenção: O prazo de reflexão não confere ao interessado o direito de residência.

QUAL A VALIDADE DESTA TIPO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA?

É válida pelo período de 1 ano, renovável por iguais períodos, se se mantiverem as condições que justificaram a sua concessão.

CONTACTOS ÚTEIS

SEF

SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS

Sede

Rua Conselheiro José Silvestre de Ribeiro, n.º4
1649-007 LISBOA
Tel.: 21 711 50 00
Fax: 21 716 15 95

Direcção Regional do Norte

Rua D. João IV, 536
Apartado 4819
4013 PORTO CODEX
Telefone: 225 898 710
Fax: 225 898 762
Horário: 9h00 -14h00
E-Mail: dir.norte@sef.pt

Direcção Regional do Centro

Rua Venâncio Rodrigues, 25-31
3000-409 COIMBRA
Telefone: 239 853 500
Fax: 239 853 529
Horário: 9h00-15h00
E-Mail: dir.centro@sef.pt

Direcção Regional de Lisboa Vale do Tejo e Alentejo

Av. António Augusto de Aguiar, 20
1069-119 LISBOA
Telefone: 213 585 500
Fax: 213 144 053
Horário: 8h00-18h00
E-Mail: dir.lisboa@sef.pt

Direcção Regional do Algarve

Rua Luis de Camões, nº5

8000-388 FARO

Telefone: 289 888 300

Fax: 289 888 301

Horário: 9h00-15h00

E-Mail: dir.algarve@sef.pt

Direcção Regional da Madeira

Rua Nova da Rochinha, 1 – B

9054-519 Funchal

Tel.: 291 23 21 77/291 22 95 89/291 23 14 14

Fax: 291 23 19 18

e-mail: dir.madeira@sef.pt

Direcção Regional dos Açores

Rua Marquês da Praia e Monforte, 10,

Apartado 259

9500-089 Ponta Delgada

Tel.: 296 30 22 30

Fax: 296 28 44 22

e-mail: dir.acores@sef.pt

Internet

<http://www.sef.pt>

e.mail: sef@sef.pt

Ministério dos Negócios Estrangeiros

<http://www.min-nestrangeiros.pt/mne/estrangeiro/a-b.html#b>

Neste endereço poderá consultar as moradas e contactos das Embaixadas e Consulados portugueses no Mundo.

<http://www.min-nestrangeiros.pt/mne/missoes/>

Neste endereço dispõe da informação das missões estrangeiras representadas em Portugal.

INTRODUÇÃO

Este capítulo visa informar todos aqueles que, residindo legalmente em Portugal, pretendam trazer para território nacional um ou mais membros da sua família.

O Reagrupamento Familiar também poderá ocorrer com familiares que já se encontrem em território nacional, desde que tenham entrado legalmente.

Como resumo que é, esta informação não resolve todas as questões que em cada caso concreto se podem colocar.

Assim, em caso de dúvida, pode entrar em contacto com o Gabinete de Apoio ao Reagrupamento Familiar, a funcionar no Centro Nacional de Apoio ao Imigrante (CNAI), cujo contacto pode encontrar no final deste folheto, ou com a linha telefónica SOS Imigrante (808 257 257 / 21 810 61 91).

ESTOU EM PORTUGAL, SOU TITULAR DE UMA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA E QUERIA QUE A MINHA FAMÍLIA, QUE ESTÁ NO ESTRANGEIRO, VIESSE VIVER COMIGO. É POSSÍVEL?

Sim. A legislação portuguesa reconhece ao cidadão com autorização de residência válida, o direito ao reagrupamento familiar com os membros da família que se encontrem fora de Portugal, desde que com ele tenham vivido noutro país, ou que dele dependam ou ainda que com ele coabitem, independentemente de os laços serem anteriores ou posteriores à entrada do residente em Portugal.

QUAIS SÃO OS FAMILIARES EM RELAÇÃO AOS QUAIS POSSO PEDIR O REAGRUPAMENTO FAMILIAR?

A lei considera membros da família do residente:

- O cônjuge;
- Os filhos menores ou incapazes a cargo do casal ou de um dos cônjuges;
- Os menores adoptados pelo requerente ou pelo cônjuge;
- Os filhos maiores, a cargo do casal ou de um dos cônjuges, que sejam solteiros e se encontrem a estudar num estabelecimento de ensino em Portugal;
- Os ascendentes em linha recta e em 1º grau (pais) do residente ou do seu cônjuge, desde que se encontrem a seu cargo;
- Os irmãos menores, desde que se encontrem sob tutela do residente.

SENDO TITULAR DE UMA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA ESTUDO, POSSO SOLICITAR O REAGRUPAMENTO FAMILIAR PARA O MEU FILHO?

Sim, mas atenção, para efeitos de reagrupamento familiar do titular de autorização de residência para estudo, estágio profissional não remunerado ou voluntariado, apenas se consideram membros da família:

- O cônjuge;
- Os filhos menores ou incapazes a cargo do casal ou de um dos cônjuges;
- Os menores adoptados pelo requerente ou pelo cônjuge.

TENHO UMA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA E QUERIA QUE O MEU COMPANHEIRO (COM QUEM NÃO CASEI) VIESSE VIVER COMIGO PARA PORTUGAL. PODE VIR?

Sim. O reagrupamento familiar pode ser autorizado com o parceiro que mantenha, em território nacional ou fora dele, uma união de facto com o cidadão estrangeiro residente, devidamente comprovada nos termos da lei.

E EM RELAÇÃO AOS NOSSOS FILHOS, TAMBÉM PODEM VIR?

Sim, também pode ser autorizado o reagrupamento familiar, mas desde que os filhos sejam solteiros menores ou incapazes, inclusivamente se forem adoptados pelo seu companheiro, mas neste caso, têm de lhe estar legalmente confiados.

POSSO PEDIR O REAGRUPAMENTO FAMILIAR PARA O MEU FILHO DE 21 ANOS?

A nova Lei veio permitir o Reagrupamento Familiar com os filhos maiores (com 18 anos ou mais) desde que preencham as seguintes condições:

- Estejam a cargo do casal ou de um dos cônjuges;
- Sejam solteiros; e
- Se encontrem a estudar num estabelecimento de ensino em Portugal.

PARA PEDIR O REAGRUPAMENTO FAMILIAR, HÁ QUANTO TEMPO TENHO DE TER AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA?

A lei não estabelece nenhum período mínimo para este efeito, aliás, o requerente de uma autorização de residência pode solicitar simultaneamente o reagrupamento familiar.

O MEU FAMILIAR JÁ ESTÁ EM PORTUGAL. PODEMOS BENEFICIAR DO REAGRUPAMENTO FAMILIAR?

Sim, mas para pedir o reagrupamento familiar tem de ter autorização de residência válida, e o seu familiar tem de ter entrado legalmente em Portugal, e depender ou coabitar consigo.

QUEM É QUE PODE FAZER O PEDIDO DE REAGRUPAMENTO FAMILIAR?

Sempre que os familiares se encontrem fora do território nacional, cabe ao titular do direito ao reagrupamento familiar (titular de autorização de residência válida em Portugal) solicitar, junto do SEF, a entrada e residência dos membros da sua família.

No entanto, sempre que os membros da família se encontrem em território nacional, o reagrupamento familiar pode ser solicitado por estes ou pelo titular do direito.

O QUE TENHO DE FAZER PARA SOLICITAR O REAGRUPAMENTO FAMILIAR?

Deve apresentar o pedido junto da direcção ou delegação regional do SEF da sua área de residência, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovativos autenticados dos vínculos familiares invocados;
- b) Cópias autenticadas dos documentos de identificação dos familiares do requerente;
- c) Comprovativo de que dispõe de alojamento;
- d) Comprovativos de que dispõe de meios de subsistência suficientes para suprir as necessidades da sua família;
- e) Requerimento do membro da família para consulta do registo criminal português pelo SEF, sempre que este tenha permanecido em território nacional mais de um ano nos últimos cinco anos;
- f) Certificado de registo criminal emitido pela autoridade competente do país de nacionalidade do

membro da família e do país em que este reside há mais de um ano.

Consoante a situação em causa, o pedido deve ainda ser acompanhado de outros documentos:

- a) Comprovativo da incapacidade de filho maior, no caso de filhos maiores incapazes a cargo;
- b) Certidão da decisão que decretou a adopção, acompanhada de certidão da decisão da autoridade nacional que a reconheceu, quando aplicável;
- c) Cópia de certidão narrativa completa de nascimento, comprovativo da situação de dependência económica e documento de matrícula no estabelecimento de ensino em Portugal, no caso de filhos maiores a cargo;
- d) Comprovativo da situação de dependência económica, no caso de ascendente em primeiro grau;
- e) Certidão da decisão que decretou a tutela, acompanhada de certidão da decisão da autoridade nacional que a reconheceu, quando aplicável, no caso de irmãos menores;
- f) Autorização escrita do progenitor não residente autenticada por autoridade consular portuguesa ou cópia da decisão que atribui a confiança legal do filho menor ou a tutela do incapaz ao residente ou ao seu cônjuge, quando aplicável;
- g) Qualquer prova indiciária de união de facto (como por exemplo, a existência de um filho comum, a coabitação prévia, o registo da união de facto).

O QUE ACONTECE DEPOIS DE APRESENTAR O PEDIDO E OS DOCUMENTOS, RELATIVOS AO REAGRUPAMENTO DO MEU FAMILIAR QUE SE ENCONTRA NO ESTRANGEIRO?

O pedido é analisado pelo SEF que, logo que possível e no prazo de três meses, notifica, por escrito, a decisão ao requerente.

Em circunstâncias excepcionais, o prazo de 3 meses pode ser prorrogado por mais 3 meses, sendo o requerente informado dessa prorrogação.

A ausência de decisão no prazo de 6 meses, corresponde a deferimento tácito do pedido (resposta positiva).

Decorrido este tempo sem obtenção de resposta, o interessado deve pedir ao SEF para certificar o deferimento tácito.

O SEF notifica o requerente do despacho de deferimento, no prazo de 8 dias, sendo este informado de que o seu familiar se deverá dirigir à missão diplomática ou posto consular de carreira da respectiva área de residência, no prazo de 90 dias, a fim de formalizar o pedido de emissão de visto de residência.

Caso o familiar não formalize o pedido de emissão de visto, caduca a decisão do SEF que reconheceu o direito ao Reagrupamento Familiar.

Este é o procedimento normal, caso o seu pedido de reagrupamento familiar, relativo a um membro da família que se encontre no estrangeiro, seja deferido.

O QUE ACONTECE DEPOIS DE APRESENTAR O PEDIDO E OS DOCUMENTOS, RELATIVOS AO REAGRUPAMENTO DO MEU FAMILIAR QUE JÁ SE ENCONTRA EM PORTUGAL?

Se o seu familiar está em Portugal, porque já é titular de um visto de residência para reagrupamento familiar, ou porque já cá se encontrava tendo-lhe sido deferido o pedido de reagrupamento familiar, é-lhe concedida uma autorização de residência de duração idêntica à do residente.

QUAL O TIPO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA CONCEDIDA AO MEU FAMILIAR?

Se a sua autorização de residência é temporária, ao seu familiar será emitida uma autorização de residência renovável com a mesma duração que a sua.

Se a sua autorização de residência é permanente, ao seu familiar será emitida uma autorização de residência renovável, válida por dois anos.

Decorridos dois anos sobre a atribuição da primeira autorização de residência ao familiar, seja ela temporária ou permanente, e na medida em que se mantenham os laços familiares, os membros da família terão direito a uma autorização de residência autónoma.

PODE SER EMITIDA UMA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA AUTÓNOMA AO MEU FAMILIAR, ANTES DE DECORRIDO O PERÍODO DE 2 ANOS?

Sim, se o titular do direito ao reagrupamento familiar (cidadão residente) tiver filhos menores residentes em Portugal, os membros da família têm direito a uma autorização de residência autónoma.

Também é autónoma a primeira autorização de residência concedida ao cônjuge ao abrigo do reagrupamento familiar, sempre que este esteja casado há mais de cinco anos com o residente.

Em casos excepcionais, como por exemplo, nas situações de divórcio, viuvez, morte de ascendente ou descendente, condenação por crime de violência doméstica, e quando seja atingida a maioridade, pode ser concedida uma autorização de residência autónoma antes de decorrido o período de 2 anos.

EM QUE SITUAÇÕES PODE SER INDEFERIDO (RECUSADO) O PEDIDO DE REAGRUPAMENTO FAMILIAR?

O pedido de reagrupamento familiar pode ser indeferido nos seguintes casos:

- a) Quando o requerente não disponha de condições de alojamento e de subsistência;
- b) Quando o membro da família esteja interdito de entrar em território nacional;
- c) Quando a presença do membro da família em território nacional constitua uma ameaça à ordem pública, à segurança pública ou à saúde pública.

COMO POSSO REAGIR FACE A UMA DECISÃO DE INDEFERIMENTO (RECUSA) DO PEDIDO DE REAGRUPAMENTO FAMILIAR?

Pode impugnar judicialmente (recorrer da decisão junto do tribunal).

A decisão de indeferimento é-lhe notificada e dela deve constar, para além dos fundamentos, este direito de reagir junto tribunais, bem como o prazo de que dispõe para o efeito.

A impugnação judicial deve ser feita perante os Tribunais Administrativos, e não suspende os efeitos da decisão.

A impugnação judicial apenas suspende os efeitos da decisão de indeferimento, quando:

- Os membros da família já se encontrem em território nacional; e
- A decisão de indeferimento se fundamente, exclusivamente, na falta de condições de alojamento e de meios de subsistência por parte do requerente.

POSSO PERDER A MINHA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA ADQUIRIDA AO ABRIGO DO REAGRUPAMENTO FAMILIAR?

Sim, para além das situações genéricas de cancelamento, a autorização de residência emitida ao abrigo do direito ao reagrupamento familiar é cancelada quando o casamento, a união de facto ou a adoção tiver tido por fim único permitir à pessoa interessada entrar ou residir em Portugal.

COMO POSSO REAGIR FACE AO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA EMITIDA AO ABRIGO DO DIREITO AO REAGRUPAMENTO FAMILIAR?

Pode impugnar judicialmente (recorrer da decisão junto do tribunal).

A decisão de cancelamento é-lhe notificada e dela deve constar, para além dos fundamentos, este direito de reagir junto dos tribunais, bem como o prazo de que dispõe para o efeito.

A impugnação judicial deve ser feita perante os Tribunais Administrativos e, em regra, não suspende os efeitos da decisão.

Contudo, se a decisão se fundamentar no facto de o casamento, a união de facto ou a adoção ter tido por fim único permitir à pessoa interessada entrar ou residir no País, a impugnação tem efeito suspensivo (suspende os efeitos da decisão).

CONTACTOS ÚTEIS**SEF****SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS****Sede**

Rua Conselheiro José Silvestre de Ribeiro, n.º4
1649-007 Lisboa
Tel.: 21 711 50 00

Direcção Regional do Norte

Rua D. João IV, 536
4000-299 Porto
Tel.: 22 510 43 08
Fax: 22 510 43 85
e-mail: dir.norte@sef.pt

Direcção Regional do Centro

Rua Venâncio Rodrigues, 25-31
3000-409 Coimbra
Tel.: 239 82 40 45, 239 82 37 67
Fax: 239 82 37 86
e-mail: dir.centro@sef.pt

Direcção Regional de Lisboa Vale do Tejo e Alentejo

Av. António Augusto de Aguiar, 20
1069-118 Lisboa
Tel. : 21 358 55 00
Fax: 21 314 40 53
e-mail: dir.lisboa@sef.pt

Direcção Regional do Algarve

Rua Luís de Camões, nº5
8000-388 Faro
Tel.: 289 80 58 22/289 88 83 00
Fax: 289 80 15 66
e-mail: dir.algarve@sef.pt

Direcção Regional da Madeira

Rua Nova da Rochinha, 1 – B
9054-519 Funchal
Tel.: 291 23 21 77/291 22 95 89/291 23 14 14
Fax: 291 23 19 18
e-mail: dir.madeira@sef.pt

Direcção Regional dos Açores

Rua Marquês da Praia e Monforte, 10,
Apartado 259
9500-089 Ponta Delgada
Tel.: 296 30 22 30
Fax: 296 28 44 22
e-mail: dir.acores@sef.pt

Internet

<http://www.sef.pt>
e-mail: sef@sef.pt

Ministério dos Negócios Estrangeiros

<http://www.min-nestrangeiros.pt/mne/estrangeiro/a-b.html#b>

Neste endereço poderá consultar as moradas e contactos das Embaixadas e Consulados portugueses no Mundo.

<http://www.min-nestrangeiros.pt/mne/missoes/>

Neste endereço dispõe da informação das missões estrangeiras representadas em Portugal.
ter entrado e permanecer regularmente em Portugal.



INTRODUÇÃO

Uma das muitas dificuldades que têm de enfrentar os imigrantes que vivem no nosso país, é o problema do **acesso à saúde**.

Qualquer cidadão nacional ou estrangeiro tem o direito e o dever de tentar ser saudável e de ajudar a que o sejam todos os que vivem à sua volta.

Para facilitar este acesso ao conhecimento dos direitos e deveres no que respeita ao acesso à saúde e para dar a conhecer as instituições a que podem recorrer, o **Alto Comissariado para a Imigração e o Diálogo Intercultural, I.P.** elaborou este capítulo, que pretende ser uma fonte de informação e de apoio para os cidadãos estrangeiros que procuram viver e trabalhar no nosso país.

Fica aqui também um agradecimento a todas as entidades que apoiaram com as suas sugestões e informações, e que em muito contribuíram para que este guia vá mais ao encontro às necessidades reais daqueles a quem queremos, da melhor maneira, acolher e integrar.

DIREITOS E DEVERES

SOU IMIGRANTE EM PORTUGAL. SE ESTIVER DOENTE QUAIS SÃO OS MEUS DIREITOS E DEVERES?

Qualquer cidadão tem o direito à saúde e o dever de a proteger. Um imigrante que se encontre em território nacional, e se sinta doente ou precise de qualquer tipo de cuidados de saúde, tem o direito a ser assistido num Centro de Saúde ou num Hospital (em caso de urgência).

Esses serviços não podem recusar-se a assisti-lo com base em quaisquer razões ligadas a nacionalidade, falta de meios económicos, situação irregular ou outra.

A Constituição da República Portuguesa estabelece que todos os cidadãos - mesmo estrangeiros - têm direito à prestação de cuidados globais de saúde e por essa razão, todos os meios de saúde existentes devem ser disponibilizados na exacta medida das necessidades de cada um e independentemente das suas condições económicas, sociais e culturais.

Esse direito está regulado no **Despacho do Ministério da Saúde nº 25 360/2001.**

QUE SERVIÇOS POSSO ENCONTRAR NO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE (SNS)?

As prestações do Serviço Nacional de Saúde englobam:

- cuidados de promoção e vigilância da saúde e de prevenção da doença;
- cuidados médicos de clínica geral e de especialidades;
- cuidados de enfermagem;
- internamento hospitalar;
- exames auxiliares de diagnóstico;
- medicamentos e produtos medicamentosos;
- próteses e outros aparelhos complementares terapêuticos.

O QUE É O CARTÃO DE UTENTE DO SNS?

O cartão de identificação do utente é o documento que comprova a identidade do seu titular, perante as instituições e serviços integrados no SNS. **A sua emissão é gratuita, mas a renovação em caso de extravio é paga.**

Deve ser apresentado para os seguintes efeitos:

- prestação de cuidados de saúde;
- requisição de meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica;
- prescrição e aquisição de medicamentos.

QUEM PODE OBTER O CARTÃO DE UTENTE DO SNS?

Estrangeiros possuidores de autorização de permanência ou de residência ou visto de trabalho.

Para efeitos de obtenção do cartão de utente do SNS, deverão os cidadãos estrangeiros exibir, perante os serviços de saúde da sua área de residência, o documento comprovativo de autorização de permanência ou de residência, ou visto de trabalho em território nacional, conforme as situações aplicáveis.

E OS ESTRANGEIROS QUE NÃO TÊM AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA OU PERMANÊNCIA OU VISTO DE TRABALHO?

Estes cidadãos estrangeiros **têm acesso aos serviços e estabelecimentos do SNS**, mediante a apresentação junto dos serviços de saúde da sua área de residência de documento comprovativo (Atestado de residência), emitido pelas juntas de freguesia, nos termos do disposto no art.º 34º, do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, de que se encontram em Portugal há mais de noventa dias.

Para este atestado de residência são precisas 2 testemunhas também residentes na área, que confirmem a informação, podem ser particulares (pessoas conhecidas, vizinhos) ou estabelecimentos comerciais (o dono

da pensão, as lojas onde é cliente, ou ainda fazer uma declaração por honra). Depois do atestado ser passado pela Junta de Freguesia, as pessoas devem dirigir-se ao Centro de Saúde para inscrição (se possível no médico de família).

EM OS ESTRANGEIROS MENORES, EM SITUAÇÃO IRREGULAR, CUJA IDADE É INFERIOR À MÍNIMA PERMITIDA POR LEI PARA A CELEBRAÇÃO AUTÓNOMA DO CONTRATO DE TRABALHO?

Estes menores, dependentes da economia do agregado familiar a que pertencem, têm acesso ao SNS com os mesmos direitos que a lei atribui aos menores em situação regular no território nacional. **Este direito está regulamentado** no DL nº 67/2204 de 25 de Março.

ONDE POSSO OBTER O CARTÃO DE UTENTE?

O cartão de Utente pode ser adquirido no Centro de Saúde ou na Loja do Cidadão.

Nota: todos os indivíduos deverão estar inscritos e serem possuidores do Cartão do Utente.

QUE SERVIÇOS TENHO QUE PAGAR?

1. Estrangeiros que efectuem descontos para a Segurança Social: os pagamentos de cuidados de saúde prestados, pelas instituições e serviços que constituem o SNS, aos cidadãos **estrangeiros que efectuem descontos para a Segurança Social, e respectivo agregado familiar**, é assegurado nos termos gerais, em condições iguais aos cidadãos nacionais.

De acordo com a legislação em vigor, os cuidados de saúde são tendencialmente gratuitos, tendo em conta as condições económicas e sociais dos utentes. Por cada consulta ou cuidado prestado, o utente deve pagar uma importância, chamada Taxa Moderadora, de acordo com as taxas em vigor.

A realização de análises clínicas, radiografias ou outros exames auxiliares de diagnóstico estão também sujeitos ao pagamento de taxas moderadoras de valor fixado por lei.

Estão isentos desta taxa:

- as crianças até aos 12 anos de idade, inclusive;
- Jovens em consulta no centro de atendimento a adolescentes, nas áreas de vigilância de saúde e de saúde sexual e reprodutiva;
- mulheres grávidas;
- mulheres no puerpério (período de 8 semanas após o parto);
- mulheres em consulta de planeamento familiar;
- desempregados inscritos nos Centros de Emprego e seus dependentes;
- beneficiários de subsídios oficiais atribuídos por razões de carência económica;
- pessoas com doenças crónicas legalmente definidas e comprovadas por declaração médica.

2. Estrangeiros que não efectuem descontos para Segurança Social: aos cidadãos estrangeiros que **não efectuem descontos para a Segurança Social** poderão ser cobradas, as despesas efectuadas de acordo com as tabelas em vigor, **exceptuando:**

- se alguém do seu **agregado familiar** efectuar os descontos. Neste caso o pagamento dos cuidados de saúde é assegurado nos termos gerais, em condições iguais aos cidadãos nacionais;
- Se se encontrar em **situação de carência económica**. A situação económica e social da pessoa será aferida pelos serviços da Segurança Social (apresentar comprovativo passado pela segurança social);
- se necessitar de prestação de cuidados de saúde e se se encontrar numa situação que põe em

perigo a Saúde Pública e em que os cuidados são gratuitos:

1. Todas as **doenças transmissíveis** (nomeadamente as da lista de Doenças de Declaração Obrigatória, como por exemplo: a tuberculose, VIH/SIDA e as doenças sexualmente transmissíveis);
2. **Saúde materna, saúde infantil e planeamento familiar** (estão abrangidas **todas as situações**, dado que, numa perspectiva de saúde pública, estão sempre envolvidos aspectos relacionados com a **prevenção primária, secundária e terciária**);
3. **Vacinação** (as vacinas incluídas no Plano Nacional de Vacinação são fornecidas gratuitamente).

POSSO CONFIAR NOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE?

Pode, sem reservas. Além da sua competência técnica e dedicação humana, os profissionais de saúde estão sujeitos ao segredo profissional e todas as informações que lhes der são confidenciais.

As pessoas que estão em situação irregular não devem ter medo, e devem procurar os serviços de saúde sempre que a situação assim o exigir.

COMO POSSO EXERCER O MEU DIREITO A APRESENTAR SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES?

Todas as unidades de saúde têm livros de reclamações (livro amarelo) no gabinete do utente, onde pode e deve registar as suas reclamações.

Pode também dirigir-se ao gabinete do utente, escrever uma carta dirigida à Direcção Geral de Saúde ou ao Ministro da Saúde.



O QUE DEVO FAZER SE HOVER UMA RECUSA NA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE?

Deve dirigir-se ao gabinete do utente do Centro de Saúde, do Hospital, ou em alternativa ao gabinete do utente da sede da Sub-Região de Saúde. Pode também dirigir-se à Direcção Geral de Saúde, ao Ministério da Saúde ou ao Centro Nacional de Apoio ao Imigrante do Alto Comissariado para a Imigração e o Diálogo Intercultural, I.P.

URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS

O QUE É UMA SITUAÇÃO DE URGÊNCIA?

Toda a situação em que a demora de diagnóstico, ou de tratamento, pode trazer grave risco ou prejuízo para a vítima é uma Urgência médica, como por exemplo, os casos de traumatismos graves, intoxicações agudas, queimaduras, crises cardíacas ou respiratórias.

O QUE SÃO EMERGÊNCIAS MÉDICAS?

Algumas situações de urgência são consideradas como emergências médicas, pela extrema gravidade da situação, ou porque implicam o uso de telecomunicações ou o transporte especial do doente.

O QUE FAZER EM CASO DE URGÊNCIA?

Em caso de risco de vida deve recorrer a um Hospital, noutras situações informe-se como proceder junto do seu Centro de Saúde.

O QUE DEVO FAZER NUMA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA? QUE NÚMERO DE TELEFONE DEVO USAR?

Deve de imediato alertar os serviços competentes, através do número **112. A chamada, os serviços e os transportes são gratuitos.**

QUE INFORMAÇÃO DEVO DAR À PESSOA QUE ATENDE O TELEFONE DE EMERGÊNCIA?

Deve responder, de forma simples e clara às perguntas que lhe forem feitas e desligue o telefone só depois de o operador ter indicado.

SE NÃO FOR UMA EMERGÊNCIA, O TÉCNICO QUE ATENDE O TELEFONE (112) DÁ-ME INDICAÇÕES SOBRE O QUE DEVO FAZER?

Sim. O Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU) indica sempre o que deve ser feito, de acordo com o tipo de situação.

E SE A DOENÇA NÃO É UMA URGÊNCIA?

Se a situação não é de urgência, ou se após uma situação de urgência necessita de novas consultas ou medicamentos, deverá dirigir-se ao Centro de Saúde da sua área de residência e saber como proceder para ter direito a todo o tipo de cuidados de saúde.

EXISTE ALGUMA LINHA INFORMATIVA ATRAVÉS DA QUAL POSSO ESCLARECER DÚVIDAS SOBRE SAÚDE?

Sim, existe a Linha Saúde 24 - 808242424

CENTROS DE SAÚDE E CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS

O QUE É UM CENTRO DE SAÚDE?

O Centro de Saúde é a unidade básica do Serviço Nacional de Saúde (SNS) para atendimento e prestação de cuidados de saúde à população.

O CENTRO DE SAÚDE É A PRIMEIRA PORTA A QUE DEVE BATER.

Nele trabalham médicos de família/clínica geral, médicos de saúde pública (delegados de saúde) e enfermeiros, que prestam cuidados de saúde essenciais, preventivos ou curativos. Para além do pessoal administrativo, em alguns centros de saúde trabalham ainda outros profissionais – técnicos de serviço social, psicólogos, nutricionistas, higienistas orais e técnicos de saúde ambiental.

EM QUE CENTRO DE SAÚDE ME DEVO INSCREVER?

Os centros de saúde encontram-se distribuídos por áreas. As pessoas devem dirigir-se àquele que corresponde à **área da sua residência**, e informar-se dos horários de atendimento, tipos de serviços, hospitais de referência e meios auxiliares de diagnóstico disponíveis.

O Centro de Saúde da área de residência emite **um Cartão de Utente que deve ser sempre apresentado** no Centro de Saúde ou em qualquer outra unidade de saúde pública.

QUE TIPO DE SERVIÇOS ME PODEM SER PRESTADOS NO CENTRO DE SAÚDE?

- consulta de clínica geral/medicina familiar;
- consulta de saúde infantil e juvenil;
- consulta de saúde materna;
- consulta de planeamento familiar;
- consulta no âmbito da interrupção voluntária da gravidez (IVG)

- serviço de saúde pública;
- consulta de enfermagem;
- cuidados de enfermagem;
- serviço social;
- vacinas;
- exames auxiliares de diagnóstico;
- unidades de internamento (em alguns casos);
- consultas e apoio domiciliários;
- gabinete do utente;
- atendimento de situações de urgência.

QUAL É O HORÁRIO DE ATENDIMENTO?

Em geral todos os dias úteis, entre as 8 e as 20 horas.

Alguns Centros de Saúde estão a funcionar, em horário alargado e em fins de semana, para atendimento de situações agudas.

Alguns serviços (designadamente consultas, vacinas e aplicação de injectáveis) estão disponíveis em horários específicos.

O QUE É UMA CONSULTA DE VIGILÂNCIA DE SAÚDE?

É uma consulta que serve para vigiar regularmente o estado de saúde. Alguns grupos da população mais vulneráveis, como crianças, jovens, grávidas, idosos, determinados grupos de profissionais e pessoas com doença crónica, necessitam de uma atenção especial, pelo que devem efectuar consultas programadas e periódicas para vigiar regularmente a saúde.

Siga as orientações de vigilância recomendadas pelo médico de família.

MULHERES E CRIANÇAS

ESTOU GRÁVIDA, ONDE POSSO SER SEGUIDA?

A primeira consulta deve ser feita no seu Centro de Saúde, logo que pense estar grávida.

O QUE É UMA CONSULTA DE SAÚDE MATERNA?

É uma consulta de acompanhamento da gravidez e de preparação para o parto.

A vigilância da gravidez é acompanhada por exames clínicos e laboratoriais regulares, que permitem avaliar o estado de saúde da mãe e do bebé, ao longo da gravidez. É também dada a informação relativamente a regras de alimentação saudável, de preparação para o aleitamento materno, bem como de comportamentos a evitar.

O QUE É O BOLETIM DE SAÚDE DA GRÁVIDA?

É um pequeno livro (verde), fornecido gratuitamente no Centro de Saúde ou Hospital/Maternidade, que contém informações úteis para a vigilância da gravidez.

Neste boletim são registadas todas as consultas e exames efectuados durante a gravidez. Acompanhe o desenvolvimento da sua gravidez, consultando este boletim e seguindo as informações que ele contém.

Deve apresentar o boletim sempre que vai às consultas, ao Centro de Saúde, ao Hospital ou à Maternidade. O boletim é **indispensável** na altura do parto.

O QUE DEVO FAZER PARA TER O PARTO NUM HOSPITAL DO SNS? ONDE DEVO DIRIGIR-ME NA ALTURA DO PARTO?

Se a gravidez for vigiada no Centro de Saúde, serão marcadas consultas pré-parto no Hospital ou Maternidade da área da sua residência. Assim, quando surgirem os sinais de parto, basta ir ao Serviço de Urgência do Hospital ou Maternidade da sua área de residência.

O QUE DEVO LEVAR COMIGO NO MOMENTO DO PARTO?

- bilhete de Identidade ou o Cartão de Utente do SNS;
- boletim de Saúde de Grávida;

- roupa para si e para bebé;
- objectos de uso pessoal.

TENHO DE PAGAR AS CONSULTAS OU O INTERNAMENTO PARA O PARTO?

Todas as consultas e exames médicos efectuados durante a gravidez e nos sessenta dias após o parto são **gratuitas**. O médico deverá emitir a **Declaração de Isenção**.

O parto Hospitalar, bem como qualquer internamento, por motivo de gravidez, num Hospital ou Maternidade do SNS é **gratuito**.

O QUE É UMA CONSULTA DE SAÚDE INFANTIL E JUVENIL?

É uma consulta destinada à vigilância, manutenção e promoção da saúde da criança e do jovem, desde o nascimento até ao final da adolescência (18 anos, inclusive). Nesta consulta são feitos exames clínicos para vigilância do crescimento e desenvolvimento.

São também fornecidas informações sobre alimentação, prevenção de doenças infecciosas, prevenção de acidentes, vacinação, actividades lúdicas e de lazer, prática desportiva, vivência da sexualidade e outras relacionadas com a promoção da saúde e do bem estar da criança e do jovem.

A primeira consulta deve ser feita o mais cedo possível, de preferência na 1ª semana após a alta da Maternidade.

O rastreio das doenças metabólicas – “**teste do pezinho**” – deve ser realizado entre o 3º e o 6º dia de vida, no Centro de Saúde, caso não tenha sido feito no Hospital ou Maternidade. Este permite detectar duas doenças graves (hipotireoidismo e fenilcetonúria), que podem ser tratadas quando precocemente diagnosticadas.

O QUE É O BOLETIM DE SAÚDE INFANTIL?

O Boletim de Saúde Infantil é um pequeno livro que lhe é fornecido, gratuitamente, após o parto, e que contém informação muito útil sobre a saúde do seu filho.

Este boletim pode ser fornecido no Hospital, na Maternidade, ou no Centro de Saúde. Deve **levar** o Boletim de Saúde Infantil do seu filho **sempre** que o acompanhe ao Centro de Saúde ou ao Hospital. Acompanhe o desenvolvimento do seu filho através do Boletim e siga as instruções que ele contém.

O QUE É UMA CONSULTA DE PLANEAMENTO FAMILIAR?

É uma consulta que se destina apoiar e informar os indivíduos ou casais, para que estes possam planear uma gravidez no momento apropriado, proporcionando-lhes a possibilidade de viverem a sua sexualidade de forma saudável e segura.

Nesta consulta é feita a avaliação do estado de saúde da mulher/casal. É dada informação sobre os métodos contraceptivos, sendo fornecido gratuitamente o contraceptivo escolhido. Orientam-se os casais com problemas de infertilidade, faz-se o aconselhamento sexual, bem como o rastreio do cancro ginecológico e das doenças de transmissão sexual.

Se pensa engravidar solicite uma consulta (consulta pré-concepcional) onde será avaliado o seu estado de saúde e do casal, para detecção de eventual existência de riscos ou doenças para a mãe ou para o futuro bebé.

É muito importante que faça o “teste da Sida”.

ESTAS CONSULTAS TÊM CUSTOS?

A consulta é **gratuita** bem como os contraceptivos.

ONDE POSSO MARCAR UMA CONSULTA DE PLANEAMENTO FAMILIAR?

Num Centro de Saúde da área da sua residência.

O QUE É UM CENTRO DE ATENDIMENTO PARA JOVENS?

Os Centros de Atendimento para jovens, existentes em alguns Centros de Saúde, prestam **gratuitamente**

cuidados globais de saúde, na sua maioria gratuitos, a quaisquer jovens dos 12 aos 21 anos, bem como apoio e informação **gratuita** e confidencial, sobre vigilância de saúde e saúde sexual e reprodutiva. Os jovens têm acesso facilitado a estes centros.

O QUE É A VACINAÇÃO?

A vacinação é o **meio mais seguro de evitar algumas doenças**.

- a tuberculose, a difteria, o tétano, a tosse convulsa, a poliomielite, a meningite, o sarampo, a papeira, a rubéola, hepatite B, e algumas meningites são doenças que atingem principalmente as crianças e são evitáveis pela vacinação;
- algumas destas doenças podem ser mortais, ou terem consequências graves;
- para se ficar protegido contra certas doenças, é preciso receber várias doses e reforços de vacina ao longo da vida;
- cumpra integralmente o calendário de vacinação;
- as vacinas incluídas no Programa Nacional de Vacinação são **gratuitas**.

O QUE É O BOLETIM INDIVIDUAL DE SAÚDE?

O **Boletim Individual de Saúde** (Boletim de Vacinas), que no caso das crianças e adolescentes deve ser anexado ao Boletim de Saúde Infantil e Juvenil, é um documento onde são registadas as vacinas efectuadas.

Este boletim é obrigatório para a matrícula no infantário, em qualquer escola e em qualquer grau de ensino.

O QUE É NECESSÁRIO E ONDE POSSO FAZER UMA VACINA?

Basta ir ao Centro de Saúde. Não é necessário estar inscrito em médico de família. **Deve fazer-se acompanhar do Boletim Individual de Saúde** (Boletim de Vacinas), sempre que vai ao Centro de Saúde ou ao hospital.

As vacinas são indispensáveis não só para as crianças como também para os adultos.

ALGUMAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

VIH/SIDA

O QUE É A SIDA?

A **SIDA (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida)** é uma doença provocada por um vírus chamado **VIH** ou **Vírus da Imunodeficiência Humana**.

Este vírus está presente nas secreções sexuais e no sangue. O VIH impede o organismo de combater as doenças, uma vez que ataca o sistema imunitário. Actua destruindo as defesas naturais do organismo contra infecções, o que faz com que a pessoa acabe por contrair doenças, que poderiam ser inofensivas se as suas defesas funcionassem normalmente.

Muitas vezes as pessoas com VIH/SIDA são discriminadas sendo esta atitude um grave atentado aos direitos humanos. É importante saber que não há qualquer risco de contágio no contacto social como o beijo, o abraço, o aperto de mão, partilha de refeições e espaços de trabalho ou de lazer com as pessoas com SIDA.

COMO SE PROPAGA?

- por contacto directo com o sangue da pessoa infectada;
- através de relações sexuais sem protecção (sem preservativo);
- partilha de seringas, agulhas ou outro material para a injeção de drogas;
- da mãe infectada para o filho durante a gravidez, o parto ou amamentação;
- por contacto com objectos contaminados (lâminas, escovas de dentes, agulhas de tatuagem, instrumentos de manicura, etc.);
- por transfusão de sangue infectado.

COMO SE EVITA?

Não existe ainda tratamento que cure a SIDA nem vacina que proteja contra esta doença.

Prevenir é a única forma de protecção contra SIDA:

- usar preservativo em todas as práticas de relações sexuais;
- não partilhar seringas, agulhas e objectos contaminados.

COMO SE DETECTA?

Através de uma análise laboratorial que permite saber se está infectado pelo VIH.

EM QUE CONSISTE UM TESTE DA SIDA?

O teste consiste num estudo laboratorial que permite saber se a pessoa está infectada pelo VIH.

FAZER O TESTE. QUANDO?

- se teve relações sexuais sem **preservativo**;
- **se partilhou seringas**, agulhas ou outro material para a injeção de drogas;
- se esteve em contacto **directo com sangue de outra pessoa e possui algum ferimento ou lesão que possa ter estado em contacto com esse mesmo sangue**;
- se pensa engravidar ou está grávida.

FAZER O TESTE. QUEM?

Qualquer pessoa que tenha dúvidas sobre a possibilidade de estar infectada, deve fazer o teste.

FAZER O TESTE. PORQUÊ?

Um **resultado negativo** pode ajudar a adoptar comportamentos que evitem a infecção. O aconselhamento ajuda-o a proteger-se.

Um **resultado positivo** permite procurar atempadamente a vigilância de saúde e tratamentos adequados

à situação. Ser-lhe-á garantido o aconselhamento, encaminhamento e tratamento médico.

FAZER O TESTE. ONDE?

Para fazer o “teste da SIDA” poderá consultar um médico da sua confiança, o seu médico de família, ou dirigir-se aos Centros de Aconselhamento e Detecção Precoce do VIH (CAD).

O QUE É UM CAD?

Um CAD é um centro que proporciona a **qualquer pessoa, portuguesa ou estrangeira, de modo confidencial, anónimo e gratuito, independentemente da sua condição legal**, a possibilidade de realizar o teste da SIDA.

O aconselhamento pré-teste ajuda a decidir, com informação personalizada, se optar por realizar o teste de rastreio e proporciona apoio psicológico aos utentes que decidem fazê-lo.

O teste VIH/SIDA no CAD é:

- **anónimo**;
- **confidencial**;
- **gratuito**.

Existem CAD em todo o país. Para saber onde se situam pode ligar para a **Linha SIDA**, com o número **800 266 666**, que é gratuita.

Na **Linha SIDA** será atendido/a por técnicos que lhe responderão a qualquer dúvida que tenha relacionada com a infecção pelo VIH/SIDA.

HEPATITE B

O QUE É A HEPATITE B?

A hepatite B é uma doença contagiosa, provocada por um vírus, que ataca um órgão vital – o fígado.

COMO SE DETECTA?

Através de sintomas como:

- icterícia (olhos e pele amarelados);
- fadiga acentuada;
- por vezes febre;
- falta de apetite;
- náuseas, vómitos e diarreia;
- urina escura;
- fezes esbranquiçadas;
- dores musculares.

No entanto, na maioria das vezes a doença não apresenta qualquer sintoma. Os sintomas necessitam de confirmação através de análises de sangue.

Consequências:

- o vírus permanece no organismo durante vários meses ou anos e, por isso, pode transmitir-se a outras pessoas;
- muitos destes doentes ficam aparentemente curados, podendo no entanto transmitir a doença (portadores crónicos);
- outros continuam a ter sintomas da doença, e podem vir a morrer, anos mais tarde, por cirrose ou cancro de fígado;
- em casos raros, a hepatite B tem uma evolução muito grave e rápida que pode conduzir à morte.

COMO SE PROPAGA OU COMO SE TRANSMITE?

A hepatite B transmite-se através de:

- contacto sexual com o doente ou portador do vírus;
- através de cortes ou picadas com objectos contaminados pelo vírus, tais como seringas e agulhas, lâminas de barbear, escovas de dentes, etc.;
- mãe portadora do vírus para recém-nascido;
- contacto directo da pele ou das mucosas, sempre que existam feridas, ainda que pequenas, sobretudo com sangue e esperma de uma pessoa infectada.

COMO SE EVITA?

Evite comportamentos de risco, tais como a utilização de seringas e agulhas já usadas, lâminas de barbear, escovas de dentes entre outros. Usar sempre o preservativo.

A vacina é o melhor meio para evitar a hepatite B:

- a protecção só é garantida, se forem realizadas 3 doses de vacina;
- todas as crianças no 1o ano de vida e os jovens entre os 10 e os 15 anos devem vacinar-se contra a hepatite B;
- vacine-se também, se acha que pode estar em risco de apanhar a hepatite B.

Prazos recomendados:

- nos recém nascidos aos 0,2 e 6 meses;
- nos mais velhos, 1ª dose numa determinada data;
- 2ª dose, um mês depois;
- 3ª dose, seis meses depois da 1ª dose.

A vacina é gratuita nos serviços de saúde para:

- crianças no 1º ano de vida;
- jovens dos 10 aos 15 anos;
- profissionais da Saúde;
- pessoas sujeitas a frequentes transfusões de sangue ou dos seus derivados;
- recém-nascidos de mães portadoras do vírus;
- outras pessoas em situação de risco.

A vacina é comparticipada em 40% para as restantes pessoas.

Informações complementares

Para se vacinar ou saber mais dirija-se ao Centro de Saúde da sua área de residência.

TUBERCULOSE

O QUE É A TUBERCULOSE?

É uma doença infecciosa causada por um micróbio chamado bacilo de Koch. Atinge mais frequentemente os pulmões, mas pode aparecer em qualquer órgão.

COMO SE DETECTA?

Através dos seguintes sintomas:

- tosse arrastada (mais de três semanas);
- expectoração com sangue;
- dor torácica;
- febre prolongada (ao fim do dia);
- falta de apetite;
- perda de peso;
- falta de forças;
- suores nocturnos.

Os testes mais importantes para detectar a tuberculose são simples e fáceis:

- radiografia ao tórax;
- análise de expectoração.

COMO SE PROPAGA OU (ADQUIRE)?

O micróbio da tuberculose entra nos pulmões quando uma pessoa respira ar infectado, em espaços mal arejados. Através do ar que fica infectado, quando as pessoas portadoras de tuberculose, muitas vezes sem o saberem, tosse em ambientes fechados.

COMO SE EVITA OU PREVINE A TUBERCULOSE?

- evitando permanecer em espaços fechados muito frequentados;
- evitando que as pessoas tussam livremente para o ambiente (devem tapar a boca com um lenço);
- tratando-se precocemente cada pessoa que aparece com tuberculose – ao fim de 15 dias de tratamento o risco de transmitir é mínimo;

- através da vacinação, que evita pelo menos as formas mais graves;
- através de medicamentos, especialmente no caso de pessoas que estão em contacto com doentes tuberculosos.

COMO PROCEDER SE SUSPEITAR TER TUBERCULOSE?

Dirija-se logo que possível ao Centro de Saúde da área da sua residência, onde será observado ou enviado ao serviço especializado – Centro de Diagnóstico Pneumológico (CDP).

Quanto mais rápido for o diagnóstico e o início do tratamento, menos a doença se agrava e menos pessoas contagia.

Mesmo que esteja **em situação irregular será atendido e tratado!**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A tuberculose tem cura se o tratamento for feito correctamente. O tratamento correcto consiste em tomar comprimidos por tempo prolongado (no mínimo 6 meses). **Se interromper o tratamento antes do final, voltará a adoecer e de uma forma mais grave.**

CONTACTOS ÚTEIS

EPIMIGRA

Núcleo de Estudo Epidemiológico de Doenças Transmissíveis em Populações Migrantes.

Programa liderado pela Unidade de Clínica de Doenças Tropicais do **Instituto de Higiene e Medicina Tropical** (Universidade Nova de Lisboa) que:

- Oferece cuidados de saúde, dirigidos para as doenças transmissíveis, às populações migrantes;
- Possui vertente também preventiva, na medida em que migrantes não doentes podem ser referidos para consulta de rastreio;

– Faz aconselhamento individual sobre doenças transmissíveis (confidencialidade dos dados).

As organizações que lidam com populações migrantes, dispõem da possibilidade de **referir gratuitamente migrantes para a consulta do Instituto de Medicina Tropical, bastando para tal a marcação por contacto telefónico.**

Alto Comissariado para a Imigração e o Diálogo Intercultural, I.P.

LISBOA

Rua Álvaro Coutinho, 14
1150-025 Lisboa
Gabinete de Saúde - Tel.: 21 810 61 73

PORTO

Rua do Pinheiro, 9
4050-484 Porto
Gabinete de Saúde - Tel.: 22 207 38 10

Ministério da Saúde

Av. João Crisóstomo, 9 – 2º
1049-062 Lisboa
Tel.: 21 330 50 00

Alto Comissariado para a Saúde

Av. João Crisóstomo, 9 – 2º
1049-062 Lisboa
Tel.: 21 330 50 00

Direcção Geral da Saúde

Alameda D. Afonso Henriques, 45
1000 Lisboa

Administração Regional de Saúde do Norte

Rua Sta Catarina, 1288
4000-447 Porto
Tel.: 22 551 24 00
Gab. Utente Tel.: 22 551 25 20

Administração Regional de Saúde do Centro

Alameda Júlio Henriques
Apartado 1087
3001-553 Coimbra
Tel.: 239 79 68 00

Gab. Utente

Av. Afonso Henriques, 141
3011-011 Coimbra
Tel.: 239 48 82 61

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Av. Estados Unidos da América, 77
1749-096 Lisboa
Tel.: 21 842 48 00
Gab. Utente Tel.: 21 842 48 21 / 21 842 48 74

Administração Regional de Saúde do Alentejo

Rua do Cicioso, 18
7001-901 Évora
Tel.: 26 675 87 70
Gab. Utente Tel.: 26 675 87 70

Administração Regional de Saúde do Algarve

Largo do Carmo, 3
8000-148 Faro
Tel.: 289 88 99 00
Gab. Utente Tel.: 28 982 19 32

Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género

Av. da República, 32 - 1º
1050-193 Lisboa
Tel.: 21 790 30 00

Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego(CITE)

(Apoio jurídico na área do trabalho e direitos de saúde)
Av. da República, 44 - 2º Dto
1069-033 Lisboa
Tel.: 21 780 37 00
Linha verde: 800 204 684

Coordenação Nacional para a Infecção VIH/ SIDA

Palácio Bensaúde - Estrada da Luz 153
1600-153 Lisboa
Tel.: 21 721 03 67 / 21 721 08 60

Linha SIDA (2ª a Sábado, das 14h às 20h)

Número verde – 800 266 666

LINHA SOS SIDA (2ª a Sábado, das 18h às 22h)

Número verde: 800 20 10 40

**CENTROS DE ACONSELHAMENTO
E DETECÇÃO PRECOCE DO VIH (CAD):****Aveiro**

CAD – Centro de Saúde da Aveiro
Pr. Rainha D. Leonor
3810 Aveiro
Tel.: 234 37 86 50

Barreiro

CAD - Ext. Saúde Henrique Galvão
Av. Henrique Galvão, 39
2830 Barreiro
Tel.: 21 207 23 61

Braga

CAD
Largo das Carvalheiras, 52
Braga
Tel.: 253 273 371

Castelo Branco

CAD
Rua Amato Lusitano, 25
Castelo Branco
Tel.: 272 32 49 73 / 4

Coimbra

CAD
Av. Bissaia Barreto – Edifício BCG
3076-076 Coimbra
Tel.: 239 48 74 00

Faro

CAD
Rua Brites de Almeida, 6 – 3º Esq
8000-234 Faro
Tel.: 289 81 25 28

Guarda

CAD – Centro de Saúde da Guarda
Parque da Saúde da Guarda
Av. Rainha D. Amélia
6301-858 Guarda
Tel.: 271 22 34 22

Leiria

CAD – Laboratório de Saúde Pública
Rua General Norton de Matos
2410-272 Leiria
Tel.: 244 81 64 83 / 4

Lisboa

CAD – Fundação Nossa Sa. Do Bom Sucesso
Av. Dr. Mário Moutinho – Restelo
1400-136 Lisboa
Tel.: 21 303 14 27 / 21 301 69 80

Lisboa

CAD – Centro de Saúde da Lapa
Rua de São Ciro, nº 36
1200-831 Lisboa
Tel.: 21 393 01 51

Instituto Nacional de Saúde Ricardo Jorge

Av. Padre Cruz
1600-560 Lisboa
Tel.: 21 751 92 00
(Faz análises VIH/SIDA)

CAD Móvel - 962000506

Setúbal

CAD – Centro de Saúde de S. Sebastião
Ext. Saúde de Vale do Cobro
Av. das Descobertas
2910 Setúbal
Tel.: 265 70 80 07

Vila Real

CAD
Rua Gonçalo Cristóvão, nº 2
5000-686 Vila Real
Tel.: 259 37 89 53

Porto

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge
Largo 1º de Dezembro
400-404 Porto

**Consulta de Doenças Sexualmente Transmissíveis
(gratuita com marcação no próprio dia)**

Centro de Saúde da Lapa
Rua de São Ciro, nº 36
1200-831 Lisboa
Tel.: 21 393 01 51

Emergência

Tel.: 112

Intoxicações e Envenenamentos

Tel.: 808 25 31 43

Linha Saúde 24

Tel.: 808 24 24 24

Linha VIDA - SOS Drogas

Tel.: 14 14

Linha VIDA

Tel.: 800 26 66 66

SOS Criança

Tel.: 21 793 16 17

SOS Amamentação

Tel.: 21 388 09 15

SOS Grávida

Tel.: 808 20 11 39 / 21 386 20 20

APAV - Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

Tel.: 707 20 00 77

Associação das Mulheres Contra a Violência

Tel.: 21 386 67 22

Serviço de Informação à Vítima de Violência Doméstica

Tel.: 800 20 21 48

SOS Mulher

Tel.: 808 20 01 75

Alcoólicos Anónimos

Tel.: 21 716 29 69

Narcóticos Anónimos

Tel.: 800 20 20 13



INTRODUÇÃO

O Alto Comissariado para a Imigração e o Diálogo Intercultural, I.P. em colaboração com o Secretariado Entreculturais elaborou esta brochura para pais imigrantes que tenham filhos em idade escolar, para que estes possam ter um caminho de sucesso e, através da cooperação entre a escola e a família, consigam uma boa **integração** neste país que desejamos que seja de verdadeiro acolhimento.

Todos os pais querem que os seus filhos aprendam, tenham sucesso e sejam felizes. Esperam que, através da escola, a criança se vá preparando para fazer parte da sociedade, como um cidadão responsável e activo.

A escola pode e deve ajudar a família no trabalho tão importante que é a educação dos filhos, mas isto só será possível se a escola e a família trabalharem em conjunto.

Para trabalharem juntas é preciso conhecerem-se. Para isso, apresentamos aqui algumas informações úteis para os pais imigrantes se aproximarem das escolas existentes em Portugal e, assim, acompanharem melhor os seus filhos.

OS MEUS FILHOS TÊM ACESSO À EDUCAÇÃO?

Sim, os seus filhos têm acesso à educação como qualquer criança portuguesa.

Mesmo para as crianças indocumentadas, foi difundida, em Fevereiro de 2000, uma Resolução do Grupo de Trabalho Interministerial, no âmbito do Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas, com as seguintes orientações:

1. Às crianças e jovens, mesmo que indocumentados, seja garantida a matrícula e respectiva renovação;
2. Os resultados académicos sejam publicados, para todos os efeitos escolares e legais, nas mesmas condições que qualquer outro aluno;
3. Seja assegurada, em condições de igualdade, o acesso aos exames (incluindo os nacionais) e à realização de provas, com vista ao seu progresso educativo, sem discriminações;
4. Seja garantida a transição de ano ou de ciclo, conforme os casos, sem efeitos suspensivos ou provisórios, por força da situação no país;
5. Os apoios sócio-educativos sejam garantidos em condições de igualdade, mediante a apresentação de meios de prova exigidos nas normas gerais do guião de análise e tratamento de dados dos boletins de candidaturas a subsídios/ estudos/isenção de propinas;
6. Na falta de documentos comprovativos das habilitações literárias e na impossibilidade da sua obtenção pode o requerente a título excepcional por meios devidamente fundamentados, solicitar que seja autorizada a substituição daquele documento por uma declaração sob compromisso de honra, que indique a habilitação concluída. Deverá ser acompanhado por uma declaração emitida pela missão diplomática acreditada em Portugal ou por um centro de acolhimento idóneo relacionado com o país de origem. Terá de realizar prova consoante a equivalência.

7. Os diplomas e a certificação dos estudos efectuados sejam garantidos pelas escolas.

MATRÍCULAS

QUANDO DEVO FAZER A MATRÍCULA DO MEU FILHO?

A primeira matrícula é obrigatória para as crianças que façam 6 anos até 15 de Setembro. É feita na escola perto da residência dos Pais / Encarregado de Educação ou do local onde os mesmos exercem actividade profissional, do início de Janeiro a 31 de Maio.

A renovação da matrícula, nos anos seguintes, é feita no final de cada ano lectivo.

POSSO MATRICULAR O MEU FILHO/FILHA SEM SER NESTAS DATAS?

A escola aceita a matrícula em qualquer altura do ano para o 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico, com pedido escrito do encarregado de educação. Também aceita a matrícula para o ensino secundário mediante o pagamento de uma propina suplementar e depende da existência de vaga.

E SE PRECISAR DE MUDAR DE ESCOLA A MEIO DO ANO?

Durante a frequência de cada um dos ciclos do ensino básico ou do ensino secundário não devem ser permitidas transferências de alunos, a não ser por razões de natureza excepcional devidamente ponderadas pelo órgão de direcção executiva/direcção pedagógica e decorrentes da vontade expressa e fundamentada do encarregado de educação ou do aluno quando maior, ou em situações de mudança de residência ou escolha de disciplina de opção ou especificação.

Os alunos que não hajam solicitado mudança de estabelecimento de ensino só podem ser transferidos para escolas ou agrupamentos de escolas diferentes depois

de ovidos os encarregados de educação ou os próprios alunos, quando maiores, e mediante acordo fundamentado entre os órgãos de direcção executiva das respectivas escolas ou agrupamentos de escolas ou, em segunda instância, mediante autorização da respectiva direcção regional de educação.

QUE DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS PARA A MATRÍCULA?

- cédula ou Bilhete de Identidade da criança ou Passaporte da criança ou um certificado da Embaixada do país de origem da criança.
- boletim de matrícula preenchido, com uma fotografia. É fornecido pela escola e, se tiver dificuldade em preencher, a pessoa que o atender vai certamente ajudá-lo.
- boletim de vacinas, cartão do centro de saúde e “ficha de ligação”. Esta ficha, preenchida pelo Centro de Saúde, permite detectar logo de início problemas visuais e auditivos, por exemplo. É, por isso, muito importante que se inscreva no Centro de Saúde.
- se tiver dificuldade em obter estes documentos, ponha o problema à escola.

EM QUE ESCOLA DEVO MATRICULAR O MEU FILHO/FILHA?

Deve matricular o seu filho na escola da área onde vive, ou na escola da sua área de trabalho, se for mais fácil para si.

PODEM RECUSAR-ME A MATRÍCULA?

Na escola da área de residência dos Pais/Encarregados de Educação ou da área onde os mesmos exercem actividade profissional nenhuma matrícula pode ser recusada, a não ser que a criança tenha mais de 15 anos, ou se todas as vagas estiverem preenchidas. Neste caso, a própria escola procurará encaminhar o aluno para outra escola da área.



E SE NÃO TENHO A MINHA SITUAÇÃO REGULARIZADA, OS MEUS FILHOS PODEM MATRICULAR-SE E FREQUENTAR A ESCOLA?

Todas as crianças, qualquer que seja a sua situação perante as leis do país de acolhimento, têm o direito à educação e, portanto, direito a frequentar a escola e a usufruir de tudo como qualquer outra criança.

Todos cidadãos estrangeiros menores, não regularizados, cuja idade é inferior à mínima permitida por lei para a celebração autónoma do contrato de trabalho, dependentes da economia do agregado familiar a que pertencem, têm acesso à Educação com os mesmos direitos que a lei atribui aos menores em situação regular no território nacional. Este direito está regulado no DL nº67/2204 de 25 de Março.

HORÁRIOS

QUAL É O HORÁRIO DAS AULAS?

1º ciclo

Os alunos têm 25h de aulas por semana. As aulas começam às 9 horas e terminam às 15,30 h, com intervalos a meio da manhã e para almoço.

Mas algumas escolas funcionam por turnos. Nesse caso, pode ter aulas de manhã – das 8h às 13h, ou à

tarde – das 13.15 às 18.15. Pode indicar a preferência de horário, e a escola se tiver disponibilidade procurará respeitá-la.

2º e 3º ciclos

Os alunos têm aproximadamente 30 horas de aulas, num horário que pode ser predominantemente de manhã ou predominantemente à tarde.

A ESCOLA TEM ACTIVIDADES FORA DESSE HORÁRIO?

1º ciclo

Quase todas as escolas já promovem fora do horário lectivo actividades de enriquecimento curricular (inglês, informática etc.) por determinação do ME. Porém há escolas que oferecem actividades de tempos livres (ATL), normalmente por iniciativa da Associação de Pais. Por isso, nem sempre são gratuitas.

2º e 3º ciclos

No 2º e 3º ciclos as escolas oferecem com frequência actividades de enriquecimento como, por exemplo, os Clubes (Ambiente, Europeu, Fotografia) que são facultativos e gratuitos, mas com horário limitado (duas ou três horas por semana) e as actividades desportivas.

APOIOS

A ESCOLA FORNECE REFEIÇÕES?

A maioria das escolas têm refeitório e fornecem refeições. O aluno paga pelo almoço 1,42 euros, a não ser que seja subsidiado total ou parcialmente.

Este valor é alterado anualmente por despacho legislativo.

HÁ APOIOS PARA ALIMENTAÇÃO?

É preciso preencher, na escola, um impresso de candidatura aos auxílios económicos, com informação sobre o rendimento familiar. Conforme o rendimento poderá ter

direito a subsídio total ou parcial. No 1º ciclo, todos os dias é distribuído leite gratuitamente a todos os alunos.

HÁ APOIO PARA OS LIVROS ESCOLARES?

O impresso acima referido permite também determinar se tem direito, total ou parcial, a subsídio para os livros escolares e outro material escolar.

INFORMAÇÕES

POSSO VISITAR A ESCOLA?

Sim, em qualquer altura. Fale com a direcção da escola e peça as informações que achar necessárias.

COM QUEM DEVO FALAR PARA OBTER MAIS INFORMAÇÕES?

A direcção da escola responderá às suas perguntas e saberá encaminhá-lo para outras entidades, caso seja necessário.

POSSO FALAR COM UM PROFESSOR/A DO MEU FILHO?

Sempre que um pai tenha uma preocupação ou uma necessidade urgente deve falar com um professor. Pode fazê-lo pessoalmente, pelo telefone da escola ou ainda através de uma mensagem no caderno diário, no 1º ciclo. No 2º, 3º ciclos através da caderneta do aluno e do director da turma. No ensino secundário se o aluno for menor de 18 anos, através do director da turma.

EXISTE UM HORÁRIO DE ATENDIMENTO AOS PAIS?

No 1º ciclo há só um professor para cada turma. Ele marca uma hora por semana para falar com os pais.

No 2º e 3º ciclos cada turma tem vários professores. O contacto faz-se através do director de turma. Nestes encontros os pais e os professores trocam informações acerca da escola, das aulas, do comportamento e aproveitamento das crianças. Se não puder falar com o direc-

tor de turma no dia e hora do atendimento, peça outra marcação.

O QUE ACONTECE QUANDO UM ALUNO TEM DIFICULDADES NA ÁREA DA LÍNGUA PORTUGUESA?

As escolas já possuem actividades específicas para a aprendizagem da língua portuguesa como segunda língua, a frequência é obrigatória e não dispensa a frequência na área curricular de Língua Portuguesa. Se ainda for necessário a escola pode dispor da oferta de escola para promover actividades de língua portuguesa como língua não materna.

DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM

O MEU FILHO TEM DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM. O QUE DEVO FAZER?

Se nota que o seu filho tem alguma coisa diferente dos irmãos ou dos meninos que estão à sua volta (ouve mal, vê mal, tem dificuldade na fala ou aprende mais devagar), diga ao professor para lhe fazer um exame mais atento, depois leve-o ao médico de família.

HÁ APOIOS ESPECÍFICOS NA ESCOLA / FORA DA ESCOLA?

Algumas crianças têm necessidade de um ensino diferente e de uma maior atenção. Estas crianças estão integradas nas turmas e trabalham conjuntamente com os colegas mas, além do professor da turma, podem ainda ter o apoio específico de um professor de ensino especial que ajuda a encontrar a forma mais adequada de o ensinar e a responder melhor às dificuldades.



EQUIVALÊNCIAS

SE A CRIANÇA JÁ TIVER FREQUENTADO A ESCOLA NO PAÍS DE ORIGEM. COMO POSSO OBTER A EQUIVALÊNCIA?

Deve apresentar na escola um certificado de habilitações, carimbado pela Embaixada de Portugal no país de origem, ou pelo Consulado do país de origem em Portugal. O aluno é integrado numa turma e pode começar logo a frequentar a escola, de acordo com as habilitações adquiridas. Os certificados escolares deverão ser traduzidos para português.

RESPONSABILIDADES DOS PAIS E DA ESCOLA

A escola tem o dever de, em colaboração com os pais e a comunidade, estimular um desenvolvimento harmonioso da criança, quer nas actividades de sala de aula, quer nas demais actividades da escola.

Os pais têm a responsabilidade de acompanhar activamente a vida escolar dos seus filhos, em contacto frequente com os professores, de modo a conhecer os progressos e os problemas das crianças.

PLANOS DE ESTUDOS

QUE DISCIPLINAS OU ÁREAS DE ESTUDO VAI O MEU FILHO/FILHA APRENDER?

No ensino básico o currículo está organizado em duas grandes áreas:

- áreas curriculares disciplinares;
- áreas curriculares não disciplinares (formação pessoal e social).

Todas as áreas curriculares estão integradas e organizadas de modo a desenvolver competências gerais e específicas, como por exemplo: pesquisar, seleccionar e organizar informação, ou cooperar com outros em tarefas e projectos comuns.

A Educação para a Cidadania é transversal a todas estas áreas.

As áreas curriculares não disciplinares são comuns aos 3 ciclos:

Área de Projecto
Estudo Acompanhado
Formação Cívica
Educação Moral e Religiosa
(frequência não obrigatória)

As áreas curriculares disciplinares variam conforme o ciclo:

1º ciclo

Língua Portuguesa
Matemática
Estudo do Meio
Expressões Artísticas e Físico - Motoras

2º ciclo

Língua Portuguesa
Língua Estrangeira
História e Geografia de Portugal

Matemática
Ciências da Natureza
Educação Visual e Tecnológica
Educação Musical
Educação Física

3º ciclo

Língua Portuguesa
Língua Estrangeira I
Língua Estrangeira II
História
Geografia
Matemática
Ciências Naturais
Físico - Química
Educação Artística
Educação Tecnológica
Educação Física
Disciplina de opção da escola (por exemplo, Tecnologias de Informação e Comunicação)

NO CASO DE DIFICULDADES NO ACESSO À EDUCAÇÃO E À SAÚDE O QUE DEVO FAZER?

Deve entrar em contacto com o Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P. (ACIDI, I. P.) para dar conta dessas dificuldades.

Foi criado um registo nacional de menores estrangeiros, que se encontrem em situação irregular no território nacional.

Esse registo destina-se exclusivamente a assegurar o acesso dos menores ao benefício dos cuidados de saúde e à educação pré-escolar e escolar.

Cabe ao ACIDI, I.P. garantir que os menores registados acedam ao exercício de direitos que a lei atribui aos menores em situação regular no território nacional.

Compete ainda ao ACIDI, I.P. a recolha, o tratamento e a manutenção dos dados recolhidos.

CONTACTOS ÚTEIS

CIREP - Centro de Informação e Relações Públicas do Ministério da Educação

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa
Tel: 21 793 16 03 Fax: 21 796 41 19
e-mail: cirep@min-edu.pt

Internet

<http://www.min-edu.pt>

SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras Sede

Rua Consenheiro José Silvestre de Ribeiro, 4
1649-007 Lisboa
Tel.: 21 711 50 00

Direcção Regional do Norte

Rua D. João IV, 536
4000-299 Porto
Tel.: 22 510 43 08
Fax: 22 510 43 85
e-mail: dir.norte@sef.pt

Direcção Regional do Centro

Rua Venâncio Rodrigues, 25-31
3000-409 Coimbra
Tel.: 239 82 40 45, 239 82 37 67
Fax: 239 823786
e-mail: dir.centro@sef.pt

Direcção Regional de Lisboa Vale do Tejo e Alentejo

Av. António Augusto de Aguiar, 20
1069-119 Lisboa
Tel. : 21 358 55 00
Fax: 21 314 40 53
e-mail: dir.lisboa@sef.pt

Direcção Regional do Algarve

Rua Luís de Camões, 5
8000-388 Faro
Tel.: 289 80 58 22/289 88 83 00
Fax: 289 80 15 66
e-mail: dir.algarve@sef.pt

Direcção Regional da Madeira

Edifício das Forças Armadas, Aeroporto da Madeira
9100-101 Santra Cruz
Tel.: 291 23 21 77/291 22 95 89/291 23 14 14
Fax: 291 23 19 18
e-mail: dir.madeira@sef.pt

Direcção Regional dos Açores

Rua Marquês da Praia e Monforte, 10
Apartado 259
9500-089 Ponta Delgada
Tel.: 296 30 22 30
Fax: 296 28 44 22
e-mail: dir.acores@sef.pt

Internet

<http://www.sef.pt>
e-mail: sef@sef.pt



INTRODUÇÃO

Este capítulo pretende, por um lado, explicar quais são as formas possíveis de obter o reconhecimento de habilitações e competências e, por outro, clarificar onde devem ser entregues os processos respectivos e quais os documentos que devem instruir esses mesmos processos.

No entanto, como resumo que é, esta informação não resolve todas as dúvidas que, em cada caso concreto, se podem colocar.

I – PARTE GERAL

COMO ESTÁ ORGANIZADO ESTE FOLHETO INFORMATIVO?

Habilitações Superiores	Equivalência / reconhecimento académicos
Habilitações não superiores	Reconhecimento profissional
	Reconhecimento académico (equivalência pelos estabelecimentos de ensino ou DGIDC)
	Reconhecimento profissional

QUAIS OS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO EXISTENTES EM PORTUGAL?

O sistema educativo português compreende três tipos: a educação pré-escolar, a educação escolar e a educação extra-escolar. Por sua vez, a educação escolar compreende três níveis: ensinos básico, secundário e superior.

Pré – Escolar:

- Embora não seja obrigatório, destina-se a todas as crianças que tenham entre 3 a 5 anos inclusive, sendo que estas últimas têm prioridade na entrada no jardim-de-infância.

Ensino básico:

- O ensino básico é universal, obrigatório e gratuito, tem a duração de nove anos e compreende três ciclos sequenciais, sendo o 1º ciclo de quatro anos, o 2º ciclo de dois anos e o 3º ciclo de três anos;
- Os Cursos de Educação e Formação pretendem proporcionar aos jovens uma oferta formativa diferenciada, permitem o cumprimento da es-

colaridade obrigatória, conferem certificado de conclusão do 2º, 3º ciclo do Ensino Básico e certificado de qualificação profissional de nível 1 ou de nível 2.

- A conclusão com aproveitamento do ensino básico confere o direito à atribuição de um diploma, devendo igualmente ser certificado o aproveitamento de qualquer ano ou ciclo, quando solicitado.

Ensino secundário:

- Têm acesso a qualquer curso do ensino secundário, aqueles que completarem com aproveitamento o ensino básico;
- Os cursos do ensino secundário têm a duração de três anos;
- O ensino secundário organiza-se segundo formas diferenciadas, contemplando a existência de cursos predominantemente orientados para a vida activa ou para o prosseguimento de estudos (contendo todas elas componentes de formação de sentido técnico, tecnológico e profissionalizante de língua e cultura portuguesas adequadas à natureza dos diversos cursos);
- A conclusão com aproveitamento do ensino secundário confere o direito à atribuição de um certificado, que confirma a formação adquirida e, nos casos de cursos predominantemente orientados para a vida activa, a qualificação obtida para efeitos de exercício de actividades profissionais determinadas;
- Os Cursos de Educação e Formação do ensino secundário permitem a conclusão deste nível de ensino e conferem certificado de qualificação profissional de nível 3.
- Os Cursos Profissionais são cursos de nível III, formação secundária, com dupla certificação. Estes Cursos encontram-se vocacionados para a qualificação inicial de alunos, privilegiando a sua



inserção qualificada no mundo do trabalho e permitindo o prosseguimento de estudos.

Ensino superior:

O ensino superior compreende o ensino universitário e o ensino politécnico e organiza-se em três ciclos:

- Ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado;
- Ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre;
- Ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor.

No ensino superior politécnico são conferidos os seguintes graus:

Licenciado – 180 créditos ECTS e uma duração normal de seis semestres curriculares de trabalho dos alunos. No entanto, a formação poderá ir de até 240 créditos ECTS, com uma duração normal de até sete ou oito semestres curriculares de trabalho, em consequência de normas jurídicas expressas, nacionais ou da União Europeia, ou de uma prática consolidada em instituições de referência de ensino superior do espaço europeu.

Mestre – 90 a 120 créditos ECTS e uma duração normal

compreendida entre três a quatro semestres curriculares de trabalho dos alunos.

No ensino superior universitário são conferidos os seguintes graus:

Licenciado – 180 a 240 créditos ECTS e uma duração normal compreendida entre seis a oito semestres curriculares de trabalho dos alunos;

Mestre – 300 a 360 créditos ECTS e duração normal compreendida entre dez a doze semestres curriculares de trabalho dos alunos, no caso em que para o acesso ao exercício a uma determinada actividade profissional, essa duração seja fixada por normas legais da União Europeia e resulte de uma prática estável e consolidada na União Europeia.

Neste ciclo de estudos é conferido o grau de licenciado aos que tenham realizado os 180 créditos correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares de trabalho.

Doutor - conferido a quem tenha obtido aprovação nas unidades curriculares do curso de doutoramento quando exista, no acto público da defesa da tese.

Níveis ministrados na estrutura do sistema de ensino português:

Ensino Básico

Ciclo	Anos lectivos	Anos de idade
1º Ciclo	4	6 - 10
2º Ciclo	2	10 - 12
3º Ciclo	3	12 - 15

Cursos de Educação e Formação de Jovens (CRF) – Nível Básico

Ensino Secundário

Cursos Gerais / 3 anos lectivos / 15 – 18 anos de idade
 Cursos Tecnológicos / 3 anos lectivos
 Cursos Artísticos Especializados/ 3 anos lectivos
 Cursos Profissionais / 3 anos lectivos
 Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF) – Nível Secundário

Modalidades especiais de educação escolar

1 - Constituem modalidades especiais de educação escolar:

- a) A educação especial;
- b) A formação profissional;
- c) O ensino recorrente de adultos;
- d) O ensino português no estrangeiro.

2-Cada uma destas modalidades é parte integrante da educação escolar, mas rege-se por disposições especiais.

Ensino recorrente de adultos:

1 - Para os indivíduos que já não se encontram na idade normal de frequência dos ensinos básico e secundário é organizado um ensino recorrente.

2 - Este ensino é também destinado aos indivíduos que não tiveram oportunidade de se enquadrar no sistema de educação escolar na idade normal de formação, tendo em especial atenção a eliminação do analfabetismo.

3 - Têm acesso a esta modalidade de ensino os indivíduos:

- a) Ao nível do ensino básico, a partir dos 15 anos;
- b) Ao nível do ensino secundário, a partir dos 18 anos.

4 - Este ensino atribui os mesmos diplomas e certificados que os conferidos pelo ensino regular, sendo as formas de acesso e os planos e métodos de estudo organizados de modo distinto, tendo em conta os grupos etários a que se destinam, a experiência de vida entretanto adquirida e o nível de conhecimentos demonstrados.

Em alternativa ao ensino recorrente existem outros percursos formativos/qualificantes para adultos:

- Cursos de Educação e Formação de Adultos – EFA;
- Cursos de Educação Extra-Escolar;
- Sistema Nacional de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências.

1- Cursos de Educação e Formação de Adultos – EFA:

Os cursos EFA são uma oferta formativa assente em percursos flexíveis de formação, para adultos que possuam baixos níveis de escolaridade e de qualificação profissional.

Estes cursos podem conferir certificação escolar e profissional (9º ano e nível 2 de formação profissional; 12º ano e nível 3 de formação profissional) ou apenas escolar (4º, 6º, 9º ou 12º ano). Destinam-se aos cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, sem a conclusão do ensino básico ou do ensino secundário.

2 - Cursos de Educação Extra-Escolar:

A educação extra-escolar tem como objectivo permitir a cada indivíduo aumentar os seus conhecimentos e desenvolver as suas potencialidades, em complemento da formação escolar ou em suprimento da sua carência.

Os cursos de Educação Extra-Escolar designam-se da seguinte forma:

- Cursos de alfabetização;
- Cursos de actualização;
- Cursos sócio-educativos;
- Cursos sócio-profissionais.

Destinam-se a indivíduos que já não se encontrem em idade normal de frequência do ensino regular.

3 - Sistema Nacional de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências

O que é

Desenvolve-se através de um processo que decorre num Centro de Novas Oportunidades, pelo qual se pretende efectuar o reconhecimento, validação, e certificação de competências resultantes das aprendizagens efectuadas pelo adulto, em diferentes contextos e ao longo da sua vida.

A quem se destina

Este sistema destina-se a todos aqueles que não pos-suem o nível básico ou secundário de educação e tenham adquirido conhecimentos e competências através da sua experiência de vida.

Poderão aceder ao nível básico de educação (4º, 6º ou 9º ano de escolaridade) todos os que tenham 18 anos ou mais de idade e não tenham frequentado ou concluído o 4º, 6º ou 9º ano de escolaridade.

Poderão aceder ao nível secundário de educação (12º ano de escolaridade) todos os que tenham 18 anos ou mais de idade e disponham no mínimo de três anos de experiência profissional.

QUAL A CORRESPONDÊNCIA EXISTENTE ENTRE OS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO EM PORTUGAL E OS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO DOS OUTROS PAÍSES?

A correspondência deverá ser avaliada tendo em conta os anos de formação académica – até aos 12 anos de escolaridade, inclusive, devem ser contactadas as Escolas Básicas e /ou Secundárias da rede Pública próximas da residência dos interessados.

II – ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

QUEM PODE CANDIDATAR-SE AO INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR?

Regime Geral de Acesso ao Ensino Superior

Para se candidatarem ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado através do concurso nacional, os estudantes devem satisfazer as seguintes condições:

- Ter aprovação num curso de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente;
- Ter realizado as provas de ingresso exigidas para o curso a que se candidata com a classificação igual ou superior à mínima fixada;
- Satisfazer os pré-requisitos exigidos (se aplicável) para o curso a que se candidata.

Regimes especiais de acesso

Para além do regime geral existem regimes especiais de acesso ao ensino superior para estudantes que se encontrem numa das seguintes condições:

- Funcionários portugueses de missão diplomática portuguesa no estrangeiro e seus familiares que os acompanhem;
- Cidadãos portugueses bolseiros no estrangeiro ou funcionários públicos em missão oficial no estrangeiro e seus familiares que os acompanhem;

- Oficiais do quadro permanente das Forças Armadas portuguesas, no âmbito da satisfação de necessidades específicas de formação das Forças Armadas;
- Estudantes bolsheiros nacionais de países africanos de expressão portuguesa, no quadro dos acordos de cooperação firmados pelo Estado Português;
- Funcionários estrangeiros de missão diplomática acreditada em Portugal e seus familiares aqui residentes em regime de reciprocidade;
- Atletas praticantes com estatuto de alta competição.

Concurso especiais

Para além do regime geral e dos regimes especiais há concursos especiais para candidatos com determinadas qualificações:

- Candidatos maiores de 23 anos que não sejam titulares de diploma de fim de estudos secundários mas que tenham passado um exame especial de avaliação capacidade para admissão ao ensino superior;
- Candidatos que já são titulares de qualificação de curso médio ou superior;
- Estudantes que já tenham estado matriculados num curso de ensino superior nacional ou estrangeiro;
- Titulares de um curso de especialização tecnológica (cursos pós-secundário não superior).

O ingresso em cada instituição de ensino superior está sujeito a numerus clausus.

O ENSINO É NECESSARIAMENTE PRESENCIAL?

Os regulamentos internos que vigoram em cada instituição de ensino fixam as regras para a frequência dos cursos. Existem instituições com regimes diferentes, desde

o regime presencial ao regime de exames finais e ao ensino à distância. Assim, para obter esta informação deve contactar directamente a instituição escolhida.

O ENSINO SUPERIOR EM PORTUGAL É PAGO?

Sim. Pela frequência de um curso de ensino superior os estudantes pagam propinas no ensino superior público e mensalidades no ensino superior particular e cooperativo.

NO CASO DE NÃO TER POSSIBILIDADES ECONÓMICAS DE EFECTUAR ESSE PAGAMENTO, POSSO OBTER AJUDA PARA CONTINUAR A ESTUDAR?

Sim, no caso de estudantes estrangeiros provenientes de países com os quais hajam sido celebrados acordos de cooperação prevendo a aplicação de tais benefícios ou de Estados cuja lei, em igualdade de circunstâncias, conceda igual tratamento aos estudantes portugueses.

III - QUALIFICAÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR

A – EQUIVALÊNCIA / RECONHECIMENTO ACADÉMICOS

QUE LEGISLAÇÃO REGULA A EQUIVALÊNCIA/RECONHECIMENTO?

- Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, que regula a equivalência/reconhecimento de qualificações estrangeiras.
- Decreto-Lei n.º 341/2007 de 12 de Outubro, que instituiu um novo regime jurídico de reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros.

Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho

QUEM PODE REQUERER O RECONHECIMENTO / EQUIVALÊNCIA DE DIPLOMAS E QUALIFICAÇÕES ACADÉMICAS DE NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR?

De acordo com o D.L. n.º 283/83, de 21 de Junho, que regula a equivalência de habilitações estrangeiras de nível superior às correspondentes habilitações portuguesas, podem requerer o reconhecimento /equivalência:

- a) Os cidadãos portugueses;
- b) Os cidadãos estrangeiros nacionais de países:
 - I) com os quais hajam sido firmados acordos específicos em matéria de equivalência que produzam os efeitos previstos no presente diploma;
 - II) ou, na ausência destes, cuja legislação confira aos cidadãos portugueses, no quadro do princípio de reciprocidade, os direitos previstos no presente diploma.

O QUE SIGNIFICA O “PRINCÍPIO DE RECIPROCIDADE”?

Significa que a legislação do país de origem do requerente permite a um cidadão português solicitar equivalência do seu diploma conferindo-lhe todos os direitos correspondentes aos resultantes da titularidade do grau ou diploma a que foi concedido, de acordo com as leis em vigor nesse país.

Estão dispensados da apresentação da prova de reciprocidade os cidadãos oriundos dos países da União Europeia, do Brasil e dos países que ratificaram a Convenção Conjunta do Conselho da Europa / UNESCO sobre o Reconhecimento de Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europa (Convenção de Lisboa).

Nota: pode encontrar a lista dos países que ratificaram a referida Convenção de Lisboa no final deste folheto, no anexo I.

Os cidadãos oriundos de países não abrangidos pelas disposições referidas devem apresentar, junto da instância onde introduziram o pedido de equivalência/reconhecimento, um documento declarando que um cidadão português que pretenda solicitar a equivalência /reconhecimento das suas habilitações de nível superior beneficiará de tratamento igual ao dos nacionais desse país, de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

É POSSÍVEL REQUERER A EQUIVALÊNCIA NO PAÍS DE ORIGEM? É POSSÍVEL FAZÊ-LO ATRAVÉS DE UM PROCURADOR?

É possível requerer a equivalência no país de origem, pelo próprio e também através de um procurador (desde que este satisfaça as condições exigidas para fazer prova da sua qualidade de procurador).

EXISTEM DIFERENTES TIPOS DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE ENSINO SUPERIOR? QUAL A DIFERENÇA ENTRE “EQUIVALÊNCIA” E “RECONHECIMENTO”?

Deve distinguir-se:

- Equivalência académica – quando no sistema de ensino superior português, na mesma área, existem os graus ou diplomas de idêntica natureza, o que pressupõe semelhança do título do grau obtido, da duração do curso, dos planos de estudo e de carga horária. Neste caso, os graus e diplomas obtidos em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros poderão ser declarados equivalentes aos graus de Doutor e Mestre e Licenciado pelas instituições de ensino superior.

• Reconhecimento académico – quando no sistema de ensino superior português, na mesma área, não haja o curso conferente de grau ou diploma de nível correspondente (quando existe dissimelhança significativa das estruturas curriculares, mas não existe dissimelhança do nível do curso). Em caso de reconhecimento da habilitação, este traduzir-se-á, obrigatoriamente, na indicação dos efeitos que deverá produzir através da menção:

- a) do nível a que corresponde na estrutura do sistema de ensino superior português ;
- b) de eventuais restrições aos efeitos académicos e/ou profissionais.

ONDE SE DEVEM DIRIGIR PARA SOLICITAR A EQUIVALÊNCIA/RECONHECIMENTO DOS DIPLOMAS?

A concessão de equivalência é da exclusiva competência das instituições de ensino superior público e da Universidade Católica Portuguesa.

No caso dos pedidos de reconhecimento e dos pedidos de equivalência ao grau de Mestre e Doutor, o requerimento e todos os documentos necessários devem ser entregues na reitoria do estabelecimento de ensino escolhido. Nos outros casos, o pedido deve ser apresentado junto do Conselho Científico ou dos Serviços Académicos, das instituições onde pretende solicitar a equivalência.

O requerimento deve mencionar obrigatoriamente:

- a) O grau ou diploma estrangeiro de que é requerida a equivalência e o estabelecimento de ensino onde foi obtido;
- b) O grau ou diploma português de que é requerida a equivalência.

Modelos de requerimento (Portaria nº 1071/83, de 29 de Dezembro):

- Modelo nº 524 - equivalência ao grau de Doutor;
- Modelo nº 525 - equivalência ao grau de Mestre;
- Modelo nº 526 - equivalência aos graus de Licenciado ou a cursos de ensino superior não conferentes de grau;
- Modelo nº 527 - reconhecimento de habilitações.

Os impressos do requerimento estão disponíveis on-line (www.incm.pt), podendo, igualmente, ser adquiridos nas lojas da Imprensa Nacional - Casa da Moeda - Rua Filipa de Vilhena, n.º 12, 1000-136 Lisboa, ou solicitados ao Departamento Comercial – Rua Marquês Sá da Bandeira, n.º 16 A, 1050-148 Lisboa, telefone 213 301 700, fax 213 301 707.

A escolha da instituição de ensino superior onde deve ser apresentado o pedido de equivalência é da responsabilidade do requerente.

Para efectuar essa escolha, o requerente deverá ter em conta:

- As designações do curso (deve ter em atenção que nem sempre os cursos que têm o mesmo conteúdo têm também a mesma designação);
- A semelhança do plano de estudos;
- A duração do mesmo;
- O conteúdo dos programas.

QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS?

Os documentos necessários variam consoante os graus em causa. No caso de equivalência aos graus de Licenciado são necessários os seguintes documentos:

- a) Diploma comprovativo da titularidade do grau ou diploma estrangeiro de que é requerida a equivalência;
- b) Documento emitido pelas entidades competentes da universidade estrangeira, onde constem as disciplinas em que o requerente obteve aprovação e que conduziram à obtenção do grau ou diploma a que se pede equivalência, a carga horária por ano e por disciplina, os conteúdos programáticos por ano e disciplina, bem como a duração dos estudos conducentes à obtenção do mesmo e a respectiva classificação final, ou se não conferida, as classificações parciais.
- c) 2 Exemplares de cada dissertação considerada autonomamente no plano de estudos, caso existam.

No caso de equivalência ao grau de Mestre são necessários os seguintes documentos:

- a) Diploma comprovativo da titularidade do grau de que é requerida a equivalência;
- b) Documento emitido pelas entidades competentes da universidade estrangeira, onde constem as disciplinas em que o requerente obteve aprovação em curso que constitua parte integrante das condições para obtenção do grau de que requer equivalência;
- c) 2 Exemplares de dissertação e de outros trabalhos que tenham sido apresentados para a concessão do grau de que é requerida a equivalência;
- d) Regulamento fixando as condições de admissão e concessão do grau estrangeiro de que é requerida equivalência, aquando da obtenção do mesmo.

Em caso de equivalência ao grau de Doutor são necessários os seguintes documentos:

- a) Diploma comprovativo da titularidade do grau de que é requerida a equivalência;
- b) Documento emitido pelas entidades competentes da universidade estrangeira, onde constem as disciplinas em que o requerente obteve aprovação em curso que eventualmente constitua parte integrante das condições para obtenção do grau de que requer equivalência;
- c) 2 Exemplares de dissertação e de outros trabalhos que tenham sido apresentados para a concessão do grau de que é requerida a equivalência;
- d) 2 Exemplares do curriculum vitae até à obtenção do grau de que é requerida a equivalência.

Nota: os trabalhos e dissertações deverão ter apostila, pelas autoridades competentes da universidade ou estabelecimento de ensino superior estrangeiro, a menção de se tratar dos trabalhos e/ou dissertações apresentadas e aceites para a concessão do grau ou diploma de que é requerida a equivalência.

Os documentos emitidos por instituições de ensino superior estrangeiras deverão ser reconhecidos pelo agente consular português local e/ou legalizados pelo sistema de apostila nos termos da Convenção relativa à Supressão da Exigência da Legalização de Actos Públicos Estrangeiros (mais conhecida pela Convenção de Haia), assinada em Haia, em de 5 de Outubro de 1961. Todos os contactos das Embaixadas e Consulados portugueses no mundo podem ser consultados no sítio do Ministério dos Negócios Estrangeiros <http://www.min-nestrangeiros.pt/mne/estrangeiro>.

PODEM SER PEDIDOS DOCUMENTOS ADICIONAIS?

Sim, sempre que o Júri considere necessário para apreciação do pedido, poderá solicitar ao requerente ele-



mentos adicionais, designadamente, condições de admissão, regulamentos e programas de estudos.

QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS QUE DEVEM SER TRADUZIDOS?

O Júri e/ou o Conselho Científico podem exigir, em casos justificados, a tradução de documentos e trabalhos cujo original esteja escrito em língua estrangeira, não sendo dispensada a apresentação do original.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS COM BASE NOS quais É CONCEDIDA A EQUIVALÊNCIA?

A apreciação do pedido de equivalência é feita tendo em conta o mérito científico, em face dos elementos apresentados e da pretensão expressa no modelo de requerimento.

QUAL É O PRAZO MÁXIMO PARA DECISÃO DE UM PEDIDO DE EQUIVALÊNCIA?

No caso de equivalência aos graus de Licenciado e a cursos de ensino superior não conferentes de grau, a deliberação de concessão ou não da equivalência deve

ser proferida no prazo de 60 dias depois da instrução do processo estar completa.

Nos casos de equivalência aos graus de Doutor e Mestre, existe legislação que determina as etapas do processo e os prazos de cada etapa. Somando os prazos previstos, obtemos 150 dias como prazo máximo estabelecido para as deliberações sobre concessão ou não da equivalência (ver D.L. nº 283/83, de 21 de Junho).

QUANTO VOU PAGAR PELO PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE EQUIVALÊNCIA?

Pela concessão de equivalências ou reconhecimentos são devidos emolumentos, os quais constituem receita própria da entidade que procede à mesma.

O valor dos emolumentos, incluindo os devidos pela certificação não pode exceder o do custo do serviço nem ultrapassar um montante máximo a fixar por portaria do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

COMO POSSO AGIR NO CASO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EQUIVALÊNCIA?

O indeferimento não prejudica a apresentação de novo pedido, num estabelecimento de ensino diferente ou até no mesmo, em relação a outro curso. No entanto, só pode ser apresentado um pedido de cada vez, (art. 28º do D.L 283/83, 21 de Junho). Não há limite estabelecido para o número de vezes que se pode apresentar um pedido de equivalência, mas só pode dar início a novo pedido, após ter sido notificado da decisão final ou em caso de desistência.

POSSO CONCLUIR NUM ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR PORTUGUÊS A FORMAÇÃO JÁ INICIADA EM ESTABELECIMENTO SUPERIOR ESTRANGEIRO?

Sim, no entanto deverá ter em consideração a semelhança dos planos de estudos do curso já frequentado e do curso que pretende frequentar no ensino superior público ou ensino superior particular e cooperativo.

COM A OBTENÇÃO DA EQUIVALÊNCIA TENHO DIREITO A EXERCER A ACTIVIDADE PROFISSIONAL DE ACORDO COM A QUALIFICAÇÃO QUE ME FOI ATRIBUÍDA?

Para certas profissões, designadas por regulamentadas, a atribuição da equivalência não é suficiente para o exercício da actividade profissional, sendo necessário satisfazer os requisitos exigidos pelas entidades que tutelam as profissões regulamentadas (ver explicação mais detalhada no próximo capítulo).

Decreto-Lei n.º 341/07, de 12 de Outubro

QUEM PODE REQUERER O RECONHECIMENTO AO ABRIGO DO DECRETO-LEI N.º 341/07, DE 12 DE OUTUBRO?

Os titulares de graus académicos conferidos por instituições de ensino superior estrangeiro cujos níveis, objectivos e natureza sejam idênticos aos dos graus de licenciado, mestre ou doutor conferidos por instituições de ensino superior portuguesas.

QUEM DEFINE QUAIS OS GRAUS ESTRANGEIROS QUE PODEM SER OBJECTO DE REGISTO?

No âmbito deste novo regime é criada uma Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros que definirá,

através de Deliberações de natureza genérica o elenco dos graus abrangidos por este diploma legal.

QUAIS SÃO OS GRAUS ESTRANGEIROS QUE PODEM SER OBJECTO DE REGISTO?

- Os graus académicos conferidos por instituições de ensino superior estrangeiras que, por deliberação fundamentada da Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros façam parte de um elenco a publicar no sítio da Internet da Direcção – Geral do Ensino;
- Os graus académicos conferidos por instituições de ensino superior estrangeiras de um Estado aderente ao Processo de Bolonha, na sequência de um 1.º, 2.º ou 3.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios daquele Processo e acreditado por entidade acreditadora reconhecida no âmbito do mesmo Processo;
- Os graus académicos estrangeiros objecto de acordo internacional de equivalência ou reconhecimento.

ONDE SE PODE EFECTUAR O REGISTO DOS DIPLOMAS QUE TITULAM OS GRAUS ACADÉMICOS SUPERIORES ESTRANGEIROS?

O registo é requerido pelo titular do diploma, ou pelo seu representante legal do seguinte modo:

Para os graus de licenciado ou de mestre:

- Ao reitor de uma universidade pública portuguesa;
- Ao presidente de um instituto politécnico público;
- Ao director-geral do ensino superior.

Para o grau de doutor:

- Ao reitor de uma universidade pública portuguesa;
- Ao director-geral do ensino superior.

QUE DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS PARA PROCEDER AO REGISTO?

O pedido de registo é instruído obrigatória e exclusivamente com:

- O original do diploma ou de documento emitido pelas autoridades competentes do estabelecimento de ensino superior estrangeiro que comprove, de forma inequívoca, que o grau já foi conferido;
- Um exemplar da tese ou dissertação defendida, quando se trate do registo de um diploma que titule um grau reconhecido como produzindo os efeitos correspondentes aos dos graus de doutor ou de mestre. (Também pode ser entregue em formato digital).

Quando for necessário pode ser solicitada ao requerente uma tradução do diploma e da folha de rosto da tese, quando os mesmos estejam escritos numa língua estrangeira que não o espanhol, francês, inglês ou italiano.

QUAL O VALOR A PAGAR PELO REGISTO?

O valor dos emolumentos devidos por cada acto de registo é fixado pelas instituições, não podendo exceder o custo do serviço de registo, nem ultrapassar €25.

QUAL É O PRAZO PARA REALIZAR O REGISTO?

O registo deve ser realizado no prazo máximo de um mês contado a partir da recepção do requerimento, completamente instruído, na entidade a quem é solicitado.

ONDE POSSO OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE O ENSINO SUPERIOR?

Para informações mais detalhadas relativamente ao ensino superior deve entrar em contacto com o Centro de Informações sobre Reconhecimento de Diplomas (NARIC) a funcionar na Direcção Geral do Ensino Superior, e ainda consultar os seguintes websites:

www.mctes.pt
www.dges.mctes.pt
www.naricportugal.pt

A QUEM COMPETE A CONCESSÃO DE EQUIVALÊNCIAS DE NÍVEL BÁSICO SECUNDÁRIO?

a) A concessão de equivalência no ensino básico e secundário é em parte, da competência dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino oficial ou particular e cooperativo desde que dotado de autonomia pedagógica, nos termos do Decreto – Lei nº 227/2005 de 28 de Dezembro.

b) Os pedidos de equivalência estrangeira que não estejam abrangidos por nenhuma das portarias, são apresentados nos estabelecimentos de ensino e remetidas para a Direcção Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular.

QUAIS SÃO AS ENTIDADES A CONTACTAR PARA A OBTENÇÃO DA EQUIVALÊNCIA?

- Os serviços administrativos dos estabelecimentos de ensino público da área de residência ou de ensino particular e cooperativo;

- Em caso de dúvida pode ainda contactar Direcção Geral da Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC), na Av. 24 de Julho, nº 140 e/ou 138, em Lisboa.

QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE EQUIVALÊNCIA?

- Impresso, modelo no 198, da Editorial do Ministério da Educação, o qual poderá ser obtido junto das papelarias dos estabelecimentos de ensino oficial, ou ensino particular e cooperativo;
- Cópia do certificado de habilitações do último ano concluído com aproveitamento, previamente autenticado pela embaixada ou consulado de Portugal no país de origem, ou pela embaixada ou consulado do país estrangeiro em Portugal, Ou com a apostila para os países que aderiram à Convenção de Haia (pode encontrar a lista desses países no final deste folheto, no anexo VII);
- Outros documentos que possam comprovar ou esclarecer as habilitações referidas no pedido de equivalência, como por exemplo a caderneta es-colar (total de anos de escolaridade frequentados), boletim de disciplinas e exames com as respectivas classificações dos 2 ou 3 últimos anos concluí-dos e diplomas;
- Situação especial: (art. 10º Decreto Lei no 227/2005, de 28 de Dezembro) se por motivos de força maior devidamente reconhecidos, não for possível comprovar com certificados as ha-bilitações adquiridas, pode, a título excepcional, ser autorizada a substituição daqueles documen-tos por uma declaração escrita pelo encarregado de educação, de quem o substitua, ou do próprio requerente, se for maior de idade, que, sob com-promisso de honra, acompanhado por uma decla-ração emitida pela missão diplomática acredita-da em Portugal ou por um centro de acolhimento idóneo relacionado com o país de origem, caso não exista missão diplomática em Portugal, que justifique a excepcionalidade requerida.
- Nesta situação os interessados que pretendam ver reconhecida a habilitação como equivalente à conclusão do 2º ou 3º ciclo, realizam provas de avaliação e, Língua Portuguesa, como língua não materna e Matemática;
- Os interessados que pretendam ver reconhecida a habilitação como equivalente à conclusão do en-sino se-

cundário, realizam provas de avaliação ao nível do 12º ano nas disciplinas:

- Português como língua não materna;
- Duas disciplinas da componente de formação específica, no caso de a equivalência pretendida corresponder a um curso científico – humanístico;
- Uma disciplina da componente de formação científica e uma da componente de formação tecnológica, técnica ou técnico – artística, no caso da equivalência pretendida corresponder a um curso que confere qualificação profissional.

OS DOCUMENTOS DEVEM SER TRADUZIDOS?

O requerimento deverá ser acompanhado de documentos devidamente traduzidos, quando redigidos em língua estrangeira.

QUEM PODE FAZER ESTAS TRADUÇÕES?

As traduções podem ser feitas por qualquer pessoa, desde que autenticadas pela embaixada ou consulado.

QUAL É O PRAZO MÁXIMO PARA DECISÃO DE UM PEDIDO DE EQUIVALÊNCIA?

O prazo é de 30 dias, estando de acordo com o ponto 1 – art. 8º do Decreto-Lei nº 227/2005, de 28 de Dezembro.

QUANTO SE PAGA POR UM PROCESSO DE EQUIVALÊNCIA?

A certidão de equivalência é gratuita.

PODE HAVER RECURSO DA CONCESSÃO OU NÃO DA EQUIVALÊNCIA?

Em caso de reclamação, o encarregado de educação ou o próprio requerente, se for maior, pode interpor recurso para o Ministro da Educação.

QUANTAS VEZES PODE SER PEDIDA A EQUIVALÊNCIA?

Pode ser apresentado mais do que um pedido de equivalência desde que devidamente fundamentado, nomeadamente, os diversos fins a que se destina, a alteração de habilitações, nova documentação a acrescentar ou a esclarecer as habilitações inicialmente apresentadas, no prazo fixado pelo estabelecimento de ensino.

B – RECONHECIMENTO DE QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

EM QUE CONSISTE O RECONHECIMENTO PROFISSIONAL?

Trata-se da comprovação das qualificações profissionais obtidas noutros países que possibilitam o exercício, em Portugal, da correspondente actividade ou profissão, proporcionando uma situação de igualdade no respectivo acesso, para entrada no mercado de trabalho.

COMO SE PROCESSA O RECONHECIMENTO PROFISSIONAL AO NÍVEL DA UNIÃO EUROPEIA NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS?

Através da implementação da Directiva 2005/36/CE, aplicável a qualquer cidadão de um Estado-membro que pretenda exercer uma profissão regulamentada num Estado-membro diferente daquele em que adquiriu as suas qualificações profissionais, quer a título independente, quer como assalariado.

O QUE SIGNIFICA “PROFISSÃO REGULAMENTADA”?

Entende-se por profissão regulamentada a actividade profissional ou conjunto de actividades profissionais em que o acesso, o exercício ou uma das modalidades de exercício dependem directa ou indirectamente da titularidade de determinadas qualificações profissionais.

QUAL O CAMPO DE APLICAÇÃO DA DIRECTIVA 2005/36/CE?

A Directiva 2005/36/CE aplica-se:

- Às profissões que obriguem à posse de determinadas qualificações no Estado-Membro de acolhimento (profissões regulamentadas), baseando-se no princípio do reconhecimento mútuo, sem prejuízo da aplicação de medidas de compensação no caso de diferenças substanciais entre a formação adquirida pelo migrante e a exigida pelo Estado-membro de acolhimento;
- Às actividades industriais, artesanais e comerciais regulamentadas nos Estados-membros, às quais se aplica um reconhecimento automático das qualificações profissionais comprovadas pela experiência profissional;
- Às profissões específicas de médico, enfermeiro responsável por cuidados gerais, dentista, veterinário, parteira, farmacêutico e arquitecto, às quais se aplica o reconhecimento automático dos títulos de formação.

A QUEM DEVE SER DIRIGIDO O PEDIDO DE RECONHECIMENTO PROFISSIONAL?

Para obter informações sobre a legislação em vigor sobre esta matéria, o imigrante deverá, previamente, informar-se junto da Coordenação Nacional da Directiva n.º 2005/36/CE, a funcionar no Ministério do Trabalho e



da Solidariedade Social (Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.) se reúne as condições necessárias para a instrução do pedido junto da autoridade competente para a profissão em causa.

A lista destas profissões e respectivas autoridades competentes consta do anexo II.

O QUE É UMA AUTORIDADE COMPETENTE?

É a entidade habilitada por um Estado-membro para emitir ou receber títulos de formação e outros documentos ou informações, bem como para receber requerimentos a adoptar as decisões relativas ao reconhecimento dos mesmos.

DE QUE FORMA É FEITO O PEDIDO DE RECONHECIMENTO?

O pedido é feito através de requerimento à autoridade competente respectiva, devendo ser redigido na língua materna e conter os seguintes elementos:

- a) Nome completo, nacionalidade, data de nascimento, estado de proveniência e domicílio do

- requerente para efeitos de comunicação;
- b) Indicação da profissão que pretende exercer;
- c) Indicação dos diplomas, certificados ou outros títulos emitidos ou reconhecidos por um Estado-Membro;
- d) Indicação da experiência profissional que possui, para o exercício de certas actividades industriais, comerciais e artesanais.

O requerimento deve ser acompanhado por:

- Cópia do documento oficial de identificação do requerente, se for apresentado presencialmente, ou cópia autenticada, em caso contrário;
- Cópia autenticada dos documentos referidos na alínea c), quando não forem entregues ou apresentados presencialmente os documentos originais;
- Cópia autenticada de documento comprovativo da experiência profissional, para certas actividades industriais, comerciais e artesanais;
- Cópia autenticada de documento, emitido pela autoridade competente do Estado-Membro de origem ou de proveniência, comprovativo de que o requerente reúne as condições exigidas por esse Estado-Membro para aí desempenhar idêntica profissão;
- Prova de idoneidade, quando exigida;
- Verba para despesas processuais a definir pela autoridade competente.

Estes documentos devem, em caso de solicitação da autoridade competente, ser acompanhados de tradução feita por notário ou por tradutor oficial legalmente reconhecido ou autenticada por funcionário diplomático ou consular.

COMO POSSO OBTER ESCLARECIMENTOS SOBRE A DIRECTIVA 2005/65/CE EM PORTUGAL E IDENTIFICAR AS AUTORIDADES COMPETENTES PARA RECEBER E DAR SEGUIMENTO AO MEU PEDIDO?

Através do contacto com o organismo coordenador desta Directiva, a saber:

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.)

Departamento de Formação Profissional
Rua de Xabregas, 52
Telefone +351 21 861 45 45 / +35121 861 46 00
Fax +351 21 861 46 08

Poderá ainda obter esclarecimentos junto das pessoas de contacto das autoridades competentes para receber e dar seguimento aos seus pedidos (ver anexo II).

COMO SE PROCESSA O RECONHECIMENTO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DE PROFISSÕES NÃO REGULAMENTADAS?

A resolução do Conselho de Ministros nº 173/ 2007, de 7 de Novembro, assumiu a reforma do Sistema Nacional de Certificação Profissional e das atribuições das diversas entidades e organismos, no sentido da separação entre a certificação da formação e o reconhecimento dos adquiridos (a enquadrar no Sistema nacional de Qualificações) e a regulação de acesso às profissões regulamentadas (a enquadrar no Sistema de Regulação do Acesso às Profissões).

Assim, o Decreto-Lei 396/2007, de 31 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações e define as estruturas que asseguram o seu funcionamento, cria o Catálogo Nacional de Qualificações, enquanto instrumento de gestão estratégica das qualificações de nível não superior.

De acordo com o Artigo 4º do referido Diploma, as qualificações podem ser obtidas através de formação inserida no Catálogo, através do reconhecimento de competências adquiridas nos diversos contextos de vida, e através do reconhecimento de títulos adquiridos noutros países.

Ainda de acordo com o referido Diploma, é competência da Agencia Nacional para a Qualificação, I.P. o reconhecimento de títulos adquiridos noutros países, quando não abrangidos por legislação especial (Artigo 13º).

Considerando a fase de definição das regras que irão regular este processo de reconhecimento em função dos referenciais de qualificação constantes no Catálogo Nacional de Qualificações, poderá obter os esclarecimentos que pretender sobre esta matéria junto da Agencia Nacional para a Qualificação.

Agência Nacional para a Qualificação, I.P.

Av. 24 de Julho, nº 138
1399-026 Lisboa
Telefone: 213 943 700 Fax: 213 943 799
E-Mail: anq@anq.gov.pt

ANEXO I

Lista dos países que ratificaram a Convenção de Lisboa e cujos cidadãos estão dispensados da prova de reciprocidade (actualizada em 28-01-08)

Albânia	Chipre	Hungria
Alemanha	Cróacia	Irlanda
Arménia	Dinamarca	Islândia
Austrália	Eslováquia	Israel
Áustria	Eslovénia	Letónia
Azerbaijão	Estónia	Liechtenstein
Bielorrússia	Finlândia	Lituânia
Bulgária	França	Luxemburgo
Casaquistão	Géorgia	Macedónia

Malta	Rep. Checa
Moldávia	Roménia
Montenegro	Rússia
Noruega	Santa Sé
Nova Zelândia	Sérvia
Polónia	Suécia
Portugal	Suíça
Quirguistão	Turquia
Reino Unido	Ucrânia

ANEXO II

Profissões Regulamentadas e
Autoridades competentes em Portugal
(Directiva 2005/36/CE, do Parlamento Europeu
e do Conselho, de 7 de Setembro de 2005)

Sapador Florestal	<p>Direcção-Geral dos Recursos Florestais Av. João Crisóstomo, 28 1069-040 Lisboa Telefone +351 21 3124800 Fax +351 21 3124988 E-mail info@dgrf.min-agricultura.pt www.dgrf.min-agricultura.pt MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS (MADRP)</p>
Agente de inseminação artificial	<p>Direcção-Geral de Veterinária Largo da Academia Nacional de Belas Artes, 2 1249-105 Lisboa Telefone +351 21 3239500 Fax +351 21 3463518 www.dgv.min-agricultura.pt MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS (MADRP)</p>

Veterinários	<p>Ordem dos Veterinários Edifício da antiga Escola Superior de Medicina Veterinária Rua Gomes Freire 1169-014 Lisboa Telefone + 351 21 312 93 70 Fax + 351 21 312 93 79 E-mail omv@omv.pt www.omv.pt MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS (MADRP)</p>
Mergulhador profissional	<p>Direcção-Geral de Autoridade Marítima Praça do Comércio 1100-148 Lisboa Telefone +351 21 3255400 Fax +351 21 3424137 E-mail dgam@mail.marinha.pt www.marinha.pt MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL (MDN)</p>
Motorista de embarcações salva-vidas Marinheiro de embarcações salva-vidas- -pessoal de convés Nadador-salvador	<p>Instituto de Socorros a Náufragos Rua Direita de Caxias, 31 2760-042 Caxias Telefone 21 4544710 Fax 21 4410390 E-mail isninfo@net.vodafone.pt www.marinha.pt MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL (MDN)</p>

<p>Guia Intérprete Nacional Correio de Turismo Director de Hotel Recepcionista Porteiro Governanta de andares Empregada de andares Escanção Empregado de mesa Empregado de bar Cozinheiro Pasteleiro Ecónomo Governanta de rouparia/ lavanderia Motorista de turismo Recepcionista de turismo Guia-intérprete regional Transferista Assistente de Direcção de Hotel Profissional de Banca nos Casinos</p>	<p>Turismo de Portugal, I.P. Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa Telefone +351 21 7810000 Fax +351 21 7937537 www.turismodeportugal.pt MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO (MEI)</p>
--	---

<p>Auditor energético Electricidade: Técnico Responsável pelo Projecto de Instalações Eléctricas de Serviço Particular Técnico Responsável pela Exploração de Instalações Eléctricas de Serviço Particular Técnico Responsável pela Execução de Instalações Eléctricas de Serviço Particular Gás: Projectista Técnico de gás Instalador de redes de gás Mecânico de aparelhos de gás Soldador Técnico de gás auto Mecânico de auto/gás</p>	<p>Direcção-Geral de Geologia e Energia Av. 5 de Outubro, 87 1069-039 Lisboa Telefone +351 21 7922800 Fax +351 21 7939540 E-mail energia@dge.pt www.dgge.pt MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO (MEI)</p>
---	---

<p>Educador de Infância Professor do Ensino Básico (1º, 2º e 3º ciclos) Professor do Ensino Secundário</p>	<p>Direção-Geral dos Recursos Humanos da Educação Av. 24 de Julho, 142 1399 - 024 Lisboa Telefone +351 21 393 86 00 Fax +351 21 397 03 10 E-mail correio@dgrhe.min-edu.pt www.dgrhe.min-edu.pt MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (ME)</p>
<p>Técnico Oficial de Contas</p>	<p>Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas Av. Barbosa do Bocage, nº 45 1049 - 013 Lisboa Telefone +351 21 799 97 00 Fax +351 21 795 73 32 / 21 795 90 80 E-mail geral@ctoc.pt www.ctoc.pt MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (MFAP)</p>
<p>Agente Oficial da Propriedade Industrial</p>	<p>Instituto Nacional da Propriedade Industrial Campo das Cebolas 1149 - 035 Lisboa Telefone +351 21 881 81 00 / 808200689 Fax +351 21 886 98 59 E-mail inpi@mail.telepac.pt www.inpi.pt MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (MJ)</p>

<p>Advogados</p>	<p>Ordem dos Advogados Largo de S. Domingos, 14, 1º andar 1169-060 Lisboa Telefone +315 21 882 35 50 Fax +351 21 886 24 03 E-mail cons.geral@cg.oa.pt www.oa.pt MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (MJ)</p>
<p>Projectista de infra-estruturas de telecomunicações em edifícios Instalador de infra-estruturas de telecomunicações em edifícios</p>	<p>ICP - Autoridade Nacional de Comunicações Av. José Malhoa, 12 1099-017 Lisboa Telefone +351 21 7211000 Fax +351 21 7211001 www.anacom.pt MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (MOPTC) E PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS (PCM)</p>

Mestre costeiro Mestre costeiro pescador Contramestre Mestre largo pes- cador Contramestre - pescador Arrais de pesca Arrais de pesca local Mestre de tráfego local Operador de gru- as flutuante Maquinista prático (1ª, 2ª e 3ª classes) Electricista Mecânico de bordo Radiotelegrafista prático (classe A) Radiotelegrafista prático (classe B) Cozinheiro Marinheiro (1ª e 2ª classes) Marinheiro pes- cador Pescador Marinheiro de tráfego local Marinheiro maqui- nista Ajudante de ma- quinista Empregado de câmaras Ajudante de cozi- nheiro	<p>Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos Edifício Vasco da Gama Rua General Gomes Araújo 1399 - 005 Lisboa Telefone +351 21 391 45 00 Fax +351 21 391 46 00 E-mail imarpor@mail.telepac.pt www.imarpor.pt</p> <p>MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (MOPTC)</p>
--	--

Director Técnico da actividade transitária Motorista de táxi Gerente, Director ou Administrador de empresa de táxi ou Empresário em nome individual Motorista de transporte colectivo de crianças Instrutor de condução Subdirector de escola de condução Director de escola de condução Examinador de condução Inspector de veículos a motor e seus reboques Técnico de inspecção de veículos	<p>Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. Av. Forças Armadas, 40 1649-022 Lisboa Telefone +351 21 7949000 Fax +351 21 7973777 E-mail dgtt@dgtt.pt www.imtt.pt</p> <p>MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (MOPTC)</p>
Gerente, Administrador ou Director da Actividade de Mediação Imobiliária Angariador Imobiliário	<p>Instituto da Construção e do Imobiliário Av. Júlio Dinis, 11 1069-010 Lisboa Telefone +351 21 7946700 Fax +351 21 7946799 www.inci.pt</p> <p>MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (MOPTC)</p>

Engenheiro civil Engenheiro mecânico Engenheiro electrotécnico Engenheiro de minas Engenheiro químico Engenheiro naval Engenheiro geográfico Engenheiro agrónomo Engenheiro silvicultor Engenheiro metalúrgico Engenheiro informático Engenheiro do ambiente	<p>Ordem dos Engenheiros Av. Sidónio Pais, 4E 1050 – 212 Lisboa Telefone +351 21 313 26 00 Fax +351 21 352 46 32 E-mail secretariagera@cdn.ordeng.pt www.ordemengenheiros.pt</p> <p>MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (MOPTC)</p>
---	--

Engenheiro técnico civil Engenheiro técnico de electrónica e telecomunicações Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência Engenheiro técnico mecânico Engenheiro técnico químico Engenheiro técnico de informática Engenheiro técnico geotécnico Engenheiro técnico agrário	<p>Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos Praça D. João da Câmara, 19 – 2º Dto. 1200 - 147 Lisboa Telefone +351 21 325 63 27 Fax +351 21 325 63 34 E-mail cdn@anet.pt www.anet.pt</p> <p>MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (MOPTC)</p>
Arquitectos	<p>Ordem dos Arquitectos Travessa do Carvalho, 23 1249 -003 Lisboa Telefone + 351 21 324 11 00/10 Fax + 351 21 324 11 01 E-mail cdn@ordemdosarquitectos.pt www.arquitectos.pt</p> <p>MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (MOPTC)</p>

<p>Técnico de análises clínicas e de saúde pública</p> <p>Técnico de anatomia patológica, citológica e tana-tológica</p> <p>Técnico de audiol-ogia</p> <p>Técnico de cardiop-neumologia</p> <p>Dietista</p> <p>Técnico de farmá-cia</p> <p>Fisioterapeuta</p> <p>Higienista Oral</p> <p>Técnico de medici-na nuclear</p> <p>Técnico de neurofi-siologia</p> <p>Ortopista</p> <p>Ortoprotésio</p> <p>Técnico de prótese dentária</p> <p>Técnico de radiol-ogia</p> <p>Técnico de radiote-rapia</p> <p>Terapeuta da fala</p> <p>Terapeuta ocupa-cional</p> <p>Técnico de saúde ambiental</p>	<p>Administração Central do Sis-tema de Saúde, I.P.</p> <p>Rua Pinheiro Chagas, 69, 3º andar 1050-176 Lisboa</p> <p>Telefone +351 21 312 93 80/ 21 317 13 10</p> <p>Fax +351 21 317 13 15</p> <p>E-mail acss@min-saude.pt www.acss.min-saude.pt</p> <p>MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS)</p>
--	---

<p>Enfermeiros res-ponsável por cui-dados gerais</p> <p>Parteiras</p>	<p>Ordem dos Enfermeiros</p> <p>Av. Almirante Gago Coutinho, 75 1700-028 Lisboa</p> <p>Telefone +351 21 845 52 30</p> <p>Fax + 351 21 845 52 59</p> <p>E-mail mail@ordemenfermeiros.pt www.ordemenfermeiros.pt</p> <p>MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS)</p>
<p>Farmacêuticos</p>	<p>Ordem dos Farmacêuticos</p> <p>Rua da Sociedade Farmacêutica, 18 1169-075 Lisboa</p> <p>Telefone +351 21 319 13 80</p> <p>Fax + 351 21 319 13 99</p> <p>E-mail dirnacional@ordemfarmaceuticos.pt www.ordemfarmaceuticos.pt</p> <p>MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS)</p>
<p>Médicos</p>	<p>Ordem dos Médicos</p> <p>Av. Almirante Gago Coutinho, 151 1700-099 Lisboa</p> <p>Telefone +351 21 842 71 00</p> <p>Fax + 351 21 842 71 99</p> <p>E-mail omcne@omcne.pt www.ordemmedicos.pt</p> <p>MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS)</p>
<p>Médicos Dentistas</p>	<p>Ordem dos Médicos Dentistas</p> <p>Av. Dr. Antunes Guimarães, 463 4100-080 Porto</p> <p>Telefone +351 22 619 76 90</p> <p>Fax + 351 22 619 76 99</p> <p>E-mail ordem@omd.pt www.omd.pt</p> <p>MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS)</p>

Psicólogo	<p>Autoridade para as Condições do Trabalho Praça de Alvalade, 1 1749-073 Lisboa Telefone +351 21 792 45 00 Fax +351 21 792 45 97 E-mail igt@igt.gov.pt www.igt.gov.pt</p> <p>MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL (MTSS)</p>
Técnico de segurança e higiene no trabalho Técnico Superior de segurança e higiene no trabalho	<p>Autoridade para as Condições do Trabalho Av. Defensores de Chaves, 56, 2º Dto 1000-121 Lisboa Telefone +351 21 7978100 Fax +351 21 7958727 E-mail idict@idict.gov.pt www.idict.gov.pt</p> <p>MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL (MTSS)</p>
Barbeiro/a Cabeleireiro/a Posticeiro/a Manicura (m/f) Pedicura (m/f) Calista (m/f) Esteticista (m/f) Massagista de estética (m/f)	<p>Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP Rua de Xabregas, 52 1949-003 Lisboa Telefone +351 21 8614100 Fax +351 21 8614602 www.iefp.pt</p> <p>MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL (MTSS)</p>

Docente do Ensino Superior Politécnico	<p>Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos Av. 5 de Outubro, 89, 3º 1050 - 050 Lisboa Telefone +351 21 792 83 50 / 792 83 60 Fax +351 21 792 83 69 E-mail ccisp@ccisp.pt www.ccisp.pt</p> <p>MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR (MCTES)</p>
Docente do Ensino Superior Universitário	<p>Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas Rua da Junqueira, 69-A 1300-342 Lisboa Telefone +351 21 360 29 50/51/52 Fax +351 21 364 00 11 E-mail crup@crup.pt www.crup.pt</p> <p>MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR (MCTES)</p>

ANEXO III

Lista dos principais países que aderiram à Convenção de Haia, de 5 de Outubro de 1961

- África do Sul
- Albânia
- Alemanha
- Andorra
- Argentina
- Arménia
- Austrália
- Áustria
- Azerbeijão
- Bélgica
- Bielorrússia
- Bosnia e Herzegovina
- Bulgária
- Casaquistão
- China
(Hong Kong e Macau)
- Chipre
- Colômbia
- Croácia
- Dinamarca
- Espanha
- Eslováquia
- Eslovénia
- Estónia
- EUA
- Finlândia
- França
- Grécia
- Holanda
- Hungria
- Itália
- Irlanda
- Islândia
- Israel
- Japão
- Jugoslávia
- Lesoto
- Letónia
- Liechtenstein
- Lituânia
- Luxemburgo
- Macedónia
- Malta • Maurícias
- México
- Moldávia
- Mónaco
- Namíbia
- Nova Zelândia
- Noruega
- Panamá
- Portugal
- Reino Unido
- Rep. Checa
- Roménia
- Rússia
- Salvador
- Santa Sé
- Suécia
- Suíça
- Suriname
- Tonga
- Turquia
- Ucrânia
- Venezuela

GLOSSÁRIO

ACIDI, I.P. – Alto Comissariado para a Imigração e o Diálogo Intercultural, I.P.

DGES – Direcção-Geral do Ensino Superior

NARIC – Centro de Informações sobre Reconhecimento de Diplomas (National Academic Recognition Information Centre)

CIREP – Centro de Informações e Relações Públicas do Ministério da Educação

DGIDC – Direcção-Geral da Inovação e Desenvolvimento Curricular

ANQ, I.P. – Agência Nacional para a Qualificação

SGRQP – Sistema Geral de Reconhecimento das Qualificações Profissionais

SNCP – Sistema Nacional de Certificação Profissional

CAP – Certificado de Aptidão Profissional

DAP – Declaração de Aptidão Profissional

CONTACTOS ÚTEIS**Direcção-Geral do Ensino Superior**

Av. Duque D'Ávila, nº 137, 5º
1069-016 Lisboa
Telefone - 21 312 60 98 / 21 312 61 45/21 312 60 00
Fax - 21 312 60 20
<http://www.dges.mctes.pt>
<http://www.naricportugal.pt>

**Centro de Informações e Relações Públicas
do Ministério da Educação (CIREP)**

Av. 5 de Outubro, nº 107,
1000 Lisboa
Telefone – 21 793 50 14
Fax – 21 796 41 19
Av. 24 de Julho, nº 134-C,
1500 Lisboa
Telefone – 21 397 70 71 / 8

**Direcção-Geral da Inovação
e Desenvolvimento Curricular (DGIDC)**

Av. 24 de Julho, nº 140 e/ou 138,
Lisboa
Telefone – 21 393 45 00

Agência Nacional para a Qualificação, I.P. (ANQ, I.P.)

Av. 24 de Julho, nº 138
1399-026 Lisboa
Telefone: 213 943 700 Fax: 213 943 799
E-Mail: anq@anq.gov.pt

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P

Rua de Xabregas, nº 52,
1949-003 Lisboa
Telefone - 21 861 41 00
Av. José Malhoa, 11
1099-018 LISBOA
Tel. 21 861 41 00

INTRODUÇÃO

De acordo com a Constituição da República Portuguesa a protecção social dos cidadãos é assegurada pelo Sistema de Segurança Social, cuja Lei de Bases (Lei n.º 4/2007 de 16 de Janeiro), estabelece como principais objectivos:

- Garantir a concretização do direito à segurança social;
- Promover a melhoria sustentada das condições e dos níveis de protecção social e o reforço da respectiva equidade;
- Promover a eficácia do sistema e a eficiência da sua gestão

Os estrangeiros que, legalmente, trabalham e residem em Portugal, bem como as suas famílias e sobreviventes, estão sujeitos aos mesmos deveres e direitos que os cidadãos nacionais. Contudo, a atribuição de determinadas prestações a residentes estrangeiros, não equiparados a nacionais por instrumento internacional de segurança social, pode depender da verificação de certas condições, nomeadamente de períodos mínimos de residência.

Sendo nacionais de um Estado a que Portugal se encontre vinculado por um instrumento internacional de segurança social, pode ser-lhes garantida, designadamente, a totalização de períodos contributivos, verificados nesse Estado e em Portugal, para permitir o acesso a

determinada prestação de segurança social, quando tais períodos, considerados isoladamente, não lhes conferem qualquer direito.

Este folheto tem como objectivo esclarecer a população imigrante sobre os seus direitos e deveres perante a segurança social, através de um conjunto de informações básicas e de carácter geral.

Uma vez que o conteúdo desta publicação não esgota a necessidade de uma informação mais personalizada, face a situações específicas, disponibiliza-se a lista de contactos dos serviços competentes onde os interessados se poderão dirigir para solicitar informações mais adequadas ao seu caso pessoal.

A informação constante deste folheto está sujeita a desactualização com a entrada em vigor de medidas legislativas posteriores a esta data.

1. INSCRIÇÃO NA SEGURANÇA SOCIAL

A inscrição dos trabalhadores na segurança social é vitalícia e determina:

- A vinculação ao sistema de segurança social;
- A atribuição do número de identificação de segurança social (NISS) e da qualidade de beneficiário;
- A emissão de cartão de segurança social.

Se a Segurança Social não comunicar o Número de Identificação de Segurança Social (NISS), faça o pedido do NISS de Pessoa Singular ou Pessoa Colectiva, em www.seg-social.pt, no menu Serviços /Em Linha.

REGIME GERAL DE SEGURANÇA SOCIAL DOS TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM

Este regime abrange, como beneficiários, os trabalhadores por conta de outrem, ou legalmente equiparados.

QUEM DEVE EFECTUAR A INSCRIÇÃO?

Cabe ao empregador efectuar a inscrição dos trabalhadores que iniciem a actividade ao seu serviço, a qual produz efeitos desde o dia 1 do mês em que essa actividade se inicia.

Declaração obrigatória da admissão de novos trabalhadores ⁽¹⁾

O empregador é obrigado a:

- Comunicar a admissão de novos trabalhadores, por qualquer meio escrito, à instituição de segurança social que a abrange, no início da produção de efeitos do contrato de trabalho;

Ou

- Através da Internet, em www.seg-social.pt, no serviço Segurança Social Directa;
- Entregar uma declaração, aos novos trabalhadores, onde conste a data da respectiva admissão e os números de identificação de segurança social (NISS) e fiscal (NIF) da entidade empregadora.

O trabalhador deve, também, comunicar à instituição de segurança social que o abrange, por qualquer meio escrito, o início da sua actividade profissional ou a sua vinculação a um novo empregador. A falta desta comunicação pode ter como consequência o não acesso à protecção social.

REGIME GERAL DE SEGURANÇA SOCIAL DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

Os trabalhadores que iniciem uma actividade por conta própria estão obrigados a promover o seu enquadramento neste regime e/ou a sua inscrição na segurança social, caso ainda não estejam inscritos.

A participação do início, suspensão e cessação de actividade profissional ou empresarial que os trabalhadores independentes estavam obrigados a comunicar aos serviços da segurança social é, a partir de 1 de Março de 2007, comunicada, oficiosamente, pelos serviços da Administração Fiscal aos serviços do Instituto da Segurança Social, I.P.

Este procedimento não prejudica o dever dos interessados de fornecerem às instituições de segurança social os elementos necessários à comprovação da respectiva situação, nos casos em que, excepcionalmente, os mesmos não possam ser obtidos oficiosamente ou suscitarem dúvidas - Portaria n.o 121/2007, de 25 de Janeiro. ⁽²⁾

COMO PROCEDER PARA EFECTUAR A INSCRIÇÃO DE TRABALHADORES

O quadro seguinte indica os principais procedimentos relativos à inscrição de trabalhadores na segurança social.

QUANDO	Até ao final do mês seguinte ao do início da actividade.	<ul style="list-style-type: none"> - Até dia 15 do 13º mês seguinte ao do início de actividade, para os trabalhadores de enquadramento obrigatório (1º enquadramento). - Até ao dia 15 do 2º mês seguinte ao do início de actividade, para os trabalhadores já enquadrados, que iniciem, de novo, uma actividade por conta própria
ONDE	Na instituição de segurança social que abrange o local de trabalho.	Na instituição de segurança social que abrange a área da residência

COMO DOCUMENTOS Necessários	<ul style="list-style-type: none"> - Boletim de Identificação e, no caso de trabalhadores estrangeiros, Boletim de Identificação Complementar, de modelos próprios, acompanhados de Visto de trabalho ou Título de autorização de residência ou permanência. - Bilhete de Identidade (ou Certidão de Nascimento ou Passaporte) e ainda: 	
	<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> <p>Trab. por conta de outrem</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cartão de Identificação de Segurança Social, no caso e já estar inscrito; - Cartão de Identificação de Fiscal de Pessoa Singular ; - No caso de trabalhador do serviço doméstico, Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal de Pessoa Singular do empregador; - No caso de trabalhador estrangeiro, Identificação Complementar, em modelo próprio (RV1006-DGSS). </td> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> <p>Trab. por conta própria</p> <ul style="list-style-type: none"> - Declaração de início de actividade para efeitos fiscais; - Cartão de Beneficiário da Segurança Social, se já estiver inscrito; - Cartão de Identificação Fiscal de Pessoa Singular/Colectiva, no caso de empresário em nome Individual. </td> </tr> </table>	<p>Trab. por conta de outrem</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cartão de Identificação de Segurança Social, no caso e já estar inscrito; - Cartão de Identificação de Fiscal de Pessoa Singular ; - No caso de trabalhador do serviço doméstico, Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal de Pessoa Singular do empregador; - No caso de trabalhador estrangeiro, Identificação Complementar, em modelo próprio (RV1006-DGSS).
<p>Trab. por conta de outrem</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cartão de Identificação de Segurança Social, no caso e já estar inscrito; - Cartão de Identificação de Fiscal de Pessoa Singular ; - No caso de trabalhador do serviço doméstico, Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal de Pessoa Singular do empregador; - No caso de trabalhador estrangeiro, Identificação Complementar, em modelo próprio (RV1006-DGSS). 	<p>Trab. por conta própria</p> <ul style="list-style-type: none"> - Declaração de início de actividade para efeitos fiscais; - Cartão de Beneficiário da Segurança Social, se já estiver inscrito; - Cartão de Identificação Fiscal de Pessoa Singular/Colectiva, no caso de empresário em nome Individual. 	

2. CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL

REGIME GERAL DE SEGURANÇA SOCIAL DOS TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM

Montante das contribuições

As contribuições relativas à generalidade dos trabalhadores por conta de outrem são calculadas pela aplicação de

uma taxa global de 34,75%, sobre as retribuições pagas, ficando:

- 11% a cargo do beneficiário e
- 23,75% a cargo do empregador.

As contribuições devidas pelos trabalhadores são descontadas nas respectivas retribuições e pagas pelo empregador.

No caso de trabalhadores do serviço doméstico, as contribuições são calculadas pela aplicação da taxa contributiva global de 26,7%, sendo:

- 17,4% a cargo do empregador e
- 9,3% a cargo do trabalhador.

Esta taxa contributiva aplica-se, em regra, sobre uma retribuição convencional, considerada base de incidência de contribuições, no valor de 70% do Idexante dos Apoios Sociais (IAS) (Lei no 53-B/2006, de 29 de Dezembro) ⁽³⁾.

Para efeitos de pagamento das contribuições, os valores da retribuição mensal, diária e horária são calculados sobre a importância que constitui a base de incidência, de acordo com o quadro seguinte:

Retribuição	Cálculo da retribuição/base de incidência
Mensal	(IAS x 70%)
Diária	(IAS x 70%):30
Horária	(IAS x 70% x 12):(52 x 40)

Pagamento das contribuições

O pagamento das contribuições respeitantes aos trabalhadores por conta de outrem é da responsabilidade do respectivo empregador e deve ser efectuado mensalmente, de 1 a 15 do mês seguinte àquele a que dizem respeito.

REGIME GERAL DE SEGURANÇA SOCIAL DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

O montante das contribuições está relacionado com o esquema de protecção do trabalhador, uma vez que este regime prevê o esquema de protecção obrigatório (mais restrito) e um esquema de protecção alargado, pelo qual o interessado pode optar.

A retribuição (base de incidência de contribuições) é escolhida de entre 10 escalões indexados ao Idexante dos Apoios Sociais (IAS).

Escalões	
1º	1,5 X IAS
2º	2 X IAS
3º	2,5 X IAS
4º	3 X IAS
5º	4 X IAS
6º	5 X IAS
7º	6 X IAS
8º	8 X IAS
9º	10 X IAS
10º	12 X IAS

As taxas aplicáveis à retribuição escolhida são as seguintes:

- Esquema obrigatório - 25,4%
- Esquema alargado - 32%

Pagamento das contribuições

O pagamento das contribuições relativas aos trabalhadores independentes, deve ser efectuado mensalmente, de 1 a 15 do mês seguinte àquele a que dizem respeito.

3. PROTECÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA SOCIAL

A protecção social na doença, velhice, invalidez, morte, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e

em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de incapacidade para o trabalho, é realizada pelo sistema de segurança social, que integra o Sistema Previdencial, o Sistema de Protecção Social de Cidadania e o Sistema Complementar.

PRESTAÇÕES

As prestações sociais, atribuídas como direitos, no âmbito do Sistema Público de Segurança Social, destinam-se a proteger os trabalhadores, as famílias e as pessoas em situação de falta ou diminuição de meios de subsistência⁽⁴⁾.

Estas prestações são concedidas nas situações de encargos familiares, doença, maternidade, paternidade e adopção, desemprego, acidentes de trabalho e doenças profissionais, invalidez, velhice e morte e ainda nas situações de deficiência, dependência e carência económica e social.

ENCARGOS FAMILIARES

Estas prestações têm como objectivo compensar as despesas decorrentes de encargos familiares.

Prestações	São concedidas
Abono de Família para Crianças e Jovens	Mensalmente, a crianças e jovens, como um direito próprio destes, para compensar os encargos das famílias, relativos ao seu sustento e educação: – Até aos 16 anos; – Dos 16 aos 24, desde que se encontrem a estudar, de acordo com os níveis de ensino, ou cursos equivalentes previstos na lei; ⁽⁵⁾ – Até aos 24 anos, se forem portadores de deficiência, com direito a prestações de deficiência. Caso se encontrem a estudar no nível de ensino superior, ou curso equivalente ou a frequentar estágio curricular indispensável à obtenção de diploma, beneficiam de alargamento até 3 anos.
Abono de Família Pré-natal e Majoração do Abono de Família	Abono de Família Pré-natal é concedido mensalmente à mulher grávida que atinja a 13ª semana de gestação, até ao mês do nascimento, inclusive. Majoração do Abono de Família é atribuído mensalmente a todas as crianças entre os 12 e os 36 meses de idade, a partir do nascimento ou integração de uma 2.ª criança e seguintes, no mesmo agregado familiar.
Subsídio de Funeral	De uma só vez, a pessoas que apresentem comprovativos de terem efectuado as despesas de funeral.

Quem está abrangido?

Estão abrangidos, pela protecção nos encargos familiares, os cidadãos nacionais e estrangeiros, refugiados e apátridas, residentes em território nacional ou em situação equiparada que satisfaçam as condições gerais e específicas de atribuição das prestações.

DESEMPREGO

As prestações de desemprego são atribuídas em substituição dos rendimentos de trabalho perdidos pelo beneficiário, por motivo de desemprego involuntário.

Prestações	São concedidas, mensalmente, durante períodos limitados
Subsídio de Desemprego	Aos beneficiários em situação de desemprego involuntário, desde que se verifiquem as condições de atribuição exigidas por lei, incluindo prazo de garantia.
Subsídio Social de Desemprego ⁽⁶⁾	Aos beneficiários que: – Não tenham o prazo de garantia para acesso ao Subsídio de Desemprego. Neste caso, é exigido um prazo de garantia mais curto; – Tenham esgotado o período de concessão do Subsídio de Desemprego e se mantenham em situação de desemprego.
Subsídio de Desemprego Parcial	Quando o beneficiário se encontre a receber Subsídio de Desemprego e celebre contrato de trabalho a tempo parcial, desde que se verifiquem as condições exigidas.

Quem está abrangido?

Os beneficiários do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, residentes em território nacional e os pensionistas de invalidez, sem actividade profissional, que sejam considerados aptos para o trabalho.

DOENÇA

As prestações de doença são atribuídas para compensar a perda de remuneração, resultante do impedimento temporário para o trabalho, por motivo de doença.

Prestações	São concedidas
Subsídio de Doença	Em situação de incapacidade para o trabalho por motivo de doença, desde que esta seja certificada pelo serviço competente do Serviço Nacional de Saúde e se verifiquem as condições de atribuição exigidas por lei. É pago, mensalmente, durante um período de tempo limitado. ⁽⁷⁾
Prestações compensatórias	Em consequência de doença subsidiada, nas situações em que o beneficiário não tenha direito e não lhe tenham sido pagos os subsídios de férias, de Natal ou outros de natureza análoga, por parte do empregador.

Quem está abrangido?

Os beneficiários do regime geral de segurança social, trabalhadores por conta de outrem e trabalhadores independentes que tenham optado pelo esquema de protecção alargado⁽⁸⁾, bem como alguns grupos de beneficiários do regime do seguro social voluntário (trabalhadores marítimos e vigias em barcos de empresas estrangeiras e os bolseiros de investigação científica).

Os bolseiros de investigação científica, abrangidos pelo seguro social voluntário, bem como os trabalhadores no domicílio, abrangidos pelo regime dos trabalhadores por conta de outrem, têm direito à protecção na doença nas mesmas condições dos trabalhadores independentes.

MATERNIDADE, PATERNIDADE E ADOPÇÃO

As prestações a seguir indicadas substituem os rendimentos de trabalho perdidos pelos beneficiários nas situações de gravidez, maternidade, paternidade, adopção, assistência na doença de filhos menores ou equiparados e acompanhamento de filhos ou equiparados deficientes ou doentes crónicos.

Prestações (Subsídios)	São concedidas
Maternidade	À mãe beneficiária, durante a licença de maternidade – 120 dias seguidos (90 dos quais gozados a seguir ao parto). A licença pode ser de 150 dias seguidos, por opção da mãe, sendo o período acrescido gozado depois do parto. ⁽⁹⁾
Paternidade	Ao pai beneficiário, durante os 5 dias úteis de licença de paternidade a gozar nos 30 dias a seguir ao nascimento de filho, ou durante o período em que o pai substitua a mãe para acompanhar o recém-nascido por incapacidade ou morte da mãe ou por decisão conjunta de ambos.
Adopção	Aos beneficiários, no caso de adopção de crianças menores de 15 anos, durante os 100 dias seguidos, imediatamente posteriores à confiança judicial ou administrativa do menor.
Licença Parental	Ao pai beneficiário, durante os primeiros 15 dias (seguidos) de licença parental, se esta for imediatamente a seguir à licença de maternidade ou de paternidade.
Faltas Especiais dos Avós	Aos avós beneficiários, durante 30 dias seguidos, em caso de nascimento de netos, que sejam filhos de menores de 16 anos e que com aqueles vivam em comunhão de mesa e habitação e desde que o cônjuge do beneficiário exerça actividade profissional ou se encontre física ou psiquicamente impossibilitado de cuidar do neto ou não viva em comunhão de mesa e habitação com este.

Prestações (Subsídios)	São concedidas
Riscos Específicos	À beneficiária grávida, puérpera ou lactante, no caso de riscos específicos, relacionados com as condições de trabalho, durante o período necessário para evitar a exposição aos riscos.
Assistência na Doença a Descendentes Menores ou Deficientes	Aos beneficiários, durante 30 dias por ano civil, por descendente, em caso de impedimento para o trabalho para prestarem assistência inadiável e imprescindível, em caso de doença ou acidente, a filhos, adoptados ou enteados com menos de 10 anos (ou sem limite de idade se forem deficientes), que com eles residam e façam parte do seu agregado familiar.
Assistência a Deficientes Profundos e Doentes Crónicos	Aos beneficiários, por motivo de impedimento para o trabalho para acompanhamento de filho, adoptado ou enteado deficiente profundo ou doente crónico, com 12 anos ou menos, que com eles resida e esteja integrado no respectivo agregado familiar. Duração: 6 meses prorrogáveis até ao limite 4 anos, nos primeiros 12 anos de idade.

Quem está abrangido?

Os beneficiários do regime geral de segurança social, trabalhadores por conta de outrem e trabalhadores independentes⁽¹⁰⁾ e alguns grupos de beneficiários do seguro social voluntário (bolseiros de investigação e trabalhadores marítimos em barcos de empresas estrangeiras).

DOENÇAS PROFISSIONAIS

São consideradas doenças profissionais as que constam na lista das doenças profissionais e ainda, toda a lesão, perturbação funcional ou doença, não incluída na lista, desde que seja consequência necessária e directa da actividade exercida pelos trabalhadores e não representem normal desgaste do organismo.

Como se certificam as incapacidades?

A certificação das incapacidades abrange:

- diagnóstico da doença
- sua caracterização como doença profissional
- a graduação da incapacidade

Quem é abrangido?

- Trabalhadores por conta de outrem, mesmo os praticantes, aprendizes, estagiários e demais situações que devam considerar-se de formação de prática;
- Trabalhadores independentes;
- Trabalhadores estrangeiros que exerçam actividade em Portugal.

Quem tem direito à reparação?

O direito à reparação é reconhecido aos beneficiários nas seguintes condições:

- sejam portadores de doença profissional;
- terem estado exposto ao risco pela natureza da indústria, actividade ou condições, ambiente e técnicas do trabalho habitual.

A que têm direito?

Prestações pecuniárias:

- indemnização por incapacidade temporária;
- pensão provisória;
- indemnização em capital e pensões por incapacidade permanente;
- subsídio por situação de elevada incapacidade permanente;
- subsídio por morte e por despesas de funeral;
- pensões por morte;
- prestação suplementar à pensão;
- prestações adicionais nos meses de Julho e Dezembro;

- subsídio para readaptação de habitação;
- subsídio para a frequência de cursos de formação profissional;

Prestações em espécie

- assistência médica e cirúrgica;
- assistência medicamentosa e farmacêutica;
- elementos de diagnóstico e tratamento;
- visitas domiciliárias;
- fornecimento de próteses e ortóteses, sua renovação e reparação;
- cuidados de enfermagem;
- hospitalização e tratamentos termais;
- serviços de recuperação e reabilitação profissional ou de formação profissional;
- reembolso de despesas de deslocação, alimentação e alojamento.

Outros direitos

As pensões por incapacidade permanente são bonificadas em 20%, aos pensionistas que se encontram nas seguintes condições:

- tenham cessado actividade profissional;
- estejam afectados por pneumoconiose com grau de incapacidade permanente não inferior a 50% e em que o quociente de desvalorização referido nos elementos radiográficos seja 10%, e que tenham 50 ou mais anos de idade;
- estejam afectados por doença profissional com grau de incapacidade permanente não inferior a 70%, e que tenham 50 ou mais anos de idade;
- estejam afectados por doença profissional com grau de incapacidade permanente não inferior a 80%, independentemente da idade;
- isenção do pagamento de taxas moderadoras nas consultas asseguradas através das unidades prestadoras de cuidados de saúde, bem assim como o regime de comparticipação nos elemen-

tos de radioterapia e de medicina física e de reabilitação aos pensionistas com grau de incapacidade permanente global não inferior a 50%.

Que documentação deve enviar?

- Participação Obrigatória.
- Requerimento de prestações de doença profissional, acompanhado de informação do médico de família ou médico assistente, ou do médico de medicina do trabalho da empresa onde o beneficiário trabalha.
- Elementos de diagnóstico (ex. radiografia, audiograma, etc).
- Dados de Saúde (a documentação necessária está disponível em www.seg-social.pt)

Para onde enviar?

Directamente para o Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais ou em qualquer dependência do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da área de residência.

INVALIDEZ

A pensão por invalidez destina-se a substituir a retribuição perdida pelo beneficiário nas situações de incapacidade permanente para o trabalho.

Prestação ⁽¹³⁾	É concedida
Pensão de Invalidez	Aos beneficiários, nas situações de incapacidade permanente, de causa não profissional, para o exercício da sua profissão, comprovada pelo Sistema de Verificação de Incapacidades, desde que tenham o prazo de garantia exigido. (Ver Prazos de garantia – pág. 180)

Quem está abrangido?

Os beneficiários do regime geral de segurança social, trabalhadores por conta de outrem e trabalhadores in-

dependentes, bem como os beneficiários do regime do Seguro Social Voluntário.

VELHICE

A pensão por velhice é atribuída após o beneficiário ter atingido a idade mínima, legalmente, exigida.

Prestação	É concedida
Pensão por Velhice	Aos beneficiários com 65 anos de idade ⁽¹⁴⁾ e com o prazo de garantia exigido (Ver prazos de garantia - p. 180)

Aos pensionistas de invalidez e de velhice pode ser, ainda, concedido o *Complemento por Dependência*⁽¹⁵⁾.

Quem está abrangido?

Os beneficiários do regime geral de segurança social, trabalhadores por conta de outrem e trabalhadores independentes, bem como os beneficiários do regime do Seguro Social Voluntário.

MORTE

Estas prestações têm como objectivo proteger a família do beneficiário, por morte deste.

Prestações	São concedidas
Pensão de Sobrevivência	Aos seguintes familiares do beneficiário falecido, se este tiver preenchido o prazo de garantia estabelecido: <i>Cônjuge e ex-cônjuges; Pessoa que vivia, há mais de 2 anos, em situação idêntica à dos cônjuges, com o falecido; Descendentes, incluindo nascituros e os adoptados plenamente</i> ⁽¹⁶⁾ ; <i>Ascendentes, a cargo do beneficiário falecido, se não existirem cônjuge, ex-cônjuge e descendentes com direito à mesma pensão.</i>
Subsídio por Morte	Aos familiares do beneficiário falecido, referidos para a pensão de sobrevivência e na ausência destes, aos ascendentes ⁽¹⁷⁾ . Não é exigido prazo de garantia.

Prestações	São concedidas
Reembolso de despesas de funeral	Se não houver titulares com direito ao subsídio por morte, a pessoa que prove ter pago as despesas do funeral do beneficiário pode ser reembolsada dessas despesas até ao valor do respectivo subsídio.

Quem está abrangido?

Os beneficiários do regime geral de segurança social, trabalhadores por conta de outrem e trabalhadores independentes, bem como os beneficiários do regime do Seguro Social Voluntário.

SITUAÇÕES DE DEFICIÊNCIA

Estas prestações destinam-se a proteger as situações de deficiência.

Prestações	São concedidas
Bonificação por Deficiência	Como acréscimo ao Abono de Família para Crianças e Jovens, que visa compensar o aumento de encargos familiares decorrem da situação dos descendentes dos beneficiários, menores de 24 anos, portadores de deficiência e que se encontrem numa das seguintes situações: frequentem ou estejam internados em estabelecimento especializado de reabilitação ou estejam em condições de frequência ou de internamento; necessitem de apoio individualizado pedagógico e/ou terapêutico específico. ⁽¹⁸⁾

Prestações	São concedidas
Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Educação Especial	Para compensar os encargos directamente resultantes da aplicação, a crianças e jovens com idade inferior a 24 anos, portadores de deficiência, de medidas específicas de educação especial que impliquem necessariamente a frequência de estabelecimentos particulares com fins lucrativos ou cooperativos, ou o apoio educativo específico por entidade especializada fora do estabelecimento, igualmente com fins lucrativos.
Subsídio Mensal Vitalício	A descendentes a cargo de beneficiário do regime geral(19), com mais de 24 anos e portadores de deficiência de natureza física, orgânica, sensorial, motora ou mental, que os impossibilite de assegurar a sua subsistência através do exercício de uma actividade profissional.
Complemento Extraordinário de Solidariedade	Como acréscimo ao montante do Subsídio Mensal Vitalício e à Pensão Social de Invalidez. Este complemento é uma prestação mensal, cujo valor varia conforme a idade dos titulares.
Pensão Social de Invalidez	A pessoas em situação de carência económica e social, com mais de 18 anos, através do Regime Não Contributivo, desde que declarados inválidos para toda e qualquer profissão, certificada pelo Sistema de Verificação de Incapacidades (SVI).

Quem está abrangido?

Crianças e jovens, portadores de deficiência, através do regime geral de segurança social, se estiverem a cargo de beneficiários abrangidos pelo regime geral de segurança social ou através do Regime Não Contributivo desde que se encontrem em situação de carência económica e social.

SITUAÇÕES DE DEPENDÊNCIA

Estas prestações destinam-se a compensar os encargos resultantes das situações de dependência.

Prestações	São concedidas
Subsídio por Assistência de 3ª Pessoa	Para compensar o acréscimo de encargos familiares resultantes da situação de dependência dos descendentes de beneficiários titulares do abono de família para crianças e jovens com bonificação por deficiência ou de subsídio mensal vitalício, que necessitem de assistência de terceira pessoa para assegurar as necessidades básicas da vida quotidiana.
Complemento por Dependência	Para compensar os encargos resultantes da situação de dependência dos pensionistas por invalidez, velhice e sobrevivência do regime geral de segurança social e das pensões do regime não contributivo e equiparados que se encontrem em situação de dependência, determinante da necessidade de assistência de outrem, reconhecida pelo Sistema de Verificação de Incapacidades

Quem está abrangido?

No caso do Subsídio por Assistência de 3ª Pessoa, crianças e jovens a receber Abono de Família, com Bonifica-

ção por deficiência ou Subsídio Mensal Vitalício, que se encontrem nas situações acima indicadas.

O Complemento por Dependência é atribuído a pensionistas por invalidez, por velhice e por sobrevivência, dos regimes de segurança social e a pensionistas do regime não contributivo e equiparados, na situação acima indicada.

SITUAÇÕES DE CARÊNCIA ECONÓMICA E SOCIAL

Regime Não Contributivo

As prestações concedidas através do Regime Não Contributivo destinam-se a proteger pessoas em situação de carência económica e social que não estejam abrangidas pela protecção dos regimes contributivos obrigatórios.

Prestações ⁽²⁰⁾	São concedidas
Pensão Social de Velhice	A pessoas com 65 anos ou mais.
Pensão Social de Invalidez	A pessoas com mais de 18 anos, declaradas inválidas para toda e qualquer profissão.
Complemento Extraordinário de Solidariedade	Aos pensionistas da Pensão Social de Invalidez ou de Velhice, acrescendo ao valor da pensão.
Pensão de Viuvez	Ao cônjuge sobrevivente de pensionista de Pensão Social.
Pensão de Orfandade	A órfãos, até atingirem a maioridade ou emancipação.
Bonificação por deficiência	A crianças e jovens a receber Abono de Família, com idade inferior a 24 anos, portadores de deficiência.
Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Educação Especial ⁽²¹⁾	A crianças e jovens com idade inferior a 24 anos, portadores de deficiência que frequentem estabelecimentos de ensino especial.

Subsídio por Assistência de 3ª Pessoa	A crianças e jovens titulares do Abono de Família para Crianças e Jovens com bonificação por deficiência e dependam de assistência de 3ª pessoa para assegurar as suas necessidades básicas.
Complemento por Dependência	A pensionistas dos regimes de segurança social que se encontrem em situação de dependência.

Quem está abrangido?

Pessoas em situação de carência económica ou social, não abrangidas pela protecção dos regimes contributivos obrigatório e que sejam:

- Cidadãos nacionais
- Nacionais dos Estados-membros da Comunidade Europeia residentes em Portugal
- Refugiados e apátridas e estrangeiros residentes.

PRAZOS DE GARANTIA

Para Atribuição de Prestações do Regime Geral de Segurança Social

Prestações	Prazos de garantia
Pensão de Invalidez	5 anos civis, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações para invalidez relativa. 3 anos civis, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações para invalidez absoluta. ⁽²⁸⁾
Pensão de Velhice	15 anos civis, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações ⁽²⁸⁾ .
Pensão de Sobrevivência	36 meses com registo de remunerações.

Subsídio de Desemprego	540 dias com registo de remunerações, nos 24 meses, imediatamente anteriores à data do desemprego.
Subsídio Social de Desemprego (inicial)	180 dias com registo de remunerações, nos 12 meses imediatamente anteriores à data do desemprego.
Subsídio de Doença	6 meses civis, seguidos ou interpolado, com registo de remunerações à data do início da incapacidade para o trabalho (prazo de garantia). 12 dias com registo de remunerações por trabalho efectivamente prestado, nos 4 meses imediatamente anteriores ao mês que antecede o da data do início da incapacidade (índice de profissionalidade).
<ul style="list-style-type: none"> - Subsídio de Maternidade - Subsídio de Paternidade - Subsídio por Adopção - Subsídio para Assistência na Doença a Descendentes Menores ou Deficientes - Subsídio para Assistência a Deficientes Profundos e Doentes Crónicos - Subsídio por Riscos Específicos - Subsídio por Licença Parental - Subsídio por Faltas Especiais dos Avós 	6 meses civis, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações, à data do facto que determina a concessão das prestações (10 dia de impedimento para o trabalho).

(28) Para os beneficiários que não tenham este prazo de garantia serão considerados os já constituídos até 31/12/93, ao abrigo de legislação anterior. O prazo de garantia pode ser completado com períodos contributivos, noutros regimes de protecção social, nacionais ou estrangeiros, desde que se verifique, pelo menos, a existência de 1 ano civil com registo de remunerações, no regime geral.

Exigidos aos Beneficiários do Seguro Social Voluntário

Prestações	Prazos de garantia
Pensão de Invalidez	72 meses de registo de remunerações
Pensão de Velhice	144 meses de registo de remunerações
Morte – Pensão de Sobrevivência	72 meses de registo de remunerações
Morte – Subsídio por Morte	36 meses de registo de remunerações

PROTECÇÃO SOCIAL

RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO

O rendimento social de inserção que integra uma prestação e um programa de inserção, destina-se a proporcionar às pessoas e aos seus agregados familiares apoios adaptados à sua situação pessoal, que contribuam para a satisfação das suas necessidades essenciais e favoreçam a progressiva inserção laboral, social e comunitária.

Prestação	É concebida
Rendimento Social de Inserção	A pessoas com idade igual ou superior a 18 anos em situação de falta ou insuficiência de recursos económicos para a satisfação das necessidades essenciais. Podem, igualmente, ser titulares do direito a esta prestação pessoas com idade inferior a 18 anos se tiver menores na sua dependência económica ou no caso de mulheres grávidas.

Apoios Especiais ⁽²³⁾

O montante da prestação poderá ser acrescido de um apoio especial nos seguintes casos:

- Quando existam, no agregado familiar, pessoas portadoras de deficiência física ou mental profundas;
- Quando existam, no agregado familiar, pessoas

portadoras de doença crónica (neste caso devem apresentar relatório médico);

- Quando existam, no agregado familiar, pessoas idosas em situação de grande dependência;
- Para compensar despesas de habitação mediante a apresentação de recibo de renda de casa ou declaração do banco quando se trate de aquisição de casa própria.

Quem está abrangido?

Pessoas em situação de carência económica ou social que reúnem as seguintes condições:

- Ter residência legal em Portugal;
- Não auferir rendimentos ou prestações sociais, próprios ou do conjunto dos membros que compõem o agregado familiar, iguais ou superiores aos definidos por lei (valor do RSI);
- Obrigar-se, por escrito, a subscrever e prosseguir um Programa de Inserção legalmente previsto;
- Estar inscrito no Centro de Emprego da área de residência, caso esteja desempregado e reúna as condições para o trabalho;
- Fornecer os meios de prova solicitados, necessários à verificação da situação de carência económica;
- Ter idade igual ou superior a 18 anos, excepto nas seguintes condições:
 - Terem menores a cargo e na exclusiva dependência do agregado familiar;
 - Mulheres que estejam grávidas;
 - Sejam casados ou vivam em união de facto há mais de um ano.

COMPLEMENTO SOLIDÁRIO PARA IDOSOS

O Complemento Solidário para Idosos que é uma prestação monetária destinada a pessoas com baixos recursos, constituindo um apoio adicional aos recursos que os destinatários já possuem.

Prestação	É concedida
Complemento Solidário para Idosos	A pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, que possuam recursos anuais inferiores ao valor estabelecido em cada ano, como limite para o Complemento Solidário, e que residam em território nacional por período não inferior a 6 anos à data de apresentação da candidatura.

Quem está abrangido?

Cidadãos nacionais e estrangeiros com baixos recursos e que:

- Tenham idade igual ou superior a 70 anos em 2007 e idade igual ou superior a 65 anos em 2008.
- Possuam recursos anuais inferiores ao valor estabelecido em cada ano, como limite para o Complemento Solidário
- Residam em território nacional por período não inferior a 6 anos à data de apresentação da candidatura.

E desde que preencham uma das seguintes condições:

- Ser beneficiário de pensão de velhice, sobrevivência ou equiparada;
- Ser beneficiário do subsídio mensal vitalício;
- Ser cidadão nacional que não teve acesso à pensão social, por efeito da condição de recurso.

ACÇÃO SOCIAL

A acção social tem como objectivos fundamentais prevenir e reparar situações de carência e desigualdade sócio-económica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade sociais, bem como promover a integração comunitária das pessoas e o desenvolvimento das respectivas capacidades.

Destina-se, também, a assegurar protecção especial às pessoas e grupos mais vulneráveis, nomeadamente crianças, jovens, pessoas com deficiência e idosos, bem como a outras pessoas em situação de carência económica ou social.

Quais são as respostas de acção social?

As respostas de acção social concretizam-se em:

- Acesso à rede nacional de serviços e equipamentos sociais;
- Apoio a programas de combate à pobreza, disfunção, marginalização e exclusão sociais.
- Prestações pecuniárias, de carácter eventual e em condições de excepcionalidade;
- Prestações em espécie;

O acesso às respostas de acção social está condicionado à:

- Análise das situações das pessoas e suas famílias pelos técnicos de atendimento/aconselhamento social, a quem compete informar, orientar e encaminhar;
- Extensão da rede nacional de serviços e equipamentos sociais;
- Disponibilidade financeira dos Serviços.

SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS SOCIAIS

PARA CRIANÇAS E JOVENS (EM GERAL)

Ama - Serviço prestado por pessoa idónea, no seu domicílio, a crianças até 3 anos de idade durante o período de trabalho ou impedimento dos pais.

Creche - Equipamento social que presta apoio sócio-educativo a crianças até 3 anos de idade, durante o período de trabalho ou impedimento dos pais.

Estabelecimento de Educação Pré-escolar (Jardim de Infância) - Equipamento que proporciona activida-

des educativas e de apoio à família a crianças desde os 3 anos até à idade de ingresso no ensino básico e de apoio à família.

Centro de Actividades de Tempos Livres - Equipamento social que desenvolve actividades de animação sócio-cultural para crianças e jovens a partir dos 6 anos de idade, nos períodos disponíveis das responsabilidades escolares.

Colónia de Férias - Equipamento ou serviço que proporciona actividades de lazer a crianças e jovens.

Programa Ser Criança - O Programa Ser Criança tem por objectivo a prevenção e eliminação de situações de desprotecção social que atingem as crianças/jovens e suas famílias, através do apoio ao desenvolvimento de projectos de incidência na família e na comunidade, promovendo igualmente a experimentação de novas metodologias de intervenção e investigação-acção.

Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais (PARES) - Tem como objectivo a ampliação da Rede de Equipamentos Sociais, constituindo-se como um dos pilares da estratégia de desenvolvimento integrado das políticas sociais do país. Este é um factor determinante do bem-estar e da melhoria das condições de vida dos cidadãos e das famílias.

PARA CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO⁽²⁵⁾

Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental - Tem como objectivo reforçar as competências pessoais dos intervenientes no sistema familiar da criança/jovem em perigo, através de uma abordagem integrada e, ainda, uma função de mediação entre a família e os serviços envolvidos.

Equipa de Rua de Apoio a Crianças e Jovens - Apoio a crianças e jovens em ruptura familiar, social e em risco, desinseridas a nível sócio-familiar e que subsistem pela

via de comportamentos desviantes e sem qualquer contexto de apoio institucional e suas famílias.

Acolhimento Familiar - Acolhimento individualizado da criança ou do jovem em meio socio-familiar, por famílias consideradas idóneas, em substituição da família natural, enquanto esta não disponha de condições.

Centro de Acolhimento Temporário - Destina-se a assegurar o acolhimento urgente e transitório (inferior a seis meses) de crianças e jovens até aos 18 anos em situação de risco, decorrente de abandono, maus tratos, negligência ou outros factores, proporcionando condições para a definição de projecto de vida e seu adequado encaminhamento.

Lar para Crianças e Jovens - Equipamento social para acolhimento transitório (superior a seis meses) de crianças e jovens até aos 18 anos, proporcionando-lhes os cuidados adequados às suas necessidade, bem-estar e educação .

Apartamento de Autonomização - Equipamento inserido na comunidade local, destinado a apoiar a transição para a vida adulta de jovens com idade superior a 15 anos que possuam competências pessoais específicas, minimizando riscos de exclusão social.

Colónia de Férias - Equipamento ou serviço que proporciona actividades de lazer a crianças e jovens em perigo.

Adopção - Vínculo que se estabelece legalmente entre duas pessoas, à semelhança da filiação natural mas independentemente dos laços de sangue. Este vínculo constitui-se por sentença judicial proferida em processo que corre seus termos no Tribunal de Família e Menores.

Linha Nacional de Emergência Social (LNES) - é um serviço público gratuito, de âmbito nacional, com fun-

cionamento contínuo e ininterrupto para protecção e salvaguarda da segurança dos cidadãos em situação de Emergência Social – 24 horas por dia, 365 dias por ano – disponível através do número de telefone 144.

Programa Ser Criança - Tem por objectivo a prevenção e eliminação de situações de desprotecção social que atingem as crianças/jovens e suas famílias, através do apoio ao desenvolvimento de projectos de incidência na família e na comunidade, promovendo igualmente a experimentação de novas metodologias de intervenção e investigação-acção.

PARA CRIANÇAS E JOVENS COM DEFICIÊNCIA ⁽²⁶⁾

Intervenção Precoce - Serviço de apoio integrado no âmbito da educação, saúde e acção social que assegura condições facilitadoras do desenvolvimento das crianças até aos 6 anos de idade, especialmente dos 0 aos 3 anos, com deficiência ou em risco de atraso grave de desenvolvimento e potencia a melhoria das interações familiares.

Lar de Apoio - Equipamento social que proporciona alojamento temporário a crianças e jovens dos 6 aos 16/18 anos que necessitem de apoios específicos não existentes nos seus locais de residência ou para apoio temporário dos respectivos familiares.

Transporte de Pessoas com Deficiência - Serviço de natureza colectiva de apoio a crianças, jovens e adultos com deficiência, que assegura o transporte e acompanhamento personalizado.

Colónia de Férias - Equipamento ou serviço que proporciona actividades de lazer a crianças e jovens com deficiência.

PARA TOXICODEPENDENTES

Equipas de Intervenção Directa - Unidades de intervenção directa junto de populações toxicod dependentes

e suas famílias e, de uma forma geral, junto de comunidades afectadas pelo fenómeno da toxicod dependência com o objectivo de fomentar a integração dos toxicod dependentes em processos de recuperação, tratamento e reinserção social através do desenvolvimento de acções articuladas de sensibilização.

Apartamentos de Reinserção Social - Unidades residenciais temporárias de apoio a toxicod dependentes que, após a saída de unidades de tratamento ou de estabelecimentos prisionais, centros tutelares ou de outros estabelecimentos da área da justiça, têm problemas de reinserção familiar, social, escolar ou profissional.

PARA PESSOAS INFECTADAS COM HIV/SIDA

Centro de Atendimento/ Acompanhamento Psicossocial – Serviço dirigido a pessoas infectadas e/ou doente de HIV, vocacionado para o atendimento, acompanhamento e ocupação em regime diurno.

Apoio Domiciliário - Assegura a prestação de cuidados individualizados e personalizados no domicílio a pessoas ou famílias que não possam assegurar, temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e/ou as actividades da vida diária.

Residência - Equipamento destinado a pessoas infectadas pelo HIV/SIDA em ruptura familiar e desfavorecimento sócio-económico. Pretende-se que o ambiente destas residências, que deverão alojar entre cinco e dez pessoas, se aproxime o mais possível do de uma unidade familiar.

PARA PESSOAS SEM ABRIGO

Equipa de Rua para Pessoas Sem-Abrigo - Serviço prestado por equipa multidisciplinar, que estabelece uma abordagem com os sem-abrigo, visando melhorar as suas condições de vida, através de apoio ao nível da alimentação e tratamento de roupas, bem como apoio psicológico e social.

Atelier Ocupacional – Assegura apoio à população adulta, sem abrigo, com vista à reabilitação das suas capacidades e competências sociais, através do desenvolvimento de actividades integradas em programas “estruturados” que implicam uma participação assídua do indivíduo, ou “flexíveis” onde a assiduidade depende da sua disponibilidade e motivação.

PARA PESSOAS E FAMÍLIAS COM DIFICULDADES

Atendimento/Acompanhamento Social - Serviço de primeira linha, que visa apoiar as pessoas e as famílias na prevenção e/ou reparação de problemas geradores ou gerados por situações de exclusão social e, em certos casos, actuar em situações de emergência. Destina-se a pessoas e famílias residentes numa determinada área geográfica (freguesia, concelho...), que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou outras dificuldades pontuais.

Grupo de Auto-Ajuda – Pequenos grupos para interajuda, organizados e integrados por pessoas que passam ou passaram pela mesma situação/problema, visando encontrar soluções pela partilha de experiências e troca de informação. Destina-se a jovens e adultos com deficiência ou com problemática psiquiátrica grave estabilizada e de evolução, bem como suas famílias.

Centro Comunitário - Equipamento onde se prestam serviços e desenvolvem actividades que, de uma forma articulada, tendem a constituir um pólo de animação com vista à prevenção de problemas sociais e à definição de um projecto de desenvolvimento local, colectivamente assumido.

Colónia de Férias - Dirige-se a todas as faixas etárias da população ou à família na sua globalidade, com o objectivo de proporcionar actividades de lazer e quebra de rotina da vida quotidiana.

Refeitório/Cantina Social - Equipamento destinado ao fornecimento de refeições, em especial a indivíduos economicamente desfavorecidos, podendo integrar outras actividades, nomeadamente de higiene pessoal e tratamento de roupas.

Centro de Apoio à Vida – Equipamento vocacionado para o apoio e acompanhamento a mulheres grávidas ou puérperas com filhos recém nascidos, que se encontram em risco emocional ou social.

Comunidade de Inserção - Conjunto de acções integradas, com vista à inserção social de diversos grupos-alvo que, por determinados factores, se encontram em situação de exclusão ou de marginalização social.

Centro de Alojamento Temporário - Equipamento destinado a acolher, por um período de tempo limitado, pessoas em situação de carência, nomeadamente população flutuante, famílias desalojadas e outros grupos em situação de emergência social e que deve funcionar, preferencialmente, em articulação com outras respostas de carácter integrador.

Ajuda Alimentar - Serviço, que proporciona a distribuição de géneros alimentícios, através de associações ou entidades sem fins lucrativos, contribuindo para a resolução de situações de carência alimentar de pessoas e famílias.

Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS) - Tem por finalidade promover a inclusão social dos cidadãos, de forma multisectorial e integrada, através de acções a executar em parceria, por forma a combater a pobreza persistente e a exclusão social em territórios deprimidos.

PARA PESSOAS ADULTAS COM DEFICIÊNCIA ⁽²⁷⁾

Atendimento/ Acompanhamento e Animação para Pessoas com Deficiência - Serviço prestado em espaço polivalente, destinado a informar, orientar e apoiar as pessoas com deficiência, promovendo o desenvolvimento das competências necessárias à resolução dos seus próprios problemas bem como actividades de animação sócio-cultural.

Apoio Domiciliário - Serviço que presta cuidados individualizados no domicílio a pessoas com deficiência que não possam assegurar, temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e/ou as actividades da vida diária.

Centro de Actividades Ocupacionais - Equipamento social onde se desenvolvem actividades ocupacionais para jovens e adultos com deficiência grave e/ou profunda, a partir dos 16 anos, com vista a estimular e facilitar o desenvolvimento das suas capacidades.

Acolhimento Familiar - Integração temporária ou permanente, em famílias consideradas idóneas, de pessoas adultas com deficiência, quando, por ausência de enquadramento familiar não possam manter-se no seu domicílio.

Lar Residencial - Equipamento social para pessoas com deficiência, a partir dos 16 anos, que se encontrem impedidos temporária ou prolongadamente de residir no seu meio familiar normal.

Transporte de Pessoas com Deficiência - Serviço de natureza colectiva de apoio a crianças, jovens e adultos com deficiência, que assegura o transporte e acompanhamento personalizado.

Colónia de Férias - Equipamento destinado à satisfação de necessidades de lazer e de quebra da rotina, essencial ao equilíbrio físico, psicológico e social dos seus utilizadores.

PARA PESSOAS IDOSAS AUTÓNOMAS

Apoio Domiciliário - Assegura a prestação de cuidados individualizados no domicílio a idosos quando, por motivo de doença, deficiência ou outros impedimentos, não possam assegurar, temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e/ou as actividades da vida diária.

Centro de Convívio - Proporciona serviços de apoio ao desenvolvimento de actividades socio-recreativas e culturais, organizados e dinamizados pelos idosos de uma comunidade.

Centro de Dia - Assegura um conjunto de serviços (refeições, convívio/ocupação, cuidados de higiene, tratamento de roupas, férias organizadas) que contribui para a manutenção dos idosos no seu meio socio-familiar.

Centro de Noite (acolhimento nocturno) - Assegura o acolhimento nocturno, prioritariamente para pessoas idosas com autonomia que, devido a problemas de solidão, isolamento e insegurança, necessitam de suporte de acompanhamento durante a noite.

Colónia de Férias - Equipamento destinado à satisfação de necessidades de lazer e de quebra da rotina, essencial ao equilíbrio físico, psicológico e social dos seus utilizadores.

Residência - Conjunto de apartamentos com serviços de utilização comum, para idosos que se bastem a si próprios e possam cuidar da sua habitação.

Lar de Idosos - Equipamento de alojamento colectivo, de utilização temporária ou permanente, para idosos em situação de maior risco de perda de independência e/ou autonomia.

Programa de Apoio Integrado a Idosos (PAII) - Caracteriza-se por um conjunto de medidas inovadoras

que visam contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas, prioritariamente no domicílio e no seu meio habitual de vida, desenvolvendo-se através de projectos de desenvolvimento central e a nível local.

Projecto ReCriar o Futuro – Projecto de âmbito nacional de preparação para a reforma numa perspectiva preventiva e de inclusão, baseado em princípios como o desenvolvimento e aprendizagem ao longo da vida, o envelhecimento activo e o empowerment.

Programa Conforto Habitacional para Pessoas Idosas (PCHI) - Visa a qualificação habitacional com o objectivo de melhorar as condições básicas de habitabilidade e mobilidade das pessoas idosas que usufruam de serviços de apoio domiciliário, por forma a prevenir e a evitar a institucionalização.

PARA PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA

Acolhimento Familiar - Consiste na integração temporária ou permanente de pessoas idosas, em famílias consideradas idóneas, quando, por ausência de familiares e/ou insuficiência de respostas sociais, não se possam manter no seu domicílio.

Apoio Domiciliário - Assegura a prestação de cuidados individualizados no domicílio a idosos quando, por motivo de doença, deficiência ou outros impedimentos, não possam assegurar, temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e/ou as actividades da vida diária.

Lar de Idosos - Equipamento de alojamento colectivo, de utilização temporária ou permanente, para idosos em situação de maior risco de perda de independência e/ou autonomia.

Programa de Apoio Integrado a Idosos (PAII) - Caracteriza-se por um conjunto de medidas inovadoras

que visam contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas, prioritariamente no domicílio e no seu meio habitual de vida, desenvolvendo-se através de projectos de desenvolvimento central e a nível local.

Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados - É constituída por unidades e equipas de cuidados continuados de saúde, e ou apoio social, e de cuidados e acções paliativas, com origem nos serviços comunitários de proximidade, abrangendo os hospitais, os centros de saúde, os serviços distritais e locais da segurança social, a Rede Solidária e as autarquias locais.

PESSOAS EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA

Apoio domiciliário – Desenvolvido a partir de um equipamento, que consiste na prestação de cuidados individualizados e personalizados no domicílio a indivíduos e famílias quando, por motivo de doença, deficiência ou outro impedimento, não possam assegurar temporária ou permanentemente, a satisfação das necessidades básicas e/ou as actividades da vida diária.

Apoio Domiciliário Integrado – Concretiza-se através de um conjunto de acções e cuidados pluridisciplinares, flexíveis, abrangentes, acessíveis e articulados, de apoio social e de saúde, a prestar no domicílio, durante vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana. Resposta de intervenção integrada - Segurança Social / Saúde, a adequar em função da rede de cuidados continuados integrados.

Unidade de Apoio Integrado – Desenvolvida em equipamento, que visa prestar cuidados temporários, globais e integrados, a pessoas que, por motivo de dependência, não podem, manter-se apoiadas no seu domicílio, mas que não carecem de cuidados clínicos em internamento hospitalar. Resposta de intervenção integrada - Segurança Social / Saúde, a adequar em função da rede de cuidados continuados integrados.

Colónia de Férias - Desenvolvida em equipamento, destinada à satisfação de necessidades de lazer e de quebra da rotina, essencial ao equilíbrio físico, psicológico e social dos seus utilizadores.

Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados

- É constituída por unidades e equipas de cuidados continuados de saúde, e ou apoio social, e de cuidados e acções paliativas, com origem nos serviços comunitários de proximidade, abrangendo os hospitais, os centros de saúde, os serviços distritais e locais da segurança social, a Rede Solidária e as autarquias locais.

PESSOAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Centro de Atendimento - Serviço constituído por uma ou mais equipas técnica e pluridisciplinares, que asseguram o atendimento, apoio e reencaminhamento das mulheres vítimas de violência, tendo em vista a protecção destas. Resposta de intervenção articulada - Segurança Social / Educação / Saúde / Justiça / Autarquias.

Casa de Abrigo - Desenvolvida em equipamento, que consiste no acolhimento temporário a mulheres vítimas de violência, acompanhadas ou não de filhos menores, que não possam, por questões de segurança, permanecer nas suas residências habituais.

4. COORDENAÇÃO INTERNACIONAL DE REGIMES DE SEGURANÇA SOCIAL

Portugal encontra-se vinculado a diversos Estados através de convenções bilaterais e outros instrumentos internacionais de segurança social, com especial destaque para os Regulamentos comunitários de segurança social:

REGULAMENTOS COMUNITÁRIOS

UE, EEE e Suíça:

- **União Europeia:** Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Dinamarca, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália,

Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, República Eslovaca, Roménia e Suécia;

- **Estados EFTA** que integram o Espaço Económico Europeu: Islândia, Linstentaina e Noruega.
- **Suíça.**

CONVENÇÕES BILATERAIS

Andorra, Argentina, Austrália, Brasil, Cabo Verde, Canadá - Quebeque, Chile, Estados Unidos da América, Marrocos, Reino Unido, em relação às Ilhas do Canal (Jersey, Guernsey, Herm, Jethou e Man), Uruguai, Venezuela.

Quem está abrangido?

- Trabalhadores nacionais dos respectivos Estados, famílias e sobreviventes;
- Pessoas sujeitas aos respectivos regimes, independentemente da nacionalidade, seus familiares e sobreviventes.

PROTECÇÃO GARANTIDA

Às pessoas abrangidas, que trabalhem, residam ou se desloquem na área territorial dos instrumentos internacionais de segurança social, com vista a garantir a essas pessoas:

- A igualdade de tratamento, em matéria de segurança social e no acesso a prestações/medidas de protecção social no âmbito de acção/inserção social, face aos nacionais dos países onde trabalham ou residem;
- A possibilidade de beneficiarem de todas as potencialidades decorrentes dos sistemas de segurança social para os quais contribuem ou contribuíram;
- A conservação dos direitos adquiridos ou em curso de aquisição, traduzidos na livre exportabilidade para Portugal dos benefícios de que são titulares, ou na possibilidade de uma posterior atribuição, considerando, se necessário, os pe-

ríodos contributivos cumpridos para a segurança social portuguesa e de outro(s) Estado(s) de ocupação.

PARA MAIS INFORMAÇÕES

- Consulte o site da Segurança Social, em www.seg-social.pt
- Utilize o serviço Segurança Social Directa, o novo meio de comunicação dos cidadãos e das empresas com a Segurança Social, através da INTERNET, em www.seg-social.pt
- Dirija-se aos serviços da Segurança Social.

A informação aqui disponibilizada não substitui nem dispensa a consulta da lei.

CONTACTOS**Instituto da Segurança Social, I.P.**

Rua Rosa Araújo, 43
1250-194 Lisboa
Tel: 213 102 000
Fax: 213 102 090
E-mail:iss@seg-social.pt

Centro Nacional de Pensões

Campo Grande, 6
1749-001 Lisboa
Tel: 217 903 700
Fax: 217 903 787
E-mail:cnp-pensoes@seg-social.pt

Centro Distrital de Segurança Social de Aveiro

Rua Dr. Alberto Soares Machado
3804-504 Aveiro
Tel: 234 401 600
Fax: 234 427 460
E-mail:CDSSAveiro@seg-social.pt

Centro Distrital de Segurança Social de Beja

Rua Prof. Bento de Jesus Caraça, n.o 25
7801-951 Beja
Tel: 284 312 700
Fax: 284 329 618
E-mail:CDSSBeja@seg-social.pt

Centro Distrital de Segurança Social de Braga

Praça da Justiça
4714-505 Braga
Tel: 253 613 080
Fax: 253 613 090
E-mail:CDSSBraga@seg-social.pt

Centro Distrital de Segurança Social de Bragança

Av. General Humberto Delgado
5301-859 Bragança
Tel: 273 302 000
Fax: 273 302 001
E-mail:CDSSBraganca@seg-social.pt

Centro Distrital de Segurança Social de Castelo Branco

Rua da Carapalha, n.o 2 – A
6000-164 Castelo Branco
Tel: 272 330 499
Fax: 272 330 494
E-mail:CDSSCasteloBranco@seg-social.pt

Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra

Rua Abel Dias Urbano, n.o 2 - R/C
3004-519 Coimbra
Tel: 239 410 700
Fax: 239 410 701
E-mail:CDSSCoimbra@seg-social.pt

Centro Distrital de Segurança Social de Évora

Av. Combatentes da Grande Guerra – Apartado 163
7002-502 Évora
Tel: 266 760 300
Fax: 266 700 767
E-mail:CDSSEvora@seg-social.pt

Centro Distrital de Segurança Social de Faro

Rua Pintor Carlos Porfírio, n.o 35
8000-241 Faro
Tel: 289 891 400
Fax: 289 891 409
E-mail:CDSSFaro@seg-social.pt

Centro Distrital de Segurança Social da Guarda

Av. Coronel Orlindo de Carvalho
6300-680 Guarda
Tel: 271 232 600
Fax: 271 232 635
E-mail:CDSSGuarda@seg-social.pt

Centro Distrital de Segurança Social de Leiria

Largo da República, n.o 3
2414-001 Leiria
Tel: 244 890 700
Fax: 244 890 701
E-mail:CDSSLeiria@seg-social.pt

Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa

Av. Afonso Costa, 6/8
1900-034 Lisboa
Tel: 218 424 200
Fax: 218 424 310
E-mail:CDSSLisboa@seg-social.pt

Centro Distrital de Segurança Social de Portalegre

Praça João Paulo II, 7 – Apartado 18
7301-959 Portalegre
Tel: 245 339 800
Fax: 245 330 254
E-mail:CDSSPortalegre@seg-social.pt

Centro Distrital de Segurança Social do Porto

Rua António Patrício, n.o 262
4199-001 Porto
Tel: 220 908 100
Fax: 220 908 160
E-mail:CDSSPorto@seg-social.pt

Centro Distrital de Segurança Social de Santarém

Largo do Milagre, 49/51 – Apartado 28
2000-069 Santarém
Tel: 243 330 400
Fax: 243 333 413
E-mail:CDSSSantarem@seg-social.pt

Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal

Praça da República – Apartado 47
2901-860 Setúbal
Tel: 265 530 300
Fax: 265 228 018
E-mail:CDSSSetubal@seg-social.pt

Centro Distrital de Segurança Social de Viana do Castelo

Rua da Bandeira, 600
4901-866 Viana do Castelo
Tel: 258 810 300
Fax: 258 810 301/2
E-mail:CDSSViana-do-castelo@seg-social.pt

Centro Distrital de Segurança Social de Vila Real

Rua D. Pedro de Castro, n.o 110 – Apartado 208
5000-669 Vila Real
Tel: 259 308 700
Fax: 259 308 733
E-mail:CDSSVReal@seg-social.pt

Centro Distrital de Segurança Social de Viseu

Av. Dr. António José Almeida, n.o14 e 15
3514-509 Viseu
Tel: 232 439 400
Fax: 232 422 155
E-mail:CDSSViseu@seg-social.pt

NOTAS

(1) Se a declaração não for efectuada o empregador está sujeito a sanções. Os trabalhadores poderão ser prejudicados nos seus direitos perante a segurança social.

(2) O enquadramento é **obrigatório** para os trabalhadores que obtenham da actividade por conta própria, rendimentos anuais ilíquidos superiores ao valor de 6 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). Para os trabalhadores que exerçam, pela 1.ª vez, actividade por conta própria, o enquadramento não é obrigatório nos 12 meses de actividade.

O enquadramento não é obrigatório para os trabalhadores que exerçam, pela 1.a vez, actividade por conta própria, nos 12 meses de actividade.

Aqueles que reiniciem uma actividade por conta própria, depois de ter cessado o enquadramento anterior, ficam obrigatoriamente abrangidos por este regime, independentemente do valor dos rendimentos obtidos do exercício dessa actividade.

O enquadramento é Facultativo para os trabalhadores independentes com rendimentos anuais ilíquidos iguais ou inferiores àquele valor e desde que requerido pelo interessado.

(3) Nestas situações os trabalhadores não têm acesso à protecção no desemprego.

Por acordo com o empregador, pode ser fixada a retribuição efectiva como base de incidência de contribuições, desde que o trabalhador do serviço doméstico seja contratado ao mês e tenha idade inferior a 50 anos. Neste caso, a taxa contributiva global é de 31,6% (20,6% para o empregador e 11% para o trabalhador) e o trabalhador tem direito à protecção no desemprego.

(4) **ATENÇÃO:** A concessão das prestações depende de condições de atribuição.

As prestações DEVEM SER REQUERIDAS em impresso próprio, nos serviços da segurança social e nos PRAZOS estabelecidos na lei.

No caso do Subsídio de Doença deve ser apresentado o Certificado de Incapacidade Temporária (CIT).

(5) Os limites de idade são alargados até três anos sempre que, mediante declaração médica, se verifique que os titulares sofreram de doença ou foram vítimas de acidente que impossibilite o normal aproveitamento escolar.

(6) A concessão de Subsídio Social de Desemprego depende da verificação da condição de recursos (Os rendimentos mensais ilíquidos do agregado familiar não podem ultrapassar um determinado limite).

(7) O Certificado de Incapacidade Temporária (CIT) deve ser enviado pelo beneficiário aos serviços de segurança social, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data em que é emitido.

(8) Os trabalhadores independentes que tenham optado pelo esquema de protecção alargado.

(9) A licença de maternidade é alargada em caso de nascimentos múltiplos, sendo concedidos mais 30 dias por cada gémeo. Nas situações de gravidez de risco, o subsídio de maternidade é atribuído durante o período de impedimento para o trabalho, antes do parto, de acordo com prescrição médica.

(10) Os trabalhadores independentes apenas têm direito aos subsídios de maternidade, de paternidade, por adopção e por riscos específicos.

(13) É concedida protecção especial na invalidez em condições mais favoráveis, nos casos em que a situação de incapacidade permanente resulta de Paramiloidose Familiar e Doença do Machado; HIV (SIDA); Doença do foro oncológico e de Esclerose Múltipla.

(14) Em situações específicas, previstas na lei, a pensão pode ser atribuída antes de atingida a idade legal (exemplo: regime da flexibilização, articulação com situações de desemprego de longa duração, profissões desgastantes).

(15) Ver situações em que é atribuído este complemento.

(16) Até aos 18 anos; Dos 18 aos 27 anos (em determinadas condições); Sem limite de idade, se forem deficientes a receber prestações por encargos familiares.

(17) Na falta destes, poderá ser atribuído a outros parentes, afins ou equiparados do beneficiário, em linha recta ou até ao 3o grau da linha colateral, desde que a cargo do mesmo, à data da sua morte.

(18) Quando não seja concedido Abono de Família, por haver rendimentos superiores ao limite fixado, a Bonificação é concedida desde que se verifiquem as restantes condições exigidas.

(19) Trabalhadores por conta de outrem; Trabalhadores independentes (que tenham optado pelo esquema de protecção alargado) e alguns grupos de beneficiários do seguro social voluntário.

(20) A atribuição destas prestações depende da condição de recursos, isto é, a pessoa tem de comprovar que nem ela nem o respectivo agregado familiar, dispõem de rendimentos superiores aos limites estabelecidos na lei.

(21) Não é exigida condição de recursos para atribuição deste subsídio.

(22) O reconhecimento da prestação de Rendimento Social de Inserção beneficia aqueles que vivem em economia comum com o titular, nos termos da lei.

(23) O reconhecimento destes apoios depende do reconhecimento do direito à prestação.

(24) Para efeitos de acesso à prestação são considerados residentes legais os possuidores de título válido de autorização de residência.

(25) O Instituto de Solidariedade e Segurança Social promove acções no âmbito da protecção de crianças em perigo, bem como programas específicos de intervenção, através dos Centros Distritais de Solidariedade e Segurança Social.

(26) As crianças e jovens com deficiência podem, ainda, ter direito a ajudas técnicas, através de apoios financeiros destinados a compensar a deficiência e a permitir o exercício das actividades quotidianas e a participação na vida escolar, profissional e social.

(27) As pessoas adultas com deficiência podem, ainda, ter direito a ajudas técnicas, através de apoios financeiros destinados a compensar a deficiência e a permitir o exercício das actividades quotidianas e a participação na vida profissional e social.

MAIS INFORMAÇÕES EM:

www.iefp.pt

www.seg-social.pt



INTRODUÇÃO

A Lei da Nacionalidade regula as formas de atribuição, aquisição e perda da nacionalidade portuguesa, bem como o registo, prova e contencioso da nacionalidade.

Este capítulo pretende apresentar a nova lei da nacionalidade explicando, por um lado, quais são as formas possíveis de atribuição, aquisição e perda da nacionalidade portuguesa e, por outro lado, clarificando onde devem ser entregues os processos respectivos e quais os documentos que devem instruir esses mesmos processos.

Como resumo que é, esta informação não resolve todas as questões que, em cada caso concreto, se podem colocar.

Assim, e em caso de dúvidas, deve consultar a legislação respectiva disponível no site do Alto Comissariado para a Imigração e o Diálogo Intercultural (ACIDI, I.P.) – (www.acidi.gov.pt) ou contactar-nos através da linha SOS Imigrante: 808 257 257 (se ligar da rede fixa) ou 21 810 61 91 (se ligar da rede móvel), de segunda a sábado das 8h30m às 20h30m), ou através do e-mail: duvidasnacionalidade@acidi.gov.pt

A NOVA LEI DA NACIONALIDADE PORTUGUESA JÁ ENTROU EM VIGOR?

A nova Lei da Nacionalidade e a respectiva regulamentação entraram em vigor no dia 15 de Dezembro de 2006

COMO POSSO VIR A TER NACIONALIDADE PORTUGUESA?

Da Lei da Nacionalidade constam várias vias possíveis de atribuição/aquisição da nacionalidade portuguesa. Essas vias são as seguintes:

1. Atribuição da nacionalidade (nacionalidade originária) – são os casos daqueles que são portugueses de origem
2. Aquisição da nacionalidade (nacionalidade derivada)
 - a) por efeito da vontade:
 - filhos menores ou incapazes de pai ou mãe que adquira a nacionalidade portuguesa;
 - em caso de casamento ou união de facto com um nacional português;
 - no caso dos que hajam perdido a nacionalidade portuguesa durante a incapacidade
 - b) por efeito da adopção.
 - c) por naturalização.

I - ATRIBUIÇÃO DE NACIONALIDADE (NACIONALIDADE ORIGINÁRIA)

QUEM TEM NACIONALIDADE ORIGINÁRIA, ISTO É, QUEM É CONSIDERADO PORTUGUÊS DE ORIGEM?

São portugueses de origem:

- a) Os filhos de mãe portuguesa ou de pai português, nascidos em território português;
- b) Os filhos de mãe portuguesa ou de pai português nascidos no estrangeiro, se o progenitor português aí se encontrar ao serviço do Estado português;

- c) Os filhos de mãe portuguesa ou de pai português nascidos no estrangeiro se tiverem o seu nascimento inscrito no registo civil português ou se declararem que querem ser portugueses;
- d) Os indivíduos nascidos em território português, filhos de estrangeiros, se pelo menos um dos progenitores também aqui tiver nascido e aqui tiver residência, independentemente de título, ao tempo do nascimento;
- e) Os indivíduos nascidos em território português, filhos de estrangeiros que não se encontrem ao serviço do respectivo Estado, se declararem que querem ser portugueses e desde que, no momento do nascimento, um dos progenitores aqui resida legalmente há pelo menos 5 anos;
- f) Os indivíduos nascidos em território português e que não possuam outra nacionalidade.

Todas estas situações são aplicáveis retroactivamente, ou seja também abrangem os indivíduos que nasceram antes de 15 de Dezembro de 2006.

NESTES CASOS, DE QUE PRECISO PARA REGISTAR A NACIONALIDADE PORTUGUESA DO MEU FILHO?

Crianças nascidas em Portugal filhos de mãe portuguesa ou de pai português:

- A nacionalidade portuguesa fica automaticamente registada no momento do registo do nascimento da criança no registo civil português.
- Os pais devem, sempre que possível, apresentar um documento comprovativo da sua nacionalidade, excepto nos casos em que não haja dúvidas sobre a nacionalidade portuguesa de, pelo menos, um deles.

Crianças nascidas no estrangeiro filhas de mãe portuguesa ou de pai português, se, no momento do nascimento, o progenitor português se encontrava ao serviço

do Estado Português a criança fica automaticamente registada como portuguesa no momento em que é registado o seu nascimento.

Noutros casos, os progenitores terão que emitir uma declaração para inscrição do nascimento no registo civil português ou para fins de atribuição da nacionalidade portuguesa à criança, juntando para isso os seguintes documentos:

- Certidão do registo de nascimento do pai / mãe português. Se os pais forem casados entre si, o casamento deverá estar averbado na certidão de nascimento, ou ser feita prova daquele. No caso dos maiores de 18 anos, a certidão de nascimento deve provar que a filiação em relação ao progenitor português foi estabelecida na menoridade.
- Certidão do registo de nascimento da criança, devidamente legalizada pelo consulado português no país de origem e acompanhada de tradução oficial, se não estiver escrita em português.
- Se a criança tiver 14 anos ou mais, junta:
 - Documento de identificação válido (Passaporte ou Autorização de Residência ou outro título válido emitido por autoridade competente de um dos países da União Europeia).

Crianças nascidas em Portugal, filhos de estrangeiros, se um dos pais também aqui tiver nascido e aqui tiver residência, independentemente de título, ao tempo do nascimento:

A nacionalidade portuguesa fica automaticamente registada no momento do registo do nascimento da criança no registo civil português. Contudo, os seguintes documentos devem ser apresentados no momento do registo:

- Certidão de nascimento desse progenitor, ou o Boletim de Nascimento

Nota: Os pais estão dispensados de apresentar este documento desde que indiquem elementos acerca do progenitor nascido em Portugal que permitam identificar o respectivo assento, designadamente, o seu local de nascimento, a respectiva data e, se for do seu conhecimento, a Conservatória do Registo Civil Português onde se encontra arquivado e o respectivo número e ano.

- Documento comprovativo da sua residência em Portugal

Nota: Este documento pode ser dispensado, desde que sejam invocados factos que justifiquem a impossibilidade da sua apresentação.

O pedido poderá ser feito em qualquer Conservatória do Registo Civil, preferencialmente na Conservatória onde a criança foi registada.

Crianças nascidas em Portugal filhos de estrangeiros se, no momento do nascimento, um dos pais aqui residir legalmente há pelo menos 5 anos e nenhum dos progenitores estiver ao serviço do respectivo Estado:

- O registo da nacionalidade portuguesa desta criança depende de uma declaração de vontade, prestada pelos seus representantes legais.

ONDE SÃO PRESTADAS ESTAS DECLARAÇÕES DE VONTADE?

As declarações de vontade para inscrição do nascimento ocorrido no estrangeiro ou para fins de atribuição da nacionalidade podem ser prestadas:

- Em qualquer Conservatória do Registo Civil
- Nos Serviços Consulares Portugueses (podem crescer taxas consulares)

Os pedidos para fins de atribuição da nacionalidade podem igualmente ser feitos pessoalmente na extensão

da Conservatória dos Registos Centrais, no Centro Nacional de Apoio ao Imigrante (CNAI) ou na extensão existente no Alto dos Moinhos, na Rua Augusto Pina, nº. 21 r/c loja A, ambos em Lisboa, através do preenchimento de um impresso próprio. Os documentos e o impresso podem igualmente ser enviados por correio para a Conservatória dos Registos Centrais na Rua Rodrigo da Fonseca, nº. 200 1093-003 Lisboa. Sempre que haja lugar ao pagamento de emolumentos, juntamente com os documentos a enviar por correio deverá ser incluído um cheque pagável em Portugal ou um vale postal, emitido à ordem da Conservatória dos Registos Centrais, para o respectivo pagamento.

E QUE DOCUMENTOS DEVEM SER JUNTOS A ESTA DECLARAÇÃO?

- Certidão do assento de nascimento da criança, ou o respectivo Boletim de Nascimento

Nota: *A apresentação de certidão de assento é dispensada desde que sejam indicados elementos que permitam identificar o respectivo assento, designadamente, o local de nascimento, a respectiva data e, se for do seu conhecimento, a Conservatória do Registo Civil Português onde se encontra arquivado e o respectivo número e ano.*

- Documento emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras comprovativo de que, há pelo menos 5 anos, à data do nascimento da criança, um dos progenitores tinha residência legalmente estabelecida no território português
- Documento emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras comprovativo de que nenhum dos progenitores se encontrava no território português ao serviço do respectivo Estado

Nota: *A nova lei dispensa a entrega destas declarações, uma vez que a própria Conservatória as obtém, oficiosamente, junto do SEF.*

QUAIS SÃO ENTÃO AS GRANDES NOVIDADES TRAZIDAS PELA NOVA LEI DA NACIONALIDADE NO QUE RESPEITA À NACIONALIDADE ORIGINÁRIA?

Por um lado, a nova lei veio atribuir a nacionalidade originária aos habitualmente designados “imigrantes de terceira geração”: pessoas aqui nascidas, sem efectiva ligação a outro país, com pelo menos um progenitor (pai ou mãe) nascido em Portugal e cá residente à data do seu nascimento.

A nova lei também veio igualmente reduzir as exigências para a atribuição da nacionalidade originária aos descendentes de imigrantes, já que basta que, no momento do nascimento, um dos progenitores resida legalmente em Portugal há apenas 5 anos. O período de residência exigido diminui, desaparece a discriminação em razão do país de origem e considera-se residência legal a residência com qualquer título válido, à excepção dos vistos de curta duração.

Por outro lado, a lei veio dispensar os requerentes da entrega de uma série de documentação, que passa a ser obtida directamente pela Conservatória junto das entidades competentes.

II - AQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE (NACIONALIDADE DERIVADA)

A) POR EFEITO DA VONTADE

FILHOS MENORES OU INCAPAZES DE PAI OU MÃE QUE ADQUIRA A NACIONALIDADE PORTUGUESA

SE EU ADQUIRIR A NACIONALIDADE PORTUGUESA, O MEU FILHO MENOR TAMBÉM SE TORNA PORTUGUÊS?

Como já acontecia com a lei anterior, os filhos menores ou incapazes de pai ou de mãe que adquira a nacionalidade portuguesa, podem também adquiri-la,

através de uma declaração de vontade para o efeito, prestada pelos seus representantes legais.

QUE OUTROS REQUISITOS DEVEM ESTAR VERIFICADOS?

É necessário que o seu filho menor:

- Possua uma ligação efectiva à comunidade nacional;
- Não tenha sido condenado, com trânsito em julgado da sentença, pela prática de crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a 3 anos, segundo a lei portuguesa;

ONDE SÃO PRESTADAS ESTAS DECLARAÇÕES DE VONTADE?

Estas declarações podem ser prestadas:

- Em qualquer Conservatória do Registo Civil
- Nos Serviços Consulares Portugueses (podem acrescer taxas consulares)

Os pedidos para fins de atribuição da nacionalidade podem igualmente ser feitos pessoalmente na extensão da Conservatória dos Registos Centrais, no Centro Nacional de Apoio ao Imigrante (CNAI) ou na extensão existente no Alto dos Moinhos, na Rua Augusto Pina, nº. 21 r/c loja A, ambos em Lisboa, através do preenchimento de um impresso próprio. Os documentos e o impresso podem igualmente ser enviados por correio para a Conservatória dos Registos Centrais na Rua Rodrigo da Fonseca, nº. 200 1093-003 Lisboa. Sempre que haja lugar ao pagamento de emolumentos, juntamente com os documentos a enviar por correio deverá ser incluído um cheque pagável em Portugal ou um vale postal, à ordem da Conservatória dos Registos Centrais, para o respectivo pagamento.

E QUE DOCUMENTOS DEVEM SER JUNTOS A ESTA DECLARAÇÃO?

- Certidão do assento de nascimento que, se possível, deve ser de cópia integral e emitida por fotocópia, devidamente legalizada e acompanhada de tradução, se escrita em língua estrangeira
- Certidão comprovativa do registo de aquisição da nacionalidade portuguesa por um dos progenitores
- Documento comprovativo da nacionalidade estrangeira do menor ou incapaz acompanhado de tradução oficial no caso de não estar escrita em língua portuguesa (ou apresentação do passaporte onde conste a nacionalidade do interessado)
- Se o menor ou incapaz tiver 16 ou mais anos, junta certificados do registo criminal emitidos pelos serviços competentes, do país da naturalidade e da nacionalidade, bem como dos países onde tenha tido residência depois dos 16 anos de idade

Nota: Os registos criminais emitidos fora de Portugal não precisam de ser legalizados nos serviços consulares portugueses

- Se o menor tiver mais de 16 anos e tiver prestado serviço militar não obrigatório a estado estrangeiro ou tiver exercido funções públicas para estado estrangeiro, deve apresentar documento que comprove a natureza de tais funções.

Nota: Nesta situação a menoridade é de acordo com a lei pessoal do país de nacionalidade do interessado, isto significa que, embora em Portugal a maioridade se atinja aos 18 anos, se no país do interessado a maioridade for, por exemplo, a partir dos 21 anos, o pedido poderá ser efectuado antes do filho perfazer os 21 anos.

PELO CASAMENTO OU PELA UNIÃO DE FACTO COM UM CIDADÃO PORTUGUÊS

POSSO ADQUIRIR A NACIONALIDADE PORTUGUESA ATRAVÉS DO CASAMENTO COM UM PORTUGUÊS?

O estrangeiro casado com um nacional português pode adquirir a nacionalidade portuguesa, mediante declaração prestada para o efeito, desde que reúna os seguintes requisitos:

1. Estar casado há mais de três anos;
2. Possuir ligação efectiva à comunidade nacional;
3. Não ter praticado crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a três anos, segundo a lei portuguesa (ex. homicídio, ofensa à integridade física, roubo, furto, tráfico de droga);
4. Não ter exercido funções públicas sem carácter técnico a Estado Estrangeiro;
5. Não ter prestado serviço militar, não obrigatório, a Estado estrangeiro.

O QUE PRECISO FAZER?

É necessário que, na constância do matrimónio, seja prestada uma declaração de vontade de aquisição da nacionalidade portuguesa.

ONDE SÃO PRESTADAS ESTAS DECLARAÇÕES DE VONTADE?

Estas declarações podem ser prestadas:

- Em qualquer Conservatória do Registo Civil
- Nos Serviços Consulares Portugueses

Os pedidos para fins de atribuição da nacionalidade podem igualmente ser feitos pessoalmente na extensão da Conservatória dos Registos Centrais, no Centro Nacional de Apoio ao Imigrante (CNAI) ou na extensão exis-

tente no Alto dos Moinhos, na Rua Augusto Pina, nº. 21 r/c loja A, ambos em Lisboa, através do preenchimento de um impresso próprio. Os documentos e o impresso podem igualmente ser enviados por correio para a Conservatória dos Registos Centrais na Rua Rodrigo da Fonseca, nº. 200 1093-003 Lisboa. Sempre que haja lugar ao pagamento de emolumentos, juntamente com os documentos a enviar por correio deverá ser incluído um cheque pagável em Portugal ou um vale postal, à ordem da Conservatória dos Registos Centrais, para o respectivo pagamento.

QUE DOCUMENTOS DEVO ENTREGAR JUNTAMENTE COM O PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE NACIONALIDADE PELO CASAMENTO?

- Certidão do assento de nascimento do interessado, que, se possível, deve ser de cópia integral e emitida por fotocópia, devidamente legalizada e acompanhada de tradução, se escrita em língua estrangeira;
- Certidão do assento de casamento transcrito para o Registo Civil Português (caso tenha ocorrido no estrangeiro)
- Certidão do assento de nascimento do cônjuge português com o casamento já averbado;

Nota: A apresentação de certidão de assento de nascimento ou casamento é dispensada desde que sejam indicados elementos que permitam identificar o respectivo assento, designadamente, o local de nascimento/ de casamento, a respectiva data e, se for do seu conhecimento, a Conservatória do Registo Civil Português onde se encontra arquivado e o respectivo número e ano.

- Certificados do registo criminal emitidos pelos serviços competentes, do país da naturalidade e da nacionalidade, bem como dos países onde tenha tido residência, após os 16 anos de idade.

Nota: A nova lei dispensa a entrega do certificado do registo criminal português. Os registos criminais emitidos fora de Portugal não precisam de ser legalizados nos serviços consulares portugueses.

- Documento comprovativo da nacionalidade estrangeira do interessado, acompanhado de tradução oficial no caso de não estar escrita em língua portuguesa (ou apresentação do passaporte onde conste a nacionalidade do interessado).

Nota: Apresentar documentos que comprovem a natureza das funções públicas ou do serviço militar prestado a estado estrangeiro, se for caso disso.

***Nota:** Aconselha-se que junte provas de ligação efectiva à comunidade nacional, como por exemplo, IRS, descontos para a Segurança Social, Cartão de Utente do Centro de Saúde, Cartão de Contribuinte, boletim de nascimento de filhos nascidos em Portugal, etc.

E PARA ALÉM DESTES DOCUMENTOS, É PRECISO MAIS ALGUMA COISA?

Sim, é necessário que o Requerente declare que:

- Possui uma efectiva declaração à comunidade nacional;
- Não foi condenado, com trânsito em julgado da sentença, pela prática de qualquer crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a 3 anos, segundo a lei portuguesa (ex. homicídio, ofensa à integridade física, roubo, furto, tráfico de droga);
- Não exerceu funções públicas sem carácter técnico a Estado Estrangeiro;
- Não prestou serviço militar (não obrigatório) a outro Estado estrangeiro.

E POSSO ADQUIRIR A NACIONALIDADE PORTUGUESA ATRAVÉS DA UNIÃO DE FACTO COM UM CIDADÃO PORTUGUÊS?

Sim, a nova lei da nacionalidade vem permitir que o estrangeiro que viva em união de facto com um nacional português possa adquirir a nacionalidade portuguesa desde que:

- Esteja em união de facto, judicialmente reconhecida, há mais de três anos;
- Possua ligação efectiva à comunidade nacional;
- Não tenha praticado crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a três anos, segundo a lei portuguesa (ex. homicídio, ofensa à integridade física, roubo, furto, tráfico de droga);
- Não tenha exercido funções públicas sem carácter técnico a Estado Estrangeiro;
- Não tenha prestado serviço militar, não obrigatório, a Estado estrangeiro.

O QUE PRECISO FAZER?

É necessário, em primeiro lugar, interpor uma acção judicial no tribunal cível da área da residência do casal para que este reconheça a sua situação de facto (acção judicial de reconhecimento da situação de união de facto). Depois de obtida a sentença do Tribunal, comprovativa da situação de união de facto, é necessário prestar uma declaração de vontade de aquisição da nacionalidade portuguesa.

Nota: Os cidadãos com graves dificuldades económicas têm o direito de ser gratuitamente representados por Advogado em acções judiciais, recorrendo ao “Apoio Judiciário”. O pedido de apoio judiciário é apresentado na segurança social da área de residência do cidadão.

ONDE SÃO PRESTADAS ESTAS DECLARAÇÕES DE VONTADE?

Estas declarações podem ser prestadas:

- Em qualquer Conservatória do Registo Civil
- Nos Serviços Consulares Portugueses (podem acrescer taxas consulares)

Os pedidos para fins de atribuição da nacionalidade podem igualmente ser feitos pessoalmente na extensão da Conservatória dos Registos Centrais, no Centro Nacional de Apoio ao Imigrante (CNAI) ou na extensão existente no Alto dos Moinhos, na Rua Augusto Pina, nº. 21 r/c loja A, ambos em Lisboa, através do preenchimento de um impresso próprio. Os documentos e o impresso podem igualmente ser enviados por correio para a Conservatória dos Registos Centrais na Rua Rodrigo da Fonseca, nº. 200 1093-003 Lisboa. Sempre que haja lugar ao pagamento de emolumentos, juntamente com os documentos a enviar por correio deverá ser incluído um cheque pagável em Portugal ou um vale postal, à ordem da Conservatória dos Registos Centrais, para o respectivo pagamento.

QUE DOCUMENTOS DEVO ENTREGAR JUNTAMENTE COM O PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE NACIONALIDADE ATRAVÉS DA UNIÃO DE FACTO?

- Certidão do assento de nascimento do interessado, que, se possível, deve ser de cópia integral e emitida por fotocópia, devidamente legalizada e acompanhada de tradução, se escrita em língua estrangeira;
- Certidão da sentença judicial de reconhecimento de existência de união de facto;
- Certidão do assento de nascimento do nacional português.

Nota: A apresentação de certidão de assento de nascimento é dispensada desde que sejam indicados elementos que permitam identificar o respectivo assento, desig-

nadamente, o local de nascimento, a respectiva data e, se for do seu conhecimento, a Conservatória do Registo Civil Português onde se encontra arquivado e o respectivo número e ano.

- Declaração do cidadão português prestada há menos de 3 meses, que confirme a manutenção da união de facto.

Esta declaração pode ser feita perante um funcionário de um dos serviços onde as declarações de vontade podem ser prestadas ou através de um documento assinado pelo membro da união da facto que seja português, contendo o número, data e entidade emitente do bilhete de identidade.

- Documento comprovativo da nacionalidade estrangeira do interessado, acompanhado de tradução oficial no caso de não estar escrita em língua portuguesa, ou apresentação do passaporte onde conste a nacionalidade do interessado;
- Certificados do registo criminal emitidos pelos serviços competentes, do país da naturalidade e da nacionalidade, bem como dos países onde tenha tido residência após os 16 anos de idade.

Nota: A nova lei dispensa a entrega do certificado do registo criminal português. Os registos criminais emitidos fora de Portugal não precisam de ser legalizados nos serviços consulares portugueses.

Nota: Apresentar documentos que comprovem a natureza das funções públicas ou do serviço militar prestados a estado estrangeiro, se for caso disso.

E PARA ALÉM DESTES DOCUMENTOS, É PRECISO MAIS ALGUMA COISA?

Sim, é necessário que o Requerente declare que:

- Possui uma efectiva ligação à comunidade nacional;
- Não foi condenado, com trânsito em julgado da

- sentença, pela prática de qualquer crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a 3 anos, segundo a lei portuguesa (ex. homicídio, ofensa à integridade física, roubo, furto, tráfico de droga);
- Não exerceu funções públicas sem carácter técnico a Estado Estrangeiro;
 - Não prestou serviço militar (não obrigatório) a outro Estado Estrangeiro.

QUANDO É QUE ADQUIRO A NACIONALIDADE PORTUGUESA PELO CASAMENTO OU PELA UNIÃO DE FACTO, OU SEJA, A PARTIR DE QUE MOMENTO COMEÇA A PRODUZIR EFEITOS?

A aquisição da nacionalidade pelo casamento ou pela união de facto está sujeita a registo obrigatório e os seus efeitos só se produzem a partir da data em que tal registo seja lavrado.

COMO SE DESEENROLA O PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE NACIONALIDADE POR EFEITO DA VONTADE?

O processo inicia-se com a emissão da declaração de vontade de ser português e a apresentação da documentação.

A declaração pode ser prestada pela pessoa a quem respeita (por si ou procurador) ou, no caso de ser menor ou incapaz, pelos seus pais ou representantes legais.

Estas declarações podem ser prestadas:

- Em qualquer Conservatória do Registo Civil
- Nos Serviços Consulares Portugueses.
(podem acrescer taxas consulares)

Os pedidos para fins de atribuição da nacionalidade podem igualmente ser feitos pessoalmente na extensão da Conservatória dos Registos Centrais, no Centro Nacional de Apoio ao Imigrante (CNAI) ou na extensão existente no Alto dos Moinhos, na Rua Augusto Pina, nº. 21

r/c loja A, ambos em Lisboa, através do preenchimento de um impresso próprio. Os documentos e o impresso podem igualmente ser enviados por correio para a Conservatória dos Registos Centrais na Rua Rodrigo da Fonseca, nº. 200 1093-003 Lisboa. Sempre que haja lugar ao pagamento de emolumentos, juntamente com os documentos a enviar por correio deverá ser incluído um cheque pagável em Portugal ou um vale postal, à ordem da Conservatória dos Registos Centrais, para o respectivo pagamento.

Feita a declaração e reunidos todos os elementos e documentos necessários, a entidade que recebeu envia todo o processo para a Conservatória dos Registos Centrais.

A Conservatória dos Registos Centrais analisa sumariamente o processo em 30 dias e, se concluir que existem deficiências ou falta de documentos, notifica o interessado para este, no prazo de 20 dias, juntar os elementos em falta.

Concluída a instrução, o Conservador dos Registos Centrais verifica, no prazo de 60 dias, se estão reunidas as condições de que depende a atribuição da nacionalidade portuguesa e vê se está em condições de proferir uma decisão.

Se, da análise de todos os elementos, o Conservador concluir que a decisão vai ser negativa, dá conhecimento disso ao interessado para que este, no prazo de 30 dias, responda aos fundamentos que o Conservador entende que vão levar ao indeferimento.

Passados os 30 dias, e depois de ser analisada a resposta do interessado, o Conservador profere uma decisão, autorizando ou o não o registo da nacionalidade.

B) AQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE PELA ADOÇÃO

SE UM PORTUGUÊS ADOPTAR UMA CRIANÇA ESTRANGEIRA, ESSA CRIANÇA ADQUIRE A NACIONALIDADE PORTUGUESA?

O adoptado plenamente por um nacional português adquire a nacionalidade portuguesa.

Nestes casos pode haver oposição à aquisição da nacionalidade portuguesa.

Nota: a adopção plena é uma modalidade de adopção que se caracteriza por ter efeitos mais extensos do que a outra modalidade de adopção, a adopção restrita. Na adopção plena o adoptado adquire a situação de filho do adoptante e integra-se com os seus descendentes na família deste, extinguindo-se as relações familiares entre o adoptado e a sua família natural.

C) AQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE POR NATURALIZAÇÃO

COMO POSSO ADQUIRIR A NACIONALIDADE PORTUGUESA POR NATURALIZAÇÃO?

Nos termos da nova Lei da Nacionalidade, a nacionalidade portuguesa por naturalização é concedida pelo Ministro da Justiça, a requerimento do interessado.

QUE CONDIÇÕES TENHO DE REUNIR PARA QUE ME SEJA CONCEDIDA A NACIONALIDADE PORTUGUESA POR NATURALIZAÇÃO?

A Nova Lei da Nacionalidade vem prever as seguintes situações de aquisição de nacionalidade portuguesa, por naturalização:

1. O Governo concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, aos estrangeiros que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Ser maior ou emancipado face à lei portuguesa;

- b) Residir legalmente em território português com qualquer tipo de visto à excepção do visto de curta duração há pelo menos 6 anos;
- c) Conhecer suficientemente a língua portuguesa;
- d) Não ter sido condenado, com trânsito em julgado da sentença, pela prática de crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a três anos, segundo a lei portuguesa (ex. homicídio, ofensa à integridade física, roubo, furto, tráfico de droga).

2. O Governo concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, aos menores de 18 anos, nascidos em território português, filhos de estrangeiros, desde que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Conhecer suficientemente a língua portuguesa;
- b) Não ter sido condenado, com trânsito em julgado da sentença, pela prática de crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a três anos, segundo a lei portuguesa (ex. homicídio, ofensa à integridade física, roubo, furto, tráfico de droga)

E desde que, no momento do pedido, se verifique uma das seguintes situações:

- c) Um dos progenitores resida legalmente em Portugal com qualquer tipo de visto à excepção do visto de curta duração há pelo menos 5 anos, ou
- d) O menor tenha concluído em Portugal o primeiro ciclo do ensino básico, independente da situação documental dos seus progenitores.

3. O Governo concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, aos indivíduos que tenham tido a nacionalidade portuguesa e que, tendo-a perdido, nunca tenham tido outra nacionalidade, desde que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser maior ou emancipado face à lei portuguesa;
- b) Não ter sido condenado, com trânsito em julgado da sentença, pela prática de crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a três anos, segundo a lei portuguesa (ex. homicídio, ofensa à integridade física, roubo, furto, tráfico de droga).

4. O Governo concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, aos indivíduos nascidos no estrangeiro, com pelo menos, um avô ou uma avó português/a e que não tenha perdido essa nacionalidade, desde que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser maior ou emancipado face à lei portuguesa;
- b) Conhecer suficientemente a língua portuguesa;
- c) Não ter sido condenado, com trânsito em julgado da sentença, pela prática de crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a três anos, segundo a lei portuguesa (ex. homicídio, ofensa à integridade física, roubo, furto, tráfico de droga).

5. O Governo pode conceder a nacionalidade portuguesa, por naturalização, aos indivíduos nascidos em Portugal, filhos de estrangeiros, que aqui tenham permanecido habitualmente nos 10 anos imediatamente anteriores ao pedido, desde que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser maior ou emancipado face à lei portuguesa;
- b) Conhecer suficientemente a língua portuguesa;
- c) Não ter sido condenado, com trânsito em julgado da sentença, pela prática de crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a três anos, segundo a lei portuguesa (ex. homicídio, ofensa à integridade física, roubo, furto, tráfico de droga).

6. O Governo pode conceder a nacionalidade portuguesa, por naturalização, aos indivíduos que, não sendo apátridas, tenham tido a nacionalidade portuguesa, aos que forem considerados descendentes de portugueses, aos membros de comunidades de ascendência portuguesa e aos estrangeiros que tenham prestado ou sejam chamados a prestar serviços relevantes ao Estado português ou à comunidade nacional, desde que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser maior ou emancipado face à lei portuguesa;
- b) Não ter sido condenado, com trânsito em julgado da sentença, pela prática de crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a três anos, segundo a lei portuguesa (ex. homicídio, ofensa à integridade física, roubo, furto, tráfico de droga).

QUAIS SÃO ENTÃO AS GRANDES NOVIDADES TRAZIDAS PELA NOVA LEI DA NACIONALIDADE NO QUE RESPEITA À NACIONALIDADE DERIVADA?

A nova lei veio diminuir as exigências que eram feitas para a naturalização e veio também prever uma série de novas situações que a anterior lei não contemplava.

No que respeita aos cidadãos maiores de idade, veio terminar com a discriminação em razão do país de origem, determinando um igual período de residência para todos (6 anos), e veio também equiparar o conceito de residente à titularidade de qualquer título válido, à excepção do visto de curta duração.

No que respeita aos menores de idade, descendentes de imigrantes, veio dar-lhes o direito à nacionalidade, por naturalização se um dos seus pais estiver legal há 5 anos na data do pedido ou se tendo nascido em Portugal, cá concluírem o 1.º ciclo do ensino básico.

A lei veio igualmente permitir a aquisição da nacionalidade por naturalização aos cidadãos descendentes de imigrantes, maiores de idade, nascidos em Portugal, que aqui permaneceram nos últimos 10 anos (mesmo que em situação irregular).

A QUEM DEVO DIRIGIR O MEU PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE NACIONALIDADE PORTUGUESA POR NATURALIZAÇÃO?

Ao Ministro da Justiça

ONDE DEVO ENTREGAR O MEU PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE NACIONALIDADE PORTUGUESA POR NATURALIZAÇÃO?

Aquele que queira adquirir a nacionalidade portuguesa por naturalização, pode apresentar o respectivo requerimento nos seguintes serviços:

- Na extensão da Conservatória dos Registos Centrais, instalada no Centro Nacional de Apoio ao Imigrante (CNAI) ou na extensão existente no Alto dos Moinhos, na Rua Augusto Pina, n.º 21 r/c loja A, ambas em Lisboa, através do preenchimento de um requerimento próprio. Os documentos e o requerimento podem igualmente ser enviados por correio para a Conservatória dos Registos Centrais na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º

200 1093-003 Lisboa. Sempre que haja lugar ao pagamento de emolumentos, juntamente com os documentos a enviar por correio deverá ser incluído um cheque pagável em Portugal ou um vale postal, à ordem da Conservatória dos Registos Centrais, para o respectivo pagamento.

- Em qualquer Conservatória do Registo Civil;
- Nos Serviços Consulares Portugueses (podem acrescer taxas consulares).

O requerimento também pode ser feito através do preenchimento de um impresso próprio que pode ser enviado pelo correio para a Conservatória dos Registos Centrais ou pessoalmente entregue no CNAI.

QUE ELEMENTOS DEVEM CONSTAR DO MEU REQUERIMENTO DE AQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE PORTUGUESA POR NATURALIZAÇÃO?

- Nome completo, data de nascimento, estado, naturalidade, nacionalidade, filiação, profissão, residência actual, indicação dos países onde residiu anteriormente;
- Nome completo e residência dos representantes legais, caso o interessado seja incapaz ou do procurador;
- Menção do número, data e entidade emitente do título ou Autorização de Residência, passaporte ou documento de identificação equivalente do interessado, do representante legal ou do procurador;
- Assinatura do requerente, reconhecida presencialmente, salvo se for feita na presença de funcionário de um dos serviços ou posto de atendimento com competência para a recepção do requerimento.

O requerimento para o pedido de naturalização pode ser obtido através do seguinte endereço electrónico: <http://www.dgrn.mj.pt>

QUE DOCUMENTOS DEVO JUNTAR AO MEU REQUERIMENTO A PEDIR A NACIONALIDADE POR NATURALIZAÇÃO?

ESTRANGEIROS MAIORES DE 18 ANOS RESIDENTES NO TERRITÓRIO PORTUGUÊS HÁ PELO MENOS 6 ANOS

1. Certidão do assento de nascimento que, se possível, deve ser de cópia integral e emitida por fotocópia, devidamente legalizada e acompanhada de tradução, se escrita em língua estrangeira
2. Documento emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, comprovativo de que reside legalmente no território português, há pelo menos seis anos.

Nota: A nova lei dispensa a entrega deste documento. A própria Conservatória obtém, oficiosamente, o documento, junto do SEF

3. Documento comprovativo de que conhece suficientemente a língua portuguesa (ver adiante documentos que servem como prova);
4. Certificados do registo criminal emitidos pelos serviços competentes, do país da naturalidade e da nacionalidade, bem como dos países onde tenha tido residência depois dos 16 anos.

Nota: A nova lei dispensa a entrega do certificado do registo criminal português. Os registos criminais emitidos fora de Portugal não precisam de ser legalizados nos serviços consulares portugueses.

MENORES NASCIDOS NO TERRITÓRIO PORTUGUÊS

1. Certidão do registo de nascimento, ou o Boletim de Nascimento;

Nota: A apresentação de certidão de nascimento é dispensada desde que sejam indicados elementos que permitam identificar o respectivo assento, designada-

mente, o local de nascimento, a respectiva data e, se for do seu conhecimento, a Conservatória do Registo Civil Português onde se encontra arquivado e o respectivo número e ano.

2. Documento comprovativo de que conhece suficientemente a língua portuguesa (ver adiante que documentos servem como prova).

Nota: As crianças até 12 anos não precisam de apresentar este documento.

3. Se o menor tiver 16 anos ou mais: Certificados do registo criminal emitidos pelos serviços competentes, do país da naturalidade e da nacionalidade, bem como dos países onde tenha tido residência depois dos 16 anos.

Nota: A nova lei dispensa a entrega do certificado do registo criminal português. Os registos criminais emitidos fora de Portugal não precisam de ser legalizados nos serviços consulares portugueses.

4. Documento emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, comprovativo de que um dos pais reside legalmente no território português, há pelo menos cinco anos;

A nova lei dispensa a entrega deste documento. A própria Conservatória obtém, oficiosamente, o documento, junto do SEF.

5. Ou documento comprovativo de que o menor concluiu em Portugal o primeiro ciclo do ensino básico.

PESSOAS QUE ANTERIORMENTE TIVERAM A NACIONALIDADE PORTUGUESA MAS QUE ACTUALMENTE NÃO POSSUEM QUALQUER NACIONALIDADE

1. Certidão do registo de nascimento.

Nota: Se a certidão for emitida em Portugal, a respectiva apresentação é dispensada desde que sejam indicados elementos que permitam identificar o respectivo assento, designadamente, o local de nascimento, a respectiva data e, se for do seu conhecimento, a Conservatória do Registo Civil Português onde se encontra arquivado e o respectivo número e ano.

Se a certidão de nascimento for emitida no estrangeiro deve, se possível, ser de cópia integral e emitida por fotocópia, devidamente legalizada e acompanhada de tradução, se escrita em língua estrangeira.

2. Documentos emitidos pelas autoridades dos países com os quais o cidadão tenha conexões relevantes, designadamente do país de origem, dos países onde tenha tido ou tenha residência e do país da nacionalidade dos progenitores, comprovativos de que nunca adquiriu outra nacionalidade;
3. Certificados do registo criminal emitidos pelos serviços competentes portugueses, do país da naturalidade e dos países onde tenha tido e tenha residência depois dos 16 anos.

Nota: A nova lei dispensa a entrega do certificado do registo criminal português. Os registos criminais emitidos fora de Portugal não precisam de ser legalizados nos serviços consulares portugueses.

ESTRANGEIROS QUE SEJAM DESCENDENTES DE CIDADÃO NACIONAL PORTUGUÊS

1. Certidão do assento de nascimento que, se possível, deve ser de cópia integral e emitida por

fotocópia, devidamente legalizada e acompanhada de tradução, se escrita em língua estrangeira;

2. Certidões dos registos de nascimento do avô/avó de nacionalidade portuguesa e do progenitor (pai ou mãe) que dele for descendente.

Nota: A nova lei dispensa a entrega desta certidão de registo quando os órgãos do registo civil tiverem acesso à mesma, através do seu sistema informático.

3. Documento comprovativo de que conhece suficientemente a língua portuguesa (ver adiante que documentos servem como prova).
4. Certificados do registo criminal emitidos pelos serviços competentes portugueses, do país da naturalidade e da nacionalidade, bem como dos países onde tenha tido e tenha residência depois dos 16 anos.

Nota: A nova lei dispensa a entrega do certificado do registo criminal português.

ESTRANGEIROS MAIORES DE 18 ANOS NASCIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS

1. Certidão do registo de nascimento, ou o Boletim de Nascimento;

Nota: A apresentação de certidão de nascimento é dispensada desde que sejam indicados elementos que permitam identificar o respectivo assento, designadamente, o local de nascimento/ de casamento, a respectiva data e, se for do seu conhecimento, a Conservatória do Registo Civil Português onde se encontra arquivado e o respectivo número e ano.

2. Documento comprovativo de que conhece suficientemente a língua portuguesa (ver adiante que documentos servem como prova).

3. Certificados do registo criminal emitidos pelos serviços competentes portugueses, do país da nacionalidade, bem como dos países onde tenha tido residência depois dos 16 anos;

Nota: A nova lei dispensa a entrega do certificado do registo criminal português.

4. Documentos comprovativos de que, nos 10 anos imediatamente anteriores ao pedido, permaneceu habitualmente no território português, designadamente, documentos que comprovem os descontos efectuados para a segurança social e para a administração fiscal, a frequência escolar, as condições de alojamento ou documento de viagem válido e reconhecido (Passaporte).

CASOS ESPECIAIS

1. Certidão do registo de nascimento

Nota: Se a certidão for emitida em Portugal, a respectiva apresentação é dispensada desde que sejam indicados elementos que permitam identificar o respectivo assento, designadamente, o local de nascimento/ de casamento, a respectiva data e, se for do seu conhecimento, a Conservatória do Registo Civil Português onde se encontra arquivado e o respectivo número e ano.

Se a certidão de nascimento for emitida no estrangeiro deve, se possível, ser de cópia integral e emitida por fotocópia, devidamente legalizada e acompanhada de tradução, se escrita em língua estrangeira.

2. Certificados do registo criminal emitidos pelos serviços competentes portugueses, do país da naturalidade e da nacionalidade, bem como dos países onde tenha tido e tenha residência, depois dos 16 anos.

Nota: A nova lei dispensa a entrega do certificado do registo criminal português.

Para além dos 2 referidos documentos, deverá juntar-se outra documentação conforme o caso concreto:

- (i) Indivíduos que, não sendo apátridas tenham tido a nacionalidade portuguesa.
 - No requerimento devem ser referidas as circunstâncias que determinam a perda da nacionalidade.
- (ii) Descendentes de portugueses e membros de comunidade de ascendência portuguesa:
 - Certidão dos registos de nascimento de todos os ascendentes até ascendentes de nacionalidade portuguesa ou outros meios que o Ministro da Justiça considere adequados.
- (iii) Estrangeiros que tenham prestado ou sejam chamados a prestar serviços relevantes ao Estado português ou à comunidade nacional:
 - Documento emitido pelo departamento competente, em função da natureza daqueles serviços.

DE QUE DOCUMENTOS PRECISO PARA PROVAR QUE CONHEÇO SUFICIENTEMENTE A LÍNGUA PORTUGUESA?

A prova do conhecimento da língua portuguesa pode ser feita de uma das seguintes formas:

- Certificado de habilitação emitido por estabelecimento português de ensino oficial ou de ensino particular ou cooperativo reconhecido nos termos legais, comprovativo da conclusão com aproveitamento de qualquer grau de ensino;
 - Certificado de aprovação em teste de diagnóstico realizado em qualquer dos referidos estabelecimentos de ensino;
- (ver www.provalinguaportuguesa.gov.pt)

- Certificado em língua portuguesa como língua estrangeira, emitido mediante a realização de teste em centro de avaliação de português, como língua estrangeira, reconhecido pelo Ministério da Educação.

E RELATIVAMENTE ÀS CRIANÇAS OU ÀS PESSOAS QUE NÃO SAIBAM OU NÃO POSSAM FALAR OU ESCREVER, COMO SE FAZ PROVA DE QUE CONHECEM SUFICIENTEMENTE A LÍNGUA PORTUGUESA?

Só é necessário fazer prova do conhecimento da língua portuguesa, a partir de 1 ano de idade.

Tratando-se de criança com mais de 1 ano e menos de 10, ou de pessoa que não saiba ler ou escrever, a prova do conhecimento da língua portuguesa deve ser adequada à sua capacidade para adquirir ou demonstrar conhecimentos na mesma língua.

COMO SE DESEENROLA O PROCESSO DA NATURALIZAÇÃO?

Todos os serviços que receberem os requerimentos devem remetê-los à Conservatória dos Registos Centrais no prazo de 48 horas.

A Conservatória dos Registos Centrais deve, no prazo de 30 dias, analisar sumariamente o processo.

Se o requerimento não contiver os elementos essenciais ou não for acompanhado dos documentos necessários para provar os factos que fundamentam o pedido, a Conservatória dos Registos Centrais procede ao indeferimento. Neste caso o estrangeiro tem 20 dias para responder.

Depois da recepção da resposta do estrangeiro ou passados os 20 dias sem que o estrangeiro responda, a Conservatória dos Registos Centrais emite uma decisão.

Se o requerimento tiver todos os elementos essenciais e for acompanhado de todos os documentos necessários, a Conservatória dos Registos Centrais pede informações ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e à Polícia Judiciária que as devem fornecer no prazo de 30 dias, podendo este prazo ser alargado, até 90 dias desde que haja justificação.

Passados 45 dias a Conservatória dos Registos Centrais deve emitir um parecer acerca da viabilidade do pedido.

Se o parecer for positivo, o processo deve ser enviado ao Ministro da Justiça para decisão final.

Se o parecer for negativo, o estrangeiro é notificado para responder num prazo de 20 dias. Passado aquele prazo e após ter sido analisada a resposta do estrangeiro (se houver resposta) o processo é enviado ao Ministro da Justiça, para decisão final.

***Nota:** Em casos especiais, o Ministro da Justiça pode dispensar, a requerimento fundamentado do interessado, a apresentação de qualquer documento que deva instruir o processo de naturalização, desde que não existam dúvidas sobre a verificação dos requisitos que esse documento se destinava a comprovar.*

III – OPOSIÇÃO À AQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE PORTUGUESA

PODE HAVER OPOSIÇÃO À AQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE PORTUGUESA?

Sim, pode haver oposição à aquisição da nacionalidade, nos casos de aquisição por efeito da vontade ou pela via da adopção.

COMO SE PROCESSA ESSA OPOSIÇÃO?

O Estado, por intermédio do Ministério Público, pode opor-se à aquisição da nacionalidade por efeito da vontade ou pela adopção, desde que tenha conhecimento de algum dos fundamentos para a oposição.

COM QUE FUNDAMENTOS PODE O ESTADO OPOR-SE À AQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE PORTUGUESA?

São fundamentos da oposição à aquisição da nacionalidade portuguesa:

1. A inexistência de ligação efectiva à comunidade nacional;
2. A condenação, com trânsito em julgado da sentença, pela prática de crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a três anos, segundo a lei portuguesa (ex. homicídio, ofensa à integridade física, roubo, furto, tráfico de droga);
3. O exercício de funções públicas sem carácter predominantemente técnico ou a prestação de serviço militar não obrigatório a Estado estrangeiro.

E O ESTADO PODE, SEM MAIS, DEDUZIR OPOSIÇÃO À AQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE PORTUGUESA, INVOCANDO UM DAQUELES FUNDAMENTOS?

Não, com a nova Lei da Nacionalidade o Ministério Público tem que provar que se verifica alguma das situações que fundamentam a oposição. Só com essa prova terá êxito na oposição.

SE EU ADQUIRIR A NACIONALIDADE PORTUGUESA PERCO A MINHA NACIONALIDADE DE ORIGEM OU POSSO FICAR COM AMBAS?

A legislação portuguesa permite a plurinacionalidade, ou seja, um cidadão português pode ter outras nacionalidade para além daquela.

No entanto, a aquisição da nacionalidade portuguesa pode ou não implicar a perda da nacionalidade de origem, consoante as leis do país de onde a pessoa é natural permitam ou não a dupla ou plurinacionalidade, pois há leis que exigem que o indivíduo renuncie à sua an-

terior nacionalidade para obter a nacionalidade do país de imigração. Por exemplo, a legislação da Ucrânia e da Guiné-Bissau não aceita a dupla nacionalidade.

NO CASO DE TER DUAS OU MAIS NACIONALIDADES, QUAL DAS NACIONALIDADES CONTA?

Se tiver duas ou mais nacionalidades e uma delas for portuguesa, só esta releva face à lei portuguesa.

POSSO RENUNCIAR À NACIONALIDADE PORTUGUESA?

O cidadão português só pode renunciar à sua nacionalidade se tiver já adquirido outra. Caso contrário, a lei portuguesa não permite que deixe de ser português para ficar apátrida (sem qualquer nacionalidade).

O CIDADÃO IMIGRANTE PODE SER OBRIGADO A RENUNCIAR À SUA ÚNICA NACIONALIDADE?

Segundo o art. 15º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade.

IV – FILHOS

Todos os indivíduos a partir dos 14 anos devem obrigatoriamente apresentar documento de identificação válido: Passaporte ou Autorização de Residência. A inscrição consular não serve como documento de identificação.

A - ATRIBUIÇÃO E AQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE (NASCIDO EM PORTUGAL)

O MEU FILHO, FILHO DE IMIGRANTES, NASCIDO EM PORTUGAL, TEM NACIONALIDADE PORTUGUESA?

Poderá ter, se preencher determinados requisitos.

Importa distinguir três situações:

1. Filho de estrangeiro, nascido em Portugal, quando ou o pai ou a mãe (ou os dois) também aqui nasceu:

Neste caso a criança terá a nacionalidade portuguesa de origem desde que o pai ou a mãe que nasceu em Portugal estivesse a residir em Portugal (independentemente de título), no momento do nascimento da criança.

2. Filho de estrangeiro, nascido em Portugal, quando nem o pai nem a mãe aqui nasceram:

Neste caso pode obter a nacionalidade portuguesa de origem desde que:

- a) Os pais não se encontrem ao serviço do respectivo Estado;
- b) Seja feita uma declaração de vontade de ser português (não basta o registo de nascimento em território português);
- c) No momento do nascimento o pai ou a mãe aqui estivessem a residir legalmente (com qualquer tipo de visto à excepção do visto de curta duração) há pelo menos 5 anos.

3. Se no momento do nascimento nem o pai nem a mãe aqui residem legalmente há pelo menos 5 anos, podem pedir a naturalização do seu filho:

- quando um dos progenitores completar 5 anos de residência legal, ou
- quando o menor concluir, em Portugal, o primeiro ciclo do ensino básico,

É ainda necessário que o menor :

- conheça a língua portuguesa;
- No caso de ter mais de 16 anos: Não tenha sido

condenado, com trânsito em julgado da sentença, pela prática de crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a três anos, segundo a lei portuguesa (ex. homicídio, ofensa à integridade física, roubo, furto, tráfico de droga).

NASCI NO ESTRANGEIRO, VIM PARA PORTUGAL E ESTOU EM SITUAÇÃO IRREGULAR – O MEU FILHO MENOR DE IDADE, AQUI NASCIDO, PODE ADQUIRIR A NACIONALIDADE PORTUGUESA, NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NAS PERGUNTAS ANTERIORES?

Se o progenitor se encontrar numa situação de irregularidade, o filho nascido em Portugal só poderá adquirir a nacionalidade portuguesa por naturalização se cá tiver concluído o 1º ciclo do ensino básico e ainda não tiver completado 18 anos.

B - AQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE (NASCIDO NO ESTRANGEIRO)

SOU IMIGRANTE E TENHO UM FILHO QUE NÃO NASCEU EM PORTUGAL. ELE PODE ADQUIRIR NACIONALIDADE PORTUGUESA?

Se pelo menos um dos pais da criança obtiver a nacionalidade portuguesa enquanto o filho for menor de idade, também a criança a poderá obter, mediante uma declaração dos pais em como desejam obter a nacionalidade portuguesa para o seu filho.

Se nenhum dos pais tem ou obtiver a nacionalidade portuguesa, a criança não poderá obter a nacionalidade durante a sua menoridade.

Terá que esperar pela maioridade e apresentar o seu requerimento de naturalização, se entretanto se verificarem os respectivos requisitos.

QUE NOMES PODE TER O FILHO DE UM CIDADÃO IMIGRANTE QUE VENHA A ADQUIRIR NACIONALIDADE PORTUGUESA?

Nos termos da nova regulamentação, ao nome dos indivíduos a quem seja atribuída a nacionalidade portuguesa são aplicáveis as regras legais em vigor acerca da composição do nome.

No entanto, sempre que assim o pretendam, aqueles a quem for atribuída a nacionalidade portuguesa podem manter a composição originária do seu nome.

CONTACTOS ÚTEIS

Centro Nacional de Apoio ao Imigrante de Lisboa

Rua Álvaro Coutinho, 14

1150-025 Lisboa

Tel.218106100

Fax:218106117

Linha SOS Imigrante: 808 257 257, 21 810 61 91

duvidasnacionalidade@acidi.gov.pt

Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa

Rua Rodrigo da Fonseca, 200

1093-003 Lisboa

Tel.: 21 381 76 10 ou 21 381 76 70

crcentrais@dgrn.mj.pt

<http://www.dgrn.mj.pt>

Extensão da Conservatória dos Registos Centrais no Alto dos Moinhos

Rua Augusto Pina, 21 - R/C - Loja A (Benfica)

Tel.: 21 770 90 30

Fax: 21 770 90 44

Extensão da Conservatória dos Registos Centrais Loja do Cidadão de Odivelas

Odivelas Parque, Loja 2048

Estrada da Paiã, Casal da Troca

2675-626 Odivelas

Tel.: 707 241 107

Extensão da Conservatória dos Registos Centrais Cnai de Lisboa

Rua Álvaro Coutinho, 14

1150-025 Lisboa

Tel.: 21 810 61 00

Fax: 21 810 61 17

crcentrais@dgrn.mj.pt

<http://www.dgrn.mj.pt>

Extensão da Conservatória dos Registos Centrais do Porto - Cnai do Porto

Rua do Pinheiro, 9
4050-484 Porto
Tel.: 22 207 38 10
Fax: 22 207 38 17
crcentrais@dgrn.mj.pt
http:www.dgrn.mj.pt

Arquivo Central do Porto

Rua Visconde de Setúbal, 328
4200-498 Porto
Tel.: 22 557 38 40/1/2/3/4/5/6/7/8
Fax: 22 557 38 49

**SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
Sede**

Rua Conselheiro José Silvestre de Ribeiro, n.º4
1649-007 Lisboa
Tel.: 21 711 50 00
dep.nacionalidade@sef.pt

Direcção Regional do Norte

Rua D. João IV, 536 – apartado 4819
4013 Porto Codex
Tel.: 225 898 710
Fax: 225 898 762
e-mail: dir.norte@sef.pt

Direcção Regional do Centro

Rua Venâncio Rodrigues, 25-31
3000-409 Coimbra
Tel.: 239 853 500
Fax: 239 853 529
e-mail: dir.centro@sef.pt

Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Av. António Augusto de Aguiar, 20
1069- 119 Lisboa
Tel. : 21 358 55 00
Fax: 21 314 40 53
e-mail: dir.lisboa@sef.pt

Direcção Regional do Algarve

Rua Luís de Camões, 5
8000-388 Faro
Tel.: 289 888 300
Fax: 289 888 301
e-mail: dir.algarve@sef.pt

Direcção Regional da Madeira

Edifício das Forças de Segurança, Aeroporto da Madeira
9100-101 Santa Cruz
Tel.: 291 214 150 / 291 214 160
Fax: 291 214 188
e-mail: dir.madeira@sef.pt

Direcção Regional dos Açores

Rua Marquês da Praia e Monforte, 10,
Apartado 259
9500-089 Ponta Delgada
Tel.: 296 30 22 30
Fax: 296 28 44 22
e-mail: dir.acores@sef.pt

Internet

<http://www.sef.pt>

e.mail: sef@sef.pt

LEI DA NACIONALIDADE PORTUGUESA

Lei n.º 37/81, de 3 Outubro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de Abril
Decreto Lei n.º 308-A /75, de 24 de Junho (aplicável apenas aos nascidos nas ex-colónias portuguesas antes das respectivas independências, e apenas para atribuição de nacionalidade originária).

REGULAMENTO DA NACIONALIDADE PORTUGUESA

Decreto Lei 237-A/2006, de 14 de Dezembro

Portaria 1403-A/2006, de 15 de Dezembro

SITES ÚTEIS:

www.acidi.gov.pt

www.provalinguaportuguesa.gov.pt

www.dgrn.mj.pt

www.min-nestrangeiros.pt/mne/missoes/

www.pgr.pt



INTRODUÇÃO

Este capítulo destina-se a informar todos os interessados sobre o Programa de Retorno Voluntário, disponível para estrangeiros que, não tendo meios, queiram regressar ao seu país de origem ou Estados Terceiros disponíveis a recebê-los.

Nas próximas páginas encontrará informação sobre o funcionamento do programa e os requisitos para poder beneficiar do apoio ao regresso.

A leitura desta informação não dispensa, para a resolução de casos concretos, a consulta dos serviços da OIM ou dos pontos da rede de aconselhamento e informação presentes no território nacional a seguir indicados.

PROGRAMA DE RETORNO VOLUNTÁRIO (PRV)

O Programa de Retorno Voluntário surge da cooperação entre o Governo Português e a Organização Internacional para as Migrações (OIM) – Missão em Portugal, protocolada a 21 de Dezembro de 2001, com vista a pôr em prática uma política efectiva, digna e humana, de retorno voluntário de cidadãos estrangeiros aos seus países de origem ou a Estados terceiros de acolhimento dispostos a recebê-los.

Desde 1997 até agora, o PRV apoiou cerca de 2.300 pessoas que regressaram a mais de 40 diferentes países de origem.

Com vista a melhorar o atendimento e o acesso à informação dos potenciais beneficiários em todo o território nacional, no ano de 2007 foi activada uma rede de referência constituída por várias instituições, organizações e associações, presentes em todo o território, que têm como actividade principal a de prestar apoio e aconselhamento aos imigrantes.

COMO FUNCIONA A REDE DE INSTITUIÇÕES PARA INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO AO RETORNO VOLUNTÁRIO?

Esta rede é constituída por “entidades de aconselhamento” – distribuídas no território que têm a função específica de receber os pedidos de retorno enviados por escrito pelas várias organizações e instituições que levam a cabo actividades de apoio social, e de proceder à análise e abertura dos processos.

Para além da **OIM**, as “entidades de aconselhamento” a que se pode dirigir são:

- CNAI de Lisboa
- Serviço Jesuíta aos Refugiados (JRS) em Lisboa
- Delegação Regional do SEF de Évora
- Delegação Regional do SEF de Santarém
- Delegação Regional do SEF de Setúbal
- CNAI do Porto

- Delegação Regional do SEF de Bragança
- Delegação Regional do SEF de Viana do Castelo
- Cruz Vermelha de Braga - CLAI
- Associação AMIGrante de Leiria - CLAI
- Delegação Regional do SEF de Aveiro
- Delegação Regional do SEF de Castelo Branco
- Associação CAPELA de Portimão
- Direcção Regional do SEF de Faro
- Centro de Acolhimento João Paulo II – Coimbra
- Cáritas Diocesana de Beja – CLAI
- Direcção Regional das Comunidades nos Açores
- SEF Portimão
- SEF Madeira

Após a abertura do processo, as “entidades de aconselhamento” reencaminham o caso para a **OIM** em Lisboa, que fará o respectivo acompanhamento até ao embarque do candidato.

A rede conta com a participação de um grande número de entidades que levam a cabo actividades de apoio social e aconselhamento aos imigrantes e que, ao longo dos anos, colaboraram com a OIM no âmbito do Programa de Retorno Voluntário. Entre outras:

- Associações de imigrantes e culturais
- Departamentos sociais das câmaras municipais
- Departamentos sociais da Segurança Social
- Centros de saúde
- Hospitais
- Instituições sociais
- Estruturas sociais da igreja católica tal como centros de acolhimentos e a Cáritas
- Embaixadas e Consulados
- Organizações Não Governamentais
- Estabelecimentos de ensino

QUEM PODE BENEFICIAR DO PROGRAMA DE RETORNO VOLUNTÁRIO?

Este programa destina-se aos estrangeiros que, encontrando-se em Portugal, não tenham meios financeiros para suportar o custo da viagem de regresso.

Os menores de idade podem também ser apoiados pelo programa desde que:

- a) estejam acompanhados por quem detenha o poder paternal ou a tutela;
- b) apresentem autorização expressa de quem detenha o poder paternal ou tutela, na qual conste uma assunção de responsabilidade para o regresso do menor e para a recepção no aeroporto de destino.

Os estrangeiros que se encontrem na situação acima referida, poderão ser apoiados desde que:

- facultem (ou tenham quem o faça) à OIM, para verificação, toda a documentação necessária para o retorno voluntário;
- não tenham cometido em Portugal, nenhuma infracção susceptível de procedimento criminal;
- não tenham recebido anteriormente ajuda financeira deste programa ou de outro semelhante;
- não prestem falsas declarações.

O Programa **não abrange** os estrangeiros que possuam a nacionalidade de um **Estado membro da União Europeia**.

Todos os beneficiários de apoio ao regresso voluntário terão direito a 50€ para apoiar eventuais custos à chegada ao país de origem.

QUAIS SÃO AS FASES DO PROCEDIMENTO DE RETORNO?

Os imigrantes que reúnem as condições para se candidatarem ao programa, poderão dirigir-se a uma das organizações/instituições parceiras da rede, e apresentar o seu pedido de retorno voluntário (i.e. o pedido de inscrição no Programa de Retorno Voluntário da OIM).

No caso do requerente não se dirigir directamente a uma das entidades de aconselhamento indicadas na lista, a organização/instituição contactada recolherá os dados pessoais do candidato e encaminhará por escrito o pedido de retorno voluntário a uma das entidades de aconselhamento.

A entidade de aconselhamento que receber o pedido, agendará uma entrevista mais aprofundada, após a qual se considerará formalmente aberto o processo de retorno voluntário.

A partir deste momento todo o processo é transmitido à **OIM** que (a) verifica a validade dos documentos de viagem, (b) articula com os Consulados dos países de origem representados em Lisboa a emissão do documento de viagem, sempre que necessário, (c) marca as viagens, (d) informa o candidato sobre o dia e as modalidades do embarque e (e) presta assistência no aeroporto no dia da partida.

QUE TIPO DE APOIO PROPORCIONA O PRV?

O **PRV** prevê:

- um bilhete aéreo, segundo a rota mais directa e económica para o retorno das pessoas aos seus países de origem ou a um terceiro país onde a sua admissão esteja garantida;
- 50€ para suportar ulteriores despesas que possam surgir durante a viagem;

CONTACTOS:**Organização Internacional para as Migrações – OIM**

Rua José Estevão, 137 – 8º
1150-201 Lisboa
Tel. 21 324 29 40-48
Fax 21 324 29 49
Email: iomlisbon@iom.int

CNAI Lisboa

Centro Nacional de Apoio ao Imigrante
Rua Álvaro Coutinho, 14
1150 – 025 Lisboa
Tel. 218 10 61 00
Fax: 218 10 61 17
Email: acidi@acidi.gov.pt

JRS – Serviço Jesuíta aos Refugiados

Rua 8 ao Alto do Lumiar, Lote 59
1750 Lisboa
Tel. 21 75 52 790
Fax: 21 75 52 799
Email: clai-lisboajrs@sapo.pt

Delegação Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo**- NRAF**

Rua Dr. Estevão Vasconcelos, 58
1900-665 Lisboa
Tel: 21 86 14 013 / 55 / 56 / 63 / 64
Fax: 21 86 14 067

Delegação Regional de Évora

Rua de Machede, 61
7000 Évora
Tel. 266 788 190
Fax: 266 788 199
Email: del.evora@sef.pt

Delegação Regional de Santarém

Edifício do Governo Civil
2000 – 118 Santarém
Tel. 243 305 132
Fax. 243 305 145
Email: del.santarem@sef.pt

Delegação Regional de Setúbal

Av. Luísa Tody, 36 – 38 A – 40
2900-256 Setúbal
Tel. 265 545 320
Fax. 265 545 368
Email: del.setubal@sef.pt

CNAI Porto

Centro Nacional de Apoio ao Imigrante
Rua do Pinheiro, nº 9
4050 – 484 Porto
Tel. 222 07 38 10
Fax 222 07 38 11
Email: geral.cnai-po@cna.acidi.gov.pt

Delegação Regional de Bragança

Largo S. João, R/C Dto - Edifício do Governo Civil
5301 – 864 Bragança
Tel. 273 300 010
Fax. 273 300 019
Email: del.braganca@sef.pt

Delegação Regional de Viana do Castelo

R. José Espregueira, 147
4900-459 Viana do Castelo
Tel. 258 824 375
Fax. 258 828 181
Email: del.vcastelo@sef.pt

CLAII Braga

Centro Local de Apoio à Integração de Imigrantes
Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Braga
Rua Dr. Francisco Machado Owen, 150
4710-452 Braga
Tel. 253 264 342
Fax. 253 271 185
Email: clai-braga@cvp-braga.com.pt

CLAII Leiria

Centro Local de Apoio à Integração de Imigrantes
Associação AMIGrante
Centro Associativo Municipal, 1.º Andar
Mercado Novo (Largo Salgueiro Maia)
2400-221 Leiria
Tel. 244 890 036
Fax. 244 890 032
Email: clai.leiria@gmail.com

CLAII Beja

Centro Local de Apoio à Integração de Imigrantes
Cáritas Diocesana de Beja
Rua Afonso Lopes Vieira, N.º 13
7800-273 Beja
Tel. 284 324 500
Fax. 284 324 527
Email: claibeja@sapo.pt

Centro de Acolhimento João Paulo II

Rua dos Combatentes da Grande Guerra, s/n
3030-320 Coimbra
Tel. 239 718 001
Fax. 239 403 627
Email: cajpii@hotmail.com

Associação CAPELA

Centro de Apoio à População Emigrante de Leste e Amigos
Urbanização do Pimentão, Lote 6, Cave Dt.ª
8500 Portimão
Tel. 282 495 583 / 965 596 382
Fax. 282 495 583
Email: capela-p@clix.pt

Delegação Regional de Aveiro

Rua Batalhão Caçadores 10, N.º 75
3810-064 Aveiro
Tel. 234 403 930
Fax. 234 422 920
Email: del.aveiro@sef.pt

Delegação Regional de Portalegre

Av. de Santo António, N.º 12
7300-074 Portalegre
Tel. 245 205 536
Fax. 245 205 505
Email: del.portalegre@sef.pt

Delegação Regional de Castelo Branco

Rua Dr. Hermano, N.º 1 – 1.º
6000-213 Castelo Branco
Tel. 272 343 775
Fax. 272 347 966
Email: del.cbranco@sef.pt

Direcção Regional do Algarve

Rua Luís de Camões, N.º 5
8000-388 Faro
Tel. 289 888 300
Fax. 289 888 301
Email: dir.algarve@sef.pt

Direcção Regional da Madeira

Rua Nova da Rochinha, n.º1-B
9064-509 Funchal
Tel. 291 214 150
Fax. 291 214 188
E-Mail: dir.madeira@sef.pt

Delegação Regional de Portimão

Quinta do Morais, Lote 11, Fracção A
8500-774 Portimão
Tel. 282 405 330
Fax. 282 405 339
E-Mail: del.portimao@sef.pt

Direcção Regional das Comunidade dos Açores**Ponta Delgada**

Rua Padre José Joaquim Rebelo, N.º 20
Edifício Boavista
9500-782 Ponta Delgada
Tel. 296 204 800
Fax. 296 284 380
Email: drc@azores.gov.pt

Horta

Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, Apartado 96
9900-014 Horta
Tel. 292 208 100
Fax. 292 391 854
Email: drc@azores.gov.pt

Angra do Heroísmo

Rua do Palácio
9700- 143 Angra do Heroísmo
Tel. 295 215 826
Fax. 295 214 867
Email: drc@azores.gov.pt

INTRODUÇÃO

Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.

Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.

A legislação que aqui se divulga tem por objecto prevenir e proibir a discriminação racial sob todas as suas formas e sancionar a prática de actos que se traduzam na violação de quaisquer direitos fundamentais, ou na recusa ou condicionamento do exercício de quaisquer direitos económicos, sociais ou culturais, por quaisquer pessoas, em razão da sua pertença a determinada raça, cor, nacionalidade ou origem étnica.

Com este folheto informativo pretende-se, explicar quais são as formas possíveis de combater o racismo e a xenofobia.

Assim, em caso de dúvida deverá consultar a legislação respectiva, disponível no site da Comissão para a Igualdade Contra a Discriminação Racial (www.cicdr.pt) ou o site do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural (www.acidi.gov.pt).



i) Legislação que regula os processos de contra-ordenação pela prática de actos discriminatórios por motivos baseados na origem racial ou étnica, cuja aplicação é acompanhada pela Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR):

- Proíbe as discriminações no exercício de direitos por motivos baseados na raça, cor, nacionalidade ou origem étnica – Lei nº134/99 de 28 de Agosto;
- Transpõe a directiva comunitária nº2000/43/CE do Conselho de 29 de Junho que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas sem distinção da origem racial ou étnica – Lei nº18/2004 de 11 de Maio (revoga parcialmente a Lei nº134/99 de 28 de Agosto);
- Define critérios de resolução dos conflitos positivos e negativos de competência quanto à actuação das Inspeções-Gerais – Decreto-Lei nº 86/2005 de 2 de Maio;
- Regime Geral das Contra Ordenações e Coimas – Decreto Lei nº 433/82 de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei, nº 356/89 de 17 de Outubro, pelo Decreto Lei, nº 244/95 de 14 de Setembro e pela Lei nº 109/2001 de 24 de Dezembro.
- Lei Orgânica do ACIDI – Decreto-Lei nº 167/2007 de 3 de Maio.

ii) Outros diplomas úteis, com referência aos artigos, no âmbito do combate ao racismo e à discriminação, cuja competência para apreciação pertence a outras entidades: Autoridade para as Condições do Trabalho(A.C.T.):

- Código de Trabalho- Lei 99/2003, de 27 de Agosto – arts. 22º, 23º, 25º, 26º e 642º;
- Código Penal” – Decreto-Lei nº 48/95 de 15 de Março e posteriores alterações – al e) do nº 2 do art. 132º, 146º, 239º, 240º, 251º, 252º;
- Constituição de Assistente em processo penal no

caso de crime racista ou xenófobo – Lei nº 20/96 de 6 de Julho;

iii) Outros diplomas e despachos governamentais relevantes:

- Estatuto do Mediador Socio-Cultural – Lei 105/2001 de 31 de Agosto;
- Código do Procedimento Administrativo – Decreto-Lei nº 442/91 de 15 de Novembro e posteriores alterações: art. 5º;
- Lei da Televisão - Lei nº 32/2003 de 22 de Agosto com posterior alteração: art. 24º ;
- Código da Publicidade – Decreto Lei nº 61/97 de 25 de Março – nº1 e alínea d) do nº2 com posterior alteração: art. 7º;
- Lei dos Partidos Políticos – Lei Orgânica nº 2/2003 de 22 de Agosto – art. 20º;
- Medidas Preventivas e Punitivas a adoptar em caso de Manifestações de Violência Associadas ao Desporto – Lei 16/04 de 11 de Maio – nº 6 do art. 18º;
- Lei do Regime de Uso e Porte de Arma – Lei nº 22/97 de 27 de Junho, e posteriores alterações;
- Regulamento das Condições Materiais de Detenção de Estabelecimentos Policiais – Despacho do Ministro da Administração Interna no 8684/99 de 20 de Abril de 1999 –10.2;
- Código Deontológico do Serviço Policial – Resolução do Conselho de Ministros no 37/2002 de 28 de Fevereiro – Art. 2º; art. 3º, art. 7º;
- Lei de Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal – Lei nº 144/99 de 31 de Agosto; - al. b) do art. 6º;
- Regime Jurídico-Legal em Matéria de Asilo e de Refugiados- Lei 15 / 98 de 26 de Março – nº 2 do art. 1º;

O QUE É A COMISSÃO PARA A IGUALDADE E CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL (CICDR)?

A CICDR é um órgão independente, especializado na luta contra a discriminação racial e funciona junto do Alto Comissariado para a Imigração e o Diálogo Intercultural, I.P. (ACIDI, I.P.) que presta apoio logístico, técnico e assegura as instalações necessárias ao funcionamento desta Comissão.

A CICDR reúne-se periodicamente de 3 em 3 meses e é nos termos da lei constituída pelos representantes das seguintes entidades:

- a) O Alto Comissariado para a Imigração e o Diálogo Intercultural, I.P. (ACIDI, I.P.) que preside;
- b) Dois representantes eleitos pela Assembleia da República;
- c) Dois representantes do Governo, a designar pelos departamentos governamentais responsáveis pelo emprego, solidariedade e segurança social e pela educação;
- d) Dois representantes das associações de imigrantes;
- e) Dois representantes das associações anti-racistas;
- f) Dois representantes das centrais sindicais;
- g) Dois representantes das associações patronais;
- h) Dois representantes das associações de defesa dos direitos humanos;
- i) Três personalidades a designar pelos restantes membros.

QUAIS AS PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO PARA A IGUALDADE E CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL (CICDR)?

As principais competências são:

- Recolher toda a informação relativa à prática de actos discriminatórios;
- Emitir, através da Comissão Permanente, parecer relativo às sanções a aplicar pelo Alto Comissário no âmbito dos processos de contra-ordenação instaurados pela prática de actos discriminatórios;

- Recomendar a adopção das medidas legislativas, regulamentares e administrativas que considere adequadas para prevenir a prática de discriminações;
- Promover a realização de estudos e trabalhos de investigação sobre a problemática da discriminação;
- Tornar públicos, por todos os meios ao seu alcance, casos de efectiva violação da lei;
- Elaborar um relatório anual sobre a situação da igualdade e da discriminação racial em Portugal;

A COMISSÃO PARA A IGUALDADE E CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL (CICDR) E O ALTO COMISSÁRIO PARA A IMIGRAÇÃO E O DIÁLOGO INTERCULTURAL TÊM COMPETÊNCIAS PROCESSUAIS PRÓPRIAS PARA ACTUAR EM TODAS AS MATÉRIAS POR NÃO DISCRIMINAÇÃO DEVIDO À ORIGEM RACIAL OU ÉTNICA?

Não, existem matérias em que estas entidades não têm competências processuais próprias de actuação quanto a práticas discriminatórias, nomeadamente:

- 1) Quando o facto constituir a prática de um crime de discriminação racial que se encontra previsto e punido no Código Penal, a competência para o tratamento da queixa é das autoridades criminais.

Artigo 240º

Discriminação racial

1 – Quem:

- a) Fundar ou constituir organização ou desenvolver actividades de propaganda organizada que incitem à discriminação, ao ódio ou à violência raciais, ou que a encorajem; ou
- b) Participar na organização ou nas actividades referidas na alínea anterior ou lhes prestar assistência, incluindo o seu financiamento; é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

2 – Quem, em reunião pública, por escrito destinado a divulgação ou através de qualquer meio de comunicação social:

- a) *Provocar actos de violência contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor ou origem étnica; ou*
- b) *Difamar ou injuriar pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor ou origem étnica; com a intenção de incitar à discriminação racial ou de a encorajar, é punido com pena de prisão de 6 meses a 5 anos.*

II) Quando o facto que constitui a contra - ordenação tiver sido praticado em concurso com a prática de um crime ou quando, pelo mesmo facto, uma pessoa deva responder a título de crime e outra a título de contra-ordenação, o processamento da contra-ordenação também cabe às autoridades criminais.

III) Quando o facto for praticado no âmbito do acesso ao emprego ou durante a execução de um contrato de trabalho ou contrato equiparado a competência para o seu conhecimento é da Autoridade para as Condições de Trabalho (A.C.T.);

QUE DIREITOS TÊM OS ESTRANGEIROS, APÁTRIDAS E CIDADÃOS EUROPEUS FACE À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA?

Os arts. 13º e 15º da Constituição da República Portuguesa, estipulam o seguinte:

Artigo13º **(Princípio da igualdade)**

- Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.*
- Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.*

Artigo15º

(Estrangeiros, apátridas, cidadãos europeus)

- Os estrangeiros e os apátridas que se encontrem ou residam em Portugal gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres do cidadão português.*
- Exceptuam-se do disposto no número anterior os direitos políticos, o exercício das funções públicas que não tenham carácter predominantemente técnico e os direitos e deveres reservados pela Constituição e pela lei exclusivamente aos cidadãos portugueses.*
- Aos cidadãos dos Estados de língua portuguesa com residência permanente em Portugal são reconhecidos, nos termos da lei e em condições de reciprocidade, direitos não conferidos a estrangeiros, salvo o acesso aos cargos de Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro, Presidentes dos tribunais supremos e o serviço nas Forças Armadas e na carreira diplomática.*
- A lei pode atribuir a estrangeiros residentes no território nacional, em condições de reciprocidade, capacidade eleitoral activa e passiva para a eleição dos titulares de órgãos de autarquias locais.*
- A lei pode ainda atribuir, em condições de reciprocidade, aos cidadãos dos Estados-membros da União Europeia residentes em Portugal o direito de elegerem e serem eleitos Deputados ao Parlamento Europeu.*

QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS OBJECTIVOS DAS LEIS CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL?

Criar um quadro jurídico para o combate à discriminação através da aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas sem distinção da origem racial ou étnica.

O QUE SE ENTENDE PELO PRINCÍPIO DA IGUALDADE DE TRATAMENTO?

Por princípio da igualdade de tratamento deve entender-se a ausência de qualquer discriminação, directa, indirecta ou assédio.

O QUE É A DISCRIMINAÇÃO RACIAL?

Entende-se por discriminação racial qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência em função da raça, cor, ascendência, origem nacional ou étnica, que tenha por objectivo ou produza como resultado a anulação ou restrição do reconhecimento, fruição ou exercício, em condições de igualdade, de direitos, liberdades e garantias ou de direitos económicos, sociais e culturais.

O QUE É A DISCRIMINAÇÃO DIRECTA?

Considera-se que existe discriminação directa sempre que, em razão da origem racial ou étnica, uma pessoa seja objecto de tratamento menos favorável do que aquele que é, tenha sido ou possa vir a ser dado a outra pessoa em situação comparável.

O QUE É A DISCRIMINAÇÃO INDIRECTA?

Considera-se que existe discriminação indirecta sempre que disposição, critério ou prática, aparentemente neutro, coloque pessoas de uma dada origem racial ou étnica numa situação de desvantagem comparativamente com outras pessoas;

O QUE SE DEVERÁ ENTENDER POR ASSÉDIO?

O assédio, que é uma forma de discriminação directa, é considerado discriminação sempre que ocorrer um comportamento indesejado relacionado com a origem racial ou étnica, com o objectivo ou o efeito de afectar a dignidade da pessoa ou de criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador

SÃO AS INSTRUÇÕES SUSCEPTÍVEIS DE SER CONSIDERADAS PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS?

Uma instrução no sentido de discriminar as pessoas com base na origem racial ou étnica também é considerada discriminação para efeitos de violação do princípio da igualdade de tratamento.

O QUE SÃO PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS?

Consideram-se práticas discriminatórias, nos termos da lei, as acções ou omissões que, em razão da pertença de qualquer pessoa a determinada raça, cor, nacionalidade ou origem étnica, violem o princípio da igualdade.

QUAIS SÃO AS PRÁTICAS CONSIDERADAS DISCRIMINATÓRIAS?

A lei enumera as seguintes práticas:

- a) A recusa de fornecimento ou impedimento de fruição de bens ou serviços;
- b) O impedimento ou limitação ao acesso e exercício normal de uma actividade económica;
- c) A recusa ou condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis;
- d) A recusa de acesso a locais públicos ou abertos ao público;
- e) A recusa ou limitação de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados;
- f) A recusa ou limitação de acesso a estabelecimento de educação ou ensino público ou privado;
- g) A constituição de turmas ou a adopção de outras medidas de organização interna nos estabelecimentos de educação ou ensino, públicos ou privados, segundo critérios de discriminação racial, salvo se tais critérios forem justificados pelos objectivos referidos no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 134/99, de 28 de Agosto;
- h) A adopção de prática ou medida, por parte de qualquer órgão, funcionário ou agente da administração directa ou indirecta do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, que condicione ou limite o exercício de qualquer direito;
- i) A adopção de acto em que, publicamente ou com intenção de ampla divulgação, pessoa singular ou colectiva emita uma declaração ou transmita uma informação em virtude da qual um grupo de pessoas seja ameaçado, insultado ou aviltado por motivos de discriminação racial.

EXISTEM SITUAÇÕES EM QUE ESTES COMPORTAMENTOS PODERÃO NÃO SER CONSIDERADOS DISCRIMINATÓRIOS?

Não se considera discriminação o comportamento baseado num dos factores indicados nas alíneas anteriores, sempre que, em virtude da natureza das actividades em causa ou do contexto da sua execução, esse factor constitua um requisito justificável e determinante para o seu exercício, devendo o objectivo ser legítimo e o requisito proporcional.

QUAL O REGIME SANCIONATÓRIO PREVISTO NA LEI PARA QUEM PRÁTICA ACTOS DISCRIMINATÓRIOS?

A prática de actos discriminatórios constitui contra-ordenação punível com coima (pena pecuniária) e, eventualmente, com sanções acessórias.

Quando o infractor for uma pessoa singular a coima será graduada entre uma e cinco vezes o valor do salário mínimo nacional mensal.

Quando o infractor for uma pessoa colectiva a coima será graduada entre duas e dez vezes o valor do salário mínimo nacional mensal.

Em caso de reincidência, os limites mínimo e máximo são elevados para o dobro.

QUAIS AS SANÇÕES ACESSÓRIAS?

Poderão, ainda, ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Publicidade da decisão;
- b) Advertência ou censuras públicas dos autores da prática discriminatória;
- c) Perda de objectos pertencentes ao agente;
- d) Interdição do exercício de actividades que dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;

- e) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos;
- f) Privação do direito de participar em feiras ou mercados;
- g) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objecto a empreitada ou a concessão de obras públicas, o fornecimento de bens e serviços públicos e a atribuição de licenças ou alvarás;
- h) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- i) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

COMO E ONDE ME DEVO DIRIGIR PARA PROCEDER À DENÚNCIA DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS?

Qualquer pessoa ou instituição que tenha conhecimento de uma situação susceptível de ser considerada contra-ordenação deve comunicá-la a uma das seguintes entidades:

- a) Membro do governo que tenha a seu cargo a área da igualdade;
- b) Alto Comissariado para a Imigração e o Diálogo Intercultural, I.P. (ACIDI, I.P.);
- c) Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial;
- d) Inspeção geral competente em razão da matéria.

As entidades referidas nas alíneas a), b) e c) que tomem conhecimento de uma contra-ordenação enviam o processo para a inspeção-geral competente, que procederá à sua instrução.

O QUE DEVO FAZER PARA APRESENTAR QUEIXA?

Há várias formas de o fazer:

- i) Recorro aos serviços da Unidade de Apoio à Vítima Imigrante e de Discriminação Racial ou Étnica (UAVIDRE)

da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), para obter auxílio na formalização e envio da queixa às entidades competentes.

Esta unidade da APAV tem a missão de prestar, de forma personalizada, qualificada, gratuita e confidencial, apoio emocional, jurídico, psicológico, social e prático a imigrantes vítimas de crimes e a todas as vítimas de discriminação racial ou étnica.

Localiza-se em Lisboa mas tem competências de intervenção a nível nacional.

Contactos:

Rua José Estêvão nº 135 A, piso 1

1150-201 Lisboa

Tel: 21. 358 79 00

Tel. Linha Directa: 707 20 00 77 – 10:00-13:00

e das 14:00 às 17:00

Fax: 21. 8876351.

<http://www.apav.pt>

E-mail: uavidre@apav.pt

- ii) Preencho o formulário de queixa constante no site da CICDR, www.cicdr.pt e envio, via correio electrónico, para o endereço: cicdr@acidi.gov.pt;
- iii) Sigo a minuta de formulário apresentada neste projecto na página 271, e envio para a Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial, para a Rua Álvaro Coutinho, n.º14-16 1150-025 Lisboa;
- iv) Dirijo-me a qualquer autoridade policial e apresento uma queixa solicitando que a mesma seja enviada a qualquer uma das entidades acima referidas.

A APRESENTAÇÃO DA QUEIXA DEVE OBEDECER A ALGUM CUIDADO ESPECIAL?

Sim, e por força desses requisitos mínimos, sugerimos sempre que recorra e contacte os serviços gratuitos e confidenciais da unidade de Apoio à Vítima Imigrante

ou de Discriminação Racial (UAVIDRE), melhor identificada na página, que presta apoio especializado às vítimas imigrantes ou de discriminação racial. Caso pretenda fazer queixa directamente, então sugerimos que verifique a minuta na página 271, ou disponível no site www.cicdr.pt e ou www.acidi.gov.pt para conhecimento.

- Identificação (nome completo, no do BI, n.º de contribuinte, morada completa, contactos telefónicos ou outros, mail por exemplo);
- Relato dos factos (todos) apresentados de forma clara;
- Indicação de testemunhas (nomes, no de bilhetes de identidade, moradas, contactos, telefone, correio electrónico);
- Indicação de prejuízos patrimoniais e morais que considera decorrentes da prática do acto discriminatório. Note-se que, para obter ressarcimento dos danos morais e / ou patrimoniais é necessário interpor acção judicial nos Tribunais contra o autor das práticas discriminatórias.

Nota importante: deve ter em atenção que mesmo antes da apresentação formal da queixa (sobretudo quando se trata de actos continuados) deve ter o cuidado de ir registando de forma sistemática a ocorrência do(s) facto(s) que considera discriminatório(s): datas, locais, pessoas envolvidas, pessoas que presenciaram os factos, circunstancialismos vários, identificação de outros eventuais interessados na apresentação da queixa, etc.

Deve ter em atenção ainda o seguinte:

- A prova da prática de actos discriminatórios não é, normalmente, fácil e a inexistência de testemunhas, não deve, por si só, levá-lo a desistir da apresentação da queixa;
- Cabe, nos termos da lei, a quem alegar ter sofrido uma discriminação, fundamentá-la, apresentando elementos de facto susceptíveis de a indiciarem.

Incumbe à outra parte provar que as diferenças de tratamento não assentam em qualquer forma de discriminação;

- As associações que, de acordo com o respectivo estatuto, tenham por fim a defesa da não discriminação baseada em motivos de origem racial ou étnica têm legitimidade para intervir, em representação ou em apoio do interessado e com a aprovação deste, nos respectivos processos jurisdicionais.

PARA ALÉM DA DENÚNCIA, HÁ MAIS ALGUMA COISA QUE EU POSSO FAZER?

Recomenda-se, ainda, que em situações ocorridas em estabelecimentos ou instituições públicas as reclamações sejam redigidas no Livro de Reclamações, vulgo Livro Amarelo.

O QUE TENHO DE FAZER PARA OBTER UMA INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS QUE TIVE COM A PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA

A aplicação de uma coima ou sanção acessória no âmbito de um processo de contra ordenação por práticas discriminatórias em razão da origem racial ou étnica não exclui a eventual responsabilidade civil do autor da prática discriminatória.

No entanto, a vítima terá sempre de interpor uma acção judicial junto de um Tribunal pedindo a condenação do agressor no pagamento de uma indemnização pelos danos morais e / ou patrimoniais ocorridos.

POSSO OBRIGAR O AUTOR DA PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA A CUMPRIR O ACTO QUE SE RECUSOU A PRATICAR COM BASE EM FACTORES DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL?

Sempre que a contra-ordenação resulte da omissão de um dever, a aplicação da sanção e o pagamento da coima não dispensam o infractor do seu cumprimento, se este ainda for possível.

QUAIS SÃO OS TRÂMITES HABITUAIS QUE SE SEGUEM APÓS A APRESENTAÇÃO DA QUEIXA?

O processo será enviado à Inspeção-Geral competente (Inspeção-Geral da Administração Interna, Inspeção-Geral da Saúde, etc), para produção de prova. No final dessa investigação (instrução) a Inspeção-Geral emite um relatório final acompanhado das conclusões quanto à prova produzida.

Esse relatório é enviado à Comissão Permanente da CICDR para se pronunciar sobre a medida da sanção a aplicar pelo Alto Comissariado para a Imigração e o Diálogo Intercultural, I.P., que, por inerência, é o Presidente da CICDR. Desta decisão caberá recurso para os tribunais caso se trate de uma decisão condenatória ou de reclamação hierárquica caso se trate de uma decisão de arquivamento.

CONTACTOS ÚTEIS

Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (Alto Comissariado para a Imigração e o Diálogo Intercultural)

Rua Álvaro Coutinho, 14, 1150-025 Lisboa
Tel. 218 106 100 | Fax. 218 106 117
Correio electrónico: cicdr@acidi.gov.pt
Site: www.cicdr.pt

Centro Nacional de Apoio ao Imigrante (Lisboa)

Rua Álvaro Coutinho, 14, 1150-025 Lisboa
Tel. 218 106 100 | Fax. 218 106 117

Linha SOS Imigrante

Telefone: 808 257 257 (De 2ª. a Sábado, das 08.30h às 20.30h).

UAVIDRE

Rua José Estêvão, 135 A, piso 1, 1150-201 Lisboa
Tel: 213 587 900
Tel. Linha Directa: 707 200 077 – 10:00-13:00
e das 14:00 às 17:00
Fax: 218 876 351
Correio electrónico: uavidre@apav.pt
Site: www.apav.pt

LINKS

<http://www.acidi.gov.pt/>
<http://www.cicdr.pt>
<http://www.portugal.gov.pt/Portal/PT>
www.gnr.pt
www.psp.pt
www.policiajudiciaria.pt
<http://www.apav.pt>

FORMULÁRIO DE QUEIXA

Exmo. Senhor Presidente da Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial

Nome completo

.....

Estado civil

.....

Profissão

.....

.....

BI nº, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de

Contribuinte fiscal nº

Ou

Passaporte emitido por, nº

Telefone nº:.....

E-mail:.....

Vem, nos termos da alínea c) do art. 12º da Lei 18/2004 de 11 de Maio, participar a V. Exa., que pelas,..... horas

do dia....., de.....de 2007, na Rua

....., da localidade de

fui discriminado/a por indivíduo /

empresa / Associação

....., conhecido pelo nome de

....., residente em

nos seguintes termos:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Indico como Testemunhas

Nome / profissão / morada / Contacto telefónico:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

INTRODUÇÃO

O Alto Comissariado para a Imigração e o Diálogo Intercultural, I.P. (ACIDI, I.P.) foi inicialmente criado pelo Decreto-Lei nº 202/2006 de 27 de Outubro, que aprovou a orgânica da Presidência do Conselho de Ministros e extinguiu, por fusão, o Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas, a estrutura de apoio técnico à coordenação do programa Escolhas, a estrutura de missão para o diálogo com as religiões e o Secretariado Entreculturas.

Sendo, actualmente, um instituto público que funciona sob superintendência e tutela do Primeiro-Ministro ou de outro membro do Governo integrado na Presidência do Conselho de Ministros, tem como atribuição fundamental, entre outras, a promoção do acolhimento e da integração dos imigrantes e das minorias étnicas em Portugal (conferir artigo 3.º).

Para mais informações, consulte respectiva Lei Orgânica (Decreto-Lei n.º 167/2007) e/ ou contacte:

ACIDI, I.P.

Rua Álvaro Coutinho, nº 14
1150-025 Lisboa

Tel: 21 810 61 00

Fax: 21 810 61 17

E-mail: acidi@acidi.gov.pt

<http://www.acidi.gov.pt>



DECRETO-LEI N.º 167/2007 DE 3 DE MAIO

No quadro das orientações definidas pelo Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) e dos objectivos do Programa do XVII Governo no tocante à modernização administrativa, à melhoria da qualidade dos serviços públicos com ganhos de eficiência, importa concretizar o esforço de racionalização estrutural consagrado no Decreto-Lei n.º 202/2006, de 27 de Outubro, que aprova a lei orgânica da Presidência do Conselho de Ministros, avançando na definição dos modelos organizacionais dos serviços que integram a respectiva estrutura.

No que toca especificamente ao Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P., o mesmo resultou da fusão do Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas, da estrutura de apoio técnico à coordenação do Programa ESCOLHAS, da Estrutura de Missão para o Diálogo com as Religiões e do Secretariado Entreculturas.

Com esta reestruturação, o Governo centraliza, num instituto público, as atribuições dispersas por vários organismos, permitindo unir meios humanos necessários e especializados numa resposta conjunta aos desafios que se colocam, demonstrando o seu empenho no reforço da institucionalização dos serviços vocacionados para o acolhimento e a integração dos imigrantes, bem como numa maior eficácia na promoção do diálogo intercultural e inter-religioso.

Culmina-se, assim, um processo iniciado em 1996, com a criação do Alto-Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas, através do Decreto-Lei n.º 3-A/96, de 26 de Janeiro, com o objectivo de promover a consulta e o diálogo com entidades representativas de imigrantes em Portugal ou de minorias étnicas, bem como o estudo da temática da inserção dos imigrantes e das minorias étnicas, em colaboração com os parceiros sociais, as instituições de solidariedade social e outras entidades públicas ou privadas com intervenção neste domínio.

Por seu turno, o Programa Escolhas, criado em 2001, para vigorar no prazo de três anos, tem vindo a ser sucessivamente renovado e reforçados nos seus meios, afirmando-se, actualmente, como um programa fundamental nas políticas de inclusão social das crianças e jovens provenientes de contextos sócio-económicos mais vulneráveis.

Do mesmo modo, a actuação do Secretariado Entreculturas tem-se vindo a revelar um instrumento indispensável no desenvolvimento de políticas pedagógicas para a promoção dos valores do diálogo intercultural e do respeito e promoção da diversidade no processo educativo.

Por último, a fusão da Estrutura de Missão para o Diálogo com as Religiões com o ACIDI, I. P., reconhece a importância da actuação que tem sido levada a cabo na promoção do diálogo inter-religioso e a tolerância na diversidade na sociedade portuguesa.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º **Natureza**

1 – O Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P., abreviadamente designado por ACIDI, I. P., é um instituto público integrado na administração indirecta do Estado, dotado de autonomia administrativa.

2 – O ACIDI, I. P., prossegue atribuições da Presidência do Conselho de Ministros, sob superintendência e tutela do Primeiro-Ministro ou de outro membro do governo integrado na Presidência do Conselho de Ministros.

Artigo 2.º**Jurisdição territorial e sede**

O ACIDI, I. P., é um organismo central com jurisdição sobre todo o território nacional e tem a sua sede no concelho de Lisboa.

Artigo 3.º**Missão e atribuições**

1 – O ACIDI, I. P., tem por missão colaborar na concepção, execução e avaliação das políticas públicas, transversais e sectoriais, relevantes para a integração dos imigrantes e das minorias étnicas, bem como promover o diálogo entre as diversas culturas, etnias e religiões.

2 – São atribuições do ACIDI, I. P.:

- a) Promover o acolhimento e a integração dos imigrantes e das minorias étnicas através da participação na concepção, desenvolvimento e coordenação de políticas públicas transversais, integradas e coerentes;
- b) Incentivar a participação cívica e cultural dos imigrantes e das minorias étnicas nas instituições portuguesas, bem como através das suas associações representativas para um exercício pleno da sua cidadania;
- c) Garantir o acesso dos cidadãos imigrantes e minorias étnicas a informação relevante, designadamente, direitos e deveres de cidadania;
- d) Combater todas as formas de discriminação em função da raça, cor, nacionalidade, origem étnica ou religião, através de acções positivas de sensibilização, educação e formação, bem como através do processamento das contra-ordenações previstas na lei;
- e) Promover a interculturalidade, através do diálogo intercultural e inter-religioso, com base no respeito pela Constituição, pelas leis e valorizando a diversidade cultural num quadro de respeito mútuo;

- f) Dinamizar centros de apoio ao imigrante, de âmbito nacional, regional e local, que proporcionem uma resposta integrada dos vários serviços públicos às suas necessidades de acolhimento e integração, designadamente, através de parcerias com departamentos governamentais com intervenção no sector, serviços da administração pública, autarquias locais, organizações não governamentais, associações de imigrantes ou outras entidades com interesse relevante na matéria;
- g) Contribuir para a melhoria das condições de vida e de trabalho dos imigrantes em Portugal, de modo a que seja proporcionada a sua integração com dignidade, em igualdade de oportunidades com todos os cidadãos nacionais;
- h) Favorecer a aprendizagem da língua portuguesa e o conhecimento da cultura portuguesa por parte dos imigrantes, tendo em vista a sua melhor integração na sociedade portuguesa;
- i) Incentivar iniciativas da sociedade civil que visem o acolhimento e integração dos imigrantes e minorias étnicas em Portugal;
- j) Promover acções de sensibilização da opinião pública e a realização de estudos sobre as temáticas da imigração, minorias étnicas, diálogo intercultural e diálogo inter-religioso;
- l) Promover a inclusão social de crianças e jovens provenientes de contextos socio-económicos mais vulneráveis, em particular os descendentes de imigrantes e de minorias étnicas, tendo em vista a igualdade de oportunidades e o reforço da coesão social, assegurando a gestão do Programa Escolhas;
- m) Promover o diálogo com as religiões através do conhecimento das diferentes culturas e religiões e da construção de uma atitude de respeito mútuo e de afecto pela diversidade, quer dentro das fronteiras nacionais, quer na relação de Portugal com o mundo.

3 – Os serviços, organismos e outras entidades da administração pública estão sujeitos ao dever de cooperação com o ACIDI, I. P., na prossecução das suas atribuições.

Artigo 4.º **Órgãos**

1 – O ACIDI, I. P., é dirigido pelo alto-comissário para a Imigração e Diálogo Intercultural, abreviadamente designado por alto-comissário, o qual é equiparado a subsecretário de Estado para efeitos de estatuto, remuneração e constituição de gabinete.

2 – O alto-comissário é coadjuvado por um director, cargo de direcção superior de segundo grau.

Artigo 5.º **Alto-comissário para a Imigração e Diálogo Intercultural**

1 – Sem prejuízo das competências que lhe sejam conferidas por lei ou nele delegadas ou subdelegadas, compete ao alto-comissário:

- a) Exercer as competências dos titulares de cargos de direcção superior de primeiro grau previstas no artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;
- b) Representar o ACIDI, I. P., nacional e internacionalmente;
- c) Coordenar e presidir ao Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração;
- d) Coordenar e presidir à Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial.

2 – O Alto-Comissário é nomeado e exonerado pelo Primeiro-Ministro, com um mandato de três anos.

3 – É aplicável ao gabinete do Alto-Comissário o disposto no Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e demais legislação aplicável aos gabinetes dos membros do Governo.

4 – Compete ao director desempenhar as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas pelo alto-comissário, bem como substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 6.º **Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração**

1 – O Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração, abreviadamente designado por Conselho Consultivo, funciona junto do ACIDI, I. P., e visa assegurar a participação e a colaboração das associações representativas dos imigrantes, dos parceiros sociais e das instituições de solidariedade social na definição das políticas de integração social e de combate à exclusão.

2 – O Conselho Consultivo é composto por:

- a) O alto-comissário, que preside;
- b) Um representante de cada uma das comunidades imigrantes dos países de língua portuguesa, que são designados pelas respectivas associações, desde que a representatividade destas seja reconhecida pelo Alto Comissariado;
- c) Um representante de cada uma das três comunidades de imigrantes mais numerosas não incluídas na alínea anterior, designados pelas respectivas associações, desde que a representatividade destas seja reconhecida pelo alto-comissário;
- d) Um representante das associações não filiadas nas comunidades previstas nas alíneas b) e c), designados pelas respectivas associações, desde que a representatividade destas seja reconhecida pelo Alto Comissariado;
- e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social;
- f) Dois representantes das instituições que trabalhem com imigrantes, designados pelo Alto-Comissário;
- g) Dois representantes das associações patronais e

- dois representantes das centrais sindicais com assento no Conselho Económico e Social;
- h) Dois cidadãos de reconhecido mérito, designados pelo alto-comissário;
 - i) Um representante do membro do Governo que tutela os assuntos relativos à emigração e comunidades portuguesas;
 - j) Um representante do membro do Governo responsável pela área da administração interna;
 - l) Um representante do membro do Governo responsável pela área da economia;
 - m) Um representante do membro do Governo responsável pela área do trabalho e da solidariedade social;
 - n) Um representante do membro do Governo responsável pela área da educação;
 - o) Um representante do Governo Regional dos Açores;
 - p) Um representante do Governo Regional da Madeira;
 - q) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

3 – As instituições, associações e comunidades representadas no Conselho Consultivo designam um membro efectivo e um suplente.

4 – Compete ao Conselho Consultivo, por iniciativa própria ou sempre que para tal solicitado pelo Alto-Comissário:

- a) Pronunciar-se sobre os projectos de diploma relativos aos direitos dos imigrantes;
- b) Participar na definição das políticas de integração social que visem a eliminação das discriminações e promovam a igualdade;
- c) Participar na definição de medidas e acções que visem a melhoria das condições de vida dos imigrantes e acompanhar a sua execução;
- d) Participar na defesa dos direitos dos imigrantes com respeito pela sua identidade e cultura, formulando propostas com vista à sua promoção;
- e) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas por lei.

5 – O Conselho Consultivo reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente quando convocado pelo presidente.

6 – O mandato dos membros do Conselho Consultivo tem a duração de três anos, renovável por iguais períodos, e cessa sempre que se verifique a perda de qualidade de representante da entidade que os designou.

7 – Podem participar nas reuniões do Conselho Consultivo, a pedido do seu presidente, representantes e técnicos de departamentos governamentais ou de outras entidades públicas ou privadas, bem como cidadãos cuja audição ou contributo sejam relevantes para a actividade do Conselho Consultivo.

8 – O mandato dos membros do Conselho Consultivo é exercido gratuitamente, não dando direito à percepção de senhas de presença.

Artigo 7.º

Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial

1 – A Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial funciona junto do ACIDI, I. P., e tem as competências que lhe são conferidas na Lei n.º 134/99, de 28 de Agosto, e na Lei no 18/2004, de 11 de Maio.

2 – O mandato dos membros da Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial tem a duração de três anos, renovável por iguais períodos, e cessa sempre que se verifique a perda de qualidade de representante da entidade que os designou ou elegeu.

3 – Os representantes das comissões referidas nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 134/99, de 28 de Agosto, exercem as suas funções a título gratuito.

Artigo 8.º**Organização interna**

A organização interna do ACIDI, I. P., é a prevista nos respectivos estatutos.

Artigo 9.º**Estatuto do pessoal dirigente**

1 – Aos titulares de cargos de direcção superior é aplicável o disposto na lei-quadro dos institutos públicos e, subsidiariamente, o estatuto do pessoal dirigente da administração pública.

2 – Ao pessoal de direcção intermédia é aplicável o regime específico do contrato individual de trabalho.

Artigo 10.º**Regime de pessoal**

Ao pessoal do ACIDI, I. P., é aplicável o regime jurídico do contrato individual de trabalho.

Artigo 11.º**Receitas**

1 – O ACIDI, I. P., dispõe das receitas provenientes de dotações que lhe sejam atribuídas no Orçamento do Estado.

2 – O ACIDI, I. P., dispõe ainda das seguintes receitas próprias:

- a) As quantias cobradas por trabalhos ou serviços prestados pelo ACIDI, I. P., no âmbito das suas atribuições;
- b) As quantias cobradas por venda ou assinatura de publicações editadas ou distribuídas pelo ACIDI, I. P.;
- c) Os montantes resultantes de transferências pro-

venientes de organismos nacionais, regionais ou internacionais a favor do ACIDI, I. P.;

- d) Os valores previstos em contratos-programa anuais e plurianuais celebrados com entidades, públicas ou privadas, para a execução de funções afectas às actividades do ACIDI, I. P.;
- e) As receitas resultantes de doações, heranças ou legados;
- f) O produto de subsídios e participações concedidos por quaisquer pessoas, públicas ou privadas, a favor do ACIDI, I. P.;
- g) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, contrato ou a qualquer outro título.

Artigo 12.º**Despesas**

Constituem despesas do ACIDI, I. P., as que resultem dos encargos decorrentes da prossecução das suas atribuições, designadamente:

- a) Os apoios de carácter técnico e financeiro às associações de imigrantes que desenvolvam programas, projectos e acções nos termos da Lei n.º 115/99, de 3 de Agosto;
- b) As inerentes ao financiamento dos protocolos, para o exercício das funções de mediador sócio-cultural, nos termos previstos na Lei n.º 105/2001, de 31 de Agosto;
- c) O apoio financeiro a entidades nacionais ou estrangeiras cujo objecto, projecto ou estudos se enquadrem no âmbito das atribuições do ACIDI, I. P.;
- d) As decorrentes do funcionamento do Programa Escolhas.

Artigo 13.º**Património**

O património do ACIDI, I. P., é constituído pela universalidade dos seus bens, direitos e obrigações.

Artigo 14.º**Regulamentos internos**

Os regulamentos internos do ACIDI, I. P., são remetidos ao ministro da tutela e ao ministro responsável pela área das finanças, para aprovação nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 41.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, no prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor do presente decreto-lei.

Artigo 15.º**Sucessão**

1 – O ACIDI, I. P., sucede nas atribuições do Alto-Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas.

2 – O ACIDI, I. P., sucede nos objectivos da estrutura de apoio técnico à coordenação do Programa ESCOLHAS, da Estrutura de Missão para o Diálogo com as Religiões e do Secretariado Entreculturas, que se extinguem.

Artigo 16.º**CrITÉRIOS de selecção do pessoal**

Para efeitos do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, são definidos os seguintes critérios gerais e abstractos de selecção do pessoal necessário à prossecução das atribuições do ACIDI, IP, referidas no artigo 3.º:

- a) O exercício de funções na Estrutura de apoio técnico à coordenação do Programa Escolhas
- b) O exercício de funções no Secretariado Entreculturas;
- c) O exercício de funções na Estrutura de Missão para o Diálogo com as Religiões.

Artigo 17.º**Transição**

1 – É mantido o mandato do alto-comissário para a Imigração e Minorias Étnicas, que passa a exercer as funções previstas para o alto-comissário para a Imigração e o Diálogo Intercultural.

2 – As nomeações e destacamentos para o gabinete do alto-comissário para a Imigração e Minorias Étnicas existentes à data de entrada em vigor do presente decreto-lei mantêm-se igualmente até ao termo do mandato do alto-comissário, sem prejuízo da aplicação do regime previsto no Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

Artigo 18.º**Regime financeiro do Programa Escolhas**

É reconhecida autonomia administrativa e financeira ao ACIDI, IP, restrita à gestão do Programa Escolhas e de programas financiados por recursos financeiros comunitários ou internacionais de idêntica natureza.

Artigo 19.º**Norma revogatória**

São revogados:

- a) O Decreto-Lei n.º 251/2002, de 22 de Novembro;
- b) O Despacho Normativo n.º 5/2001, de 1 de Fevereiro;
- c) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2005, de 6 de Janeiro;
- d) O n.º 16 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2006, de 26 de Junho.

Artigo 20.º**Entrada em vigor**

O presente decreto-lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Março.
– José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa – António Luís Santos Costa – Fernando Teixeira dos Santos – Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira – Manuel António Gomes de Almeida Pinho – José António Fonseca Vieira da Silva – Maria de Lurdes Reis Rodrigues.

Promulgado em 12 de Abril de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 16 de Abril de 2007.

O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

SERVIÇOS ACIDI**REDE NACIONAL DE APOIO AO IMIGRANTE**

Esta rede visa criar, a nível local, regional e nacional, pontos de apoio à integração dos imigrantes. Dela constam os seguintes projectos:

CENTRO NACIONAL DE APOIO AO IMIGRANTE (CNAI)

O CNAI, com sede em Lisboa e uma extensão nas cidades do Porto e de Faro, é um projecto criado para dar uma resposta integrada às questões dos cidadãos imigrantes que se encontram em Portugal. No CNAI encontrará, num mesmo espaço, várias instituições e/ou gabinetes que procuram dar resposta a todas as questões trazidas pelos cidadãos imigrantes, nomeadamente:

- Autoridade para as Condições de Trabalho
- Conservatória dos Registos Centrais
- Educação
- Segurança Social
- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
- Ministério da Saúde
- Gabinete de Apoio Jurídico ao Imigrante
- Gabinete de Apoio ao Reagrupamento Familiar
- Gabinete de Apoio Social
- Gabinete da Saúde
- Gabinete de Apoio ao Emprego
- Gabinete de Apoio à Habitação
- Gabinete de Apoio à Nacionalidade
- Gabinete de Apoio Técnico às Associações de Imigrantes
- Gabinete de Apoio ao Imigrante Consumidor
- Gabinete de Apoio à Qualificação
- Gabinete de Resposta à Emergência Social

O CNAI de Lisboa, em funcionamento desde Março de 2004, disponibiliza ainda várias infra-estruturas de apoio

(Espaço Criança, Agência Bancária, Sala de Exposições, Auditório, etc) e conta ainda com um Gabinete de Animação Cultural responsável pela dinamização do espaço do CNAI com actividades de âmbito cultural.

LOCALIZAÇÕES

CNAI Lisboa: Rua Álvaro Coutinho, 14

1150-025 Lisboa

Tel.: 21 810 61 00 / Fax: 21 810 61 17

Horário:

Segunda a Sexta-feira, das 08h30 às 16h30

CNAI Porto: Rua do Pinheiro, 9

4050-484 Porto

Tel.: 22 207 38 10 / Fax: 22 207 38 17

Horário:

De Segunda a Sexta-feira, das 08h30 às 16h30

CNAI Faro: Loja do Cidadão de Faro

“Mercado Municipal – 1º piso

Largo Dr. Francisco Sá Carneiro

8000-151 FARO

Horário:

De Segunda a Sexta-feira, das 08h30 às 16h30

GABINETE DE APOIO JURÍDICO AO IMIGRANTE (GAJI)

Este Gabinete disponibiliza, aos imigrantes, aconselhamento e apoio jurídico para a defesa dos seus direitos e o cumprimento dos seus deveres. Mobilizando vários juristas, procura prestar um serviço de qualidade focado nas necessidades dos imigrantes, apoiando-os nomeadamente em dúvidas sobre regularização em território nacional, direito do trabalho e alegações ou requerimentos. Funciona no CNAI em Lisboa e no Porto.

GABINETE DE APOIO AO REAGRUPAMENTO FAMILIAR (GARF)

O GARF procura apoiar os cidadãos no processo de reagrupamento e reunião familiar, com funções de informação, motivação/ estruturação, acompanhamento e contactos. Funciona no CNAI em Lisboa e no Porto.

GABINETE DE APOIO SOCIAL (GAS)

O GAS procura apoiar os cidadãos imigrantes que se encontram a viver em situação de grande vulnerabilidade. O trabalho do GAS assenta sobretudo em relações próximas com várias instituições a trabalhar na área social.

GABINETE DA SAÚDE

O Gabinete da Saúde, resultante de uma parceria estabelecida entre o Ministério da Saúde e o ACIDI, tem por objectivo informar os cidadãos imigrantes sobre os seus direitos e deveres no que se refere ao acesso ao Serviço Nacional de Saúde.

GABINETE DE APOIO SOCIAL (GAS)

O GAS procura apoiar os cidadãos imigrantes que se encontram a viver em situação de grande vulnerabilidade. O trabalho do GAS assenta sobretudo em relações próximas com várias instituições a trabalhar na área social.

Funciona no CNAI em Lisboa e no Porto.

GABINETE DE APOIO AO EMPREGO (GAE)

O Gabinete de Apoio ao Emprego pretende apoiar os cidadãos imigrantes na procura activa de emprego/ criação de negócio, com as valências de UNIVA e Empreendedorismo, resultante de parcerias com o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) e Associação Nacional de Direito ao Crédito (ANDC) respectivamente. Funciona no CNAI em Lisboa e no Porto.

GABINETE DE APOIO À HABITAÇÃO (GAH)

O GAH procura apoiar imigrantes no acesso ao mercado de habitação, nomeadamente com disponibilização de

informação útil, prática e credível.

Funciona no CNAI em Lisboa.

GABINETE DE APOIO À NACIONALIDADE

O Gabinete de Apoio à Nacionalidade é um gabinete que se dedica exclusivamente ao novo regime jurídico relativo à aquisição, atribuição e perda da nacionalidade portuguesa, apoiando internamente o Gabinete de Acolhimento e Triagem e dando formação externa na área da nacionalidade.

GABINETE DE APOIO TÉCNICO ÀS ASSOCIAÇÕES DE IMIGRANTES

Este gabinete é uma estrutura integrada nos Centros Nacionais de Apoio ao Imigrante especialmente dedicada ao apoio às Associações de Imigrantes na organização, execução e avaliação das iniciativas que pretendem desenvolver.

GABINETE DE APOIO AO IMIGRANTE CONSUMIDOR

Tendo por objectivo esclarecer e apoiar o cidadão imigrante acerca dos seus direitos e deveres como consumidor, este Gabinete presta informação acerca das questões do consumo, informação jurídica, apoio na apresentação de reclamações e encaminhamento para organismos de resolução extrajudicial de conflitos.

GABINETE DE APOIO À QUALIFICAÇÃO

São...

GABINETE DE RESPOSTA À EMERGÊNCIA SOCIAL

O PADE – Programa de Apoio a Docentes Estrangeiros – destina-se a apoiar cidadãos (e seus acompanhantes) que necessitem de tratamento em Portugal, atestado por uma Junta Médica e/ou que se encontrem em situação de extrema pobreza, debatendo-se com problemas de alojamento, alimentação, apoio psicológico e social.

CENTROS LOCAIS DE APOIO À INTEGRAÇÃO DE IMIGRANTES (CLAII)

São já 68 os CLAII, Centros Locais de Apoio à Integração de Imigrantes espalhados por todo o país.

Nestes Centros e através de um atendimento personalizado pode esclarecer todas as dúvidas relacionadas com a Imigração, Regularização, Nacionalidade, Reagrupamento Familiar, Habitação, Trabalho, Segurança Social, Retorno Voluntário, Saúde, Educação, Empreendedorismo. Para saber a morada que mais lhe convém pode consultar o site www.acidi.gov.pt ou ligar para a linha SOS Imigrante através do telefone 808 257 257, a partir da rede fixa ou o 218 106191, a partir de rede móvel.

REDE NACIONAL DE INFORMAÇÃO AO IMIGRANTE

Esta rede tem como objectivo principal fornecer, à sociedade portuguesa e em especial às comunidades imigrantes, a informação necessária a uma correcta integração dos cidadãos imigrantes. Dela constam os seguintes projectos:

BOLETIM INFORMATIVO

O ACIDI, I.P. publica mensalmente um boletim informativo com notícias, informações, boas práticas, entrevistas, opiniões e casos de sucesso na integração de imigrantes e minorias étnicas. O Boletim Informativo tem uma tiragem de 7.000 exemplares e tem como principais destinatários as Associações de Imigrantes, ONG's e líderes de opinião das diferentes comunidades residentes em Portugal.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

O ACIDI, I.P. edita ainda vários folhetos informativos temáticos, traduzidos em três línguas, bem como publicações na área da investigação, da educação intercultural, do combate ao racismo, das minorias étnicas, etc.

Pode aceder a estas publicações em www.acidi.gov.pt e/ou requisitá-las via:

Fax 21 8106117

E-mail: publicacoes@acidi.gov.pt

LINHA SOS IMIGRANTE

– 808 257 257 / 21 810 61 91

A Linha SOS Imigrante é um serviço telefónico de atendimento a imigrantes e instituições que trabalham com imigrantes (Associações, ONGs, Sindicatos, Paróquias, Câmaras Municipais).

O atendimento está disponível em várias línguas (português, crioulo (de Santiago e de São-Vicente), inglês, francês, espanhol, russo, ucraniano, bielorrusso e romeno). O SOS Imigrante é suportado numa Linha Azul (custo de chamada local para o utente, em todo o país). Acesso para redes móveis através do número 21 810 61 91 (custo a suportar na totalidade pelo utente).

Horário: Segunda a sábado, das 08.30h às 24.00h

PRESEÇA NA INTERNET

Em www.acidi.gov.pt encontra informações actualizadas sobre os projectos do ACIDI, I.P., notícias, eventos e legislação do interesse das comunidades migrantes em Portugal, bem como, entre outras, uma secção de respostas a perguntas frequentes e o acesso à informação das brochuras publicadas, em três línguas.

Neste site pode igualmente propor notícias, colocar questões, divulgar eventos. Consulte igualmente os sites temáticos que estão integrados no portal do ACIDI:

www.oi.acidi.gov.pt

www.entreculturas.pt

www.entrekulturas.pt

www.cicdr.pt

www.programaescolhas.pt

www.oss.inti.acidi.gov.pt

www.ciga-nos.pt

PROGRAMA TELEVISIVO “NÓS”

O programa televisivo “NÓS” é um Magazine semanal de uma hora (com blocos diários de 20 minutos no decurso da semana) dedicado ao tema da imigração na óptica de acolhimento e integração das comunidades que escolheram Portugal como país de acolhimento.

O “NÓS” procura criar uma ponte de informação junto da sociedade civil, através da apresentação de um conjunto de entrevistas e debates sobre temas actuais; peças informativas sobre os direitos e deveres dos cidadãos imigrantes; ligação com as associações de imigrantes e serviços disponibilizados pela sociedade civil e Estado; assim como o enquadramento da riqueza cultural e social que as distintas comunidades trazem ao nosso país, através de: histórias de vida, gastronomia, desporto, culturas, etc.

Horário: Domingos, às 10h00 / Segunda a Sexta-feira, às 06h05 na 2: RTP.

PROGRAMA DE RÁDIO

O programa “Gente como Nós” trata-se de uma emissão semanal de 20 minutos, na TSF, procurando retratar as histórias de vida dos imigrantes que residem e trabalham em Portugal, com o objectivo de sensibilizar a opinião pública para as questões do acolhimento e da integração.

Para além de “histórias de vida”, “Gente como Nós” inclui ainda informação útil para os imigrantes em Portugal.

Horário: domingos depois das 13h00

O programa também pode ser ouvido na sua emissão via Internet em: <http://tsf.sapo.pt/>

CONTACTOS ÚTEIS

ACIDI, I.P.

**Alto Comissariado para a Imigração
e Diálogo Intercultural, I.P.**

Sede:

Lisboa
Rua Álvaro Coutinho, 14 - 1150-025 Lisboa
Tel.: 218 10 61 00 Fax: 218 10 61 17
E-mail: acidi@acidi.gov.pt

Internet:

www.acidi.gov.pt

LINHA SOS IMIGRANTE

808 257 257 a partir da rede fixa (custo de chamada local para o cliente, em todo o país, a partir da rede fixa).
21 810 61 91 – a partir da rede móvel (custo de chamada a suportar pelo cliente).

SERVIÇO DE TRADUÇÃO TELEFÓNICO (STT)

Acesso ao serviço gratuito de tradução telefónico, para 60 idiomas, através da **Linha SOS Imigrante: 808 257 257** (custo de chamada local para o cliente, em todo o país, a partir da rede fixa) ou **21 810 61 91** (a partir da rede móvel, custo a suportar pelo cliente).

Horário: dias úteis entre as 10.00h e as 18.00h.

CENTRO NACIONAL DE APOIO AO IMIGRANTE – CNAI

CNAI Lisboa: Rua Álvaro Coutinho, 14
1150-025 Lisboa
Tel.: 21 810 61 00 | Fax: 21 810 61 17

Horário: Segunda a Sexta, das 08h30 às 16h30

CNAI Porto

Porto: Rua do Pinheiro, 9
4050-484 Porto
Tel.: 22 207 38 10 / Fax: 22 207 38 17

Horário: Segunda a Sexta, das 08h30 às 16h30

CNAI Faro: Loja do Cidadão de Faro

“Mercado Municipal – 1º piso
Largo Dr. Francisco Sá Carneiro
8000-151 FARO

Horário: Segunda a Sexta, das 08h30 às 16h30

CLAII (CENTROS LOCAIS DE APOIO À INTEGRAÇÃO DE IMIGRANTES)

Albufeira

Rua da Oliveira n.º 57, Quinta da Palmeira
8200 Albufeira
289 570 734
289 570 736
migracao@cm-albufeira.pt
Seg. a Sex: 9h-15h

Alenquer

Calçada Francisco Carmo, Casa da Torre nº 33
2580-306 Alenquer
263 730 903
263 733 334
ana.filipa.monteiro@gmail.com; correiaadelina@gmail.com
2ª: 13h-17h; 6ª: 9h-13h; 4ª: 13h-17h (J.F.Carregado)

Almada - Costa de Caparica

Avenida 1º de Maio—Igreja Matriz de Costa de Caparica
2825 Costa de Caparica
212 913 411 / 212 919 530
212 911 473
claii.almada@gmail.com
3ª: 14h00 - 16h30; 4ª: 14h00-18h00; 5ª: 15h00-18h30;
6ª: 10h00-12h30

Almada - Monte de Caparica

Paróquia de São Francisco Xavier, na Rua das Quintas,
nº 7-11
2825-171 Caparica
212 955 604 / 212 940 947
212 940 947

claii.almada@gmail.com

2.ª, 3.ª e 4.ª: 10h00-12h30; 6.ª:14h00-19h00;

Alvaiázere

Rua Dr Manuel Ribeiro Ferreira nº11

3250-113 Alvaiázere

236 650 160

236 650 169

claii.avz@adeca.pt

Seg a Sex: 9h00 - 13h00, 14h00 - 18h00

Amarante

Rua Dr. Mário Monterroso - Ap. 17

4600-074 Amarante

255 431 048

255 422 050

clai.amarante@mail.pt

2.ª: 20h00-22h00; 4.ª e 6.ª: 9h00-12h30

e 13h30-19h30; Sáb: 9h00-13h00

Amadora - Venteira

Av. República n.º 10 1.º e 2.º

2700-710 Amadora

214 925 659/ 214 989 860

214 989 869

damadora.accaosocial@cruzvermelha.org.pt

2.ª: 14h00-17h00; 3.ª e 4.ª: 09h00-13h00

e 14h00-17h00; 5.ª e 6.ª: 09h00-13h00

Angra do Heroísmo (Açores)

Rua do Desterro, n.º 51

9700-000 Angra do Heroísmo

295 213 139

295 215 074

manuelbrasil@gmail.com

2.ª a 6.ª: 14h00 - 18h00

Aveiro

Av. Lourenço Peixinho, 15, 1.º Andar, Fracção B

3800-164 Aveiro

234 188 302

234 188 297

claiaveiro@hotmail.com

2.ª, 3.ª, 5.ª e 6.ª: 9h30-13h00 e 14h00-17h00;

4.ª: 9h30-13h00 e 14h00-19h30

Azambuja

Divisão de Saúde e Acção Social - Pátio do Valverde

2050-000 Azambuja

263 400 491

263 400 490

clai@cm-azambuja.pt

4ª - 9.00 - 13.00 - 14.30 - 17.30

Barreiro

Rua Stinville, nº 14 - Bairro da Cuf

2830 Barreiro

212 068 000/ 212 068 287

212 148 875 / 212 068 001

edmundo.assuncao@cm-barreiro.pt;

apolonia.teixeira@cm-barreiro.pt

2ª a 6ª: 9.00 - 12.30h; 14.00 - 17.30h

Beja

R. Afonso Lopes Vieira, nº13

7800-273 Beja

284 324 500

284 324 527

claibeja@sapo.pt

2.ª - 6.ª: 9.30 -13 h; 14 -17.30 h

Bombarral

Av. Inocêncio Cairel Simão

2540-003 Bombarral

262 605 667 / 262 604 482

clai.bombarral@sapo.pt

2ª a 6ª: 09.30 às 14.30h

Cascais

Lar da Bafureira - Rua Dr. Camilo Dionísio Álvares n.º 565
 2775-373 Cascais
 214 570 075/ 214 570 653
 214 587 790
 caritas.claii.cascais@mail.telepac.pt
 3.ª: 9.00 - 14.00; 5.ª: 14.00 - 19.00;
 1.º sábado de cada mês: 9.00 - 13-00

Ed. Multiserviços - Rua ads Caravelas à Praça
 do Atlântico
 2750-615 Cascais
 caritas.claii.cascais@mail.telepac.pt
 2.ª 9h00-15h00; 4.ª 10h00-13h00; 14h00-19h00

Braga

Rua Dr Francisco Machado Owen, n.º 146, R/C
 4710-452 Braga
 253 271 185
 253 271 114
 claii-braga@cvp-braga.com.pt;
 soniadiz@cruzvermelha.org.pt
 2.ª a 6.ª: 9.30 - 13.00; 14.30 - 18.00

Cadaval

Pátio do Município
 2550-118 Cadaval
 262 690 183 / 262 690 100
 262 695 064
 clai@cm-cadaval.pt
 2ª a 6ª: 9h - 16h

Castanheira de Pêra

Rua Silva Bernardes, r/c
 3280 Castanheira de Pêra
 236 438 664
 236 438 665
 claudiabebiano@gmail.com
 2ª a 6ª 9.00 - 12.30 - 14.30 - 16.30

Castelo Branco

Rua da Fonte Nova, n.º 1, Quinta da Fonte Nova, r/c dt.º
 6000-167 Castelo Branco
 272 324 950
 272 320 673
 clai.cb@sapo.pt
 2ª a 6ª: 9h-12h30; 14h00-17h30

Chaves

Edifício Inditrans, Av. Da Cooperação,
 Parque empresarial. Lt A1,nº2
 5400-673 Outeiro Seco - Chaves
 276 928 101 / 276 340 920
 276 340 929
 claii.chaves@gmail.com; adrat.pme@mail.telepac.pt
 2ª a 6ª: 9.00-12.30 e 14.00-17.30

Coimbra

Casa Paroquial de S. José - Rua Júlio Dinis
 3030-320 Coimbra
 239 718 858
 239 403 627
 claii.coimbra.proximidade@gmail.com
 2ª e 4ª - 9.30 - 12.30, 18.30 - 20,30,
 3ª e 5ª - 14.30 - 18.00

Coruche

Rua de S. Francisco, n.º 8 A
 2100-121 Coruche
 243 660 047
 243 675 752
 accao.social@mail.telepac.pt
 2ª a 6ª: 9.00 - 12.30; 14.00- 17.30

Évora

Avenida dos Combatentes da Grande Guerra nº 2
 7005-138 Évora
 266 739890
 266 739 898
 clai.evora@oninet.pt
 2ª a 6ª: 9.00 - 12.30; 14.00- 17.30

Estremoz

Rua da Cruz Vermelha n.º 24
7100-524
268 323 074
268 333 162
cve.projectos@sapo.pt
2.ª a 6.ª: 10h00 - 12h00;14h00 - 17h00

Faro

Praça José Afonso, n.º 1
8000-000 Faro
289 872 345;289 872 690
289 806 892
das.dasedj@cm-faro.pt
2ª, 3ª, 5ª e 6ª: 09.00 - 14.00

Figueira Castelo Rodrigo

Rua Dr Ricardo Machado, n.º13
6440-110 Figueira de Castelo Rodrigo
271 319 000
271 319 005 / 271 319 012
clai.cm.fcr@gmail.com; cmanagloria@hotmail.com
2ª a 6ª - 9.00 - 17.00

Figueira da Foz

Rua Dr Manuel de Arriaga, n.º 73
3080-331 Figueira da Foz
233 415 560 / 233 432 863
233 432 373
claiifigfoz@gmail.com
2.ª a 6.ª - 14h30 - 19h30

Fundão

Praça do Município
6230-338 Fundão
275 779 060/ ext 348
275 779 079
claii@cm-fundao.pt; filorenso@gmail.com
2ª a 6ª: 9 -12.30 h; 14 - 17.30 h

Guarda

Rua do Encontro n.º 45
6300-704 Guarda
271 225 634
271 212 428
claiiguarda@gmail.com
3.ª a 5.ª: 10h30-12h30; 14h00-17h00; 6.ª: 10h30-12h30
e 14h00-20h00; Sábado: 10h30-12h30

Lagos

Rua Cândido dos Reis, n.º90
8600-668 Lagos
282 799 109 /800 60
282 769 317
claii@cm-lagos.pt
2ª a 6ª: 10-12.30h; 14- 17h

Leiria

Largo Salgueiro Maia; Centro Associativo Municipal,
1.º andar
Mercado Novo
2400-221 Leiria
244 890 036
244 890 032
clai.leiria@gmail.com
2ª a 6ª: 9h00 - 13h00; 16h30 - 19h30

Lisboa - CML

Rua Rio Cávado, n.º 3 A, Bairro Padre Cruz
1600-702 Lisboa
21 712 20 44
21 7150 582
francisco.silva.sampaio@cm-lisboa.pt;
carla.sancho@cm-lisboa.pt;
isabel.nicolau.barata@cm-lisboa.pt;
2ª: 9.30-12.30h;14.30h-17h

Lisboa - CML

Espaço Cidadania, Rua do Machadinho, n.º 20
1200-707 Lisboa

213944300, ext444
 213 944 472
 francisco.silva.sampaio@cm-lisboa.pt;
 carla.sancho@cm-lisboa.pt;
 2ª a 6ª: 9.30-12.30; 14h-17h

Lisboa - Charneca

Rua 8, Lote 59, Alto do Lumiar
 1750-420 Lisboa
 21 755 27 90
 217 541 625
 clai-lisboajrs@sapo.pt;
 susana.figueirinha@jrportugal.pt
 2ª-6ª: 9.30-13h; 14-17.30h

Lisboa - N. Sra. Fátima

Av. Duque de Ávila, nº 75
 1049-011 Lisboa
 21 352 70 60
 21 354 94 28
 sonia.pires@ahresp.pt
 2ª - 6ª: 9h - 14h

Loures - Apelação

Av. José Afonso, 61, Cv, Bairro da Quinta da Fonte
 2685 Apelação
 219 473 363
 clai_apelacao@cm-loures.pt
 2º: 9-12:30h; 6ª: 9-12:30h

Loures

Centro Comercial Continente, Quinta Casal da Pipa,
 Estrada Nacional 250
 2670-339 Loures
 21 982 62 61
 219 881 570
 clai_loures@cm-loures.pt
 2ª a 6ª: 10-18h; Sáb: 10-14h

Loures - Sacavém

Casa da Cultura de Sacavém, Urb. Terraços da Ponte,
 Parcela P
 2685 Sacavém
 21 9498575/6
 219 498 571
 clai_sacavem@cm-loures.pt
 3ª e 5ª: 14.30-19h; 4ª: 9.30-12.30

Lourinhã

Praça José Máximo da Costa
 2534-500 Lourinhã
 261 410 176
 261 410 169
 mafalda.teixeira@cm-lourinha.pt;
 fatima.quintans@cm-lourinha.pt
 3ª: 10-13h; 14-18h

Lousã

Av. Coelho da Gama n.º 34
 3200-200 Lousã
 239 99 65 55
 claiilousa@gmail.com
 2ª: 17h30-19h; 3ª e 5ª: 9h-12h30; 14h-17h30; 4ª e 6ª:
 9h-12h30; 14h-19h

Macedo de Cavaleiros

Casa do Povo - Rua Almeida Pessanha s/n
 5340-230 Macedo de Cavaleiros
 278 420 420
 278 426 243
 claimacedo@hotmail.com
 2ª a 6ª: 9.00 - 12.30; 14 -17.30h

Mafra

Edifício dos Serviços de Acção Social - Largo Coronel
 Brito Gorjão
 2640-465 Mafra
 261 818 340
 261 819 713

teresaraposo@cm-mafra.pt

2.ª-4.ª: 9h-12h30; 14h-17h30; 5.ª 9h-12h30

Maia

Trv. Dr. Carlos Felgueiras, 31, R/Ch Dto

4470 - 158 Maia

229 486 882 / 229 481 210

229 481 210

clai.maia@sapo.pt

2.ª 4.ª e 6.ª: 13 h - 18 h

3.ª e 5.ª: 9 h - 14 h

Mealhada

Rua Dr. José Cerveira Lebre n.º 31

3050-340 Mealhada

231 281 204

231 203 618

joao@cm-mealhada.pt

2.ª a 6.ª: 9h00-12h30; 13h30-17h00

Melgaço

Espaço Memória e Fronteira – Estrada Nacional

4960-551 Melgaço

251 418 107

251 402 429

claii@cm-melgaco.pt

09.00h – 13.00h e 14.00h – 17.00h

Moita - Fonte da Prata

Rua Eça de Queirós, Bloco H, n.º10 r/c, Quinta da Fonte da Prata

2860 -270 Alhos Vedros

21 280 08 65

21 289 72 17

claii.fonte.prata@gmail.com

3.ª: 13h-20h; 4.ª e 5.ª: 10h30-16h30

Moita - Vale da Amoreira

Junta Freg de Vale de Amoreira, Av. Vasco da Gama, Edifício Mercado Municipal - Loja A

2835-205 Moita

21 204 16 97 / 21 203 01 90

21 203 91 84

div.accao.social@cm-moita.pt;

sandreialourenco@gmail.com

2ª a 6ª: 9 -12.30; 14 -17.30

Montijo

Praça da República, n.º 52, 1.º Esq

2870-235 Montijo

212 327 855/6

212 327 859

camara.montijo.mulheres@clix.pt

2ª a 6ª: 9 -12.30; 14 -17.30

Moura

Rua Henrique José Pinto,s/nº, Apartado 52

7860-121 Moura

285 251 775/285 251 240

285 25 17 74

comoiprel@comoiprel.pt

2ª-6ª: 9h-12.30h e 14h-17.30h

Nazaré

Centro Comunitário da Nazaré, Estrada Nacional nº 242

2450 - 142 Nazaré

262 181 570/2

262 181 571

clai.nazare@gmail.com

2ª a 6ª: 9h30-14h30

Óbidos

Centro de Intervenção Social, Rua da Raposeira, nº6

2510-115 Óbidos

262 955 569

262 959 003

clai@cm-obidos.pt

5ª: 9-17.30h

Odemira

Rua Alexandre Herculano nº1 – 1ºandar

7630-147 Odemira
283 322 130
283 322 142
rtavares@inde.pt;tania@inde.pt
2ª a 6ª: 10h-13h e 14h-18h

Odivelas

Loja do Cidadão 2.ª Geração -
Centro Comercial Odivelas Parque
2675 Odivelas
211 526 136
211 526 137
jose.nunes@cm-odivelas.pt;
maria.m.dias@cm-odivelas.pt;
hmartins@cm-odivelas.pt; ana.josue@cm-odivelas.pt
2ª a 6ª: 8.30h - 19.30h; sábados: 8.30h - 15.30h

Oeiras - Carnaxide

Junta de Freguesia de Carnaxide – Centro Cívico – Rua
Cesário Verde
2790-049 Carnaxide
214 181 486
214 172 813
claii@jf-carnaxide.pt;
franciscamascarenhas1@hotmail.com;
3ª e 4ª: 14h00-17h00; 5ª: 15h00-19h00

Oeiras - Paço de Arcos

Centro Comunitário do Alto da Loba – Rua Instituto
Conde de Agronlongo, 39 – Alto da Loba
2770-062 Paço de Arcos
214 418 625 / 214 420 463
clai.parcos@cm-oeiras.pt
2ª-6ª: 10h-13h e 14.30h-16.30h

Oeiras - Porto Salvo

Comunitário dos Navegadores – Alameda Jorge Álvares
– Bairro dos Navegadores
2740-Porto Salvo
214 216 437

clai.talaide@cm-oeiras.pt
2ª, 3ª, 4ª, 6ª: 10h-13h e 14h-16h; 5ª: 14h-19h

Oliveira de Azeméis

Av. Dr. António José de Almeida, Ed. Ferreira de Castro
n.º 297 1.º
3720-239 Oliveira de Azeméis
256 681 603
256 600 634
clai@cm-oaz.pt
2.ª a 5.ª: 9h00 - 12h.30 e 13h30 - 18h00;
6.ª: 9h00 - 12h00

Ponta Delgada (Açores)

Rua do Mercado, n.º 53 H, 1.º S. Miguel Ponta Delgada
9500-326 Ponta Delgada
296 288 001 / 296 286 365
296 281 623
claii.acores@gmail.com
Seg a Sex: 8.30 - 12.30; 14.00 - 17.30

Portalegre

Rua 15 de Maio nº 11
7300-206 Portalegre
245 204 963
245 202 730
clai.ptg@clix.pt
2.ª-6.ª: 10h-12h30; 14-18h

Póvoa de Varzim

Casa da Juventude, R. Dona Maria I, 56
4490-538 Póvoa de Varzim
252 647 378 / 252 619 230
252 683 218
gaie.pv@cm-varzim.pt
2ª a 6ª: 10h-16h30; 1 Sáb por mês: 10h30-13h

Rio Maior

Praça da República
2040-320 Rio Maior

243 999 300
 243 992 236
 cmriomaior@mail.telepac.pt;
 gaam-cmrm@mail.telepac.pt
 2.ª a 6.ª: 9.00 - 12.00 e 13.00 - 17.00

Salvaterra de Magos

Edifício da Biblioteca Municipal, Praça da República n.º 1
 2120-072 Salvaterra de Magos
 263 500 022
 263 500 029
 claii@cm-salvaterrademagos.pt
 3.ª e 5.ª: 14h00-17h30; 6.ª: 9h00-12h30;

Santa Maria da Feira

Rua António Castro Corte Real, n.º 16, Edifício da Junta
 de Freguesia, - Santa Maria da Feira
 4520-181 Santa Maria da Feira
 256 374 856
 256 365 616
 claii.feira@gmail.com; anaterosa@gmail.com;
 rede.social@cm-feira.pt;
 5.ª: 9h00-12.30h; 6.ª: 15h00-19h00

Santarém

Rua 1.º de Dezembro n.º 64 - 1.º
 2000-000 Santarém
 243 356 502/ 243 356 500
 243 356 506
 claii.gaime@cm-santarem.pt
 2.ª a 6.ª: 9h00 - 12h30; 14h00 - 17h30

São Brás de Alportel

CAC: Centro de Apoio à Comunidade, Rua Serpa Pinto
 n.º 27 e n.º 29,
 8150 São Brás de Alportel
 289 840 020
 289 842 455
 claii@cm-sbras.pt
 2.ª-6.ª: 9h-12h30 / 14h-17h30;
 3.ª e 5.ª feira | 19h00 > 21h00; sáb: 10h-13h

Seixal

CLAI - Espaço Cidadania, Av. Resistentes Anti-fascistas,
 n.º 60, Fogueteiro, Amora
 2845-147 Seixal
 21 097 62 20/3
 21 097 62 24/1
 gab.cooperacao@cm-seixal.pt
 Seg.- Sab: 9.30h-19.30h

Sesimbra

Rua Manuel Arriaga, Edifício do Mercado Municipal,
 Loja 23
 2975-329 Quinta do Conde - Sesimbra
 212 109 500 / 212 288 204/8
 212 109 497
 claii@cm-sesimbra.pt;
 espaco.cidadania@cm-sesimbra.pt
 Seg a Sex: 13.30h-19.30h

Setúbal

Av Prof. Bento de Jesus Caraça, 77
 2910-682 Setúbal
 265 711 171
 265 771 228
 claiisetubal@gmail.com; constantino.alves@gmail.com
 3.ª a 6.ª: 14h30 - 20h00; Sábado: 11h00 - 14h00

Silves

Rua Cruz de Portugal
 8300-999 Silves
 282 440 800
 282 440 850
 angela.luz@cm-silves.pt; isabel.cavaco@cm-silves.pt
 Seg.-Sex: 9h-13 h e 14h-17 h

Sines

Estrada da Costa do Norte, Empreendimento das Perce-
 beiras, Blc B, Loja Esq, Aptd 340
 7520-134 Sines
 269 636 878 / 269 862 455

269 634 733
 g_clai_sines@hotmail.com
 Seg-Sex: 10h-12.30h e 14h-18h

Sintra - Mem Martins

Centro Comercial Chaby, Av. Chaby Pinheiro, nº 40-44,
 loja 20
 2725-264 Mem Martins
 219 222 502
 hminas@cm-sintra.pt; praposo@cm-sintra.pt;
 tneves@cm-sintra.pt
 2ª a 6ª: 10h-20h

Sintra - Queluz

Av. António Enes, n.º 31. Centro Comercial de Queluz
 2º andar- Sala F-8
 2745-068 Queluz
 21 436 27 12 / 21 435 38 10
 21 436 64 83
 clai.queluz@gmail.com; fatu.seidi@gmail.com
 3.ª a 6.ª: 10-18 h
 Sab: 14-19 h

Tavira

Centro Coordenador de Transportes, Apt 285
 8800-000 Tavira
 281 32 42 79
 claitavira1@sapo.pt; kovatchki69@iol.pt
 2.ª a 6.ª: 10h00 - 17h00

Torres Vedras

Av. Tenente Valadim n.º 17
 2560-000 Torres Vedras
 261 322 464
 261 314 826
 gabimigrante@cm-tvedras.pt
 2.ª e 6.ª: 9h - 19h

Trofa

Centro Comercial da Vinha, r/c, loja 24, São Martinho
 de Bougado

4785 Trofa
 252 419 425 / 252 403 693
 252 40 92 99
 aptrofa@gmail.pt
 2ª a 6ª: 9:00-12:30; 14:00-17:30

Valongo

Rua da Fábrica da Cerâmica
 4445-427 Ermesinde
 229 725 016
 229 731 585
 clai@cmvalongo.net; mjgoncalves@cmvalongo.net;
 Seg-Sex: 9h-12.30h e 14h-17.30h

Viana do Castelo

Convento S. Domingos, Rua Frei Bartolomeu
 dos Mártires
 4900-364 Viana do Castelo
 258 813 830
 258 824 459
 clai_viana@sapo.pt
 Seg a Sex: 14.30- 18.30
 Sáb: 9h - 13.00h

Vila Franca de Xira

Rua Alves Redol, nº 16, 1º
 2600-096 Vila Franca de Xira
 263 285 625
 263 283 028
 dilia.duarte@cm-vfxira.pt; dhsas.dsas@cm-vfxira.pt
 2ª-6ª: 9-12.30h; 14-17.30h

Vila Franca de Xira - Povos

R. José Vanzeller Pereira Palha, lote 11, Povos
 2600-260 Vila Franca de Xira
 263 271 812 / 962 002 282
 263 271 811
 dhsas.cc.povos@cm-vfxira.pt
 5ª: 9h30-12h30; 14h-18h

Vila Franca de Xira - Arcena

Centro Comunitário de Arena, Rua João Tarré Ribeiro, Lt
92, R/C
2615 Alverca
219 57 2 350
219 572 366
claiiarcena@hotmail.com
2ª-6ª: 9-12.30h; 14-18h

Vila Franca de Xira - Alverca

Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo, Rua Dr. Miguel Bombarda, nº 23
2625-125 Alverca
219 587 680
219 587 681
vogalmmsantos@jf-alverca.pt
4ª: 18h00 - 21h00

Vila Franca de Xira - Póv. Sta. Iria

Delegação da CM Vila Franca de Xira, Palácio Municipal da Quinta da Piedade, Rua Padre Manuel Duarte
2625 Póvoa de St Iria
219 533 050
219 533 051
vania.laco@cm-vfxira.pt
2ª-6ª: 10-12h; 14-19h

Vila Franca de Xira - Vialonga

Centro Comunitario de Vialonga, Bairro Olival de Fora, Rua Antero de Quental
2625 Vialonga
219527806 / 94
219 527 807
cc.vialonga@cm-vfxira.pt
2ª-6ª: 9-12.30h; 14-17.30h

Vila Real

Edifício do Governo Civil de Vila Real, Largo Conde de Amarante
5000-529 Vila Real

259 375 521/ 259 332 138
259 375 521
claii.vilareal@apav.pt; apav.vilareal@apav.pt
2.ª a 6.ª: 10h00-12h00; 14h00-17h00

Vila Real Sto. António

Av. Ministro Duarte Pacheco, Apartado 154
8900-211 VRSt. Ant.
281 541 827
281 541 827
claiivrsa@gmail.com
2ª a 6ª 10.00 - 12.00 - 14.00 - 17.00

Vila Nova de Famalicão

Rua Dr. Francisco Alves n.º 18
4760-140 Vila Nova de Famalicão
252 308 240
252 323 751
accasocial@vilanovadefamalicao.org
2.ª a 6.ª - 10h00-13h30; 14h30-17h30

Viseu

Rua Alexandre Herculano, n.º 538
3510-039 Viseu
232 431 893 / 232 420 340
232 420 349
clai.viseu@gmail.com / viseu@caritas.pt
2ª a 6ª: 14.00 - 19.00

Vouzela

Alameda D. Duarte de Almeida
3670-250 Vouzela
232 740 578
232 771 513
gae@cm-vouzela.pt
3ª e 5ª - 9.00 - 12.00 - 14.00 - 17.00

CAMPO - Cabo Verde

Achada de Santo António (em frente à papelaria diocesana), Cidade da Praia, Ilha de Santiago

00 238 262 41 20
 00 238 262 41 21
 campo@aipaglobal.com
 2.º a 6.ª: 8h00 - 12h00 e 14h00 - 18h00

Ponto Imigrante Lusotemp - Algés

Av. Bombeiros Voluntários, nº30 A
 1495-019 Algés
 21 412 39 48
 21 412 39 49
 pontoimigrante@lusotemp.pt;
 cminascurta@lusotemp.pt; saferreira@lusotemp.pt
 2º a 6ª: 9h-12h e 14h-16h

ASSOCIAÇÕES DE IMIGRANTES

CASA DO BRASIL DE LISBOA

São Pedro de Alcântara, nº 63-1º dto
 1250-238 Lisboa
 213 400 000
 213 400 001
 secretaria@casadobrasildelisboa.pt
 www.casodobrasil.pt

ASSOCIAÇÃO CULTURAL MOINHO DA JUVENTUDE

Travessa do Outeiro, 1 Alto da Cova da Moura - Buraca
 2610-202 Buraca
 214 971 050/ 214 906 510
 21 497 40 27
 acmoinhojuventude@mail.telepac.pt
 www.moinhodajuventude.org

ASSOCIAÇÃO DOS CIDADÃOS DA GUINÉ CONAKRI RESIDENTES EM PORTUGAL

Rua Florbela Espanca, 30, 2ª Casa A, Tapada das Mercês
 2725-542 Mem-Martins
 219172644

ASSOCIAÇÃO CABOVERDIANA

Rua Duque de Palmela, nº 2 - 8º
 1250-098 Lisboa

213 593 367
 21 359 33 69
 direccao-acv@mail.telepac.pt
 www.acaboverdeana.org.pt

ANPRP - ASSOCIAÇÃO DOS NATURAIS DO PELUNDO RESIDENTES EM PORTUGAL

Rua Fernando de Gusmão, zona 6A, lote 7, loja A
 1750-175 Lisboa
 214 411 163
 infopelundo@sapo.pt

LIÁFRICA - LIGA DOS AFRICANOS E AMIGOS DE ÁFRICA

Rua Botelho de Vasconcelos lote 564, 1º piso B, Bairro
 do Condado, Chelas
 1950-045 LISBOA
 21 8145394
 21 853 7389
 liafrica@oninet.pt

ASSOCIAÇÃO JUVENIL LUSO AFRICANA PONTOS NOS IS

Passeio de S. Lázaro, 49 - 2º
 4000-508 Porto
 225100994
 222087599
 pontosnosal@gmail.com

ASSOCIAÇÃO GUINEENSE E POVOS AMIGOS

Espaço Ágora; Av. Cintura do Porto de Lisboa, Pav. I,
 Naves 3, 4, e 5
 1200-109 Lisboa
 213971305
 213971305
 geral.aguipa@gmail.com

ASSOCIAÇÃO GUINEENSE DE SOLIDARIEDADE SOCIAL - AGUINENSO

Av. João Paulo II, lote 528- 2 CHELAS

1950-430 Lisboa
 21 837 04 36/ 05 97
 21 837 02 87
 aguinenso@clix.pt
 www.aguinenso.org

ASSOCIAÇÃO UNIDOS DE CABO VERDE

Rua Mario Viegas, n.º 1, Casal da Boba-Casal S. Brás
 2700-899 Amadora
 21 492 70 71
 21 492 70 71
 unidoscaboverde@gmail.com

ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DA ILHA DE JETA - NÚCLEO DE PORTUGAL - AFAIJE

Bairro Novo do Pinhal lote 32-2º dto
 2765-363 S. João do Estoril
 966 105 398
 afaije@sapo.pt

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL "ASSOMADA"

Alameda João de Meneses, 12- A, Bairro de S. Marçal
 Portela de Carnaxide
 2790 -214 Oeiras
 21 41 88 596
 21 41 88 596
 assomada@gmail.com
 www.assomada.somee.com

AGENOVA - ASSOCIAÇÃO GERAÇÃO NOVA

Av. João Paulo II, Lote 551 - 1º E (Bairro do Condado)
 1950-154 Lisboa
 967475295
 agenova@clix.pt

ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DE SÃO TOMÉ E PRÍN- CIPE - ACOSP

Edifício das Portas de Benfica- Castelo Norte-Porta B
 1500-496 Lisboa

21 764 80 68
 21 764 80 68
 acospp@hotmail.com

ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DO ENSINO SECUNDÁRIO DE CABO VERDE

Rua Manuela Porto, 12-A/12-B Carnide
 1500-000 Lisboa
 21 7152991
 21 715 29 91 963055693
 aaaescv@hotmail.com

ASSOCIAÇÃO CENTRO CULTURAL AFRICANO

Avenida da Belavista, nº 13 - Interior dos Pátios
 2910-184 Setúbal
 ccafricano@yahoo.com.br

APALGAR - ASSOCIAÇÃO DE AMIZADE DOS PALOP NO ALGARVE

Rua do Leste, Edifício Carteira, Loja AQ r/c- Esq
 8125 - 201 Quarteira
 289 389585
 289 389 585
 aapalgar@hotmail.com

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PRINCIPE - A A P.

Urbanização PER da Ameixoeira, Zona 4, Lote 16, Loja B
 1750-000 Lisboa
 21 764 80 68
 21 764 80 68
 ilhadoprincipe_macoia@hotmail.com

CLUBE FILIPINO

Rua do Salitre nº 139, 2º X
 1250-198 Lisboa
 213146450
 clubefilipino_lisboa@yahoo.com.br

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE DOS FILHOS E AMIGOS DO CONCELHO DE S. MIGUEL DE CABO VERDE

Urbanização dos Brejos, Rua Miguel Torga, Lote 76 - 1.º Esq., Alto Coveira
2785 S.Domingos de Rana - Cascais
associacao_smiguel@hotmail.com

CABÁS GARANDI - ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DAS ILHA DE BOLAMA - NÚCLEO DE PORTUGAL

Rua da Amoreira nº 5-1ºdtº
2725-067 Algueirão-Mem Martins
21 7988291
21 926 23 99
mavadi54@hotmail.com

ASSOCIAÇÃO ESPAÇO JOVEM

Rua C Bairro de Santa Filomena nº 12- r/c
2700-000 Amadora
96 643 01 88
214927009
espacojovem3@hotmail.com, chido25@hotmail.com

LIGA DOS CHINESES EM PORTUGAL

Av da Boavista, 1588 - 3.º, sala 314
4100 Porto
226063289
226063289
ypingchow@iol.pt / ypingchow@yahoo.com.cn

ASSOCIAÇÃO UNIDA E CULTURAL DA QUINTA DO MOCHO

Urbanização dos Terraços da Ponte lote 20 Bloco 2 R/c
2685-119 Sacavém
21 9400600
21 940 06 00
unidacultural@hotmail.com

ASSOCIAÇÃO CABOVERDIANA (SINES)

Estrada da Costa do Norte – Empreendimento das Percebeiras bloco B, loja esq.

7520-195 Sines
269 636 878
269 634733
a_caboverdeana_sines@hotmail.com

ASSOCIAÇÃO MELHORAMENTOS E RECREATIVO DO TALUDE

Estrada Militar nº 62 Bairro Venceslau Catujal, Unhos
2680-846 Unhos, Loures
21 9418314
21 9418314
amrtalude@yahoo.com, rola_pt01@yahoo.com

ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS DE CALEQUISSÉ RESIDENTE EM PORTUGAL (AFICAP)

Rua Adriano Correia de Oliveira, 29-2ºdt,º Laranjeiro
2810-151 Almada
21 2599586
aficap.aficap@hotmail.com
aficap.portugal@hotmail.com

ASSOCIAÇÃO DE JOVENS PROMOTORES DA AMADORA SAUDÁVEL - AJPAS

Praceta Luiz Verney Damaia de Cima
2720-342 Amadora
21 4905426
214 905 427
ajpas@sapo.pt
www.ajpas.org

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DO ALTO DA COVA DA MOURA

Rua do Vale nº 17-17 A, Buraca
2610-232 Amadora
21 490 51 44
21 490 51 44
assacm@mail.telepac.pt

SOLIDARIEDADE IMIGRANTE, ASSOCIAÇÃO PARA A DEFESA DOS DIREITOS DOS IMIGRANTES

Rua da Madalena, 8 -2º
1100-321 Lisboa
21 8870713
21 88 70 713
solidariedade_imigrante@hotmail.com

ASSOCIAÇÃO DOS RESIDENTES ANGOLANOS NO CONCELHO DE ODIVELAS-ARACODI

Rua Comandante Sacadura Cabral, N. 1 B, 3.º Dto. *
2660-100 Flamenga
21 93 22 921
21 93 22 921
aracodi-2001@yahoo.com, aracodi_2001@yahoo.com
*morada temporária, aguardamos actualização

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ROMENA

Rua de S.Mamede, 18-B
1100-534 Lisboa
212480274
213947720
comunidaderomena@yahoo.com

ADIME - ASSOCIAÇÃO PARA A DEFESA E INSERÇÃO DAS MINORIAS ÉTNICAS

Rua 25 de Abril , Antigo Barracão(junto ao parque Infantil) Vale de Chicharos, Fogueteiro - Amora
2845 - 166 Amora
212252194
212252194
adime_fogueteiro@sapo.pt

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES ANGOLANOS EM PORTUGAL -"AEA - PORTUGAL"

Rua Leopoldo de Almeida, 6-A
1720-150 Lisboa
964402212
213602011
gae.ap@hotmail.com, gilsantosveiga@hotmail.com

ASSOCIAÇÃO DOS AFRICANOS DO CONCELHO DE VILA FRANCA DE XIRA

Rua António José da Silva Torre 10 Loja Esq Bairro Olival de Fora
2625-642 Vialonga
21 952 03 60
21 952 54 20
luis_fernandes10@hotmail.com

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IMIGRANTE

Rua Cónego Maio, 133 São Bernardo
3810-089 Aveiro
234342890
234342367
associacao@apoioimigrante.org
www.apoioimigrante.org

MORABEZA - ASSOCIAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Rua Freitas Gazul lote 34 loja 3
1350-147 Lisboa
21 395 52 94
21 395 50 43
morabeza@mail.telepac.pt apimentel@fun.fl.ul.pt
www.morabeza.web.pt

ASSOCIAÇÃO LUSO-AFRICANA DOS METODISTAS NO PORTO

Rua Nova de S. Crispim, 298/302
4000-363 Porto
918433864

ASSOCIAÇÃO CABOVERDIANA DO ALGARVE

Casa de Santa catarina, Urbanização do Pimentão Lt. 6 - Cave Dto
8500-000 Portimão
282470731 (C.M.Portimão)
282417319
pitchoca@hotmail.com

ASSOCIAÇÃO CABOVERDIANA DE SETÚBAL

Rua do Antigo Olival, nº 8, E-11, São Sebastião
2910-060 Setúbal
936502292 - 265761002
265771002
acvs@acvsetubal.org

ASSOCIAÇÃO LUSO CABOVERDIANA DE SINTRA

Rua João XXIII, Bloco A, lote n.º 1, 3.º eq.º, Serra das
Minas
2635-173 Rio de Mouro
219203371
219203371
acas_sintra@hotmail.com, acas-sintra@sapo.pt

ASSOCIAÇÃO DOS IMIGRANTES NOS AÇORES - AIPA

Rua do Mercado, nº 53 H - 1º
9500-326 Ponta Delgada
296 286 365
296 281 623
aipa@clix.pt; aipa@aipa-azores.com
<http://www.aipa-azores.com/>

UNIÃO DA JUVENTUDE ANGOLANA EM PORTUGAL - UJAP

Urbanização Terraços da Ponte, lote n.º 81 - 3.º eq.º
2685-000 Sacavém
969556059
219498571

ASSOCIAÇÃO TRATADO DO SIMULAMBUCO - CASA DE CABINDA

Rua Costa Pinto, nº 8
2770-048 Paço D'Arcos
219144867 - 219188485
219188486
nelaserrano@netcabo.pt

ASSOCIAÇÃO GRUPOS DE TRABALHO E PROJECTOS DOS SETE PAÍSES DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA - GTP7

Rua do Salitre, 185,r/c Dt
1250-199 Lisboa
21-3845690
21-3867775
josekanas@gmail.com

BEREG - MOVIMENTO SOCIAL PELO ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÃO

Rua 1º de Maio , nº6, 1º frente dto, bairro Bragados
Póvoa de st Iria
965313201
mseibereg@hotmail.com

ASSOCIAÇÃO DOS IMIGRANTES DOS PAÍSES DO LESTE - EDINSTVO

Rua de São Tomé e Príncipe, n.º 18, r/c Dto.
2900 Setúbal
265 23 93 53
edinstvo@portugalmail.pt;hashiniv@mail.ru

FUNDO DE APOIO SOCIAL DE CABO-VERDIANOS EM PORTUGAL - FASCP

Apartado 8359
1800-001 Lisboa
218318324
218318389
apfurtado14@hotmail.com
www.fascp.org

ASLI - ASSOCIAÇÃO APOIO SEM LIMITE - Instituição

Particular de Solidariedade Social
Quinta da Torrinha, Área 3, Lote 9 - Loja B
1750-391 Lisboa
217553727
217553727

ASSOCIAÇÃO DOS UCRANIANOS EM PORTUGAL

Av. 25 de Abril 27, 2 FRT
1675-185 Lisboa
218871129
218871129
ucranianosemportugal@gmail.com

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PORTUGAL

Rua Fernando Pessoa, lote 226, rch direito
2865-650 Seixal
212129132/3
212129134
ricardopessoa@rap-seguranca.com

CENTRO CULTURAL MOLDAVO

Rua Mataraque, 280 Vivenda Irmãos Peixoto - Zambujal, r/c dto.
2785-696 S. Domingos Rana
21 444 4548
214 444 584
raisa5691@yahoo.com

PROSAUDESC - ASSOCIAÇÃO DE PROMOTORES DE SAÚDE, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL

Urbanização Terraços da Ponte, lote nº 20 Bloco nº 2 r/c
2685-119 Sacavém
219400600
219400600
prosaudesc@hotmail.com

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO ESTUDANTE AFRICANO

Apartado 2187
1104-001 Lisboa
218135936

AMIZADE - ASSOCIAÇÃO DE IMIGRANTES DE GONDOMAR

Rua Padre Joaquim das Neves, n.º 945, 2.º esq/Tr, Baquim do Monte

4435-776 Gondomar
224884077
224884077
amizade_lete@hotmail.com

ASSOCIAÇÃO PORTUGAL/MOÇAMBIQUE

Largo Duque da Ribeira, 32-54
4050 Porto
222037876/7/8
espacomocambique@mail.telepac.pt

CASA LUSÓFONA - ONGD

Rua Pedro Monteiro, 73
3000-329 COIMBRA
casalusofonaongd@hotmail.com

ASSOCIAÇÃO CABOVERDIANA NO NORTE DE PORTUGAL

Rua Formosa, N.º 408 - 1.º
4000-274 PORTO
96 787 9232
acvnp@sapo.pt / acvnp@yahoo.com

CAC - CASA DE ANGOLA EM COIMBRA - ONGD

Rua Pedro Monteiro, n.º 73
3000-329 Coimbra
91 990 68 29
casadeangolaemcoimbraongd@hotmail.com

QUIZOMBA - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL RESIDENTES NOS MUNICÍPIOS DE AMADORA E SINTRA

Rua do Sol, Loja 44 B - Pendão
2745-052 Queluz
associacao_quizomba@hotmail.com

FRATIA-ASSOCIAÇÃO DOS IMIGRANTES ROMENOS E MOLDAVOS

Estrada de Santos Quinta de Tanoeira
2910-255 Setúbal
265734407/265734324

265734324

fratia2004@gmail.com, maria.iancu@yahoo.com

CASA DA GUINÉ

Rua Dr. Manuel de Arriaga N.º 40 Lj.

2745-158 Queluz

214351052

214369704

casadaguine@gmail.com

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDO COOPERAÇÃO E SOLIDARIEDADE "MULHER MIGRANTE"

Rua Maria Pia - Lote 4-Loja 1

1350-208 Lisboa

213909417

213909417

rag@sapo.pt

<http://mulhermigrante.home.sapo.pt>

CENTRO PORTUGUÊS DE ESTUDOS ÁRABE PULAAR E CULTURA ISLÂMICA

Rua José Estevão n.º 3 A r/c Reboleira

2720-000 Amadora

21 4964712/3

21 4951261

cpapci@yahoo.com

ASSOCIAÇÃO MAIS BRASIL

Rua das Flores, n.º69, Gabinete 5

4050-265 Porto

223393547/223326107

223326107

geral@maisbrasil.pt

www.maisbrasil.pt, blogmaisbrasil.blogspot.com

AACILUS - Associação de Apoio à Cidadania Lusófona

Praça do Marquês de Pombal, n.º 167

4000-391 Porto

223325175

223325175

portal@aacilus.org, aacilus@hotmail.com

www.aacilus.org

Associação MIR

Estrada de Benfica, n.º402, 9.º Esq.

1500-101 Lisboa

213012747

213012747

vitamiro@hotmail.com, escola-lisboa@mail.ru

Associação de Solidariedade Social de Imigrantes Adventistas - ASSIA

Praceta José Fontana n.º 4 R/C esq.º, Urbanização

Quinta da Fonte

2680-304 Apelação

213143366

213143366

ACRAM - Associação Cultural e Recreativa dos Africanos na Madeira

Praceta da Venezuela - Bairro da Nazaré

9000-127 Funchal

291280312

acram@netmadeira.com

Associação GUINEÁSPORA - Fórum de Guineeses na Diáspora

Av. Vieira da Silva, 47 - 4º esq., Sta. Marta do Pinhal

2855-280 Corroios

21 255 23 90

seguineaspora@sapo.pt

www.guineaspora.org

KAMBA - Associação de Angolanos do Concelho de Seixal

Avenida 25 de Abril, Edifício Monte Sião, Centro de Recursos do Movimento Associativo

2840-443 Torre da Marinha

212123070

212 123 070
kamba.aacs@gmail.com

Associação Casa de Moçambique

Rua da Benificência N.º111 - 2.º andar
1600-018 Lisboa
218135559
casa.mocambique@gmail.com

CAPELA - Centro de Apoio à População Emigrante de Leste Europeu e Amigos

Urbanização do Pimentão, Lote 6, Cave Direita
8500 Portimão
282431538
282 431 538
capela-p@clix.pt

ÍNDICO - Associação Cívica Moçambicana

R. Nova do Seixo, 528/552 r/c cto.dto.fte.
4465-216 S. Mamede Infesta
226160409
225103405
indico.3@gmail.com

ASSOCIAÇÃO “FILHOS E AMIGOS DE BACHIL”

Rua Jacinta Nicola, n.º 5, 2.º esquerdo Verderena
2830-000 Barreiro
965748084 / 965662991
asabachil03@hotmail.com

Associação Sócio Cultural da Quinta da Serra

Rua da Alegria, n.º1, Prior Velho
2685-390 Prior Velho
219416022
219416022
a_quintadaserra@yahoo.com

Associação de Solidariedade Cabo-Verdiana dos Amigos da Margem Sul do Tejo

Mercado Municipal - Loja n.º11, Rua das Margaridas,
Vale de Amoreira

2835-202 Vale de Amoreira
21 204 63 27
acva.vale@sapo.pt

Associação - Centro Cultural Luso Moçambicano

Rua Cardeal Patriarca D. António Ribeiro, n.º 15 - 6.º esq.
2735-575 Aqualva - Cacém
21 914 77 66
cclm@netcabo.pt
<http://www.cclm.pt.vu>

ATAI - Associação Tavirense de Apoio ao Imigrante

Centro Coordenador de Transportes, apartado 285
8800-000 TAVIRA
281324279
kovatchki69@iol.pt

Associação Laamten - Valorização e Divulgação da Língua e Cultura Fula

Largo João das Regras, n.º 12, 3.º dt
2650-228 Amadora
914 081 206
laamten@yahoo.com

GTO - Grupo de Teatro do Oprimido (A/C Gisella Mendoza)

Travessa do Corpo Santo 21, 3 Esq
1200-131 Lisboa
968 474 613
gtolisboa@gmail.com
www.teatrodooprimidoportugal.blogspot.com

Associação dos Amigos Brasileiros na Madeira

R. Elias Garcia, Ed. Elias Garcia I, BL. 5, 2.º B
9050-023 Funchal
291 108 101

**Associação Unidos para o Progresso da Ilha de Bu-
baque – AUIPB**

Av. República da Bulgária, Lote 12 – 4.º D
1950-442 LISBOA
213421897
213421897

Associação Juvenil Laços de Rua

Rua Serra da Estrela, Loja 18, D.tª, S. Domingos de
Rana, Cascais
2785-820 S. Domingos de Rana, Cascais
soldiercaycay@hotmail.com

Associação dos Guineenses do Porto

Rua Carlos Oliveira, nº125, bloco 1, 3.º dto São Mamede
Infesta
4465-055 Matosinhos

BURBUR - Associação Cultural

Rua Adolfo Casais Monteiro, 94, 3.º
4050-013 Porto
960096141
burbur@gmail.com

**ESSALAM - Associação dos Imigrantes Magrebinos
e de Amizade Luso-Árabe**

Rua do Cativo, 76
4000-160 Porto
960096141
essalampt@hotmail.com
<http://essalampt.site.voila.fr/>

**MIORITA - Associação Cultural dos Imigrantes
Moldavos**

Rua do Algarve, 35, 1 Dr, Baixa da Banheira, Moita
2835 Baixa da Banheira, Moita

**AICA - Associação dos Imigrantes do Concelho
de Almada**

Rua José Alves da Cunha, n.º16 B

2810 Feijó - Almada
21 08 649 55
aica-associacao@hotmail.com

**ASSOCIAÇÃO SÓCIO DESPORTIVA E CULTURAL
“AFRUNIDO”**

Av.ª D. Nuno Alvares Pereira, nº 41 r/c esqº
2735-000 Cacém
967521904
afrunido@sapo.pt

EADS Elo Associativo para o Desenvolvimento Social

Av. Embaixador Assis Chateaubriand, nº 49
2780-197 OEIRAS
eloassociativo@gmail.com, eads@tugamail.com

Associação Ajuda Mútua Alcaussara

Rua Febo Moniz nº 15, c/v
1150-152 LISBOA
212217139
212217139
alcaussara@sapo.pt
www.alcaussara.com.sapo.pt

**CONSELHO CONSULTIVO PARA
OS ASSUNTOS DA IMIGRAÇÃO (COCAI)**

REPRESENTANTE DA COMUNIDADE ANGOLANA

Urbanização Terraços da Ponte, Lote 20 - Bloco 2 - R/C
2685-119 Sacavém
Tel/Fax.: 21 940 06 00

REPRESENTANTE DA COMUNIDADE BRASILEIRA

Rua S. Pedro de Alcântara, 63 - 1º Dto
1250-238 Lisboa
Tel.: 21 340 00 00 | Fax: 21 340 00 01

REPRESENTANTE DA COMUNIDADE CABOVERDEANA

Rua do Antigo Olival, 8, E 11
2910 - 060 Setúbal
Tel/Fax.: 265 77 10 02

REPRESENTANTE DA COMUNIDADE CHINESA

Av da Boavista, 1588- 3ª sala 314
4100 Porto
Tel/Fax.: 22 606 32 89

REPRESENTANTE DA COMUNIDADE GUINEENSE

Av. de Roma, 88 – 7º Dto
1700-351 Lisboa
Tel/Fax.: 21 847 49 33

REPRESENTANTE DA COMUNIDADE MOÇAMBICANA

Rua Nova do Seixo, 528/522 R/C, Centro Dtº Frente
4465-216 São Mamede de Infesta

REPRESENTANTE DA COMUNIDADE MOLDAVA

Rua Matarraque, no 280,
Vivenda Irmãos Peixoto, R/C Dtº, Zambujal
2785-696 S. Domingos Rana

REPRESENTANTE DA COMUNIDADE SÃO TOMENSE

Urbanização PER da Ameixoeira, Zona 4, Lote 16-B
1750 Lisboa
Tel.: 21 764 80 68

REPRESENTANTE DA COMUNIDADE UCRANIANA

Rua Dentro 29, 4º A
2825-007 Monte da Caparica
Tel.: 21 295 78 76

INSTITUIÇÕES QUE TRABALHAM COM IMIGRANTES**SERVIÇO JESUITA AOS REFUGIADOS**

Alto do Lumiar, Rua 8, Lote 59
1750 Lisboa
Tel.: 21 755 27 90
Fax: 21 755 27 99

INSTITUIÇÕES QUE TRABALHAM COM IMIGRANTES**OBRA CATÓLICA PORTUGUESA DE MIGRAÇÕES – OCPM**

Campo dos Mártires da Pátria, 43
1150-225 Lisboa
Tel.: 21 8855470 | Fax: 21 885 54 69

CIDADÃOS DE RECONHECIDO MÉRITO

Pç. Pasteur, 11- 2º esq.
1000-238 Lisboa
Fax: 21 845 42 21

CIDADÃOS DE RECONHECIDO MÉRITO

Rua da Madalena, 8 - 2º andar
1100-321 Lisboa
Tel/Fax.: 21 887 07 13

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Colónia Alemã
9900-014 Horta
Tel.: 292 208 100 | Fax: 292 20 81 23

GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

Rua Alferes Veiga - Pestana
9050 Funchal
Tel.: 291 22 71 50 | Fax: 291 22 50 48

CGTP - CONFEDERAÇÃO GERAL DOS TRABALHADORES PORTUGUESES

Rua Vitor Cordon, 1 – 2º
1249-102 Lisboa
Tel.: 21 323 65 00 | Fax: 21 323 66 95

UGT - UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES

Rua de Buenos Aires, 11
1249-067 Lisboa
Tel.: 21 393 12 00 | Fax: 21 397 46 12

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

Trav. Recolhimento Lázaro Leitão, 1
1144-049 Lisboa
Tel.: 21 811 09 30 | Fax: 21 811 09 39

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

Câmara Municipal da Amadora
Av. Movimento das Forças Armadas
2700 Amadora
Fax: 21 492 20 82

